

*«Por quanto esteuera no pallanque ataa o Recolhimento do
Ifante dom Anrrique»*

**Perdão régio e serviço militar no Portugal de Quatrocentos: Os
indultos da Campanha de Tânger (1437)**

Pedro Garcia Goulart

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em História

Especialização em História Medieval

(Versão corrigida e melhorada após defesa pública)

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História, área de especialização em História Medieval, realizada sob a orientação científica dos Professores Doutores João Luís Inglês Fontes, Tiago Viúla de Faria e Miguel Gomes Martins.

Para a Mafalda, com quem tudo é eterno

Agradecimentos

De forma direta ou indireta, a realização desta dissertação de mestrado foi possível graças ao apoio, incentivo e orientação de várias pessoas que contribuíram para o seu desenvolvimento. Em primeiro lugar, quero expressar a minha profunda gratidão ao Prof. Dr. Tiago Viúla de Faria, pelo acompanhamento atento e pelo rigor que sempre demonstrou ao longo de todo o processo. A sua disponibilidade, o entendimento dos meus objetivos, as leituras minuciosas e os conselhos certos foram cruciais desde as primeiras ideias até à versão final deste trabalho. Aos Profs. Drs. João Luís Fontes e Miguel Gomes Martins, deixo igualmente o meu mais sincero agradecimento, inclusive pela ajuda na transcrição da carta de perdão inédita, que se encontra nos Anexos, e por todas as revisões, correções e demais ajudas. O entusiasmo dos três professores e os seus conhecimentos profundos sobre os temas abordados, bem como sobre as respetivas fontes e bibliografia, enriqueceram esta dissertação em múltiplos aspetos.

Agradeço também aos meus pais, pelo apoio que sempre me deram em todas as fases da minha vida pessoal e académica. E, por último, mas com um lugar especial neste texto e em tudo o que é meu, quero agradecer à Mafalda. A sua paciência e o seu apoio foram absolutamente inestimáveis durante este percurso e em todos aqueles vindouros.

Resumo

Esta dissertação de mestrado incide sobre as cartas de perdão régio concedidas por D. Duarte e D. Afonso V, a respeito do serviço militar prestado na campanha portuguesa a Tânger em 1437. Procurando expandir o entendimento da relação entre a clemência régia, o crime e a conjuntura político-militar desse período, em primeiro lugar analisa o papel do indulto régio a combatentes sentenciados enquanto modalidade da ação do rei, como garante de justiça e de paz social. Em segundo lugar avalia as possibilidades oferecidas pela carta de perdão ao amnistiado, através do aliciamento ou recompensa por serviços militares, e procura averiguar o papel dos recetores dessa mercê no plano militar em Portugal no século XV. Para tal, o nosso foco serão os homiziados que serviram na suprarreferida expedição de Tânger.

Assim, tencionamos caracterizar com maior exatidão o perfil social dos indivíduos por detrás dos crimes cometidos (e recetores desta mercê), trabalhando sobre tópicos que a historiografia portuguesa ainda não trabalhou aprofundadamente, como a mobilização, pela Coroa, de efetivos criminosos (ou apenas acusados de infrações) e a experiência do combatente durante a própria guerra e após o seu retorno à sociedade. Ao cruzar fontes e dados jurídicos, sociais e militares, espera-se fornecer um estudo focado no crime, na política militar e nas próprias cartas de perdão – entendendo estas últimas não como um fim em si, mas enquanto interligação entre o poder régio, o serviço militar de homiziados e a experiência destes nas campanhas marroquinas do século XV, contribuindo também para uma nova perspectiva sobre o Desastre de Tânger de 1437.

Palavras-chave: Criminalidade; Perdão régio; Homiziados; Expedição a Tânger (1437); Serviço militar; D. Afonso V

Abstract

This master's dissertation project focuses on the royal pardon letters granted by King Duarte and King Afonso V in connection with military service during the Portuguese campaign to Tangier in 1437. While seeking to achieve a deeper understanding of the relationship between royal clemency, crime, and the political-military context of this period, it will first analyse the role of royal pardon for convicted combatants as a form of the king's action, as a guarantor of justice and social peace. Secondly, it will assess the opportunities provided by the pardon letter to the amnestied individuals, through incentives or rewards for military service, and investigate the role of the recipients of this royal mercy in the military sphere of 15th-century Portugal. To this end, our focus will be on the outlaws who served in the aforementioned Tangier expedition.

Thus, we intend to characterise with greater accuracy the social profile of the individuals behind the crimes committed (and the recipients of this mercy), delving into topics that Portuguese historiography has yet to explore in depth, such as the Crown's mobilisation of criminal elements (or merely accused individuals) and the combatants' experience during the war itself and their reintegration into society afterward. By cross-referencing legal, social, and military sources and data, this study seeks to provide a focused analysis of crime, military policy, and pardon letters – understanding them not as an end in themselves but as a nexus between royal power, the military service of outlaws and their experiences in the Moroccan campaigns of the 15th century. The study aims to offer a fresh perspective on the 1437 Tangier Disaster.

Keywords: Criminality; Royal pardon; Outlaws; Tangier campaign of 1437; Military service; Afonso V of Portugal

Índice

Lista de siglas e abreviaturas	8
Introdução	9
Estado da Arte.....	11
Fontes e metodologia.....	17
1. Tânger, as cartas de perdão e o serviço militar	21
1.1. O Desastre de Tânger	21
1.2. As cartas de perdão	36
1.3. As limitações das cartas de perdão.....	43
2. O perdão régio e o serviço militar na Baixa Idade Média	47
3. O perdão e a mobilização militar em Portugal (1308-1437).....	54
3.1. O perdão régio como ferramenta bélica: de D. Dinis a D. Duarte.....	54
3.2. A Fé Católica e os perdões de Tânger.....	65
4. O crime	70
4.1. Uma tipologia da criminalidade	71
4.2. O crime: motivações, medos e a honra	76
4.2.1. A honra e o impulso.....	76
4.2.2. Os ladrões e os que roubam.....	79
4.2.3. Fugir do castigo	81
4.2.4. Conflitos familiares e individuais.....	83
4.2.5. Incumprimento e fuga do serviço	86
4.3. As vítimas	87
4.4. Entre o rigor da lei e a clemência régia.....	89
5. A guerra e o criminoso.....	99
5.1. Os perdoados de Tânger.....	99
5.2. Uma viagem pelo crime, o serviço em Tânger e o perdão	102
5.3. O crime violento e o "bom guerreiro"	106
5.4. A disciplina e a eficácia militar: onde se enquadram os criminosos?	110
5.5. O serviço militar e a reintegração na sociedade: problemas e dificuldades	116
Conclusão.....	118
Fontes e Bibliografia.....	121
Anexos	132

Lista de siglas e abreviaturas

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

cap. – capítulo

Chanc. – Chancelaria

coord. – coordenação

DCRRM – Documentos das chancelarias reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos, Ed. de Pedro de Azevedo, vols. I-II, Lisboa, Academia das Ciências, 1915-1934.

dir. – direção

ed. – edição

fl. – fôlio

liv. – livro

OA – Ordenações Afonsinas, Livros I-V, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

p./pp. – página/páginas

S.I. – Sem informação

Tít./Títs. – Título/Títulos

v. – verso

vol./vols. – Volume/Volumes

Introdução

O Desastre de Tânger, em 1437, foi um dos momentos mais dramáticos da política militar do reino de Portugal no século XV. Planeada como uma campanha de conquista, viria a transformar-se num cerco malsucedido e numa humilhante retirada que culminou na captura do infante D. Fernando, e num impasse diplomático e militar que marcou o final do reinado de D. Duarte e os anos subsequentes. A investigação produzida em torno da expedição tem sido abordada sob diversas perspetivas historiográficas, desde a estratégia militar e política da campanha até às suas consequências para a dinastia de Avis e para a expansão portuguesa em Marrocos. Contudo, uma vertente que permanece relativamente pouco explorada é a do papel desempenhado pelos indivíduos acusados de crimes e que participaram na expedição em troca de perdão régio.

Esta dissertação propõe-se estudar estes combatentes, muitas vezes designados como homiziados – indivíduos culpados de delitos que cumpriam serviço militar a troco do perdão régio –, e a sua presença na hoste que partiu para Tânger. A análise não se foca apenas nas razões que levaram a Coroa a integrar estes indivíduos na expedição, mas também na forma como a sua participação está presente – ou não – nas fontes (principalmente nas cartas de perdão) que sobreviveram à passagem do tempo. Neste aspeto, queremos saber quantos homens culpabilizados de crimes terão participado no cerco; quem eram: ou seja, a sua categoria social ou a sua profissão; o local de proveniência ou de residência; o(s) crime(s) de que são acusados e o seu contexto; quem foram as vítimas; quais as penas que sofreriam se não recebessem a graça régia; o tipo de perdão que lhes foi concedido; e qualquer descrição apresentada nos documentos sobre o seu serviço em Tânger e em outras campanhas militares.¹

De seguida, procuramos fornecer uma perspetiva diferente sobre a relação entre a clemência régia e a política militar quatrocentista. Algumas linhas de inquérito, ainda pouco exploradas pela historiografia portuguesa, podem, desde já, ser colocadas: inquirir sobre a prestação militar do indivíduo enquanto combatente em Tânger (dentro dos limites impostos pelas fontes), averiguar se um criminoso (ou acusado de um crime) poderia traduzir-se num guerreiro mais eficaz,² e ainda refletir sobre os atos de bravura em contexto bélico por parte desses indivíduos. Entendemos refletir sobre a possibilidade do estudo da eventual reintegração

¹ Mais detalhadamente, ver a página 19 da presente dissertação.

² Quentin Verreycken tem procurado explorar a documentação francesa, borgonhesa e inglesa (cartas de remissão e perdão) emitida no contexto da Guerra dos Cem Anos, de forma a responder esta questão e muitas outras semelhantes (VERREYCKEN, 2023; *Idem*, 2014).

na sociedade destes homiziados, por entre as múltiplas dificuldades que encontramos ao tratar as cartas de perdão. Será também possível ponderar como a ideologia de Cruzada por detrás desta expedição (tal como de outras no reinado de D. Afonso V) terá proporcionado um incentivo à coroa portuguesa para conceder perdões de forma a mobilizar indivíduos para essas campanhas (ou recompensar aqueles que nelas serviram). Procura-se, igualmente, examinar a prática da concessão deste tipo de mercê régia em Portugal em comparação com outros reinos na Europa ocidental, designadamente com Castela,³ França⁴ e Inglaterra,⁵ de forma a procurar estabelecer se terá existido correlação com práticas estrangeiras para a mobilização militar na frente marroquina.

Para responder a estas questões e linhas de inquérito, este estudo assenta numa análise das cartas de perdão concedidas nos reinados de D. Duarte e D. Afonso V que mencionam a participação dos seus destinatários na campanha de 1437.⁶ Estas fontes, apesar da sua natureza jurídica, oferecem interessantes vislumbres sobre as motivações, experiências e condições de vida destes indivíduos, para além de serem uma janela para as vivências quotidianas no Portugal de Quatrocentos.⁷ Em paralelo, foram examinadas fontes narrativas, como as crónicas de Rui de Pina⁸ e o relato de Frei João Álvares acerca da vida do infante D. Fernando⁹ – as principais fontes contemporâneas que descrevem em detalhe os eventos sucedidos, a par de relatos ou notícias sobre alguns acontecimentos associados a esta campanha e ao seu desfecho¹⁰

³ NIETO SORIA, 2002, pp. 226-230; GONZÁLEZ ZALACAIN, 2011, pp. 301-314.

⁴ Veja-se VERREYCKEN, 2023. Não sobre o reino de França, mas sobre o ducado da Borgonha: VERREYCKEN, 2018, p. 5-32; e VERREYCKEN, 2014.

⁵ Destacamos, entre outros, LACEY, 2009, para o estudo da graça e do perdão régio em Inglaterra. Para além das várias obras de Quentin Verreycken, já citadas, dedicadas aos casos de França, Ducado de Borgonha e Inglaterra, destacamos ainda MCCUNE, 1991, pp. 1661-1678, e DODD, 2007.

⁶ É necessário ter cuidado em relação ao modo como mencionamos esses homens acusados de crimes – as cartas de perdão dão-nos apenas uma visão dos acontecimentos que procuram descrever, bastante sumarizados e da perspectiva da parte acusada, mas não nos mostram a perspectiva do acusador nem garantem que o crime foi de facto cometido pelo indivíduo, somente que é acusado de tal. Daí, evitaremos, dentro do possível, descrevê-los como "criminosos" ou outros termos semelhantes que assumam o seu carácter em relação ao delito mencionado em cada carta.

⁷ W. GOMES, 2015, p. 5.

⁸ PINA, 2024; PINA, 1977.

⁹ ÁLVARES, 1960.

¹⁰ Veja-se as correspondências entre a Coroa portuguesa e o Papado para a obtenção de uma bula cruzada para uma campanha portuguesa no Norte de África e sobre a questão da posse das Canárias entre Portugal e Castela, publicadas em *Monumenta Henricina*, vol. V, pp. 176-349, e vol. VI, pp. 17-22, 36-84, 139-207. Em particular os relatos das correspondências entre o papa Eugénio IV e, em nome de D. Duarte, D. Gomes de Florença, abade do mosteiro beneditino de Santa Maria de Florença (*Ibidem*, vol. V, pp. 248, 277-279, e vol. VI, pp. 17-22, 32-35, 44-57, 68-69, 137-138, 202-208), tal como dois relatos acerca dos primeiros dias da campanha e do cerco até aos primeiros assaltos muçulmanos ao palanque português. O primeiro documento, uma carta de 21 de setembro de 1437, de Afonso Anes de Sá (contador da moeda da cidade do Porto) ao abade D. Gomes, menciona uma escaramuça entre a hoste portuguesa ao sair de Ceuta e 3.000 cavaleiros muçulmanos, resultando em 150 desses mortos e alguns cavalos tomados e apenas três nobres feridos do lado cristão – a carta deve referir-se à escaramuça mencionada na *Crónica de D. Duarte* entre os batedores enviados pelo infante D. Henrique, para fazer o

–, de modo a cruzar diferentes perspetivas sobre os acontecimentos históricos que motivaram a atribuição da mercê régia.

Sobretudo, mais do que um estudo sobre a clemência régia, esta dissertação pretende colocar em primeiro plano os indivíduos beneficiados através desse instrumento de gestão da justiça e explorar as suas histórias e o seu papel num dos episódios mais marcantes da história militar portuguesa.

Estado da Arte

A campanha de Tânger de 1437 é, desde há muito, entendida como um desastre militar e, inclusivamente, político. Já Domingos Gomes dos Santos, com «D. Duarte e as responsabilidades de Tânger»¹¹ em 1960, e Dias Dinis num artigo de 1963, «Os Antecedentes de Tânger»,¹² examinaram as motivações políticas, sociais e religiosas que impulsionaram Portugal a empreender a expedição (para além dos desafios políticos e económicos vividos no reino), situando-a no quadro mais amplo da expansão ultramarina portuguesa e das relações luso-marroquinas no século XV.¹³ As justificações ideológicas da campanha, incluindo o espírito de Cruzada e a propagação da fé cristã, teriam também servido de incentivo para a nobreza e Coroa portuguesas.¹⁴

Em relação ao próprio episódio militar, referenciamos a tese de mestrado de Hugo Daniel Moreira,¹⁵ de 2009, para além dos contributos de múltiplos historiadores que têm vindo a incluir descrições deste episódio nas suas obras sobre os descobrimentos portugueses, a expansão para Marrocos ou a história militar portuguesa no final da Idade Média. Primeiramente, é o caso de Jaime Cortesão, no primeiro volume de *Os Descobrimentos*

reconhecimento do percurso ao longo da costa entre Ceuta e Tânger, e a guarnição de Alcácer-Ceguer, que saiu ao seu confronto na Serra da Ximeira (*Monumenta Henricina*, vol. VI, pp. 207-208); o segundo documento, por parte de um combatente na companhia de D. Fernando, conde de Arraiolos, escrita a 4 de outubro, relata os eventos ocorridos nos três dias anteriores, após a chegada do exército de socorro muçulmano a Tânger e os subsequentes confrontos e escaramuças entre esse exército e o impaciente infante D. Henrique, o que demonstra a falta de coordenação das forças portuguesas e incompetência de comando (o autor do documento menciona também um milagre que terá ocorrido no dia 3 de outubro e visto pelos portugueses que ficaram a defender o arraial: «pareço sobre a meatade da ujlla hũa muj grande cruz, alua como hũu cristal, esto em vista de tres mjll pessoas que ficarom no arreall, os quaees seuerom senpre em giolhos, ataa que sse desfêz» – *Ibidem*, pp. 208-210).

¹¹ SANTOS, 1960.

¹² DINIS, 1963, pp. 57-82.

¹³ Veja-se também o artigo de RODRIGUES, 2001, pp. 157-168.

¹⁴ DINIS, 1963, pp. 57-82. Mais recente sobre a ideia de Cruzada na campanha de Tânger e durante a sua preparação, veja-se o artigo de MICHELAN, 2016, pp. 170-187.

¹⁵ H. MOREIRA, 2009. Este é, até ao momento, o único estudo manográfico em torno da campanha de Tânger de 1437.

Portugueses;¹⁶ de Luís Filipe Thomaz, com o primeiro capítulo *De Ceuta a Timor*;¹⁷ da tese de doutoramento de João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal – Nos finais da Idade Média*;¹⁸ ou dos trabalhos de Luís Miguel Duarte, em particular o seu capítulo «África» no primeiro volume da *Nova História Militar de Portugal*¹⁹ e a sua biografia de D. Duarte, preciosa para o enquadramento político-militar do seu reinado.²⁰ Destacamos igualmente a biografia do infante D. Fernando por João Luís Fontes, *Percursos e Memória: Do infante D. Fernando ao infante Santo*²¹ e o capítulo sobre Álvaro Vasques de Almada no livro *Guerreiros Medievais Portugueses: De Geraldo, o Sem-Pavor, ao Conde de Avranches. Treze Biografias de Grandes Senhores da Guerra (séculos XII-XV)*, de Miguel Gomes Martins.²²

Todas estas obras constituem contributos fundamentais para a compreensão da contextualização da expedição de Tânger de 1437, oferecendo visões panorâmicas sobre a conjuntura político-militar, o próprio cerco, o papel dos principais protagonistas na longa preparação e ao longo da campanha e as consequências após a sua conclusão.

Intimamente ligados à "nossa" história militar quatrocentista e ao serviço nas expedições africanas estão os homiziados, o que nos possibilita relacionar esses dois fenómenos: o serviço militar e o crime. Em contraste – mas também em complemento – à abordagem macro-histórica dos estudos que mencionámos, a presente investigação centra-se numa perspetiva mais focalizada, centrada na figura do homiziado, na forma como a graça régia operou sobre indivíduos concretos, enquanto instrumentos de política de mobilização militar, e na própria experiência desses homens.²³ Ao explorar as cartas de perdão como fontes quase únicas (em Portugal) para aceder ao mundo social, jurídico e moral dos perdoados de Tânger, esta dissertação visa iluminar o percurso pessoal e as representações sociais destes sujeitos marginais. Assim, a originalidade desta dissertação não está dependente da sua temática – já bem trabalhada pela historiografia que iremos referir de seguida –, mas no estudo destes indivíduos acusados de infrações e os serviços que prestaram à Coroa portuguesa.

¹⁶ CORTESÃO, 1991.

¹⁷ THOMAZ, 1994.

¹⁸ MONTEIRO, 1998.

¹⁹ DUARTE, 2003.

²⁰ DUARTE, 2023.

²¹ FONTES, 2000.

²² MARTINS, 2013.

²³ Sobre os homiziados em específico, veja-se DUARTE & PIZARRO, 1989, pp. 313-328; BRAGA, 1999, pp. 187-200; GONÇALVES, 2013, pp. 151-179; DUARTE, 1993, pp. 533-544 e 580-585. Em relação aos coutos de homiziados: VENTURA, 1998, pp. 601-625; MORENO, 1986, pp. 93-138.

Ao deslocarmos o olhar das narrativas oficiais para os mecanismos institucionais que as sustentam, torna-se evidente que o estudo dos perdões régios concedidos após a expedição de 1437 não pode ser dissociado do modo como a sociedade portuguesa da Baixa Idade Média interpretava e punia o crime. É então neste ponto de confluência que importa compreender como a historiografia europeia e portuguesa tratou a criminalidade até ao presente.

O estudo do crime na Idade Média é uma área que, embora consolidada em algumas partes da Europa, apresenta uma trajetória de desenvolvimento historiográfico desigual. Para compreender a sua evolução é, por isso, necessário recuar ao impacto da Escola dos *Annales* nos anos 30 do século XX, em França, em particular na chamada "história das mentalidades", protagonizada por Marc Bloch, Georges Lefebvre e Lucien Febvre. Nos anos 60 e 70, os discípulos dos *Annales*²⁴ aprofundaram o conceito de uma "história total"²⁵ e, através da geração da *Nouvelle Histoire*, de que toda as manifestações da ação humana, inclusive as mais marginais ou desviantes, podiam e deviam ser objeto de análise histórica.²⁶ Foi neste contexto que a história social deu origem a novos campos de estudo, como o da criminalidade, que ganhou força na década de 1980.

Foi durante essa década que surgiram os primeiros trabalhos marcantes sobre crime e justiça medieval que aliaram uma análise documental sistemática e uma abordagem antropológica da violência e dos desvios morais. Historiadores como Barbara Hanawalt,²⁷ e Andrea Zorzi²⁸ desempenharam um papel relevante, ao explorar os arquivos judiciais italianos e ingleses para compreender o quotidiano da criminalidade, lançando novas luzes sobre as práticas jurídicas, a violência interpessoal e a normatividade social. Outras obras, como *Les Justices du Pape*²⁹ de Jacques Chiffolleau, ou, de Natalie Zemon Davis, *Pour sauver sa vie*,³⁰ representaram um marco na análise da criminalidade e da justiça eclesiástica no espaço francês

²⁴ Em paralelo a esta Escola, não nos podemos esquecer dos contributos para a história social, a partir dessas décadas, de trabalhos como o de Norbert Elias, *O Processo Civilizacional* (ELIAS, 2006). Ou, em Portugal, em 1963, da obra pioneira de A. H. de Oliveira Marques, *A Sociedade Medieval Portuguesa: Aspectos de Vida Quotidiana* (MARQUES, 2010).

²⁵ Nomeadamente por Fernand Braudel, cuja obra mais pertinente para o tema aqui em estudo é *As Estruturas do Quotidiano: o possível e o impossível*, o primeiro volume de a *Civilização Material, Economia e Capitalismo - Séculos XV-XVIII*, de 1979.

²⁶ Principalmente por Jacques Le Goff, como em 1977, com *Para uma outra Idade Média: tempo, trabalho e cultura no Ocidente* (LE GOFF, 1980), ou *O Homem Medieval* (LE GOFF, 1989); e por NORA, 1984-1992, ou NORA, Pierre & LE GOFF, 1974. Mas são os seus sucessores historiográficos que se expandiram ainda mais sobre esse conceito na transição dos anos de 70 para 80: DELUMEAU, 1983 e, publicado originalmente em 1985 em francês, DUBY & ARIÈS, 1990.

²⁷ HANAWALT, 1979. HANAWALT, 1976.

²⁸ ZORZI, 1988.

²⁹ CHIFFOLEAU, 1984.

³⁰ DAVIS, 1988.

durante o século XV. Estes autores procuraram, sobretudo, ir além daquilo que as fontes nos indicam acerca dos variados tipos de crime, estudar a perspectiva dos indivíduos que procuram o perdão e examinar as respostas da Coroa e das autoridades ao tentarem manter a ordem pública e moral numa sociedade (e criminalidade) em constante mudança. No espaço peninsular, alguns estudos sobre a vitimização, principalmente de grupos marginalizados, começaram a desenvolver-se por María Teresa López Beltrán,³¹ centrada nos mecanismos de regulamentação da prostituição na época dos reis Católicos, e, especificamente em Portugal, Maria Ângela Beirante contribuiu significativamente com o seu estudo sobre a organização da mancebia na cidade medieval portuguesa,³² para além dos múltiplos contributos de Humberto Baquero Moreno sobre os marginalizados, incluindo os homiziados.³³

Mas são os anos 90 que marcam um ponto de viragem para o estudo da criminalidade na Idade Média. Um dos trabalhos mais influentes desse período foi *De grâce especial*,³⁴ de Claude Gauvard, publicado em 1991, que ofereceu uma base sólida para estudos de larga escala em toda a Europa, com diversas cronologias. Em geral, os trabalhos que surgiram³⁵ partilhavam entre si a característica de constituírem estudos de grande fôlego, muitas vezes inéditos nos respetivos países ou regiões, todos eles, à sua medida e capacidade, ampliando os conhecimentos adquiridos ao longo das décadas anteriores, suscitando novas questões e delineando percursos futuros para a investigação. É nesse seguimento que a dissertação de Doutoramento de Luís M. Duarte,³⁶ publicada em 1993, frequentemente considerada «a obra mais significativa na historiografia nacional»³⁷ sobre a temática da justiça e criminalidade na Idade Média, veio a constituir o ponto de partida obrigatório para novas investigações.

Na passagem para o presente século, a produção académica sobre criminalidade medieval em Portugal e na Europa tornou-se mais específica, havendo uma crescente

³¹ LÓPEZ BELTRÁN, 1985.

³² BEIRANTE, 1986, pp. 221-241.

³³ Entre eles, destacamos MORENO, 1987, pp. 37-53; MORENO, 1988, pp. 113-120; MORENO, 1985, pp. 121-144. Sobre a instituição pela Coroa dos coutos de homiziados, até ao reinado de D. Afonso V: MORENO, 1986, pp. 93-125.

³⁴ GAUVARD, 1991.

³⁵ BAZÁN DÍAZ, 1995; GONTHIER, 1998; RUBIO GARCÍA, 1991.

³⁶ DUARTE, 1993. Nesta presente dissertação, optou-se pela consulta da versão original, de 1993, da dissertação de doutoramento de Luís M. Duarte, e não a sua versão publicada pela Fundação Calouste Gulbenkian, em 1999, dado que a versão original era composta por três volumes intimamente ligados. Os volumes I (o texto principal) e III (coleção documental) foram mantidos no livro publicado; contudo, o Volume II, que consistia num catálogo prosopográfico de oficiais da justiça e da administração e continha milhares de notas biográficas, foi excluído da edição impressa por ser considerado «demasiado especializado» e por encarecer a sua publicação. Para um estudo que requer dados detalhados sobre os indivíduos envolvidos na administração da justiça medieval, a consulta do Volume II, disponível apenas na versão original de 1993, é crucial e, cremos, justificada.

³⁷ W. GOMES, 2015, p. 12.

valorização de artigos focados em aspetos parcelares, embora em Portugal, o volume de investigação ainda não se equipare ao panorama espanhol ou francês.³⁸ Este défice na historiografia é um convite à exploração de novas abordagens e métodos parcelares de análise. Daqui parte também a presente dissertação, focada na ligação entre a criminalidade, o serviço militar e a experiência dos que se encontram acusados de malefícios (neste caso, os homiziados). Especificamente sobre o perdão régio, começam a surgir trabalhos apoiados nas cartas de perdão como principal fonte apenas a partir da publicação da tese de Luís M. Duarte, já mencionada.³⁹ Seguiu-se, nos últimos 25 anos, um conjunto de dissertações que trabalharam essa documentação para estudar diferentes aspetos da criminalidade, violência e sociedade portuguesa nos finais da Idade Média. Cronologicamente, Isabel Maria de Queirós, em 1999, centrou-se na criminalidade feminina durante o reinado de D. João II, revelando dimensões pouco exploradas até então.⁴⁰ A autora não só documenta o envolvimento ativo de mulheres em delitos, como evidencia a utilização do perdão régio como via preferencial de resolução de conflitos, por ser mais económica e menos penosa do que os morosos e caros processos judiciais. Quantificando os crimes cometidos por mulheres, salienta fenómenos como a alta incidência de mancebas de clérigos, a sua vitimização e até a sua participação em atos violentos.

Fátima Moreira, por seu lado, optou por uma abordagem mais centrada na análise da temática da criminalidade e da violência acantonada ao âmbito concelhio no século XV, permitindo um melhor conhecimento do sistema político e judicial medieval e dos meios de prevenção e punição de delitos.⁴¹ O seu trabalho destaca a relação entre espaços urbanos (tabernas, hospedarias, prostíbulos) e violência, traçando uma tipologia detalhada das armas e dos delitos. A dissertação visa entender as circunstâncias em que os delitos acontecem e como

³⁸ Quentin Verreycken tem trabalhado as cartas de perdão em Inglaterra, França e Borgonha, para um estudo da justiça e criminalidade nesses reinos, associando muitas vezes os dados adquiridos à prestação de serviço militar pelos beneficiários dessa graça régia – ver, para além das obras já referidas do autor, VERREYCKEN, 2019b. Em Espanha, exemplificamos com SEGURA URRÁ, 2005, e GONZÁLEZ ZALACAIN, 2013; ou, também deste último autor, um artigo acerca da produção historiográfica sobre o perdão em Castela (*Idem*, 2021, pp. 7-24). Para obras portuguesas, remetemos, sobretudo, para: a dissertação de Luís M. Duarte, em particular o vol. I, pp. 579-585; DIAS, 2015; e o subcapítulo «Organização e formação militares» em MONTEIRO, 2003, pp. 192-215.

³⁹ Assinalamos alguns trabalhos que se ocuparam do estudo da burocracia e do desembargo régios, nos quais se incluem o tratamento de cartas de perdão: começando com a tese de HOMEM, 1985, essa obra dá-nos um dos primeiros aprofundamentos sobre a Administração Central do reino nos séculos XIV e XV. Em 1988, Luís M. Duarte avança com um estudo inicial do desembargo régio no reinado de D. Afonso V – DUARTE, 1988, pp. 69-82 –, o qual seria seguido pelos estudos de Judite Gonçalves de Freitas sobre a burocracia de D. Duarte e das décadas imediatamente subsequentes (FREITAS, 1996; FREITAS, 2001).

⁴⁰ QUEIRÓS, 1999.

⁴¹ F. MOREIRA, 2011.

as cartas de perdão, uma prerrogativa exclusiva do monarca, contribuíam para reforçar a imagem e a origem divina do poder régio.

A dissertação de Wilson Gomes, focalizada no reinado de D. João II, procurou analisar o crime enquanto reflexo da sociedade medieval, não como fim em si, mas como um «veículo de valores, medos, [e] horizontes».⁴² Retomando o trabalho de Luís M. Duarte (em termos cronológicos), o autor aprofunda a perspectiva qualitativa e valoriza o potencial narrativo das fontes, articulando conceitos da sociologia de Norbert Elias à violência quotidiana. Os arruídos e o porte frequente de armas surgem como manifestações da normalidade conflituosa, pois a violência, para o homem medieval, era uma «ferramenta de sobrevivência» e uma «qualidade indispensável na defesa de si e do seu», e não apenas um conceito puramente negativo.

Uma última menção, Juliana Santos Dinoá Medeiros propôs uma análise diplomática das cartas de perdão durante a regência e os primeiros anos do reinado efetivo de D. Afonso V.⁴³ O seu estudo debruça-se sobre os fatores decisivos para o uso de cada formulário específico nas cartas de perdão e pretende reconstituir as práticas de elaboração documental da Chancelaria régia, uma vez que os formulários originais não sobreviveram. Propõe, aliás, uma nova classificação das cartas de perdão que, além da tipologia criminal, integra o quadro burocrático (redatores e escrivães) e os processos da *Actio* (a fase do ato jurídico que culmina na decisão do monarca). A autora identifica a flexibilidade e a irregularidade das condições da graça régia e alerta para os riscos interpretativos de uma fonte que representa apenas a versão do acusado, com as potenciais omissões, exageros ou distorções com que nos cruzamos durante a interpretação dessa documentação.

No seu conjunto, estas dissertações demonstram o alargamento do campo historiográfico da criminalidade em Portugal Medieval, articulando as esferas jurídica, social, política e de análise documental. Complementam-se mutuamente e constituem uma base relevante para investigações como a presente, que, centrando-se nos homiziados perdoados após a expedição de Tânger, pretende conciliar a análise diplomática com a micro-história em torno desses indivíduos.⁴⁴

⁴² W. GOMES, 2015.

⁴³ MEDEIROS, 2021.

⁴⁴ Por "micro-história" entende-se aqui não uma simples redução da escala de observação, mas uma opção metodológica que privilegia o detalhe, o caso individual e o desvio como instrumentos para compreender o funcionamento das estruturas sociais e políticas. Inspirada na perspectiva de autores como Carlo Ginzburg e Giovanni Levi, a partir dos anos 1970, esta abordagem procura, através do estudo das trajetórias singulares, revelar mecanismos mais amplos de poder, norma e exceção. No contexto desta investigação, a micro-história traduz-se na leitura densa das cartas de perdão régio – fontes eminentemente individuais e indiciárias – para observar, a

Fontes e metodologia

Para o desenvolvimento deste projeto, a principal fonte a utilizar são as cartas de perdão – documentos de Chancelaria que combinam elementos jurídicos e narrativos –, sendo aqui analisadas aquelas concedidas aos participantes na armada a Tânger em 1437, mais concretamente as que foram atribuídas depois da campanha, ao contrário dos crimes a que se referem, que (na sua grande maioria) são infrações cometidas anteriormente à expedição. Em relação aos limites cronológicos para a pesquisa documental, estes situam-se entre esse ano e 1456, data do último perdão concedido pelo serviço prestado na campanha.

Conforme o seu nome, estes documentos indultavam o indivíduo em causa por um ou mais delitos cometidos anteriormente, sendo muitas dessas atribuições de misericórdia régia justificadas pela participação do acusado em campanhas militares (como a de 1437), a Batalha de Alfarrobeira ou, a partir de 1456, pela «ida contra o turco».⁴⁵ Estas cartas, atribuídas em grande número a partir do reinado de D. Fernando e formalizadas com D. Duarte, resumem, na sua maioria, os casos criminais apresentados ao monarca, variando entre descrições sucintas e relatos ricos em detalhes, destacando-se pela sua heterogeneidade de conteúdos, desde descrições de insultos, do quotidiano e do vestuário até tensões sociais e conflitos pessoais.⁴⁶

Quase toda esta documentação se encontra há muito transcrita e publicada por Pedro de Azevedo nos dois volumes de *Documentos das chancelarias reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos* (1915-1934).⁴⁷ A pesquisa foi complementada pelo recurso à base de dados da Chancelaria de D. Afonso V, disponível na Torre do Tombo, para identificar as cartas de perdão, passando de seguida à leitura direta das fontes, para a sua transcrição, quando necessário.⁴⁸ Deste modo, identificamos um total de 122 documentos que referem indivíduos acusados de delitos que participaram na expedição de 1437 – especificamente, 117 cartas de perdão, uma carta de seguro, duas permissões de porte de arma, uma carta de quitação e um pedido de perdão integrado nos capítulos apresentados pelos procuradores do Porto às Cortes de Évora de 1442.

partir dos homiziados de Tânger, como o crime, o serviço militar e a graça régia se articulavam na prática quotidiana e na justiça tardo-medieval (REVEL, 1998, pp. 15-262; GAUVARD, 1991, pp. 1-12).

⁴⁵ A primeira carta de perdão concedida «per rrazom da nossa ida contra o turco» foi emitida a 6 de junho de 1456, a um Gonçalo Eanes (DCRRM, vol. II, p. 370).

⁴⁶ W. GOMES, 2015, p. 43. À frente, no subcapítulo [1.2. As cartas de perdão](#), exploramos como se compõe uma carta de perdão, uma vez que obedece a uma lógica formulaica, o que influencia a forma como podemos extrair a informação dela.

⁴⁷ DCRRM, vols. I-II, 1915-1934.

⁴⁸ Através deste processo encontrámos uma carta de perdão ainda não publicada referente a um combatente em Tânger. Realizámos então a sua transcrição, que se encontra nos [Anexos](#).

Ao todo, contabilizaram-se 117 homiziados em Tânger. É, contudo, necessário indicar a ausência quase total de documentação de Chancelaria relevante para este trabalho, entre os anos de 1437-1438, precisamente após a conclusão da campanha. Esta lacuna, todavia, não deve ser interpretada apenas como uma fatalidade arquivística, mas pode indiciar a própria natureza da amostra sobrevivente: quase a totalidade das cartas analisadas datam de anos posteriores, no reinado de D. Afonso V, e recorrem, na sua estrutura diplomática, a exigências de prova testemunhal ou documental *a posteriori*, através, muitas vezes, de inquirições. Isto sugere que estamos perante processos de legitimidade complexa ou tardia. É plausível, portanto, que este *corpus* documental (as 117 cartas de perdão) corresponda maioritariamente aos casos de homiziados que não cumpriram o estipulado nas Ordenações de 1437 sobre a aquisição do perdão pelo serviço na campanha (que iremos abordar no [Capítulo 3](#)), ou seja, aqueles que não se inscreveram previamente no *Livro dos Homiziados*, para além dos casos em que houve atrasos no envio do perdão ao beneficiado ou em que este pediu a redução da pena.⁴⁹ Por oposição, os combatentes que seguiram o disposto nas Ordenações terão, provavelmente, obtido o seu perdão de forma sumária e com poucos problemas após o regresso da campanha, documentação essa que se perdeu com as cartas originais da Chancelaria de D. Duarte ou que, pela sua celeridade processual e elevado número, não careceu de registo das cartas de perdão individuais. A ausência dessa documentação impede-nos de determinar com precisão o número total de cartas concedidas ou o número de homiziados efetivamente beneficiados por essa mercê. Desconhece-se, por conseguinte, se a prática de concessão de perdões atingiu uma expressão maior ou menor do que nos primeiros anos da regência subsequente, bem como o quão "gracioso" terá sido D. Duarte em relação aos acusados que regressaram do Desastre que marcou o seu reinado.

Todos os 122 documentos foram inventariados e, posteriormente, analisados de acordo com os seguintes critérios:⁵⁰ 1) a localização da fonte e o local e data da sua emissão; 2) o nome, o local de origem e a condição social dos acusados e das vítimas (bem como quaisquer

⁴⁹ Podemos, além disso, considerar mais algumas possíveis causas dessa lacuna documental, resultantes de uma conjugação de fatores administrativos e materiais. Por um lado, a irregularidade da produção e conservação documental – acentuada num contexto de crise política e de caos administrativo após o regresso da hoste – pode ter atrasado a emissão desse tipo de cartas nesse período (1437-1438), muitas das quais só surgem posteriormente na Chancelaria de D. Afonso V. Por outro lado, conhecemos bem que a perda física de documentação medieval é estrutural e aplica-se a todo o tipo de fontes desse período: falhas de conservação, dispersões arquivísticas e destruições posteriores (propositadas ou provocadas por acidentes naturais, como o terramoto de 1755). Além disso, e talvez mais perto da realidade, haveria, durante esses primeiros meses após a campanha, outros assuntos importantes a tratar, como a questão de Ceuta e do infante D. Fernando, as Cortes ou questões financeiras (MARQUES, 1987, pp. 211-212).

⁵⁰ Os dados recolhidos foram depois reunidos numa base de dados. Veja-se a Tabela 4 dos [Anexos](#).

outras informações biográficas aí constantes); 3) o crime cometido e a sua tipologia; 4) o tipo de perdão sentenciado (perdão parcial ou total, multas, alterações de degredo, etc.); 5) os detalhes sobre o serviço prestado na armada a Tânger (por exemplo, se é indicado apenas que serviu no palanque até ao recolhimento do infante D. Henrique ou se existem descrições mais específicas); 6) e outras observações que possamos retirar, como as armas identificadas, as circunstâncias do perdão (por exemplo, as razões pelas quais cometeu o crime, se serviu ou tem uma obrigação para servir numa outra campanha, o tempo de serviço dos degredados para Ceuta) e qualquer referência a arruídos.

Complementarmente, foram analisados os capítulos de Cortes e outros registos de chancelaria para os reinados em apreço, que refiram indivíduos acusados de crimes que serviram na armada a Tânger, tais como cartas de quitação e licenças de porte de arma.

Para um entendimento sobre o evento militar em causa e o contexto político-militar durante o período da concessão desta mercê régia aqui em análise, utilizámos diversas fontes narrativas: o *Leal Conselheiro*⁵¹ e o *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*,⁵² obras cronísticas como o *Trautado da vida e feito do muito virtuoso Sr. Infante D. Fernando*,⁵³ a *Crónica de D. Duarte*⁵⁴ e a *Crónica de D. Afonso V.*⁵⁵ Em acréscimo para essa contextualização, os *Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua História Publicados e Prefaciados por João Martins da Silva Marques*⁵⁶ e a *Monumenta Henricina*⁵⁷ apresentam transcrições das opiniões solicitadas por D. Duarte sobre a realização, ou não, da empresa, os próprios juízos do monarca antes e após a expedição e outra documentação avulsa, nomeadamente pontificia ou as correspondências entre a Coroa portuguesa e o Papado relativas à campanha e a sua preparação. Também as cortes de 1436, 1438, 1439 e 1442⁵⁸ fornecem informação acrescida – por exemplo, nos capítulos do Porto das Cortes de 1442, é apresentado um pedido de concessão de perdão a um indivíduo que serviu na armada de 1437.⁵⁹ Foram,

⁵¹ D. DUARTE, 1982a.

⁵² D. DUARTE, 1982b.

⁵³ ÁLVARES, 1960.

⁵⁴ PINA, 1977.

⁵⁵ PINA, 2024

⁵⁶ MARQUES, 1988.

⁵⁷ *Monumenta Henricina*, vols V-VI., 1960-1969.

⁵⁸ As edições organizadas e revistas por João Alves Dias em 2004 e 2017, indicadas nas [Fontes](#).

⁵⁹ No documento é pedido que um tal João Vasques, escudeiro que serviu em Tânger, seja perdoado de um homicídio involuntário. A resposta é breve, indicando que os procedimentos a realizar já foram descritos por ordenação régia (*Cortes Portuguesas. Reinado de D. D. Afonso V (Cortes de 1441-1447)*, p. 187).

igualmente, consultadas as *Ordenações Afonsinas*⁶⁰ e as *Ordenações del-Rei Dom Duarte*,⁶¹ que oferecem um importante enquadramento jurídico, em particular a respeito do perdão a ser concedido aos homiziados que estiveram presentes no célebre palanque de Tânger.⁶²

Por último, as biografias de D. Duarte e de D. Afonso V constituem instrumentos fundamentais para compreender o enquadramento político e ideológico em que se insere a prática do perdão régio. A biografia de D. Duarte permite compreender as motivações e as questões políticas que antecederam a expedição.⁶³ Por sua vez, a biografia dedicada a D. Afonso V, de Saul Gomes, oferece uma análise da conjuntura política e militar da regência e dos primeiros anos do reinado, período em que se emitiram a maioria das cartas de perdão associadas à campanha de Tânger.⁶⁴ Não devemos, no entanto, esquecer que a prática de concessão de cartas de perdão a indivíduos que serviram em outras campanhas militares se manteve desde, pelo menos, o reinado de D. Fernando – uma prática utilizada durante as Guerras Fernandinas e continuamente empreendida por D. Duarte e pel'*O Africano*.⁶⁵

⁶⁰ *Ordenações Afonsinas*, Liv. I-V, 1999. Com particular atenção aos Tít. LXXXIII a LXXXVI do quinto livro (pp. 299-324).

⁶¹ *Ordenações del-Rei D. Duarte*, 1988.

⁶² *OA*, Liv. V, Tít. LXXXV e LXXXVI, pp. 314-324. Sobre as primeiras tentativas de sistematização das fontes de direito pela dinastia de Aviz, em particular as *Ordenações*, veja-se SILVA, 2019, pp. 303-334.

⁶³ DUARTE, 2023.

⁶⁴ S. GOMES, 2009.

⁶⁵ Sobre a conquista portuguesa de Arzila e de Tânger em 1471, ver a tese de DIAS, 2015. O autor segue, em larga medida, o mesmo tipo de fontes, as cartas de perdão, sendo possível fazer algumas ligações ao trabalho que foi aqui realizado, não só a nível metodológico, mas também na questão das razões de concessão destes perdões régios a indivíduos que serviram militarmente em Marrocos. No ano seguinte, Abílio Pires de Lousada, no seu artigo «As tapeçarias de Pastrana no contexto de Arzila e Tânger por D. Afonso V», trabalhou a tomada destas duas praças marroquinas a partir das *Tapeçarias de Pastrana*, mas não deixando de explorar todo o contexto político, histórico e estratégico-militar da expansão portuguesa no Norte de África ao longo do século XV, incluindo a empresa malsucedida no final do reinado de D. Duarte (LOUSADA, 2016, pp. 219-238).

1. Tânger, as cartas de perdão e o serviço militar

1.1. O Desastre de Tânger

Embora este trabalho não esteja focado na expedição propriamente dita, esta constitui a base fundamental deste estudo, motivando a atribuição da graça pela qual conhecemos estes indivíduos, cujas vivências pretendemos estudar. Assim, uma breve introdução sobre a campanha torna-se necessária, não só para contextualizar historicamente os eventos que iremos tratar e a motivação subjacente à atribuição dos perdões, como também para enquadrar os episódios militares que estes indivíduos, acusados de crimes, viveram ao serviço do rei.

Como é sabido, a campanha de Tânger, em 1437, inseriu-se num contexto mais amplo de expansão portuguesa no Norte de África, um dos pilares da política externa da dinastia de Avis.⁶⁶ Mas desde a conquista de Ceuta em 1415 que a Coroa se debatia com o dilema da sua manutenção, de tal forma que, ao longo das décadas de 1420 e 1430, discutiu-se ativamente o futuro da presença portuguesa no Norte de África.⁶⁷ Uma vez decidida a conservação da praça, ficou reaberto o caminho para uma eventual ampliação da presença portuguesa na região através da conquista de outras fortalezas costeiras. Algumas figuras próximas da Coroa, incluindo os infantes D. Henrique e D. Fernando, defendiam uma estratégia expansionista e/ou cruzadística, acreditando que a conquista de praças como Tânger e Alcácer-Ceguer permitiria reforçar e viabilizar Ceuta.⁶⁸ Outros mostravam-se mais céticos, como o infante D. Pedro, que, sabendo «com quanta dificuldade e despesas Cepta se mantinha», considerava ser impraticável conquistar e povoar novas localidades à custa de um reino tão minguado de gentes. Seria isso trocar «boa capa por maa capêlo; pois era certo perder-se Portugal, e non se ganhar Africa»,

⁶⁶ COELHO, 2016, pp. 21-32. THOMAZ, 1998, pp. 29-32.

⁶⁷ CAMPOS, Nuno Silva, 2016, pp. 353-356. Segundo as crónicas de Frei João Álvares e de Rui de Pina, cujos limites e propósitos ideológicos já foram devidamente apontados (veja-se DUARTE, 2023, pp. 17-24; FONTES, 2000), um dos motores da campanha foi o descontentamento do infante D. Fernando. Sentindo-se preterido em relação aos seus irmãos no que dizia respeito à honra, rendas e terras, o infante estaria insatisfeito com a escassez do seu património e rendas, mesmo após ser feito administrador do mestrado da Ordem de Avis. Em busca de reconhecimento e prestígio, pediu licença a D. Duarte para abandonar o reino e procurar honra no estrangeiro, nomeadamente ao serviço do Papa ou do Imperador (PINA, 1977, pp. 512-513). Segundo Frei João Álvares, o infante chegou a considerar uma ida para Inglaterra, onde seria bem acolhido (ÁLVARES, 1960, pp. 18-19). O seu irmão e rei, com essas «palavras [...] triste e sospenso», recusou o pedido, argumentando que a partida do infante diminuiria a sua própria honra e louvor, e que o reino não estava em disposição de dar mais terras sem desmerecer a Coroa. No entanto, o infante D. Henrique, o mais «despejado» (livre) dos irmãos, apoiou D. Fernando, pois não seria razoável que um filho de tal pai vivesse sem fazer algo digno de louvor. Propôs então que ele e D. Fernando liderassem uma hoste para África para guerrear os infiéis, servindo a Deus e ao rei, o que também acalmaria D. Fernando e manteria a gente do reino exercitada (PINA, 1977, pp. 514-516).

⁶⁸ DUARTE, 2023, p. 325.

considerando que a empresa africana drenaria recursos e colocaria Portugal em risco de confrontos prolongados.⁶⁹

No fim, D. Duarte determinou a conquista de Tânger.⁷⁰ Porquê? Foi o próprio monarca que enumerou por escrito as cinco principais razões da sua decisão:⁷¹

- Prestar serviço a Deus, «crendo uerdadeiramente que he asy fazela, pois o santo padre asy o manda, por muytas escrituras, direitos e por as letras que sobre esto a elrey meu ssenhor»,⁷² para além de dar seguimento ao desejo de D. João I, expresso antes da sua morte;
- Manter acesa a fama das armas portuguesas e tirar da ociosidade o exercício das armas, de acordo com a vontade da nobreza do reino;⁷³
- Por ver «a guerra geral antre todos christãos e taes antre algũs príncipes, que poderíamos ser requeridos, de cujo requerymento bem nom poderíamos auer escusa, e de fazer tal guerra se nos recreçerão grandes jnconvenyentes que nom erom servjço de Deus, e a nos grandes embargos, de que todo eramos fora, por fazermos esta armada sobre os jnfieis», que era o caso das ações na Flandres contra os franceses e a ameaça muçulmana a Castela;
- Por ter o apoio da maioria do Conselho régio e dos seus irmãos, da rainha, dos capitães e de outra gente para tal feito, permitindo aferir a capacidade e vontade de

⁶⁹ PINA, 1977, pp. 532-534. O contexto diplomático também jogou a favor dos promotores da campanha. Em 1436, o papa Eugénio IV enviou a Bula da Cruzada contra os "infieis", que D. Duarte já havia solicitado anteriormente. Para o infante D. Henrique, tratava-se de um sinal claro da vontade divina. Pressionado, D. Duarte acabou por conceder autorização para a expedição a África, mesmo sem o apoio do seu Conselho. A decisão, conforme se lê na Crónica do infante D. Fernando, visava sobretudo apaziguar os infantes e evitar que partissem para outras paragens.

⁷⁰ Rui de Pina pretende dar-nos a imagem de um D. Duarte inicialmente oposto à empresa (embora isso seja contraditório à solicitação prévia ao Papa pelo rei de uma bula de cruzada), alegando que o reino precisava de repouso, que as suas finanças estavam esgotadas pelas grandes despesas (como o seu próprio casamento; o casamento da sua irmã, D. Isabel, com Filipe "o Bom", Duque da Borgonha; o casamento de D. Pedro; e as exéquias de D. João I) e que a manutenção de Ceuta já era dispendiosa (PINA, 1977, pp. 515-520). D. Henrique, contudo, não cedeu, trabalhando para obter do irmão a licença para embarcar, com a ajuda da rainha D. Leonor, «sabeendo ho grande amor que [D. Duarte] tynha aa Raynha sua molher e a muyta parte que lhe de sy dava» (*Ibidem*, p. 516).

⁷¹ Sintetizamos as 13 razões apresentadas pelo *O Eloquent* «pera fazer a guerra dos mouros», no *Livro dos Conselhos de D. Duarte* (D. DUARTE, 1982, pp. 135-138).

⁷² *Monumenta Henricina*, Vol. VI, 1964, p. 94. Talvez fosse esta uma das razões por que a Coroa pediu aos Prelados que concedessem uma absolvição temporária aos homiziados que ingressassem na armada a Tânger, indicado na ordenação régia emitida anteriormente à expedição por D. Duarte (que analisaremos mais à frente).

⁷³ «pera o bom exercício das armas ser praticado, por cuja mingoa muytas gentes e regnos se perderom, e tyrarmos nossa gente de vida oçiosa, fora de virtudes» (*Ibidem*). Esta motivação parece apelar à valorização do serviço militar como expressão de lealdade e utilidade ao rei, especialmente no contexto da nobreza, mas também daqueles que, embora marginalizados (como os homiziados), procuravam resgatar a sua honra e obter perdão através do serviço, retirando-os assim de comportamentos "fora das virtudes".

atuação guerreira dos jovens de armas; por se intuir que em Marrocos lavrava a guerra entre os muçulmanos, favorecendo uma empresa portuguesa.

A estas razões apresentadas pelo monarca, podemos acrescentar um conjunto de outros fatores estratégicos e políticos que acabaram por persuadir D. Duarte. Desde logo, a posição de Tânger permitia reforçar o controlo das rotas comerciais entre o Atlântico e o Mediterrâneo, tornando-se uma peça-chave para assegurar a ligação a Ceuta e a continuação da expansão portuguesa em Marrocos;⁷⁴ o rei português conseguira junto do Papa Eugénio IV a obtenção de uma bula de cruzada, ainda em 1436;⁷⁵ como era habitual nas monarquias medievais, D. Duarte, sucessor de D. João I e segundo rei dos Avis, precisaria de consolidar a sua autoridade e o seu reinado através de um feito militar que reafirmasse o prestígio da dinastia,⁷⁶ indo de encontro aos desejos do seu pai; não podemos também esquecer a atração pelo eventual butim de guerra e os interesses pessoais dos nobres e dos restantes combatentes – uma parte da nobreza portuguesa via no Norte de África uma oportunidade de enriquecimento e glória pessoal.⁷⁷ Para os restantes, entre eles os "nossos" criminosos e acusados, o butim e a possibilidade de remissão das penas a que tinham sido condenados através do serviço militar.

A mobilização de forças foi então decidida. Estimava-se ser necessária uma hoste de 14.000 homens: 3.500 homens de armas, 500 besteiros a cavalo, 2.500 besteiros a pé, 7.000 peões e 500 serviçais.⁷⁸ Estavam previstas renumerações, mantimentos e concessão de graças aos capitães, mas os cofres régios não suportavam tais despesas. Foi então necessário lançar «hum pedido e mêo» aos povos, nas Cortes de Évora de 1436, que, embora tivesse gerado um óbvio descontentamento generalizado, acabou por ser aceite.⁷⁹

Organizaram-se duas frotas, uma em Lisboa, liderada pelos infantes D. Henrique e D. Fernando, e outra no Porto, por D. Fernando, conde de Arraiolos. Em 17 de agosto de 1437,

⁷⁴ LOUSADA, 2016, pp. 222-223.

⁷⁵ Embora a bula não fosse dada expressamente para a campanha de Tânger, o contexto temporal e as singulares facilidades da publicação supõem que era esse o destino (SANTOS, 1960, p. 25).

⁷⁶ Bem conhecida é a aposta de D. Duarte em Fernão Lopes, feito por ele Cronista-mor do reino e Guarda-mor da Torre do Tombo, para colocar em crónica «as estórias dos reis que antigamente em Portugal foram», bem como os «grandes feitos e altos do mui virtuoso» rei D. João I, como forma de legitimação e exaltação da nova dinastia de Avis.

⁷⁷ H. MOREIRA, 2009, p. 29.

⁷⁸ PINA, 1977, p. 521. Frei João Álvares indica o mesmo número previsto de combatentes – 4.000 homens montados e 10.000 a pé (ÁLVARES, 1960, p. 20).

⁷⁹ Sobre as Cortes, veja-se MOREIRA & DOMINGUES, 2020, pp. 335-357. Juntamente ao descontentamento dos povos nas Cortes, Rui de Pina relata um episódio (provavelmente inventado), num conselho em Almeirim, que muitos terão visto como um mau presságio da campanha: o próprio D. Duarte e Diogo Lopes de Sousa sofreram hemorragias nasais súbitas, interpretadas como sinal de que muitos corpos e muito sangue seriam sacrificados na campanha (PINA, 1977, p. 522).

Lisboa encontrava-se pronta para lançar a frota que partiria rumo a Tânger (no Porto, entretanto, a frota reunida provavelmente já teria partido). Foi celebrada uma missa solene na Sé, presidida pelo bispo de Évora (D. Álvaro de Abreu), que levava consigo a bula de cruzada. A bandeira de Cristo foi entregue ao infante D. Henrique, que a içou no navio capitão. Dias depois, a 22 de agosto, estando a frota no Restelo, o rei despediu-se dos infantes e entregou a D. Henrique um regimento no qual explicitava as suas instruções, bastantes claras, para a campanha.⁸⁰

A armada partiu do Restelo nesse mesmo dia, quinta-feira, 22 de agosto, tendo parado brevemente em Santa Catarina de Ribamar (perto de Portimão) e chegado a Ceuta na terça-feira seguinte, dia 27, onde se encontraram com o conde de Arraiolos e outros fidalgos, que vindos do Porto chegaram primeiro.⁸¹ A chegada dos infantes à praça foi logo sabida pelo inimigo,⁸² encontrando-se D. Fernando bastante doente da viagem, com febre «em ponto de morte». No dia seguinte, aí rezaram missa e fez-se um alardo: em vez dos 14.000 homens planeados, apenas cerca 6.000 teriam embarcado efetivamente no Porto e no Restelo: 2.000 cavaleiros, 1.000 besteiros e 3.000 peões.⁸³ A falta de navios – resultado de conflitos no estrangeiro que impediram o apoio de embarcações externas⁸⁴ –, a escassez de fundos e a preparação ineficaz contribuíram para o baixo número de efetivos.⁸⁵ D. Henrique, que estaria consciente destas fragilidades, decidiu mesmo assim continuar a empresa.

Ainda em Ceuta, o infante enviou 1.000 homens – «antre de cavallo e de pee» – para efetuar um reconhecimento do terreno direto entre essa cidade e Tânger,⁸⁶ pela Serra de

⁸⁰ Primeiro, dever-se-ia efetuar demonstrações de força em frente a Alcácer-Ceguer, Tânger e Arzila, de modo a tornar indefinido o objetivo a atingir, fixar as guarnições muçulmanas e impedir o apoio mútuo entre praças. De seguida, o arraial português em Tânger deveria ser instalado próximo da praia e ter, idealmente, duas frentes voltadas para o mar (ou pelo menos uma), garantindo assim a ligação com a frota fundeada, o reabastecimento por mar e uma eventual retirada segura. Ordenava, por último, que fossem realizados até três assaltos sucessivos à cidade e, caso esta não fosse conquistada até ao terceiro, o que interromperia a expedição, os infantes deveriam recolher-se a Ceuta e esperar reforços do rei até março do ano seguinte. (*Documentos sobre a expansão portuguesa*, 1945, pp. 289-291).

⁸¹ Sobre a rota tomada desde Lisboa a Ceuta e, depois, dessa cidade a Tânger no mapa, veja-se MOREIRA, 2009, pp. 69-73.

⁸² Ao contrário da expedição de Ceuta, em 1415, esta não estava envolta em qualquer secretismo.

⁸³ Em comparação, 15.000 a 20.000 embarcaram rumo a Ceuta (1415); em Alfarrobeira (1449) estiveram 16.000 homens do lado de D. Afonso V; para a conquista de Alcácer-Ceguer (1458) o mesmo rei fez-se acompanhar por uma hoste de 20.000 combatentes; e para Arzila e Tânger (1471) foi reunido um exército de 23.000 homens (MONTEIRO, 2017, pp. 148 e 172; DIAS, 2015, p. 17).

⁸⁴ «porque os de Frandes e Alemanha foram impedidos por guerras que antre sy aviam, e os de Bizcaya, por defesas dos Officiaes d'ElRey de Castella que ho contrariárom» (PINA, 1977, p. 540).

⁸⁵ H. MOREIRA, 2009, p. 68.

⁸⁶ Uma decisão que levanta algumas reservas, pois enviar um contingente tão numeroso apenas para uma ação de reconhecimento parece, *a posteriori*, mal calculado. Geralmente, esta era uma tarefa atribuída a contingentes mais reduzidos (batedores) e o infante deveria procurar reservar as suas forças para o combate efetivo, especialmente

Ximeira e ao longo da costa. Durante essa missão, sobre o Porto da Calçada, em direção a Almarça (uns 13 quilómetros a oeste de Ceuta), ocorreu uma escaramuça com forças muçulmanas, onde terá morrido Jaale, o alcaide de Alcácer-Ceguer, vários muçulmanos ficaram feridos, apenas um cristão perdido a vida e poucos outros sofrido ferimentos. Apesar disso, «em desbarato», os portugueses foram postos em fuga.⁸⁷ D. Henrique interveio pessoalmente ao receber notícia do sucedido, saindo de Ceuta até Porto de Leão, onde se lhes juntou. Estes informaram o infante daquilo que descobriram durante a sua missão: um «caminho, por suas asperezas e resistência perygosa que tinha e lhe podiam fazer, [que] nom podia passar». Os portugueses não tinham, assim, alternativa senão seguir à volta de Alcácer-Ceguer.⁸⁸

No dia 8 de setembro de 1437, regressado a Ceuta, D. Henrique e todos os seus homens receberam absolvição plenária⁸⁹ e participaram numa missa com sermão de Cruzada. Na madrugada seguinte, D. Henrique incumbiu 300 ginetes do trabalho de batedores. Mais tarde, nesse mesmo dia, quando as tropas foram organizadas e reunidas, ao som das trombetas, a hoste portuguesa abandonou Ceuta, em direção a sul. Por sua vez, o infante D. Fernando, devido à sua enfermidade, viajaria por mar de Ceuta até Tânger, com 2.000 homens.⁹⁰

Por terra, o conde de Arraiolos encabeçou a coluna, com a vanguarda, acompanhado pela «carriagem», ou seja, o trem de apoio. Seguiram-se os vários nobres e comandantes (e os seus respetivos combatentes), com D. Henrique na retaguarda.⁹¹ No final do dia, a força

tendo em conta a hoste numericamente fraca ao seu dispor (*Ibidem*, p. 70; MONTEIRO, 1998, p. 226). E, aqui como durante toda a campanha, coloca-se a questão se algum homiziado terá participado nesta operação.

⁸⁷ PINA, 1977, p. 541.

⁸⁸ Recomendamos ver o mapa «Tanger, Alcácer Ceguer e Ceuta no contexto da costa do estreito de Gibraltar», e outras imagens, de Frederico Mendes Paula, para uma perceção do terreno por onde a hoste liderada pelo infante D. Henrique seguiu caminho, em PAULA, 2018 [<https://historiasdeportugalemarrocos.com/2018/05/20/o-campo-de-tanger/>], consultado a 6 de novembro de 2025].

⁸⁹ Como veremos no [Capítulo III](#), D. Duarte já tinha previamente pedido uma absolvição espiritual temporária aos homiziados que fossem servir na expedição. Fica a questão de como é que devemos inserir isso na história narrada por Rui de Pina: «despois de ouvir Missa e pregaçom da Cruzada, recebeo com todolos da Hoste, per virtude della, plenaria absoluçom» (PINA, 1977, p. 541).

⁹⁰ ÁLVARES, 1960, p. 22.

⁹¹ Segundo Rui de Pina, a coluna, ao sair de Ceuta, estava ordenada da seguinte maneira: primeiro, o conde de Arraiolos, seguido pela bagagem e mantimentos; ao meio da coluna, D. Fernando de Castro (governador da casa do infante D. Henrique) e, na ala direita, os seus filhos, D. Álvaro e D. Henrique; D. Fernando "o Cegonho" (governador da casa do infante D. Fernando) na ala esquerda; atrás, Rui de Melo com a bandeira do infante D. Henrique; D. Duarte de Meneses (alferes-mor) com a bandeira do rei; João Falcão com a bandeira de Cristo («em nome da Cruzada»); a imagem de Santa Maria, do Santo Condestável, o vulto de D. João I e o Lenho da Vera Cruz; o bispo de Évora, D. Álvaro de Abreu, «acompanhado de suas gentes e de muytos Religiosos»; finalmente, o infante D. Henrique (PINA, 1977, p. 541). Tendo em conta uma força de 6.000 homens – com 2.000 mil cavaleiros e 4.000 homens a pé –, esta coluna estender-se-ia por volta de seis quilómetros e meio (se seguirmos os cálculos de MONTEIRO, 1998, pp. 230-231). Os homiziados estariam espalhados individualmente ou em pequenos grupos ao longo da coluna, na companhia dos seus respetivos senhores.

portuguesa montou o acampamento em Paul, a 17 quilómetros de Ceuta.⁹² No dia seguinte, 10 de setembro, a hoste percorreu a mesma distância, instalando-se junto das muralhas da cidade de Tetuão.⁹³ A 11 de setembro, o arraial desloca-se para o Vale de Angra, mais 17 quilómetros para o interior, num local designado Atalaia do Leão, «em que acharom muitas e boas agoas e grande avondança de mantimentos». Findo esse dia, as tropas avançaram pelo vale em direção a nor-noroeste e acamparam no seu cabo, numa aldeia chamada Fonte dos Adais, onde mais uma vez «acharom grande abastança de provisooens».⁹⁴

A 13 de setembro, D. Henrique avançou com a vanguarda, alcançando Tânger-o-Velho (despovoado), 14 quilómetros a este de Tânger, onde se encontrou com a armada de D. Fernando, depois de ter percorrido por terra pelo menos 84 quilómetros⁹⁵ desde Ceuta. Marcharam pela praia, atravessaram uma ponte de pedra e estabeleceram o arraial num outeiro com hortas, pomares e poços, com as costas para o Cabo Espartel, mas, mais preocupante e contrário às instruções de D. Duarte, afastado do mar.⁹⁶ Enquanto se abasteciam, correu o rumor (provavelmente "plantado" pelos muçulmanos para atrair os portugueses e forçá-los ao confronto) de que os muçulmanos fugiam de Tânger. De facto, tratava-se de um engodo destinado a dividir e diminuir a coesão do exército cristão – vários portugueses morreram, outros ficaram feridos, a tentar forçar a entrada pelas portas da cidade. Conseguiram passar por duas; a terceira, «por ser forrada de ferro e sobrevyr a nocte, nom foi entrada; e tambem porque os Mouros a defendérom mui bravamente».⁹⁷ D. Henrique enviou o conde de Arraiolos recolher os portugueses, mas no processo este acabou ferido por uma seta numa perna.

Salah-ibn-Salah (o antigo governador merínida de Ceuta) comandava a guarnição de Tânger, de 7.000 homens, incluindo alguns besteiros granadinos. Ainda que esses números

⁹² Para facilitar a leitura, neste subcapítulo as léguas mencionadas na *Crónica de D. Duarte* foram convertidas em quilómetros.

⁹³ Para evitar que a partir do sul se organizasse um ataque contra as forças portuguesas, D. Pedro de Meneses, governador de Ceuta, tinha enviado no dia do Corpo de Deus (11 de junho) o seu filho D. Duarte de Meneses fazer um raide preventivo contra Tetuão, cidade que foi destruída e esvaziada da sua população.

⁹⁴ Nestes quatro dias de viagem, Pina diz-nos que «alguem dos Christaõs nom recebeo morte, nem dano: e dos Mouros, que nas Aldeas e pellas faldas das Serras topavam, forom alguõs mortos e cativos.»⁹⁴ Ou seja, terá havido alguns ataques muçulmanos à coluna de marcha.

⁹⁵ Isto é, se seguirmos as distâncias percorridas pela hoste portuguesa apontadas por Rui de Pina, que corresponderiam a 16,8 quilómetros por dia. Se tentarmos seguir a rota tomada, a partir dos locais por onde passaram (Ceuta - Tetuão - Vale de Angera - Fonte dos Adais - Tânger-o-Velho), utilizando ferramentas como o Google Earth ou Google Maps, aproximamo-nos de uma distância por volta de 100 quilómetros – o que equivale a 20 quilómetros percorridos por dia.

⁹⁶ H. MOREIRA, 2009, p. 68; DUARTE, 2023, p. 333.

⁹⁷ PINA, 1977, p. 542. Este confronto precipitado, embora de pequena escala, revela a impulsividade e alguma falta de disciplina militar das tropas portuguesas. Muitos capitães agiram irregularmente, sem aguardar ordens superiores, demonstrando pouca consciência da força adversária e dos seus próprios recursos (H. MOREIRA, 2009, p. 73).

pareçam exagerados, o certo é que a expedição portuguesa era tudo menos uma surpresa, logo não seria improvável que a guarnição tivesse sido reforçada ao longo dos meses anteriores.⁹⁸

O resto das forças portuguesas chegou finalmente perante as muralhas de Tânger no sábado, dia 14, e, nos primeiros dias do cerco, D. Henrique cercou o arraial por valas e «reparios», começou a desembarcar as armas, artilharia e mantimentos da frota e organizou a operação. Mas os primeiros erros já tinham sido cometidos: contrariamente aos avisos do rei, o local onde foi montado o acampamento ficava afastado da costa e, como tal, da frota no mar, dificultando a retirada do exército caso fosse necessário. Além disso, os engenhos e as bombardas foram instalados um pouco distantes do arraial, mais perto das muralhas⁹⁹ – grandes imprevidências, que se pagariam caro.

Uma semana depois, no dia 20, ao som das trombetas, deu-se início ao primeiro assalto à cidade. A estratégia portuguesa previa escaladas às muralhas com escadas em quatro pontos distintos, lideradas de oeste a este, respetivamente, pelo infante D. Fernando, o conde de Arraiolos, o bispo de Évora e o marechal Vasco Fernandes Coutinho. O infante D. Henrique, por sua vez, assumia o setor mais desafiador, o castelo, sem escadas e apenas com o abrigo de duas mantas. O combate, segundo Rui de Pina, prolongou-se por cinco horas, mas as portas resistiram e as escadas revelaram-se ineficazes – curtas demais para alcançar as muralhas,¹⁰⁰ bem reforçadas por pedra e cal. Além disso, no que era mais um problema para os atacantes, o cronista acrescenta que o caminho para chegar aos muros era muito tortuoso e de difícil acesso. Quando D. Henrique ordenou a retirada, o saldo era pesado: vinte mortos e quinhentos

⁹⁸ DUARTE, 2023, p. 333. A cidade de Tânger dispunha de um sistema defensivo complexo, muito além da simples muralha, e que se revela fundamental para compreender as dificuldades enfrentadas pela expedição de 1437. As crónicas e as reconstituições urbanas criadas recentemente, em particular por Jorge Correia (veja-se o Anexo 3, uma reconstituição conjectural de Tânger islâmica produzida por CORREIA, 2008, p. 208), apontam para uma cidade densamente povoada e dotada de uma cerca ampla, reforçada por múltiplas portas (incluindo uma porta tripla em forma de cotovelo, o «Postigo de Guyrer», que as forças portuguesas avançadas não conseguiram forçar) e por vários torreões e baluartes, especialmente no setor da alcáçova, situada no topo da colina. A frente marítima possuía ainda couraças que desciam até à praia, permitindo controlar desembarques e assegurar o abastecimento naval, o que explica a recomendação final de Salah-ibn-Salah para que os sitiados entrassem pelo albacar (porta geralmente para a passagem de gado) e se retirassem «pela coyraça». A sul e a oeste, para além do perímetro muralhado, estendia-se um "Campo Exterior" com valos, tranqueiras e atalaias, formando um cinturão defensivo semicircular destinado a retardar e vigiar quaisquer movimentos inimigos – estrutura coerente com a descrição de uma zona agrícola preparada para um cerco, facilmente integrada no dispositivo defensivo muçulmano (PAULA, 2018). Atendendo a estas fortificações e à extensão total do pano amuralhado (cerca de 80 hectares), as fontes sugerem que o exército português não dispunha de homens suficientes para cercar completamente a cidade e realizar múltiplos assaltos simultâneos ao longo das muralhas (CORREIA, 2008, pp. 209-211). Assim, o conjunto de muralhas, portas, barreiras exteriores, a posição topográfica e, especialmente, a falta de combatentes, ajuda a explicar a sucessão de fracassos nos assaltos à cidade e o progressivo estrangulamento da hoste portuguesa, agravados pela vulnerabilidade do arraial quando foi forçado a deslocar-se para junto do mar.

⁹⁹ DUARTE, 2023, pp. 333-334.

¹⁰⁰ PINA, 1977, pp. 543-544. Algo que uma missão de reconhecimento eficaz poderia ter prevenido.

feridos.¹⁰¹ Contudo, o infante ainda mandou ficarem as ditas bombardas e outros engenhos instalados longe do arraial, junto dos muros da cidade, defendidos pelo marechal Vasco Fernandes Coutinho, o capitão Álvaro Vaz de Almada e outros – claramente D. Henrique estava ainda hesitante em abandonar o assalto. Estando estes combatentes a proteger a artilharia, «recebérom dos imigos muyta afronta e trabalho», mas parece terem conseguido defender-se como «valentes Cavaleiros».¹⁰²

Para preparar um novo assalto, o infante fez de imediato vir de Ceuta duas escadas mais altas, duas bombardas, com os respetivos pelouros de pedra, e pólvora – um reconhecimento tardio da insuficiência dos preparativos para o cerco. Enquanto os portugueses aguardavam este reforço e se preparavam para um novo assalto, os muçulmanos não perderam tempo e realizaram várias surtidas entre os dias 20 e 29 de setembro:¹⁰³ pequenas investidas montadas, destinadas a atrair os cristãos para fora do arraial em sua perseguição até um local onde tinham reforços, em emboscadas cuidadosamente preparadas.¹⁰⁴

A partir de 30 de setembro, o curso do cerco alterou-se. De todos os lados, uma grande hoste acorria para defrontar a força portuguesa. Seria composta por 10.000 cavaleiros e 90.000 peões,¹⁰⁵ um evidente exagero de Rui de Pina, pois o infante D. Henrique nem hesitou na sua

¹⁰¹ Uma nota: daqui em diante devemos duvidar dos números de combatentes e sobretudo de baixas relatados por Rui de Pina, dos dois lados do conflito, tanto nas escaramuças que se sucedem como nos assaltos à cidade. Como veremos, o cronista sobrestima os números muçulmanos e/ou faz o contrário com os dos portugueses; em relação às baixas, seria difícil saber exatamente quantos muçulmanos terão morrido em cada escaramuça em específico e, quanto aos do seu lado, Pina raramente relata as baixas sofridas nesses pequenos confrontos. Apresentemos relutantemente, como é a nossa fonte mais detalhada sobre o cerco, os números apresentados na *Crónica de D. Duarte*.

¹⁰² PINA, 1977, pp. 544-545.

¹⁰³ A primeira surtida deu-se ainda no mesmo dia do primeiro assalto, 20 de setembro, entre 60 homens a cavalo e um pequeno grupo de muçulmanos. Os portugueses mataram 14 desses inimigos quando estes viraram costas para fugir, perseguidos pelos cristãos; mas tal era a emboscada (no entanto, Rui de Pina meramente indica que os portugueses mataram nove homens antes de retirarem). Num outro setor, uma outra força cometeu o mesmo erro, tendo abatido mais 10 inimigos. No dia seguinte, 21 de setembro, um contingente mais substancial realizou uma nova surtida da cidade, saindo ao seu encontro mais de 300 cavaleiros portugueses. De novo, estes tiveram sucesso nessa luta inicial, derrotando 150 muçulmanos enquanto os perseguiam ao longo de oito quilómetros e meio, apenas para caírem em mais uma emboscada, com reforços escondidos numa serra; os cristãos foram assim obrigados a fugir desesperadamente, com 50 mortes. Houve, ainda no dia 21, outra escaramuça, na qual estiveram envolvidos 70 cavaleiros cristãos e uns «quinhentos Mouros de Cavallo e muytos de pee». De novo, os portugueses acabaram obrigados a fugir até onde se encontravam o conde de Arraiolos e outros, tendo matado 40 inimigos. Não sabemos quantos terão caído do seu lado nestes confrontos, mas ao fim do dia, «pela morte dos Fidalgos e da outra nobre gente, [...] ouve no arrayal muyta tristeza» (*Ibidem*, pp. 545-546).

¹⁰⁴ Como explica João Gouveia Monteiro, já Vegécio «avisava que o excesso de confiança e o descuido com que, muitas vezes, se perseguia os fugitivos favoreciam as emboscadas». E – advertia também o velho tratadista romano – não era nada raro um exército previamente derrotado no campo de batalha conseguir recobrar a sua força e acabar por destruir o adversário, desordenado e perseguindo com excessiva sofreguidão; aliás, não poderia existir maior perigo para os que comemoravam a vitória do que verificar que «*la su fortaleza e alegria se les torna en espanto e en triste*» (MONTEIRO, 1998, p. 308).

¹⁰⁵ Esta força poderá ter chegado através da serra de S. João ou do Cabo, um local elevado com vista para Tânger e seus arredores (tal como indica Rui de Pina: «chegárom a huñ Outeyro, junto e a vista do arrayal»).

decisão de dar batalha – possivelmente porque queria resolver o novo problema de uma só vez ou porque estaria ansioso por um confronto direto sem emboscadas. Num primeiro momento, o infante parecia estar à altura da situação: organizou bem as suas forças, dividindo os 1.500 cavaleiros, 800 besteiros e 2.000 peões em azes cerradas, com uma vanguarda (comandada pelo infante D. Fernando e o conde de Arraiolos) e uma retaguarda (comandada pelo próprio D. Henrique), mas, assim que saiu do campo para os enfrentar, os muçulmanos retiraram sem oferecer oposição.¹⁰⁶ Passado algum tempo, o infante acabou por ordenar o retorno ao arraial.

A 1 de outubro, o exército de socorro, aparentemente reforçado por ainda mais combatentes, aproximou-se do campo português. De novo impaciente, D. Henrique tentou uma ofensiva idêntica à do dia anterior. Os muçulmanos não recuaram nem avançaram para dar batalha, pelo que o infante, «desejoso ja d'alguuã boa contenda», mandou o irmão, D. Fernando, e o sobrinho, o conde de Arraiolos, avançarem com a vanguarda; sem surpresas, o inimigo recuou até à serra por onde chegaram. O infante D. Fernando perseguiu-o e conseguiu ocupar o cabeça da serra, onde se desenrolou um combate feroz. Como era de esperar, após «huuã muy brava peleja», «a muy desigual multidão dos imygos» fez com que os cristãos tivessem de recuar. O conde de Arraiolos, que estava a combater noutro local próximo, foi assistir o infante assim que reparou na situação, sucedendo num contra-ataque aos perseguidores de D. Fernando, e «ambos, desejosos de vingança, fizeram contra os Mouros huuã volta tam rija, que hos poserom em desbarato, e lhe seguirom ho encalço, atee onde ho outro dia».¹⁰⁷ Terão morrido cinco cristãos e 17 muçulmanos nesta alteração.

Na terça-feira, dia 3 de outubro, o exército muçulmano, uma vez mais reforçado, veio determinadamente perante o arraial. Como em todas as ocasiões anteriores, o infante D. Henrique, «com a cara tam segura e allegre», organizou uma surtida do campo. Desta vez, os inimigos não recuaram, formados que estavam junto à praia, não muito distantes da cidade (com cujos defensores podiam comunicar). Na ala esquerda portuguesa (junto ao mar) seguiam

Recomendamos ver, mais uma vez, a imagem «Tanger, Alcácer Ceguer e Ceuta no contexto da costa do estreito de Gibraltar», em PAULA, 2018 [<https://historiasdeportugalemarrocos.com/2018/05/20/o-campo-de-tanger/>, consultado a 6 de novembro de 2025].

¹⁰⁶ Exceto «huuã parte e da outra se soltárom alguũs Cavaleyros, que sem rota huũs com os outros escaramuçavam» (PINA, 1977, p. 545). Apenas 4.300 guerreiros participaram nessa contraofensiva, o que significa que nesse momento, seguindo os números de Rui de Pina, 1.700 dos 6.000 homens (28%) que partiram de Ceuta estariam já mortos, feridos ou a defender o arraial.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 546. Apontamos: esta foi pelo menos a terceira vez que o conde de Arraiolos, D. Fernando, tem de socorrer uma outra força portuguesa fora de posição, que caiu numa emboscada, ou que estava em fuga. O Desastre de Tânger teria sido, sem dúvida, ainda mais desastroso sem as suas intervenções nos campos de batalha em torno da cidade.

o capitão Álvaro Vaz de Almada e D. Duarte de Meneses¹⁰⁸ e na outra ala o marechal Vasco Fernandes Coutinho e o seu filho, Gonçalo Coutinho; D. Henrique, por sua vez, ficou com a retaguarda. A ordem de carga foi então dada e, conseguindo quebrar a linha adversária, as forças cristãs perseguiram os mouros ao longo de aproximadamente seis quilómetros. D. Henrique, ainda na retaguarda, esperou pelo seu retorno, até ao sol se pôr, para recolher ao arraial. No entanto, esta batalha era, na realidade, um engodo para os defensores de Tânger atacarem o campo português, pondo ainda mais à prova a já debilitada hoste. Com «tanto esforço e dano dos imygos», os portugueses, a muito custo, conseguiram resistir. Apesar dos violentos confrontos do dia, Rui de Pina diz que morreram apenas cinco cristãos, enquanto se mataram e fizeram prisioneiros vários muçulmanos.¹⁰⁹

A despeito das múltiplas dificuldades desde a chegada a Tânger e o início do cerco, D. Henrique decidiu preparar um último assalto à cidade, na sexta-feira seguinte, 6 de outubro. Para isso, contava com as novas escadas e uma torre de assalto, onde se posicionariam besteiros e espingardeiros. O ponto escolhido para o ataque era um lanço da muralha já danificado pelas bombardas portuguesas, no lado oriental da cidade.¹¹⁰ Enquanto o infante D. Fernando, o conde de Arraiolos e o bispo de Évora comandavam parte do exército para defender o arraial e impedir o socorro dos muçulmanos ainda fora da cidade, o restante avançaria contra as muralhas, supervisionado por D. Henrique. O resultado foi um desastre: a única escada que conseguiu chegar à muralha (a do marechal) foi imediatamente incendiada com alcatrão e linho em chamas. Os defensores concentraram ali o fogo das bestas e da artilharia, que provocou uma autêntica chacina entre os atacantes. Rui de Pina menciona 600 besteiros (incluindo os provenientes de Granada), numerosos trons e uma bombarda a castigar os portugueses. D. Henrique deu a ordem de retirada. Não obstante o intenso fogo inimigo, apenas sete portugueses terão morrido, mas os feridos foram muitos mais.¹¹¹

Ainda sem desistir do cerco, o infante mandou buscar à frota no mar uma antiga escada de madeira, do tempo da conquista de Ceuta, que levaria quatro dias a ser transportada até terra

¹⁰⁸ Com licença do infante D. Henrique, D. Duarte de Meneses partiria no dia 8 ou 9 do cerco para Ceuta quando recebeu notícia da morte do seu pai, o conde D. Pedro de Meneses, capitão de Ceuta.

¹⁰⁹ O cronista, depois de louvar a coragem dos infantes e dos cristãos perante tantos inimigos que acorriam de vários lados, diz até que os sucessos do dia terão sido uma bênção de Deus, pois as «pessoas dinas de fee, certificárom que viram, sobre os Christaaõs, estar no aar huuã Ceuz branca» (*Ibidem*, p. 547). A verdade é que, apesar de terem conseguido expulsar os muçulmanos do campo de batalha e defendido o arraial, as baixas portuguesas terão sido muito mais elevadas, especialmente nesse dia, do que Pina nos leva a crer.

¹¹⁰ O número de efetivos portugueses seria tão reduzido ao nível de não ser possível organizar assaltos em força em várias secções da cidade em simultâneo (H. MOREIRA, p. 76).

¹¹¹ PINA, 1977, p. 548.

e montada. Mas, antes que pudesse ser utilizada, soube-se, através de dois almogávares cativos, notícias alarmantes: aproximava-se um grande exército de socorro, de múltiplos reis muçulmanos.¹¹² Os números de Rui de Pina são claramente exagerados – 60.000 cavaleiros e 700.000 peões¹¹³ –, mas a realidade era, ainda assim, esmagadora.¹¹⁴ A hoste portuguesa, reduzida e exausta, já não tinha hipótese de sustentar o cerco. Os papéis estavam agora, de vez, invertidos: de sitiados, os portugueses passavam a sitiados.¹¹⁵

Na quarta-feira, 9 de outubro, os montes ao redor de Tânger estavam cobertos de inimigos. D. Henrique ordenou apressadamente as suas forças: parte do exército recolheu-se para os botes na praia (os mareantes), enquanto os restantes se armaram no arraial. O marechal e o capitão Álvaro Vaz de Almada ficaram a guardar a artilharia e as escadas de assalto (ainda fora do acampamento português) e todos aqueles que ainda tivessem cavalo saíram com o infante para dar batalha. Contudo, perante uma hoste tão vasta, os defensores da artilharia abandonaram os engenhos, que foram tomadas pelo inimigo, e juntaram-se a D. Henrique. Este, por sua vez, tomando consciência da impossibilidade de derrotar tal força, decidiu regressar ao arraial. No entanto, «veendo-se dos Mouros muy afrontado, com poucos que o acompanhavam, fez huuã volta sobre ellos, em que os ferio assy bravamente».¹¹⁶ Ao tentar sair do sarilho onde ele próprio se colocara, o infante viu-se circundado de inimigos e sem o seu cavalo, conseguindo escapar apenas porque um pajem do infante D. Fernando lhe ofereceu a sua montada. Nesta breve mas feroz peleja pereceram 23 cristãos.

O infante recolheu de vez para o arraial (Pina não indica quantos homens regressaram com ele), perseguido pelos muçulmanos. O que se seguiu foi uma troca inesperada de forças: cerca de 1.000 combatentes portugueses – «Fidalgos e muytos Cavalleiros e Escudeiros, e deles seus Criados e outros» – fugiram em direção da praia para embarcar nos botes ancorados,

¹¹² Rui de Pina enumera-os na seguinte ordem: o rei de Fez (o sultão Abdaláque II), de Belez (Vélez, no reino de Granada), Abu Zakariya Yahya al-Wattasi (conhecido como Lazeraque na crónica), cinco «Enxouvias» (da região de Chaouiia, a sul), o rei de Marrocos (o mesmo que o reino de Fez?) e o de Tafílete, no sudoeste de Marrocos (*Ibidem*, p. 549).

¹¹³ Frei João Álvares, por sua vez, aponta para 96.000 cavaleiros e 600.000 peões (ÁLVARES, 1960, p. 24).

¹¹⁴ PINA, 1977, p. 549. Se adicionarmos todos os números das forças muçulmanas atirados quase "fantasiosamente" pelo cronista (7.000 na guarnição, 100.000 na primeira força de socorro e agora estes 760.000), seriam 860.000 combatentes mobilizados para defender e auxiliar Tânger.

¹¹⁵ LOUSADA, 2016, p. 224. Só depois de todos os assaltos fracassados à cidade (que teriam continuado, em menor escala, entre os dias 6 e 9 de setembro) e de receber a notícia de mais uma força de socorro é que a «cara tam segura e alegre» do infante D. Henrique parece ter sido substituída por «muyto cuidado e torvaçom» (PINA, 1977, p. 549).

¹¹⁶ PINA, 1977, p. 550. Mais uma vez vemos a indecisão nas ações estratégicas do infante D. Henrique no campo de batalha. Num momento decide recuar e no próximo vira-se para enfrentar os muçulmanos, o que quase resulta na sua morte. No entanto, Rui de Pina, como bem sabemos, defende quase cegamente D. Henrique e tudo o que é feito por ele (H. MOREIRA, 2009, p. 80).

enquanto D. Pedro de Castro (encarregado de guardar a frota) e outros tripulantes das naus, ao verem o que se passava, desembarcavam para se juntar à luta. O cenário no arraial, cercado pelo novo exército, era realmente desolador: a juntar a este caos, desânimo e desespero das tropas apercebeu-se que apenas restavam mantimentos para dois dias.¹¹⁷

Do lado muçulmano, reforçado pelos defensores da cidade, os vários reis reuniram-se em conselho para planearem o assalto final. Os portugueses fortificaram-se atrás da paliçada de madeira em torno do arraial – o célebre *palanque de Tânger*.¹¹⁸ Na manhã seguinte, quinta-feira dia 10 de outubro, reúnem-se as tropas junto ao palanque¹¹⁹ e o infante monta o seu cavalo e coordena a defesa contra o primeiro assalto. Após uma feroz resistência de quatro a cinco horas, os portugueses conseguiram afastar e matar muitos dos muçulmanos, tendo perdido cinco ou seis homens e alguns outros sido feridos.

Nessa noite, depois de ponderarem a sua situação, os cristãos decidiram abrir caminho pelo inimigo até ao mar, na esperança de alcançar os navios. Porém, um clérigo português, Martim Vieira, capelão de D. Henrique, acabou por revelar os planos aos muçulmanos, que rapidamente tomaram precauções.¹²⁰

Na sexta-feira, dia 11, conquanto não tivesse sido retomado o assalto ao palanque, acabaram-se os mantimentos. A fome e a sede que então se instalaram agravaram ainda mais o desespero dos portugueses. No dia 12, o conselho dos reis e capitães muçulmanos reuniu-se, daí surgindo uma proposta de rendição: os portugueses poderiam partir em segurança, desde que entregassem Ceuta, deixassem todas as suas armas, artilharia, cavalos, tendas e outros utensílios e equipamento no arraial, e libertassem os prisioneiros muçulmanos. Acordados sobre a proposta, cercaram o palanque para apresentar as condições aos portugueses. O infante D. Henrique, não vendo qualquer outra alternativa, envia Rui Gomes da Silva, alcaide-mor de

¹¹⁷ H. MOREIRA, 2009, pp. 79-81.

¹¹⁸ Um palanque consistia numa estrutura militar defensiva, geralmente em madeira e com um fosso em redor, utilizada como fortificação temporária em contexto de campanha militar ou durante operações de cerco ofensivas. Tratava-se de uma instalação táctica frequentemente adotada pelo exército português, sobretudo nos finais da Idade Média (ARAÚJO, 2012, p. 122). Segundo o «Regimento de Guerra» nas *Ordenações Afonsinas*, a construção de um palanque em torno do arraial (e de um fosso) era, de facto, obrigatória nas operações de cerco, com o objetivo de proteger os sitiados de eventuais ataques na retaguarda por uma força de reforço inimiga: «Será logo feita a redor do arraial por segurança delle grande cova a redor com seus taipaaes, e no lugar mais fraco será feita mais forte, e mais alta, e no mais forte defensavel razoadamente, e os portaaes do arraial sejam no mais forte lugar delle: e quando o arraial for assentado, e forem mester artefícios, faremos poer os artefícios logo em aquelle lugar, onde houverem de seer armados» (*OA*, Liv. I, Tit. LI, p. 298). Podemos ver uma representação visual do palanque de Arzila (1471) na tapeçaria *O Cerco a Arzila*, nas *Tapeçarias de Pastrana* (veja-se DIAS, 2015, p. 214).

¹¹⁹ Frei João Álvares indica que, por esta altura, «nom pasariom dos iij mil homeês de peleya» no palanque (ÁLVARES, 1960, p. 25).

¹²⁰ PINA, 1977, p. 554.

Campo Maior, e Paio Rodrigues, escrivão da Fazenda do Rei, para estabelecer os termos do acordo. Sallah-ibn-Sallah, que queria pôr fim à luta entre cristãos e mouros, aconselhou Rui Gomes a parar com os combates, prometendo que lhe garantiria salvo-conduto até Castela; mas este não ouviu o seu conselho e regressou ao palanque, onde se iniciava um novo assalto sem intenção de esperar pelo acordo.¹²¹

Lenha acesa e alcatrão foram lançados contra o palanque, combinados com um assalto que quase quebrou as forças do infante D. Fernando e o setor defendido por D. Fernando de Castro, "o Velho". D. Henrique deslocava-se a cavalo pelo palanque, a encorajar os homens a combater e, onde fosse necessário, socorrendo diretamente os capitães ao longo da paliçada.¹²² Os combates decorreram durante sete horas, e os muçulmanos, devido à sua elevada superioridade numérica, podiam rodar as suas forças de assalto (tendo sempre tropas frescas a combater), enquanto os portugueses, «já tam poucos», encontravam-se exaustos e com dificuldades em defender todo o palanque. Mesmo assim, os defensores resistiram, com poucos mortos e muitos feridos; do lado muçulmano, Rui de Pina inventa uns 4.000 mortos ao longo de todo o cerco até esse dia.¹²³

Durante a noite, percebendo que o perímetro era de facto demasiado grande para ser defendido, os sitiados reduziram a área do palanque, construindo um novo entrincheiramento. No domingo seguinte, 13 de outubro, os combates cessaram e os muçulmanos guardaram os poços que abasteciam os portugueses. Foi neste cenário que a fome se tornou insuportável no arraial: com pouca lenha, os homens comiam carne de cavalo suja e crua ou pouco cozinhada e, para enganar a sede, metiam lodo na boca. A chuva, quando veio, foi recebida como um milagre.¹²⁴ Nessa altura, os portugueses começaram a estender o palanque, pouco a pouco, em direção à praia e, como tal, a um local mais próximo da frota no mar.

Assim se manteve a situação de domingo até terça, dia 15, quando o acordo de rendição foi por fim selado, com os seguintes termos: os portugueses podiam abandonar o território em segurança, levando apenas as roupas que tinham no corpo; todos os bens do arraial – incluindo

¹²¹ *Ibidem*, p. 555.

¹²² Rui de Pina destaca sobretudo as ações do bispo de Ceuta, que num momento, coberto com as suas armas, recebia e dava feridas aos muçulmanos, e noutro, revestido das armas eclesiásticas e «com altas vozes e [...] perenaes lagrimas nos olhos», distribuía absolvições aos cristãos com a bula de cruzada que trazia (*Ibidem*, p. 556; DUARTE, 2023, p. 336). Não esqueçamos que todos aqueles que serviram na expedição beneficiariam da bula de cruzada, que conferia a todos os combatentes a indulgência plenária (H. MOREIRA, 2009, p. 81), para além da absolvição temporária outorgada pelo rei aos homiziados.

¹²³ PINA, 1977, p. 556.

¹²⁴ DUARTE, 2023, p. 336.

armamento, cavalos e restante equipamento militar – seriam entregues aos muçulmanos; Ceuta deveria ser restituída, tal como todos os cativos muçulmanos que aí se encontravam detidos; o rei, D. Duarte, teria de estabelecer com eles uma paz definitiva de 100 anos, tanto por mar como por terra, abrangendo toda a região da «Berberia»; como garantia do cumprimento da primeira cláusula, relativa ao embarque seguro dos portugueses, Salah-ibn-Salah oferecia o seu próprio filho como refém; em contrapartida, para garantir a segurança do filho de Salah-ibn-Salah, ficaram como reféns cristãos Pedro de Ataíde, João Gomes de Avelar e Aires da Cunha; por último, para assegurar o cumprimento do ponto mais essencial do acordo – a entrega de Ceuta e dos cativos – ficou como refém o infante D. Fernando, entregue a Salah-ibn-Salah.¹²⁵

Mas a retirada foi tudo menos ordeira. Salah-ibn-Salah pareceu incapaz de controlar todos os seus homens, em particular os «enxovias».¹²⁶ Estes, no dia 17, quinta-feira, cercaram o palanque e controlaram a água dos poços, «em que lançavam cães, e bestas mortas, e outros semelhantes fedores». Ao ver a situação, o comandante muçulmano tentou ajudar os portugueses, permitindo-lhes entrar pelo albacar¹²⁷ da cidade e ir embarcar. O infante D. Henrique, com compreensível cautela, enviou primeiro dois ou três homens feridos ou doentes, que conseguiram dessa maneira escapar; vendo isso, o infante enviou mais 15 ou 16 homens, mas pelo caminho esses acabaram por ser mortos ou tomados como cativos pelos enxovias. E, como diz Rui de Pina, «assy fizeram a outros tantos Christaaõs, que confiando no traudo da paz, sayram fora do arrayal tomar agoa dos poços, sem aproveytar nenhuum requerimento pera se remediar».¹²⁸

Ao perceber que os termos do acordo não seriam cumpridos, D. Henrique retomou o avanço do palanque em direção à frota (já pela quarta vez mudado) na manhã do dia 19, sábado. Finalmente estendido o arraial até ao mar, e os portugueses reabastecidos, os muçulmanos fizeram um novo assalto ao palanque. Mais uma vez, D. Henrique ordenou as tropas para defender a paliçada, que com tiros de besta infligiram muitas perdas no inimigo e os forçaram a recuar.

Alguns botes na praia, que transportariam as tropas até à frota no mar, terão levantado âncora e partido com receio das defesas serem quebradas; e muitos mais teriam feito o mesmo se Rui Gomes da Silva não os tivesse travado. D. Henrique deu então a ordem de embarcar,

¹²⁵ *Monumenta Henricina*, vol. VI, pp. 210-212; H. MOREIRA, 2009, p. 82.

¹²⁶ Oriundos da região de Chaouia, em Marrocos, na costa a sul.

¹²⁷ Designação que tem origem em *Al-Abqar*, "As Vacas": a porta por onde o gado entrava e saía das vilas ou cidades amuralhadas (PAULA, 2018).

¹²⁸ PINA, 1977, pp. 558-559.

deixando entretanto o marechal e o capitão Álvaro Vaz de Almada com uma soma de besteiros a proteger o espaço que ligava o palanque aos botes, com a ordem de embarcarem no final. A bordo, no entanto, o desespero não terminava: enquanto os capitães, nobres e cavaleiros foram salvos primeiro, «a gente myuda» embarcou em grande desorganização, tanto que alguns botes quase se quebravam ou afundavam. Por isso, os comandantes das embarcações suspenderam as entradas àqueles que não pagassem.¹²⁹ Os besteiros que ficaram na retaguarda começaram também a movimentar-se até à frota, mas assim que saíram das suas posições protegidas foram perseguidos pelos muçulmanos. O marechal e Álvaro Vaz de Almada conseguiram recolher a um batel que os esperava; alguns combatentes (40 a 60 besteiros e outros que ainda tentavam embarcar), sem tanta sorte ou qualquer outra alternativa, lançaram-se ao mar e afogaram-se.¹³⁰ Pelo domingo de manhã, 20 de outubro, todos os portugueses já estavam embarcados e partiram de Tânger.¹³¹

O conde de Arraiolos, o bispo de Évora e D. Fernando de Castro, com todos os fidalgos e cavaleiros, regressaram a Portugal com os seus homens, enquanto o infante D. Henrique se dirigiu para Ceuta, onde chegou na segunda-feira. Foi aí que adoeceu, física e emocionalmente abalado pelo desgaste da campanha e pela dor provocada pelo cativo do irmão, optando por permanecer na praça até que ele fosse libertado. Todavia, alguns dos combatentes portugueses, «pobres, feridos e doentes e sayndo do cerco», não quiseram esperar pela passagem por mar até ao reino e seguiram por terra. Alguns passaram pela Andaluzia (Rui de Pina destaca os habitantes da «Costa do Mar»), onde foram recebidos com grande hospitalidade no inverno que chegava, sendo-lhes oferecido roupa e agasalho, mantimentos, cura de feridas e doenças e camas limpas onde podiam descansar.¹³²

Em relação aos homiziados, retornados a Portugal, não surpreende que muitos dos que sobreviveram tenham feito questão de sublinhar, perante o monarca, que tinham permanecido

¹²⁹ Uma ação de que cujos autores seriam mais tarde punidos por D. Duarte, como diz Rui de PINA (1977, p. 560).

¹³⁰ *Ibidem*, pp. 560-561; ÁLVARES, 1960, p. 27; DUARTE, 2023, pp. 336-337.

¹³¹ Rui de Pina dá-nos uma contagem final do tempo e perdas ocorridas durante o cerco: 37 dias nas operações militares, dos quais durante 25 dias a hoste pôs cerco a Tânger e por 12 dias foi cercada no palanque; terão morrido 500 portugueses, incluindo oito fidalgos (se contarmos a morte tardia de João Rodrigues Coutinho em Ceuta, devido a ferimentos), e mais de 4.000 muçulmanos (PINA, 1977, p. 561). Quanto às primeiras asserções, relativas à duração do cerco, pouco podemos comentar, parecendo coincidir com as poucas datas apresentadas nas crónicas do infante D. Fernando e de D. Duarte de Meneses. Contudo, em relação às baixas, lembramos os avisos já dados sobre a fiabilidade desses valores. Os números apresentados pelo cronista servem claramente para dar ênfase à capacidade bélica dos portugueses, os heróis da história, sempre com um elevado espírito de obediência e sacrifício (H. MOREIRA, 2009, p. 84).

¹³² É provável que alguns desses homens fossem homiziados, embora seja impossível saber quantos. D. Duarte, depois de saber da assistência fornecida pelas populações andaluzas, enviou várias cartas de agradecimento a Sevilha e outros locais (PINA, 1977, p. 564).

«no pallanque ataa o recolhimento do infante Dom Anrrique». A sua participação no cerco de Tânger representava, para eles, a redenção definitiva dos seus crimes. Resta, por último, uma incógnita que a documentação dificilmente permitirá desvendar: o número de homiziados que pereceram na campanha, pagando o preço da redenção com a própria vida, sem nunca chegarem a segurar a carta de perdão nas suas mãos ou a pôr novamente os pés no seu reino.

1.2. As cartas de perdão

As cartas de perdão, base de muitos trabalhos recentes, foram já alvo de múltiplas considerações conceptuais e metodológicas.¹³³ O nosso objetivo aqui não é acrescentar ou rever essas reflexões, nem estudar a carta de perdão como fonte em si, mas sim partir dela para trabalhar sobre um tema que ainda carece de uma investigação detalhada: a participação de homens incriminados em expedições militares e, particularmente, a sua experiência individual (no momento do crime, na própria campanha, e, finalmente, no seu retorno).¹³⁴

Importa, contudo, lembrar o que a carta de perdão representava uma das principais expressões da clemência régia na Idade Média. Ao contrário do que sucedia em muitos reinos europeus extra-peninsulares, a Coroa portuguesa detinha o monopólio da concessão do perdão, justificada pela origem divina do poder régio, que colocava o monarca como a autoridade suprema no reino e o único capaz de suspender o curso normal da justiça (de forma temporária ou permanente), quer fosse régia, senhorial ou concelhia.¹³⁵

Estes documentos, concedidos em nome do monarca pela sua chancelaria,¹³⁶ tinham como função perdoar um ou mais indivíduos previamente condenados ou acusados de crimes, comutando total ou parcialmente a pena decretada (como degredo, prisão ou morte), ou então trocando-a por outra mais ligeira, permitindo eventualmente a reintegração na sociedade. Na sequência do perdão, o acusado via ainda restabelecidos, de forma plena, a sua honra e os seus bens, assegurando-se ainda o compromisso de que não voltaria a ser perseguido pelas instâncias

¹³³ Veja-se os títulos indicados no subcapítulo «Estado da Arte», na [Introdução](#).

¹³⁴ Paulo M. Dias, na sua dissertação de mestrado, realizou uma breve descrição dos homiziados que participaram na conquista de Arzila e Tânger em 1471. Todavia, o seu foco estava numa caracterização social desses indivíduos, com particular atenção para os escudeiros, cavaleiros e fidalgos homiziados (DIAS, 2015, pp. 54-57). Aqui, procuramos detalhar as vivências de todos estes indivíduos (possíveis de encontrar nas fontes que sobreviveram relativas ao Desastre de Tânger), desde o crime à receção do perdão.

¹³⁵ DUARTE, 1993, vol. I, p. 34; F. MOREIRA, 2011, pp. 79-80. Como seria no caso da empresa de 1437, conforme veremos no terceiro capítulo.

¹³⁶ A historiografia tende a aceitar o início do reinado de D. Fernando – e concretamente o ano de 1368 – como o momento do surgimento da carta de perdão em Portugal, mantendo em aberto a hipótese de ter sido criada, como tipo diplomático, no reinado de D. Pedro (DUARTE, 1993, vol. I, p. 34).

da justiça régia pelo(s) delito(s) em causa. Em regra, os direitos das partes lesadas eram também protegidos no âmbito deste processo de clemência.¹³⁷

1.2.1. Obter o perdão

Em Portugal, o processo que antecedia a outorga de uma carta de perdão régio revelava-se, porém, complexo e multifacetado, envolvendo diferentes etapas, múltiplos intervenientes e uma intrincada articulação entre o suplicante e os mecanismos formais da justiça régia. A sua concessão não era automática nem arbitrária: obedecia a um conjunto de procedimentos regulados e socialmente reconhecidos, cujo entendimento ajuda a lançar luz sobre os valores morais e práticas judiciais e administrativas vigentes.

Mas quem solicitava essa mercê régia? O pedido de perdão era geralmente feito pelo próprio acusado, que podia ser um criminoso já condenado ou um suspeito de crime que, por temor da justiça, se podia encontrar amorado, ou seja, fugido à justiça. Embora menos frequente, a súplica podia ser feita por outrem, como um familiar próximo, amigos ou alguém diretamente interessado no assunto.¹³⁸ Também relativamente incomum, as mulheres figuram igualmente entre os requerentes, sobretudo em contextos de marginalização social – como as mancebas de clérigos, frequentemente denunciadas por vizinhos.¹³⁹ Entre a nobreza, geralmente, este mecanismo não era muito usado, pois tinha o privilégio de ter as suas ofensas mais facilmente tratadas diretamente com o rei e perdoadas através do serviço em guerra ou na Corte, não precisando de recorrer a este tipo de documento.¹⁴⁰ Ainda assim, era um mecanismo bem conhecido no reino e, em teoria, a carta de perdão régio era um recurso acessível a cada um dos seus súbditos. Assinalamos: em teoria, pois o seu custo (embora muito menor do que um processo judicial formal) tornava-a menos acessível para os mais desfavorecidos.¹⁴¹

¹³⁷ *Ibidem*. Os documentos que sobreviveram são as cópias das cartas de perdão entregues aos beneficiados, registadas na Chancelaria Régia.

¹³⁸ F. MOREIRA, 2011, p. 80.

¹³⁹ Veja-se QUEIRÓS, 1999, pp. 37-43.

¹⁴⁰ Claude Gauvard calcula que, em França, cerca de 3% dos suplicantes eram membros da nobreza (GAUVARD, 1991, vol. I, p. 74). Para Portugal ainda não foram realizados cálculos nesse sentido, mas Luís M. Duarte, entre outros, acreditam que o perdão régio era sobretudo utilizado pelo povo comum, com o número de suplicantes nobres acima de escudeiros (embora existentes) quase inexpressivo. Os escudeiros, no entanto, são um dos grupos sociais que aparecem com maior frequência nas cartas de perdão em Portugal. Isto pode ser explicado pela sua posição social intermédia: possuíam armas e algum prestígio e acesso ao rei, mas nem sempre tinham a influência e dinheiro suficiente para resolver as suas ofensas por via direta ou informal. Em contrapartida, a nobreza mais elevada, pela sua proximidade política e pessoal ao monarca, tratava muitas vezes esses assuntos fora do circuito burocrático, obtendo a clemência por negociação direta ou em recompensa de serviços, sem necessidade do documento formal (W. GOMES, 2015, pp. 21 e 120).

¹⁴¹ A carta de perdão era, de facto, "caríssima". Envolvía o pagamento de emolumentos, além das despesas com tabeliães e advogados, e os custos de deslocação à Corte, como veremos em cada uma das etapas do perdão. Claude Gauvard reconhece que o pedido de graça era um «sério problema que põe em causa a vida e as finanças

O processo iniciava-se geralmente após a queixa formal da parte ofendida (querela) ou por iniciativa das próprias justiças (*ex officio*), que abriam uma investigação ao ter conhecimento ou presenciado um delito. Seguiam-se as inquirições-devassas, inquéritos dirigidos por juízes e tabeliães para recolher depoimentos de testemunhas e contraditas. Quando a informação reunida era considerada suficiente, a instância judicial competente proferia a sentença definitiva e, independentemente da vontade expressa das partes envolvidas, seria automaticamente interposto recurso «por parte da justiça» para uma instância superior – normalmente um dos tribunais centrais, como a Casa do Cível ou a Casa da Suplicação, pois o objetivo era concentrar nas mãos da Coroa o maior número possível de sentenças criminais. Por fim, o processo é considerado transitado em julgado após a deliberação e decisão proferida pelo tribunal de apelação.¹⁴²

Concluído este processo e tomada a decisão final, podendo o acusado encontrar-se homiziado ou amorado, a fase da súplica ao rei (que podia acontecer anos depois do crime e do processo judicial) constituía um momento determinante. Para isso, o suplicante deveria antes obter o «perdão das partes» (ofendidas) – um processo certamente complexo, que exigia um acordo com os familiares da vítima até ao quarto grau, por vezes negociado com a mediação de «avindores», de «homens de fala» da comunidade.¹⁴³ Sem este passo, a petição seria automaticamente rejeitada pelos desembargadores. A súplica em si era redigida por um tabelião, procurador ou advogado e descrevia a acusação ou o crime e as ações da justiça (incluindo a detenção e, se tivesse ocorrido, a eventual fuga).¹⁴⁴ A narrativa era cuidadosamente adaptada para favorecer o suplicante, utilizando uma "retórica da salvação" que apresentava os factos de forma a minimizar a culpa (como o crime não premeditado, em legítima defesa, ou

do suplicante, dos seus parentes, dos seus amigos» (*Ibidem*, p. 69) e «os pobres não chegam lá» (DUARTE, 1993, vol. I, p. 38). No entanto, é crucial notar que a exclusão não era absoluta: o rei era sensível ao argumento da extrema pobreza, do «homem pobre e misserauei pessoa», por vezes da «mulher e filhos muito llazerados que pereciam a fome» – argumentos que podiam levar à diminuição dos castigos mais pesados e das multas. Embora não haja testemunhos documentais sobre isenções de taxas por indigência, Luís M. Duarte acredita na possibilidade de a chancelaria «mostrar[-se] generosa» na cobrança de taxas (*Ibidem*, p. 39). Existem casos de indivíduos que solicitavam o perdão pela segunda vez por não terem conseguido pagar a primeira carta, o que sugere que, embora custoso, não era um obstáculo incontornável para alguns, e que era possível, com mais esforço e despesa, reunir a soma necessária. A falta de uma rede social (família, amigos) que apoiasse o indivíduo era, por vezes, um obstáculo muito maior do que a pobreza em si, pois «estar por conta própria é estar entregue à errância (nalguns casos à mendicidade), a viver com pouco ou nada, a ser constantemente marginalizado» (W. GOMES, 2015, p. 34).

¹⁴² Para mais detalhes acerca das várias etapas do processo do crime, veja-se DUARTE, 1993, vol. I, pp. 56-62.

¹⁴³ Seria um vizinho prestigiado entre a comunidade, um senhor, um sacerdote, um amigo comum; ou seja, alguém com capacidade de arbitrar a resolução de um compromisso entre as duas partes (*Ibidem*, p. 559).

¹⁴⁴ Conforme vemos, geralmente, nas cartas de perdão a que temos acesso.

mesmo inventando certos pormenores), as suas ligações sociais importantes (se tiver, como um escudeiro do bispo de Évora ou um arauto do rei) e a omitir detalhes desfavoráveis.¹⁴⁵

Com a súplica redigida, o indivíduo tinha de viajar até onde a Corte estava instalada¹⁴⁶ e, uma vez aí chegado, o seu primeiro ponto de contacto era o porteiro da corte, um funcionário cuja principal função era encaminhar os peticionários para os serviços competentes. No caso dos pedidos de perdão, o suplicante era encaminhado para um escrivão da Relação. Este, por sua vez, realizava um interrogatório detalhado, seguindo um conjunto de questões padronizadas, determinadas pelas *Ordenações Afonsinas*,¹⁴⁷ com o objetivo de recolher os elementos essenciais do caso. O escrivão redigia então a petição formal, certificando-se de que incluía o perdão das partes e outros documentos essenciais.¹⁴⁸ A petição era então adicionada a um «rol» (uma lista de pedidos), a aguardar despacho.

O dito rol era apresentado a um desembargador. Este, por si ou com outros desembargadores, ou por vezes em reunião da Relação, propunha então uma sentença (perdão total ou parcial, e de que tipo). Contudo, se achassem necessário, podiam primeiro solicitar informações complementares, como a inquirição-devassa, para melhor fundamentar a sua deliberação.¹⁴⁹ Seguia-se assim a decisão régia propriamente dita: o conteúdo resumido da petição e o parecer do(s) desembargador(es) eram lidos ao rei, que confirmava, modificava ou rejeitava a decisão sugerida.¹⁵⁰

Uma vez proferida a derradeira decisão, o rol era entregue ao Chanceler, que preparava a carta de perdão definitiva, a ser passada em pergaminho (escrita por um escrivão) e selada

¹⁴⁵ W. GOMES, 2015, p. 41.

¹⁴⁶ Com os custos associados, os perigos da viagem, o tempo longe do trabalho e, assim, do seu meio de sustento.

¹⁴⁷ No Livro I, mais concretamente no Título III, «Dos desembargadores do Paço», encontram-se duas secções distintas relacionadas com o funcionamento da justiça régia. A primeira, correspondente aos itens 2 a 5 (pp. 28-30), dirige-se sobretudo aos próprios desembargadores e contém um conjunto de orientações sobre como despachar os casos mais comuns – com especial destaque para os homicídios. Aí se estipulam prazos a observar, diligências probatórias a realizar, penas a aplicar, entre outros procedimentos. A segunda secção, que abrange os itens 6 a 19 (pp. 30-35) é dedicada aos escrivães. Nela são definidos os procedimentos a seguir na receção das petições: desde a verificação do conteúdo e da documentação complementar apresentada pelos suplicantes, até à redação dos róis e à sua submissão para despacho.

¹⁴⁸ Como seria, no caso em estudo, o comprovativo de participação na armada a Tânger, em 1437.

¹⁴⁹ MEDEIROS, 2021, p. 21.

¹⁵⁰ Apesar de a decisão final continuar a pertencer ao monarca, é evidente que, a partir de meados do século XV, o processo se tornou cada vez mais burocratizado, sugerindo uma menor intervenção direta do rei em cada caso individual, sendo a tarefa em larga medida, possivelmente, confiada ao Desembargo (W. GOMES, 2015, p. 21). Porém, para os casos de Tânger (1437), é bem provável que D. Duarte e, depois, o infante D. Pedro tivessem essa última intervenção no perdão, não só pela sua conhecida preocupação pela justiça, com a qual consumiam grande parte do seu tempo (DUARTE, 2023, pp. 239-241), como também pela estrutura ainda não totalmente tipificada dessas cartas de perdão.

com o selo régio.¹⁵¹ O suplicante era então obrigado a pagar as taxas e emolumentos devidos à chancelaria – um procedimento que, além de conferir validade documental ao perdão, representava também uma importante fonte de receita para a Coroa.¹⁵² Por fim, o documento era entregue ao beneficiário, que devia apresentá-lo aos juízes locais ou ao tabelião da querela na sua localidade, a fim de comprovar que o caso havia sido resolvido e assegurar que não se procedesse a mais nenhuma forma de perseguição judicial. A carta era válida enquanto o perdoado fosse vivo.¹⁵³

1.2.2. A estrutura e instrumentalização da carta

Já a estrutura formal da carta de perdão era relativamente padronizada e seguia um modelo jurídico bem definido.¹⁵⁴ Começava com a invocação da autoridade régia e uma saudação às instâncias judiciais e administrativas que deveriam cumprir a decisão. Seguia-se a exposição do caso, geralmente baseada no testemunho do próprio acusado ou dos seus procuradores, podendo justificar ou não a sua conduta. Podia então descrever as primeiras medidas que a justiça tomou contra o indivíduo, incluindo a sua detenção e/ou a subsequente fuga da cadeia, o que o obrigava a andar fora de casa (amorado); e apresentava (ou não) argumentos para a concessão do perdão, terminando com o pedido de graça usual: «pedindo-nos por mercê à honra da morte e paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo que lhe perdoássemos a nossa justiça a que nos ele por razão do que dito é era tido». O monarca exarava então a sua decisão, especificando as condições do perdão e ordenando às justiças locais que respeitassem a sua vontade.¹⁵⁵

Sendo assim, a definição das cartas de perdão parece-nos clara e prática: conseguimos compreender a sua dimensão jurídica e funcionalidade. No entanto, diferentes perspetivas emergem consoante as olhamos em função do seu emissor ou dos seus destinatários. A visão do rei sobre o evento (ou dos desembargadores), em muitos casos, contrastaria bastante com a dos indivíduos que recorriam a este instrumento de clemência.¹⁵⁶

¹⁵¹ Lembramos que em certas ocasiões eram concedidos perdões gerais aos que se alistassem ou servissem em expedições militares. Nesses casos, o formulário podia ser diferente ou mais rígido, como ocorre com a campanha em causa – sobre isso falaremos no terceiro capítulo.

¹⁵² DUARTE, 1993, vol. I, p. 562.

¹⁵³ *Ibidem*, pp. 562-563. Em muitos casos, se o perdão procurado fosse por fuga de prisão, esse era concedido com a condição de o suplicante obter uma carta de segurança num prazo curto (15 dias) e se apresentar à justiça local para responder pelo(s) crime(s) principal(ais).

¹⁵⁴ E essa padronização vai-se tornando progressivamente mais evidente ao longo do reinado de D. Afonso V.

¹⁵⁵ DUARTE, 1993, vol. I, pp. 34-37.

¹⁵⁶ Os súbditos aprendiam a «"falar" com o rei, a contar-lhe as coisas como este as quer ouvir» (W. GOMES, 2015, p. 22). Esta «retórica da salvação» – expressão cunhada, em Portugal, por Luís M. Duarte – permitia que, mesmo

Nos últimos séculos da Idade Média, tanto em Portugal como nas várias monarquias europeias ocidentais, a concessão do perdão régio tornou-se uma prática recorrente, padronizada e amplamente utilizada pelas Chancelarias dos respectivos monarcas.¹⁵⁷ No entanto, como demonstram os estudos de Luís M. Duarte, para Portugal, e os de Claude Gauvard, para França, estas cartas não devem ser entendidas apenas como gestos de misericórdia, mas também como instrumentos políticos e jurídicos com múltiplas vantagens para a Coroa (e para o agraciado e respetiva comunidade), designadamente:¹⁵⁸

1. Reforçar a ideia de um poder de origem divina, característico das monarquias em ascensão, que colocava o rei como autoridade suprema e única capaz de suspender a justiça comum em situações excecionais.¹⁵⁹
2. Contornar as limitações de um sistema judicial frequentemente ineficiente e carente de meios humanos e materiais para assegurar a aplicação ordinária da lei.¹⁶⁰
3. Repor a honra e a posição social daqueles que haviam sido condenados ou acusados, permitindo-lhes reatar os seus vínculos familiares, profissionais e comunitários.¹⁶¹
4. Favorecer a pacificação das disputas entre partes em conflito, evitando que as vítimas recorressem à vingança privada e gerassem desordem pública.¹⁶² Sempre que possível, procurava-se garantir uma compensação para os prejudicados, dificilmente adquirida pelo recurso ao processo normal, à justiça ordinária.

com justificações que nos parecem «tolas, ingénuas» (particularmente entretidas nas "acidentais" fugas de prisão), essas petições fossem aceites se verosímeis aos olhos do soberano e conforme com a regular manutenção da ordem pública.

¹⁵⁷ Luís M. Duarte calculou que no reinado de D. Afonso V tenham sido outorgados cerca de 15 mil perdões. Nos reinados seguintes, de D. João II e D. Manuel I, registam-se números semelhantes, dificilmente baixando dos 10 mil. O perdão passa a ser concedido quase diariamente por D. Afonso V e os seus sucessores próximos (DUARTE, 1993, vol. I, p. 558).

¹⁵⁸ Sintetizadas e adaptadas a partir de: DUARTE, 1993, vol. I, pp. 593-594; GAUVARD, 1984, pp. 187-191; ZALACAIN, 2013, pp. 67-74 e W. GOMES, 2015, pp. 19-20.

¹⁵⁹ É principalmente com D. Duarte que começamos a registar um acréscimo significativo deste tipo de documentação, que se tornará recorrente durante o reinado de D. Afonso V. A necessidade, ao longo do século XV, de fortalecer a autoridade e a imagem do rei e da nova dinastia de Avis certamente terá influenciado o recurso muito mais frequente a esta medida por parte dos monarcas (DUARTE, 1993, vol. I, p. 558).

¹⁶⁰ Para além de misericordioso (com as suas limitações, claro), o monarca tem de acentuar sempre a ideia de que é um rei "justiceiro". Não apenas punindo os crimes mais graves, mas também garantindo a justiça e a proteção a todos os seus súbditos, inclusive permitindo – como nos casos aqui em análise – o eventual regresso dos homiziados às suas comunidades e aos seus anteriores meios de sobrevivência (*Ibidem*, pp. 94-96).

¹⁶¹ «A graça real não se limita a reintegrar, ela purifica» (GAUVARD, 1984, p. 191). Contudo, esta situação não se verifica quando o rei envia o suplicante para Ceuta ou para um coto da fronteira durante vários meses ou anos. Esse degredo certamente quebraria ou, no mínimo, perturbaria fortemente esses laços.

¹⁶² A quem recorria ao perdão régio, era fundamental já ter sido absolvido pela parte que terá prejudicado (referido, nas fontes, como o perdão das partes). Era esse um fator extremamente importante para a decisão final do monarca, dado que um dos seus principais objetivos é o mantimento ou o restabelecimento da harmonia social.

5. Criar uma ligação direta entre o rei e os seus súbditos, em especial os de estatuto mais modesto, numa época em que a burocracia crescente, a complexificação do aparelho administrativo e a diminuição da itinerância régia dificultavam esse contacto.¹⁶³
6. Utilizar as penas cumulativas como forma de reforçar as guarnições em praças africanas, povoar territórios inóspitos ou fronteiriços e assegurar um fluxo contínuo de recursos financeiros para encolher diretamente as despesas governativas – por exemplo, a Arca da Piedade ou obras em mosteiros pertencentes à Coroa (como as de Santa Clara do Porto).¹⁶⁴
7. Servir como meio de recrutamento e/ou mobilização de combatentes para expedições militares pela coroa ou para as galés das armadas, além de recompensar aqueles que nelas serviram.

Desta forma, ao longo do século XV, o perdão régio assumiu-se não só como um símbolo da natureza sagrada e incontestada da autoridade real, mas também como um mecanismo de governação e uma importante fonte de rendimento para a Coroa. Contudo, para além dessas funções práticas, este sistema permitia ao rei um conhecimento mais profundo sobre o seu reino e os seus súbditos. Através das narrativas contidas nas petições de perdão, o monarca tinha acesso tanto ao universo do crime, como aos hábitos e dificuldades quotidianas dos seus súbditos, indivíduos com quem só se cruzaria por meio da graça régia.¹⁶⁵

Esta interação constante entre o rei e a realidade dos seus súbditos servia, ainda, como forma de comunicar quais os comportamentos atenuantes ou desculpáveis e aqueles que dificilmente obteriam clemência. Um homicídio cometido num momento de fúria durante uma discussão, por exemplo, poderia ser compreendido e perdoado. Da mesma forma, certos crimes provenientes de um descontrolo (segundo a visão do período em estudo) podiam ser tolerados,

¹⁶³ Destacamos aqui igualmente a necessidade de recompensar os homiziados que serviram D. Duarte na sua campanha de Tânger (mesmo que não tenha sido liderada pessoalmente pelo rei). Ficaram ilustremente marcados por terem resistido heroicamente «no pallanque ataa o recolhimento do Ifante dom Anrrique» – que melhor forma de criar essa ligação entre súbdito-monarca após o serviço numa expedição tão sangrenta?

¹⁶⁴ Entre outros, Luís M. Duarte e Wilson Gomes colocam precisamente a questão, a propósito das multas sentenciadas nas cartas de perdão, da sua importância como fonte de receita para as necessidades do reino (DUARTE 1993, vol. I, p. 594; W. GOMES, 2015, pp. 39-40).

¹⁶⁵ Todavia, consideramos impossível saber com que frequência o rei participaria no processo do outorgamento destas cartas, ou mesmo em que nível participaria indiretamente, através dos seus funcionários. Perante o elevado número de perdões com que nos deparamos a partir de meados do século XV, é difícil imaginar que o rei conhecesse pessoalmente cada um dos casos, ou mesmo uma grande parte deles. Nenhum sinal nos documentos atesta a sua presença direta: todo o processo parece ser entregue ao Desembargo, visível em qualquer documento deste género.

como uma violação.¹⁶⁶ Por outro lado, delitos premeditados, planeados friamente, eram vistos de forma muito mais severa.¹⁶⁷ A preferência régia parece recair sobre suplicantes que poderiam ser impulsivos e difíceis de controlar, mas ao mesmo tempo previsíveis, em detrimento daqueles que fossem traiçoeiros, falsos ou dissimulados.

E os perdões de Tânger? No contexto da campanha de Tânger de 1437, as cartas de perdão adquiriram uma função específica: serviram como um incentivo para o recrutamento e uma recompensa para aqueles que aceitaram integrar a expedição militar.¹⁶⁸ Amadores puderam, assim, obter a absolvição dos seus crimes em troca do serviço militar na campanha. Mais uma vez, essa prática reforça a ideia de que as cartas de perdão não eram meros gestos de benevolência, mas sim instrumentos políticos usados pelo monarca para alcançar determinados fins estratégicos, como o fortalecimento do exército e a consolidação do poder régio sobre a administração da justiça.

Dessa forma, estudar estas fontes não é apenas olhar para o crime e a justiça na Idade Média, mas também compreender as relações entre o poder régio, a guerra e a sociedade. Elas refletem tanto os mecanismos de administração da justiça como a forma como a autoridade real procurava equilibrar a necessidade de punição com a necessidade de combatentes para as hostes régias e as campanhas militares em Marrocos. Se, por um lado, revelam estratégias individuais de sobrevivência numa sociedade muitas vezes dura e uma negociação da própria condição jurídica, por outro, são uma janela para a atuação da monarquia e para a dinâmica do perdão enquanto ferramenta de governo e, especialmente a partir desta época, militar.

1.3. As limitações das cartas de perdão

Embora seja a nossa principal documentação para um trabalho como este, o estudo das cartas de perdão como fonte histórica apresenta desafios consideráveis. São, no fundo, documentos oficiais repletos de informação sobre os crimes, os acusados e o contexto social e político da época,¹⁶⁹ mas a sua análise enfrenta diversas limitações que impõem prudência na sua interpretação. Como qualquer fonte medieval, os perdões régios não refletem apenas uma

¹⁶⁶ Sobre a violação, em específico, e outros crimes de natureza sexual, ver o subcapítulo [4.1. O crime: motivações, medos e a honra](#).

¹⁶⁷ GAUVARD, 1991, vol. I, pp. 67-68.

¹⁶⁸ Sabemos que, anteriormente, houve um perdão geral para a conquista de Ceuta, para além das ordenações de D. João I acerca da praça marroquina recém-conquistada e os homiziados, que abordaremos à frente (DUARTE, 1993, vol. I, p. 558).

¹⁶⁹ Note-se as centenas de cartas de perdão e de infâmia emitidas pela Chancelaria de D. Afonso V após a guerra contra o infante D. Pedro e a Batalha de Alfarrobeira.

única realidade do período em análise (no caso deste trabalho, criminal e militar), mas também os enquadramentos jurídicos e políticos que regulavam a concessão da graça régia. Deste modo, ao utilizar estes documentos para compreender o papel dos homiziados na campanha de Tânger, torna-se essencial reconhecer as suas lacunas e condicionantes.

Tal como Luís M. Duarte identificou na sua investigação sobre a criminalidade tardo-medieval portuguesa, um dos principais problemas das cartas de perdão reside na sua unilateralidade narrativa. Os documentos apresentam sempre a versão do requerente, ou seja, do acusado, muitas vezes enfatizando fatores atenuantes e justificações que favorecem a concessão da graça régia. Os detalhes sobre o crime cometido são fornecidos pelo próprio acusado ou por um procurador que apresenta o pedido de perdão, pelo que o documento pode conter omissões estratégicas, exageros ou até distorções deliberadas.¹⁷⁰ Não temos, na maioria dos casos, acesso direto ao ponto de vista das vítimas, das testemunhas ou das autoridades judiciais que intervieram no caso; apenas sobreviveram ao passar do tempo as versões finais de todo o processo criminal e, na maioria dos casos, bastante sumarizadas da realidade.

Estes documentos podem então não corresponder à "verdade" do que se passou, pelo menos no seu sentido absoluto, mas a uma versão dela, adaptada à versão e aos interesses do requerente e focada naquilo que era considerado essencial, sem menção da perspetiva da vítima.¹⁷¹ Não tinham necessariamente o objetivo de descrever com uma exatidão perfeita os eventos, mas sim transmitir uma realidade convincente. Além disso, curiosamente, Claude Gauvard afirma que as fontes judiciais ao nosso dispor – entre elas as cartas de perdão – não revelam a "realidade" da criminalidade registada numa certa comunidade ou região, mas sim a sua expressão e as normas sociais e estatais.¹⁷² Para exemplificar, a autora sugere que o homicídio, o delito mais recorrente nesta documentação, estaria "no fundo da escala" das infrações perdoáveis, sendo considerado muitas vezes menos grave do que a blasfémia, a desvirginização, a morte de um recém-nascido ou a invasão de propriedade, que são vistos como atos sacrílegos que colocam em questão os valores da moral coletiva e, por isso, mais raramente perdoados.¹⁷³

O mesmo tipo de reflexão pode ser alargado a outras categorias criminais. Tomemos como exemplo o crime de violação – quantas agressões sexuais terão permanecido ocultas sob

¹⁷⁰ DUARTE, 1993, vol. I, pp. 41-42.

¹⁷¹ GAUVARD, 1991, pp. 1-12.

¹⁷² *Ibidem*, pp. 6-7.

¹⁷³ *Ibidem*, pp. 827-828.

a aparência da vida doméstica e dos laços familiares, ou se terão perdido no anonimato dos campos e na escuridão das ruas? Quantas vítimas terão sido silenciadas pelo receio da desonra, pelo medo de retaliações, de perderem estatuto entre a comunidade ou de serem desacreditadas? Se considerarmos ainda o contexto da prostituição, quantas mulheres, mancebas, sujeitas a abusos se terão absterido de apresentar queixa?¹⁷⁴ Este exercício poderia continuar e abranger outros tipos de criminalidade, mas cremos que estes exemplos bastam para ilustrar de forma clara as limitações associadas a qualquer tentativa de quantificação exata do crime na sociedade tardo-medieval.

Paralelamente, as próprias estruturas narrativas e formais das cartas de perdão representam uma limitação metodológica. Trata-se de documentos padronizados, com fórmulas jurídicas repetitivas e uma estrutura predefinida que, muitas vezes, deixa pouco espaço para detalhes específicos sobre cada caso.¹⁷⁵ A tendência para estereotipar os pedidos de perdão e para incluir justificações genéricas (como o arrependimento do acusado, a pobreza ou a fome) obriga o investigador a distinguir o que pode ser um dado factual do que pode ser uma construção retórica.¹⁷⁶

As cartas de perdão terminam, pois, com a concessão da graça, raramente fornecendo dados concretos sobre o que aconteceu aos beneficiados após o indulto ou o seu retorno ao reino. Terá o homiziado realmente regressado à vida comunitária? Terá reincidido no crime? Terá o seu serviço numa campanha tão brutal impactado o modo como era visto pela comunidade a que regressava, mesmo após o crime cometido? Ou será sequer que retornava ao local onde residia anteriormente? Na quase totalidade dos casos, os indivíduos perdoados não reaparecem na documentação sobrevivente, impedindo-nos de avaliar o verdadeiro impacto da política de perdão régio na trajetória pessoal e social dos seus destinatários.¹⁷⁷

Acresce ainda que, no contexto da campanha de 1437, as cartas de perdão não especificam em detalhe o papel desempenhado pelos homiziados nos diferentes momentos da operação. Sabemos que combateram, mas dificilmente podemos determinar se demonstraram bravura em combate, se cumpriram as suas funções de forma competente ou se foram meros guerreiros entre tantos outros. Com algumas exceções, o serviço militar parece surgir nestes

¹⁷⁴ Para tentar responder a estas questões, recomenda-se QUEIRÓS, 1999, pp. 37-63.

¹⁷⁵ As cartas de perdão tendem a ser despachadas de uma forma cada vez mais uniforme com o passar dos anos, particularmente a partir de 1456, com os perdões pela «ida contra o turco» (DUARTE, 1993, vol. I, p. 250).

¹⁷⁶ Sobre o discurso retórico e diplomático nas cartas de perdão, MEDEIROS, 2021; VERREYCKEN, 2019a, pp. 1-31.

¹⁷⁷ Voltaremos a esta questão no capítulo [5.5. O serviço militar e a reintegração na sociedade: problemas e dificuldades](#) da presente dissertação.

documentos como um requisito formal para a obtenção do perdão, mas as condições exatas desse serviço – eficácia, contributos individuais, etc. – raramente são abordadas.¹⁷⁸

Contudo, apesar de todas estas limitações, as cartas de perdão permanecem uma fonte de inestimável valor para a compreensão da relação entre crime, guerra e clemência régia no século XV. O seu cruzamento com outras fontes – como as crónicas e as Ordenações – pode mitigar algumas das suas deficiências e proporcionar um quadro mais sólido para a análise da presença e do papel dos homiziados nas operações militares portuguesas.¹⁷⁹ Mais do que documentos jurídicos, os perdões régios são também testemunhos de dinâmicas sociais, estratégias individuais de (sobre)vivência e do próprio funcionamento do poder régio. No entanto, o seu estudo deve ser feito com um olhar crítico, sempre ciente das suas limitações.

¹⁷⁸ Sobre este assunto, voltaremos mais aprofundadamente no [Capítulo V](#).

¹⁷⁹ Na sua dissertação de doutoramento, Paulo M. Dias trabalhou a conquista de Arzila e Tânger em 1471, incluindo os homiziados que nela serviram, muitos mais do que aqueles que conhecemos para o cerco de 1437 (DIAS, 2015, pp. 143-208).

2. O perdão régio e o serviço militar na Baixa Idade Média

A análise prévia das fontes portuguesas, ao mesmo tempo que revelou as suas potencialidades, sublinhou as significativas limitações com que nos deparamos. As práticas de perdão régio, embora enraizadas em realidades políticas e jurídicas específicas, inserem-se num quadro europeu mais vasto de negociação entre o poder soberano, a justiça e a guerra. A compreensão do caso português – e, em particular, dos perdões concedidos após Tânger – exige, por isso, que se estude como outras monarquias formularam e aplicaram mecanismos semelhantes, quer como instrumentos de clemência, quer como formas de controlo e recompensa militar. Deste modo, para superar esta dificuldade e enquadrar devidamente a prática em Portugal, importa questionar: onde e quando se consolidou (em Inglaterra, França, Castela ou na Borgonha) a concessão de perdão régio como recompensa pelo serviço militar? Recorrer a exemplos mais robustos e mais bem documentados de outros reinos não é, portanto, um desvio, mas uma ferramenta metodológica essencial que nos permite estabelecer um termo de comparação e construir modelos de interpretação que ajudem a iluminar as dinâmicas que, apesar do relativo silêncio das fontes, muito provavelmente operaram também no contexto português.

A Coroa inglesa destacou-se como uma das primeiras a utilizar este método para reforçar os seus esforços de guerra, começando os indultos militares a surgir em largos números no final do século XIII e ao longo do XIV.¹⁸⁰ Os primeiros registos remontam ao reinado de Eduardo I (1272-1307), quando o monarca declarou que estariam disponíveis para aqueles que se oferecessem para servir na campanha da Gasconha de 1294. No total, cerca de 300 homens ver-se-iam, por esta via, livres das grades das prisões régias.¹⁸¹ O perdão abrangia uma série de crimes, desde os mais graves a delitos relacionados com as florestas (como caça furtiva ou infração contra a flora e a fauna cinegética), estando as cartas patentes do rei disponíveis para quem procurasse o perdão – desde que estivessem aptos para o serviço –, sem necessidade de apresentar uma petição individual. A maioria dos perdões deste tipo incluía a cláusula de que foram concedidos a pedido de um determinado nobre ou comandante militar, muitas vezes tendo o acusado servido na sua companhia.¹⁸²

¹⁸⁰ Philippe Contamine e H. J. Hewitt dizem ser provável que, na sua maioria, os exércitos ingleses do século XIV seriam compostos por dois a 12% de foras-da-lei (CONTAMINE, 1986, p. 239).

¹⁸¹ PRESTWICH, 1996, p. 126.

¹⁸² LACEY, 2009, pp. 100-101.

A concessão feita em dezembro de 1298 foi também ampla, abrangendo todas as transgressões e tipos de crimes. Algumas atribuições, no entanto, tinham um âmbito mais limitado: como exemplo, em 1360, Eduardo III (1327-1377) ofereceu perdões militares apenas para acusações de homicídio. Destinavam-se a homens que se encontravam detidos a aguardar julgamento, ou àqueles que tinham sido indiciados, mas ainda estavam em fuga, incluindo aqueles que tinham sido considerados foras-de-lei. Após ter completado o serviço determinado, o destinatário do perdão era também obrigado a comparecer perante o tribunal com o documento, para que o serviço fosse "provado".¹⁸³

Apesar das múltiplas queixas acerca desta prática apresentadas no Parlamento,¹⁸⁴ este método de recrutamento, através da graça régia, manteve-se em Inglaterra ao longo de toda a Guerra dos Cem Anos (1337-1453),¹⁸⁵ continuando pelo turbulento reinado de Ricardo II (1377-1399)¹⁸⁶ e pelas campanhas em França de Henrique V (1413-1432).

No final da Guerra dos Cem Anos, a violência e os excessos dos combatentes tornaram-se um grande problema de ordem pública para os principais beligerantes – os reinos de França e Inglaterra, bem como para o principado da Borgonha –, tanto que passou a ser necessário estabelecer novos instrumentos disciplinares para melhor supervisionar as tropas. A partir de meados do século XV, começaram a ser criadas estruturas militares permanentes, enquanto a justiça para com os guerreiros via as suas atribuições e meios gradualmente alargados, e os monarcas multiplicavam os regulamentos que listavam as penas por eles incorridas em função de categorias de crimes cada vez mais definidas.¹⁸⁷ No entanto, apesar deste esforço para agravar os castigos da justiça perante os combatentes, os reis de França e de Inglaterra, bem

¹⁸³ *Ibidem*, p. 101.

¹⁸⁴ Petições no Parlamento em 1339 e 1346 procuravam proibir a concessão de cartas de perdão depois da partida do rei em campanha fora do reino. Outras, apresentadas em 1340, 1348, 1351 e 1353, queixavam-se que os destinatários da misericórdia régia recebiam a carta e, mesmo assim, continuavam a cometer mais crimes (*Ibidem*, pp. 104-105).

¹⁸⁵ Segundo autores como Quentin Verreycken, Philippe Contamine e H. J. Hewitt, no decurso das campanhas inglesas em território francês durante o século XIV, a participação de foras-da-lei em busca de remissão dos seus crimes através do serviço régio parece ter sido um fenómeno com expressão relevante. Entre 1339 e 1340, foram concedidas pelo menos 850 cartas de perdão a indivíduos que serviram nas guerras. Nas expedições de 1346-1347, no norte de França, Escócia e Gasconha, várias centenas de combatentes beneficiaram igualmente dessa mercê régia. Após a Batalha de Poitiers (1356), cerca de 140 receberam perdão (número que se eleva aos 260 homens nos já mencionados perdões de Eduardo III outorgados entre 1360 e 1361 – CONTAMINE, 1986, p. 239).

¹⁸⁶ Num estudo que realizámos em 2024, identificámos no reinado de Ricardo II, a partir dos *Calendar of the Patent Rolls* e dos *Calendar of the Close Rolls*, 100 atos de graça régia concedidos a indivíduos acusados de crimes diversos. Ao contrário do sucedido nos perdões de Tânger (1437), do total de 125 infrações, apenas uma pequena parte das cartas perdoa delitos de natureza violenta/contra a pessoa humana (18.4%), registando-se num valor substancial os crimes contra o rei e a autoridade (46.4%), com particular atenção para os 10 crimes de lesa-majestade e as 10 assistências/adesões ao inimigo (cada um 8% do total).

¹⁸⁷ VERREYCKEN, 2023, p. 9.

como o duque de Borgonha continuaram, ao mesmo tempo, a conceder regularmente cartas de remissão e perdão aos seus combatentes por crimes cometidos durante ou fora do período de serviço militar.¹⁸⁸ Deste modo, é em particular durante a segunda metade do século, no reino de França e na Borgonha, que começamos a verificar uma intensificação da concessão de perdões a indivíduos que prestassem serviço militar ou como recompensa pelo mesmo.

Em França, a prática régia (ou de um príncipe) de conceder perdões a combatentes insere-se num contexto ligeiramente distinto da prática inglesa. Philippe Contamine, na sua obra *Guerre, état et société à la fin du Moyen Âge*, menciona a proliferação de «*lettres d'abolition*» concedidas por Carlos VII de França (1422-1462) nos últimos anos da Guerra dos Cem Anos, perdendo as diversas «*pilleries et roberies*» cometidas pelos combatentes.¹⁸⁹ Embora estas cartas não se foquem explicitamente no serviço militar como condição para o perdão, elas revelam um reconhecimento régio das circunstâncias de guerra e uma certa tolerância relativamente aos excessos cometidos pelos combatentes durante as campanhas.¹⁹⁰ Paralelamente, Contamine discute a relação entre a monarquia e as «*gens de guerre*» através do sistema de soldos e recompensas individuais, mencionando que o rei podia conceder cavalos, armamento ou dinheiro como «*don*» ou «*recomposition*» aos seus combatentes, onde se incluíam alguns acusados de delitos.¹⁹¹

No caso do ducado da Borgonha, Quentin Verreycken estudou a concessão de cartas de remissão pelos seus governantes, revelando que tais documentos eram utilizados como uma ferramenta de «governo pela graça» e de disciplina militar. A sua análise demonstra que essas

¹⁸⁸ Muitas das cartas de remissão atribuídas pela Coroa francesa ou pelo Duque de Borgonha (e também em Inglaterra) perdoam crimes cometidos pelo destinatário durante campanhas militares, como pilhagens não autorizadas. No caso português não temos, que saibamos, nenhum caso disso (se excetuarmos os perdões de infâmia concedidos aos que combateram em Alfarrobeira do lado de D. Pedro), limitando-se os nossos documentos a descrever as infrações que o indivíduo cometeu antes ou depois de ter servido na(s) hoste(s) régia(s).
¹⁸⁹ CONTAMINE, 2004, vol. I, pp. 403-405. Segundo Claude Gauvard, nenhum crime era verdadeiramente irremissível para o soberano francês. O rei podia sempre, inclusive durante as *Joyeuse Entrée* (cerimónia de entrada numa cidade por um monarca, príncipe, duque ou governador) perdoar o culpado de um crime teoricamente imperdoável, demonstrando o seu poder de vida e morte sobre os seus súditos, o supremo árbitro da justiça. As cartas de remissão parecem ser facilmente concedidas, como nos casos de homicídios após uma luta – o monarca simplesmente põe fim a um conflito já resolvido aos olhos de todos, resposta que foi necessariamente dada sob pena de desonra (GAUVARD, 1995, pp. 275-281).

¹⁹⁰ Como exemplo, dois homens na guarnição de Pont-de-l'Arche, na Normandia, obtiveram remissão em 1385 por terem roubado comerciantes que, segundo eles, acreditavam ser ingleses. A comutação da sentença é expressa da seguinte forma: «Nous, attendu ce que dit est et que le dit Raoul depuis le temps qu'il se pot armer et porter armes a touz jours esté bons et loyaulx françois en soustenant notre parti et en exposant souventeffoiz et en plusieurs lieux et faiz son corps contre noz ennemiz oudit pays de Normandie et ailleurs» (traduzido: «Nós, considerando o que foi dito e que o dito Raoul, desde que pôde armar-se e portar armas, sempre foi um bom e leal francês, apoiando o nosso partido e frequentemente se expondo ao medo, em vários lugares e fazendo o seu corpo contra os nossos inimigos no dito país da Normandia e em outros lugares»; *Idem*, 1991, pp. 815-830).

¹⁹¹ CONTAMINE, 2004, vol. I, pp. 121-124.

cartas desempenhavam um papel fundamental na construção da imagem ideal do combatente: um guerreiro profissional, leal e obediente ao serviço do duque.¹⁹² Contudo, a prática deste tipo de misericórdia na Borgonha não se traduziu sempre num perdão indiscriminado. Pelo contrário, as cartas de remissão concedidas focavam-se maioritariamente em atos de violência considerados socialmente aceitáveis, como homicídios não premeditados.¹⁹³ A comparação com Carlos VII é esclarecedora: enquanto este concedeu múltiplas cartas para crimes de «*pilleries et roberies*» cometidos por combatentes, os duques da Borgonha concederam apenas uma carta deste tipo, em 1469.¹⁹⁴ O foco borgonhês estava, assim, na legitimação do combatente, estabelecendo critérios para a sua elegibilidade ao perdão. A análise por Verreycken aos pedidos de remissão na Borgonha da segunda metade do século XV mostra que cerca de 85% das cartas motivavam o pedido de graça pelo serviço militar prestado, mas tal serviço apenas seria considerado válido se o requerente tivesse «*bien et loyamment servy [...]* sans oncquesmais avoir commis chose digne de reprehencion» («bem e lealmente servido [...] sem nunca ter cometido algo digno de repreensão»¹⁹⁵). Além disso, mais de metade dos combatentes procuravam reforçar o seu pedido de perdão atendendo à sua boa reputação ou à ausência de antecedentes criminais e mais de 60% dos homicidas alegam ter agido em autodefesa (seguida pela raiva, com mais de 20%). Isto demonstra que a concessão da graça borgonhesa procurava enquadrar-se numa lógica de recompensa e controlo social, sendo o serviço militar um fator verdadeiramente crucial na obtenção destes perdões no ducado.¹⁹⁶

Tanto em França quanto na Borgonha, a prática do perdão entre os combatentes demonstra a interseção entre justiça e estratégia militar. Nos dois casos, a concessão de perdões aos guerreiros nos últimos anos da Guerra dos Cem Anos evidencia uma tentativa do poder de

¹⁹² VERREYCKEN, 2018, p. 5.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 24.

¹⁹⁴ Destinada a um grupo de combatentes do duque de Guéldria que atacou a aldeia de IJsselstein, no condado da Holanda, «*brulerent ledit villaige, y tuerent, occirent et navrerent gens et y prindrent et emmenerent plusieurs et se pillirent ladite ville*» («queimou a referida aldeia, matou, massacrou e aniquilou pessoas lá e capturou e levou vários prisioneiros e saqueou a referida cidade»). Em sua defesa, os guerreiros argumentam na sua petição que não sabiam que IJsselstein estava sujeito à autoridade do duque de Borgonha, acreditando, pelo contrário, que se encontrava no principado de Utreque, então governado pelo conde de Egmont, contra quem o duque de Guéldria estava em guerra. Como resultado, alegaram ter agido «*selon la coustume et usaige de guerre ouverte*» («de acordo com o costume e uso da guerra aberta»). No que diz respeito à Borgonha, apenas três outras cartas de remissão concedidas pelos duques da Borgonha são referentes a crimes que podem ser comparados ao que se chama de «excessos da guerra»: o ataque à força de uma abadia para se alojar, o ataque de uma frota aliada por engano e o incêndio de uma cidade pelos combatentes da guarnição temendo que fosse do inimigo (*Ibidem*, p. 19).

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 24.

¹⁹⁶ Ao contrário do que observamos para a França dos séculos XV e XVI, a obrigação do serviço armado não parece ter constituído, sob os duques de Borgonha, uma forma de punição extra imposta, por vezes acompanhando a medida de expulsão temporária. Pelo contrário, parece que em muitos casos é o próprio suplicante quem sugere entrar ao serviço do duque, este apenas acedendo ao seu pedido (VERREYCKEN, 2014, pp. 119-147).

gerir as consequências da guerra e garantir a estabilidade social e moral. Como argumenta Verreycken, na Borgonha, a concessão de perdões era um instrumento de governação e disciplina militar, demonstrando que a graça régia não era meramente um ato de misericórdia, mas sim uma ferramenta ativa de poder e controlo sobre os combatentes e os criminosos.¹⁹⁷

No reino de Castela, tal como em Portugal, o perdão constituiu uma prática consolidada ao longo da Baixa Idade Média, incluindo a proclamação dos *perdones generales*. Esse direito de conceder perdões cabia exclusivamente ao monarca, como afirmavam já as *Siete Partidas* de Afonso X (1252-1284).¹⁹⁸ Em específico, o Título XXXII («De los Perdones») da Sétima Partida estabelecia três tipos de perdão régio: os perdões da Sexta-feira Santa, os individuais (mediante petição de um nobre ou rico-homem, por serviços prestados, ou se se previsse que da sua aplicação «*pudiese venir algunt bien á la tierra*») e os gerais. Estes últimos seriam concedidos em circunstâncias excecionais, como após a nascença de um filho do rei ou depois de uma vitória militar.¹⁹⁹

Durante a segunda metade século XIV assistiu-se a uma maior parcimónia na atribuição de perdões, apesar de estes não estarem ausentes da prática governativa de Pedro I (1350-1369).²⁰⁰ Um exemplo ilustrativo é dado no reinado de Henrique II (1369-1379), nas Cortes de Toro, em 1371, que exigiram que os perdões régios fossem autenticados pelo chanceler e selados com o selo maior, rejeitando a simples validação através do chamado «selo da confiança» (*sello de la poridad*), de uso mais discreto.²⁰¹ Já no reinado de João I (1379-1390), a instabilidade política crescente levou as Cortes, em Burgos, a solicitar um perdão geral logo em 1379, concedido «por onrra del comienzo del nuestro rregnado e dela nuestra caualleria e coronamiento» e com o objetivo de evocar o serviço ao rei. Em 1386, nas Cortes de Segóvia, foi declarado um novo perdão geral, de modo a pacificar o reino, visando sobretudo homiziados e malfetores em fuga da justiça. Embora o rei tenha inicialmente imposto restrições processuais à sua concessão, estas foram frequentemente ignoradas, o que originou críticas

¹⁹⁷ GAUVARD, 1991, pp. 59-61.

¹⁹⁸ GONZÁLEZ ZALACAIN, 2021, p. 14; Sobre os tipos de perdão emitidos na Andaluzia, Castela e Leão e na Galiza entre os anos 1474-1499, veja-se os gráficos e tabelas produzidos por GONZÁLEZ ZALACAIN (2011, pp. 304-314).

¹⁹⁹ Um dos aspetos mais significativos dessa prática régia em Castela foi a sua aplicação aos *homicianos* (homiziados), tal como em Portugal. Esses *perdones de homiciano* eram, de facto, uma prática muito habitual no reino na Baixa Idade Média, concedidos em resultado de uma participação bélica reconhecida, especialmente em zonas de fronteira, como a da Andaluzia granadina, ou em contextos específicos, como o perdão geral concedido pelos Reis Católicos a todos os castelhanos que haviam apoiado D. Afonso V na Guerra de Sucessão de Castela (1475-1479). Estes perdões implicavam, não raramente, a restituição total de bens e títulos àqueles que se submeteram à autoridade de Isabel I (NIETO SORIA, 2002, pp. 249-250).

²⁰⁰ Particularmente nos anos de 1355 e 1370 (*Ibidem*, pp. 227-228).

²⁰¹ *Ibidem*, p. 228.

devido aos abusos e injustiças que resultaram da aplicação pouco rigorosa da medida. Tal foi reconhecido pelo próprio João I que, nas Cortes de Briviesca de 1387 estabeleceu novos requisitos para a outorga dos perdões régios.²⁰² Um novo perdão geral foi também declarado no final do seu reinado, nas Cortes de Guadalajara de 1390, aplicado aos que colaboraram com João de Gante, duque de Lencastre, na sua invasão do reino ocorrida três anos antes.²⁰³

Nos anos 1427-1428, João II (1406-1454) promulgou novos perdões gerais, iniciando um período de reconciliações político-sociais, e de novo em 1450, dessa vez sem súplica prévia nas Cortes.²⁰⁴ Todavia, as Cortes de 1447 e de 1450 manifestaram o seu desagrado perante a facilidade com que se concediam estes perdões, muitas vezes estendidos a indivíduos sem mérito nem utilidade reconhecida. A própria legislação desse ano invocou o poder régio absoluto para justificar o afastamento de normas anteriormente mais restritivas.²⁰⁵

No reinado de Henrique IV (1406-1454), a tendência da instrumentalização política dessa graça manteve-se. Além disso, durante esse mesmo reinado, a prestação de serviços em castelos fronteiriços podia resultar na anulação de penas.²⁰⁶ No entanto, mais uma vez as Cortes de Toledo de 1462 levantaram sérias críticas à amplitude das medidas de clemência. Apontaram, nomeadamente, a possibilidade de criminosos graves – incluindo traidores e assassinos – escaparem à justiça em troca de serviços em castelos fronteiriços, a ausência de perdão por parte das vítimas e a falta de restituição dos bens usurpados.²⁰⁷ Trata-se de queixas que evidenciam uma tensão constante entre a intenção pacificadora do perdão régio e os riscos de impunidade e arbitrariedade a que a sua má aplicação podia conduzir.

Com a subida ao trono de Isabel I de Castela, em 1475, observou-se uma clara tendência para a sistematização e intensificação do recurso a esta ferramenta. Para além dos perdões gerais atribuídos àqueles que apoiaram D. Afonso V de Portugal na Guerra de Sucessão de Castela, os anos de 1477, 1480, 1487 e, sobretudo, de 1492 assumem especial importância. Este último ano, coincidente com o término da Guerra de Granada (1482 e 1492), registou o maior número de perdões outorgados em todo o reinado, tanto que cerca de um quinto do total

²⁰² *Ibidem*, p. 229.

²⁰³ *Ibidem*, pp. 229-230.

²⁰⁴ *Ibidem*, pp. 231-236.

²⁰⁵ GONZÁLEZ ZALACAIN, 2011, p. 301.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 240. À imagem do que era prática em Portugal desde o século XIV, pelo menos a partir de 1308, com a instituição do primeiro couto de homiziados por D. Dinis, em Noudar (MORENO, 1986, p. 101).

²⁰⁷ NIETO SORIA, 2002, pp. 239-240.

de perdões concedidos entre 1475 e 1500 datam precisamente de 1492.²⁰⁸ Roberto Zalacain, num balanço historiográfico sobre o perdão em Castela, cita ainda as Cortes de Toledo de 1480 como um exemplo claro de como os monarcas favoreceram a extensão desta «expressão peculiar da misericórdia régia».²⁰⁹ Os *perdones de homiciano*, tal como no reino de Portugal, passariam assim a ser frequentemente utilizados para sustentar as hostes castelhanas.

²⁰⁸ GONZÁLEZ ZALACAIN, 2011, p. 310. Embora vários perdões tivessem também sido atribuídos a dezenas de homiziados que participaram na conquista das ilhas Canárias, em 1494-1496 (*Idem*, 2021, p. 9 e 15). Na Galiza, outro exemplo, dos 73 perdões emitidos nesse mesmo intervalo temporal, 59 (80%) foram destinados a homiziados que haviam participado em campanhas militares (*Idem*, 2011, p. 307).

²⁰⁹ «Grandes e muchos delitos se cometen en esfuerzo e fiuzia delos lugares dela frontera que tienen cartas e preuilegios par a que los mal fechores que alli seruieren cierto tienpo, sean perdonados delos delitos que houieren fecho e libres delas penas que por ellos merescen; [...]; por ende, ordenamos e mandamos que qual quier mal fechor que fiziere o cometiére o ha fecho o cometido algun delicto o delictos en qual quier parte, que no goze de la remision e perdon delos tales delictos e maleficios, saluo si el lugar dela frontera de moros donde fuere a seruir, estouiere quarenta leguas o mas allende del lugar donde cometiére el delicto o delictos de que quiere hauer perdon por razon del dicho seruicio; e si mas cerca estuuire, que no goze del tal perdon [...]; e declarando mas las dichas cartas e preuilegios, queremos e mandamos que si enlas muertes o otros delictos que fizieron los mal fechores que allí fueren a seruir interuiniere aleue o traycion o muerte segura, o qual quier delos otros casos delos dichos preuilegios aceptados, quel mal fechor no goze del perdon ni del tal preuilegio, aunque sirua todo el anno por ello, e avnque sea el lugar en que siruiere, allende de las quarenta leguas donde houiere fecho el delicto» (*Cortes de los antiguos reinos de León y de Castilla*, Tomo IV, Imprenta Rivadeneyra, Madrid, 1866. [Cortes de Toledo] 1480, pp. 176-77, ponto 93, in GONZÁLEZ ZALACAIN, 2021, p. 15).

3. O perdão e a mobilização militar em Portugal (1308-1437)

Em 1437, a utilização de criminosos e marginais nos exércitos portugueses da Idade Média não foi uma novidade. Ainda assim, a campanha de Tânger representa um dos momentos mais significativos dessa política, pois foi acompanhada por uma legislação específica que regulamentava a participação de homiziados na campanha e estipulava as condições para a sua amnistia. Mas primeiro, para contextualizar o estudo dessa legislação, temos de recuar um século.

3.1. O perdão régio como ferramenta bélica: de D. Dinis a D. Duarte

Desde o início do século XIV, a Coroa portuguesa desenvolveu mecanismos próprios para transformar a marginalidade em recurso militar, sobretudo nas zonas de fronteira mais expostas às tensões com Castela. Já sob D. Dinis, a preocupação com o despovoamento dessas regiões levou à criação de coutos de homiziados, concebidos como destino de degredo ou de refúgio forçado para indivíduos que andavam fugidos à justiça, que se podiam instalar mediante o compromisso de defenderem o território. O caso mais antigo conhecido é o couto de Noudar, instituído em 1308, que inaugura uma política de instrumentalização dos homiziados ao serviço da segurança fronteiriça.²¹⁰ A prática não desapareceu nos reinados seguintes, mas não conhecemos a instituição de novos coutos de homiziados sob D. Afonso IV e D. Pedro I,²¹¹ reaparecendo de modo sistemático apenas quando a conjuntura militar o exigiu.

Esse momento ocorreu com particular intensidade durante o reinado de D. Fernando. As Guerras Fernandinas (1369-1370, 1372-1373 e 1381-1382) colocaram sob enorme pressão as regiões fronteiriças, obrigando a Coroa a recuperar e expandir o sistema de coutos como forma de garantir ocupação efetiva e vigilância armada. A criação dos coutos da Guarda (1371), Marvão (1378), Miranda do Douro e Penamacor (ambos em 1379), testemunham uma política coerente de aproveitamento dos marginalizados para a defesa territorial, que continuaria com D. João I.²¹²

²¹⁰ MORENO, 1986, p. 101. A capacidade destes coutos variava significativamente – de cerca de 30 homens em Segura, instituído em 1421, a 200 em Monsaraz, em 1414 (MONTEIRO & MARTINS, 2010, p. 24)

²¹¹ Com exceção, talvez, do couto do Sabugal, que terá sido instituído antes de 1369, pois em novembro desse ano, face ao despovoamento provocado pela recusa dos homiziados em fixar-se no couto sem permissão de movimento, o concelho dessa vila apelou a D. Fernando. O monarca deferiu o pedido, autorizando os homiziados a circularem pelo reino seis meses por ano para atividades necessárias à sua sobrevivência. Foi-lhes ainda permitido recolher mantimentos nas suas terras de origem ou onde possuísem bens, benefício do qual foram excluídos apenas os condenados por traição ou aleivosia (MORENO, 1986, p. 101).

²¹² Entre 1385 (criação do couto de Arronches) e 1431 (couto de Melgaço), D. João I instituiu 18 coutos de homiziados (*Ibidem*, pp. 104-107).

A associação entre marginalidade e guerra não se limitou, contudo, às estruturas das fronteiras.²¹³ Os próprios conflitos internos do reino demonstram que os malfeitores podiam ser mobilizados em larga escala quando fossem necessários efetivos. Segundo Fernão Lopes, durante as Cortes de Coimbra de 1385, o doutor João das Regras terá tentado denegrir a reputação e imagem dos descendentes de D. Pedro I e D. Inês de Castro, argumentando que, em 1355, logo após a execução de D. Inês em Coimbra, o infante D. Pedro iniciou uma guerra aberta contra o seu pai, D. Afonso IV, sendo que «nom houve receo de juntar a si quantos malfeitores e degradados havia pelo reino».²¹⁴ Estratégia semelhante tinha sido adotada anteriormente pelo próprio D. Afonso (IV), ainda infante, na Guerra Civil de 1319-1324.²¹⁵ Aliás, este foi um problema apontado nas Cortes de Santarém de 1331, relativamente aos degradados e malfeitores que integravam os séquitos dos ricos-homens, cavaleiros, prelados e abades.²¹⁶

Mais tarde, D. Fernando, nas guerras que travou contra Castela, sobretudo na Terceira Guerra Fernandina (1381-1382), voltou a utilizar esse tipo de combatentes. Determinado a reforçar os seus exércitos, o *Formoso* não hesitou em recorrer a homicidas encarcerados e degradados, prometendo-lhes um perdão caso se juntassem à sua hoste.²¹⁷ Volvidos dois anos, durante o cerco de Lisboa, o Mestre de Avis recorreu ao mesmo expediente. Nos difíceis meses de 1384, Fernão Lopes relata que D. João prometeu clemência a todos os que tivessem cometido homicídios ou outros crimes (com exceção de traição ou aleive), se «se veessem a Lixboa pera servir à sua custa enquanto durasse a guerra».²¹⁸ Essa estratégia parece ter surtido efeito, pois, nas Cortes de Coimbra de 1385, um dos pedidos feitos ao novo monarca foi

²¹³ É igualmente significativo que a integração num couto não era, em regra, obrigatória. Muitos homiziados podiam apresentar-se às justiças locais ou manter-se ao abrigo de igrejas ou mosteiros; outros, porém, avaliavam que servir nas fronteiras lhes oferecia uma oportunidade real de reintegração jurídica e social (MONTEIRO & MARTINS, 2010, p. 24).

²¹⁴ LOPES, 2017, Cap. CLXXXVI, pp. 359-363.

²¹⁵ Uma leitura dos casos reunidos por Miguel Gomes Martins evidencia bem o tipo de homens que foram mobilizados para a hoste do infante D. Afonso: Paio de Meira e João Coelho, implicados numa assuada no Entre-Douro-e-Mínho que levou à morte de Lopo Gonçalves de Abreu; Estêvão Gonçalves Leitão e o seu irmão, que mataram dois vassalos (um régio e o segundo de outro nobre); João Peres Portel, acusado de saquear o mosteiro de Marmelar e tentar assassinar o seu comendador e de violar mulheres virgens; Lourenço do Mel e Afonso Franco, responsáveis por vários homicídios em Beja; dois homens de Pero Peliz, que assassinaram um carnicheiro em Santarém; Afonso Novais e Nuno Martins Barreto, comandantes do ataque a Estremoz em que morreu o bispo de Évora, D. Geraldo Domingues da Cunha; e Martim Lourenço da Cunha, acusado de ferir, quase mortalmente, um tabelião de Pombeiro (MARTINS, 2014, pp. 511-512).

²¹⁶ MONTEIRO & MARTINS, 2010, pp. 20-21.

²¹⁷ MONTEIRO, 1998, pp. 88-89. Encontramos na Chancelaria de D. Fernando os oito primeiros exemplares de cartas de perdão em Portugal, nos quais se incluem dois homens, João Afonso e Martim Anes, que serviram nas Guerras Fernandinas (documentos publicados em DUARTE, 1993, vol. III, pp. 7-8).

²¹⁸ LOPES, 2017, Cap. XXVII, pp. 66-68.

precisamente para que parasse a concessão de perdões por homicídio em troca da incorporação nas hostes régias.²¹⁹

Com o início das campanhas no Norte de África, a prática de recrutar indivíduos punidos ou foragidos à justiça intensificou-se significativamente. A conquista de Ceuta em 1415 constituiu o momento precursor dos perdões gerais por razão de serviço militar, dado que nela participaram numerosos homiziados, possivelmente beneficiados por uma amnistia concedida por D. João I.²²⁰ Uma ordenação publicada pelo monarca após a conquista, «Da Hordenaçom, que ElRey Dom Joham fez acerca dos que forom na Armada de Cepta, e allá ficaram por seu mandado»,²²¹ regula as questões jurídicas, financeiras e administrativas dos que serviram na expedição e daqueles que permaneceram na cidade sob ordens régias, incluindo cinco itens (itens 13 a 17) sobre o perdão a ser atribuído àqueles que permanecessem na cidade.²²² Mais tarde, a 10 de abril de 1434, D. Duarte estabelece uma nova ordenação, «Da Hordenança dada ao Capitam de Cepta, que aja de teer com os degradados, e omiziados»,²²³ na qual regula a presença de homiziados e degradados em Ceuta, delimitando as condições sob as quais poderiam usufruir de perdão régio e determinando os critérios de segurança, de cumprimento de penas e de tratamento de criminosos.²²⁴

Deste modo, a mobilização de homens para a expedição de 1437 está incluída numa prática iniciada com Ceuta e que se tornaria recorrente ao longo do século XV: a incorporação de criminosos ou acusados de crimes nas operações bélicas em Marrocos em troca do perdão régio. No contexto da preparação da campanha de Tânger, D. Duarte proclamou uma ordenação específica sobre os homiziados, garantindo-lhes essa graça caso servissem na armada e participassem ativamente no cerco à cidade marroquina.

Publicada algures entre janeiro de 1436 e abril de 1437, a data limite de inscrição dos homiziados para a campanha,²²⁵ a «Hordenança, que fez ElRey Dom Eduarte sobre a hida de Tanger» estabelece as regras para o perdão e a suspensão de processos criminais e civis

²¹⁹ MONTEIRO, 2003, p. 203.

²²⁰ *Ibidem*; DUARTE, 1993, vol. I, p. 580.

²²¹ *OA*, Liv. V, Tít. LXXXIII, pp. 299-305.

²²² *Ibidem*, pp. 304-305.

²²³ *Ibidem*, pp. 307-313.

²²⁴ Especificamente sobre os homiziados e as condições de atribuição do perdão, assinalamos os itens cinco a oito (*Ibidem*, pp. 308-311).

²²⁵ É muito provável que a notícia de que o rei perdoaria os crimes de quem servisse na expedição tivesse sido anunciada e propagada pelo reino ao longo da segunda metade de 1436, no máximo a partir do início do ano da expedição. Só deste modo é que todos os homiziados espalhados pelo reino poderiam saber da ordenação e conseguir inscrever-se atempadamente (a 10 de abril de 1437).

daqueles que participassem na armada a Tânger.²²⁶ A sua estrutura organiza-se em 14 itens principais, cada um tratando de diferentes aspetos da concessão do perdão, das condições de elegibilidade, das limitações da graça régia e das consequências para aqueles que não cumprissem a sua promessa de serviço.

A ordenação reconhece três grandes grupos:

1. Aqueles com carta de segurança ou carta de ano e dia,²²⁷ acusados de crimes passíveis de pena corporal ou morte – estes obtinham suspensão dos seus processos até dois meses após o regresso da armada.
2. Homiziados culpados de delitos menos graves (não puníveis com pena de morte ou mutilação) cometidos antes de janeiro de 1436 eram perdoados caso se inscrevessem – pessoalmente ou por outrem – até 10 de abril de 1437 no livro do escrivão do Desembargo²²⁸ (Filipe Afonso²²⁹), indicando o crime cometido e o capitão que iriam servir, e partissem com a armada. Além disso, os condenados pelo menos a cinco anos de degredo podiam ser perdoados se servissem na campanha.
3. Aqueles que estivessem envolvidos em processos civis veriam os mesmos suspensos, com algumas exceções (como feitos de sisas, portagens e direitos reais, ou seja, impostos devidos à Coroa), e os bens de devedores seriam protegidos durante a sua ausência e até dois meses após o seu retorno.

A ordenação é particularmente minuciosa quanto às exclusões. Os que «matarom a aleive, ou treiçom, ou de preposito, ou forçarem molher casada, ou a levarem de casa de seu marido, posto que fosse per sua vontade, e em aquelles, que per força tomarom moças virgees, ou donas d'Oordem, e nos sodomitas, e aleivosos, e que falsarom moedas, e erejes, e treedores, e roubadores de caminhos e estradas, incendiarios de maa preposito, e os que per força roubarom Moesteiros, e Igrejas, ou em ellas poserom fogo»²³⁰ – todos estes, «em parte ou em todo», seriam explicitamente excluídos da possibilidade de perdão ou suspensão de processos

²²⁶ OA, Liv. V, Tít. LXXXV, pp. 314-321.

²²⁷ A «carta d'anno e dia» era um tipo de documento formal que conferia um estatuto ou proteção legal aos «omiziados de maleficio», permitindo-lhe viver sob segurança temporária (um ano e um dia, como o nome sugere), sem a perseguição imediata da justiça pelo crime cometido.

²²⁸ Ficaria conhecido como o *Livro dos Homiziados*, infelizmente perdido. Algumas cartas de perdão concedidas a combatentes na campanha de Tânger identificam-no como «livro das inquirições do palanque».

²²⁹ Escrivão da Chancelaria e «logotente da chancelaria nos paços de el-Rei» durante 22 anos, também aparece como «notario publico d'el Rey» (FREITAS, 1996, pp. 95-96 e 240-241). Em 26 das 117 cartas de perdão analisadas, a subscrição coube a Filipe Afonso (em duas cartas é descrito como «o Moço»).

²³⁰ OA, Liv. V, Tít. LXXXV, p. 317.

civis, podendo apenas receber o seguro para viajar até à localidade onde iriam embarcar (caso fosse na localidade onde o crime tinha sido cometido, teriam apenas 10 dias para embarcar).

Esta seletividade aponta para uma clara tentativa de distinguir entre "crimes perdoáveis" e "crimes intoleráveis", sugerindo que o critério fundamental era a gravidade moral e social do delito. Além disso, aqueles que «tiverem demandas perante Juizes Ecclesiasticos, assy por dividas corno por outras cousas, entom mandamos aos Prelados, e aos Juizes Ecclesiasticos, que cessem de mais procederem pelos ditos feitos e demandas atee sua tornada, e depois doos mezes»,²³¹ e, se se encontrassem sob pena de excomunhão, o monarca solicita aos Prelados que lhes concedessem uma absolvição temporária até ao seu regresso, para evitar que a sua presença "contaminasse" espiritualmente os outros combatentes.²³²

Por fim, com o intuito de impedir abusos e garantir a eficácia da mobilização, a ordenação estipula punições severas para os que, tendo beneficiado das garantias jurídicas previstas, se tivessem inscrito e não comparecessem à armada: degredo para Ceuta, confisco de bens, açoite público (apenas para aqueles socialmente inferiores aos escudeiros) e, obviamente, invalidação do perdão. Qualquer um que tivesse obtido apenas a suspensão dos seus processos civis e não cumprisse a promessa de serviço perderia automaticamente esse benefício e pagaria uma multa de 3.000 reais brancos.²³³ Aquele que denunciasse infratores desta regra receberia um terço da multa, sendo o restante destinado à Chancelaria.

Ou seja, esta ordenação revela a tentativa da Coroa de equilibrar pragmatismo militar, justiça régia e interesses financeiros. Por um lado, alicia indivíduos acusados de delitos para a expedição como forma de reforçar o contingente militar; por outro, estabelece exceções para crimes mais graves e impõe penalizações para evitar abusos. No fundo, reflete uma preocupação crescente da monarquia em usar o perdão régio como ferramenta de recrutamento – neste caso de Tânger, podemos perguntar-nos se o rei e o seu conselho conheceriam antecipadamente o número relativamente baixo de efetivos que o reino conseguiria mobilizar para uma campanha desta envergadura.²³⁴

²³¹ *Ibidem*, p. 319.

²³² Uma "contaminação espiritual" – questão que iremos procurar expandir no [Capítulo IV](#).

²³³ Quão eficaz terá sido esta medida? Quantos homiziados se terão inscrito no livro do Desembargo e acabado por não embarcar?

²³⁴ Recordamos: no máximo, apenas metade dos 14.000 combatentes planeados para a expedição chegaram a Ceuta para, de seguida, seguirem viagem até Tânger. No entanto, temos de ter em conta que muitos barcos faltaram ao compromisso que tinham para transportar as tropas portuguesas do reino até Ceuta, o que poderá ter impactado o reduzido número de combatentes com que D. Henrique teve de continuar a operação (H. MOREIRA, 2009, p. 52).

Contudo, uma ordenação de D. Duarte, escrita após a conclusão da campanha (9 de novembro), foi mais tarde copiada e emitida já em nome de D. Afonso V (em data desconhecida, presumivelmente no início da regência).²³⁵ O «perdom, que ElRey fez aos que foram a Tanger, e estiverom no palanque atee o recolhimento do Ifante Dom Henrique» é composto por duas partes, de duas datas diferentes: a primeira está datada de 9 de novembro de 1437 (itens 1 e 2) e a segunda de 23 de dezembro (itens 3 a 6).

Na primeira parte, ela determina que todos os homiziados que participaram ativamente na campanha e permaneceram no palanque até ao recolhimento do infante D. Henrique, teriam uma segurança jurídica plena até 1 de fevereiro de 1438 (desde que não entrassem nos locais e termos onde cometeram os malefícios), pois, como indica o monarca, «ainda nom teemos determinado em que maneira lhes mandaremos dar seus perdoões».²³⁶

Posteriormente, o rei «acordou com os do seu Conselho» que todos os que foram à armada com carta de ano e dia e permaneceram no palanque até ao recolhimento receberiam perdão total, «com tanto que cada hum faça primeiramente certo de como foi na dita Armada, e esteve no dito palanque» e siga as normas de acesso ao perdão presentes na primeira ordenação. No item 4, é indicado que a segurança vigente até 1 de fevereiro de 1438 seria estendida à Páscoa da Ressurreição (10 de abril), com permissão para circularem livremente pelo reino, incluindo nos lugares dos malefícios (exceto para os acusados de crimes puníveis com pena de morte). Além disso, antes dessa mesma nova data de segurança, o monarca manda que os homiziados viessem perante ele, «na Domaa maior», para que possa analisar os seus casos e o serviço realizado na expedição.

Terminando o documento, nesta segunda parte D. Duarte introduz uma última restrição: homiziados por delitos cometidos após janeiro de 1437 ficariam excluídos da ordenação geral e, se alguém estivesse nessa situação (acusado de crime cometido depois de janeiro) e quisesse requerer o perdão, o rei solicitava a sua comparência pessoalmente, junto de si, para que fosse avaliado individualmente o seu caso.²³⁷

Mas uma leitura comparada dos dois documentos revela não apenas uma progressiva adaptação da política régia às realidades pós-campanha, como também as tensões internas entre o ideal normativo inicialmente previsto e as necessidades práticas de gestão política e social

²³⁵ OA, Liv. V, Tít. LXXXVI, pp. 321-324.

²³⁶ *Ibidem*, p. 322.

²³⁷ Será que, ao contrário do que ocorria geralmente no despacho das cartas de perdão, o rei estava de facto encarregado pessoalmente do tratamento de cada um destes casos?

(inclusive, naturalmente, a pressão colocada pelos próprios homiziados para adquirir o perdão) após o fracasso de Tânger. Essa transformação revela-se em várias dimensões:

1. Mudança do estatuto do perdão: na ordenação redigida antes da partida da armada, como vimos, o perdão era condicionado à participação na expedição e à natureza do crime de que foram acusados. Mas já no seguinte título, a lógica altera-se substancialmente. O perdão passa efetivamente a ser geral, ainda que provisório até à determinação formal das condições, incluindo para aqueles que tinham apenas cartas de ano e dia e de seguro (acusados de crimes sujeitos a pena capital). Ao que parece, a possibilidade de comparecer perante o rei e de obter perdão estende-se, assim, a todos os que estiveram «no palanque atee o recolhimento do Ifante Dom Henrique», eliminando retroativamente algumas das condições anteriormente exigidas. Além disso, a elegibilidade do perdão de infrações cometidas até janeiro de 1436 passa para janeiro de 1437 – alarga, portanto, em um ano inteiro o limite cronológico do crime perdoável. Estas duas mudanças refletem claramente uma flexibilização das exigências iniciais, motivadas por pressões políticas e sociais (é provável que muitos homiziados que não se tinham inscrito no *Livro dos Homiziados* tenham requerido o perdão depois de terem servido) e pela necessidade de recompensar a "heroica" defesa do palanque português por esses homens.²³⁸
2. Alteração no tratamento dos delitos mais graves: enquanto a primeira ordenação exclui explicitamente do benefício do perdão os culpados de crimes graves – sodomia, falsificação de moeda, homicídio premeditado, heresia, etc. –, a segunda mostra-se ambígua quanto a essas exclusões. A cláusula de perdão geral abrange «qualquer maleficio», sem repetir as exclusões da primeira ordenação. Isso sugere, se não uma anulação explícita da anterior restrição, ao menos uma suspensão parcial dos seus efeitos.
3. Mudança no espaço e tempo de segurança: a segurança jurídica condicionada que foi concedida aos homiziados (não poderiam entrar nos locais onde tinham cometido o crime durante os dois meses de seguro após o seu regresso) parece ser suavizada, permitindo o regresso aos locais dos malefícios em certos tipos de delitos, desde que a sua pena não fosse de morte, até 10 de abril de 1438. É um alargamento do tempo de

²³⁸ DUARTE, 2023, p. 337.

segurança substancial, passando de dois meses de seguro para cerca de seis meses desde o retorno de Tânger.

4. Abertura para decisões casuísticas: o item 5 da segunda ordenação ordena que os beneficiários do perdão compareçam pessoalmente perante o rei, um ponto ausente da primeira ordenação e que revela uma mudança qualitativa na abordagem régia. Da tipificação geral da atribuição da graça régia²³⁹ cruzamo-nos assim com uma prática mais personalizada, caso-a-caso. O rei, contudo, apresenta-se um pouco dúbio em relação a esta exigência: «a saber, na Domaa maior, venham os ditos omiziados a elle pera proveer a cada hum, segundo o maleficio em que foi culpado, e o serviço que se mostrar que fez».²⁴⁰ Mas em que medida pretende o monarca analisar o «serviço que se mostrar que fez»? Seria uma descrição, mais ou menos detalhada, da sua atividade durante a campanha ou simplesmente um "comprovativo de presença" (através do *Livro dos Homiziados* ou de testemunhas)?

Além destas mudanças, encontramos outras diferenças entre as duas leis. Ao nível da própria escrita, enquanto a primeira ordenação regula a participação dos homiziados que fossem servir na expedição, o tom do texto posterior parece revelar, compreensivelmente, um reconhecimento da dureza da campanha, dos «mui grandes medos, e perigos», ou, talvez acima de tudo, a necessidade de recompensar os homiziados depois do desfecho desastroso do cerco e de atuar perante o número de pedidos de perdão que terão surgido após o seu retorno. Como perdemos quase na sua totalidade este tipo de documentação de Chancelaria no período entre o cerco e a morte de D. Duarte, podemos apenas presumir que o número de perdões solicitados tivesse sido bastante elevado. Em princípio, não tão elevado como os 1162 homiziados na conquista de Arzila, em 1471,²⁴¹ mas certamente na casa das centenas.

Importa também destacar o desaparecimento das sanções para falsas promessas de serviço na campanha. Na primeira ordenação, D. Duarte dedica um extenso item (14) à penalização dos que, ao abrigo da promessa de serviço militar, procuravam obter cartas de perdão, segurança ou espaço nos seus feitos judiciais, mas que, finda a partida da armada, permaneciam no reino. Tal era uma clara preocupação da Coroa com a fraude e o uso

²³⁹ De facto, a ordenação pré-expedição pouco especifica como seriam posteriormente atribuídos os perdões, apenas que «quando tornar [da campanha] seja perdoado, e tire sua carta de perdom, ficando reguardado aa parte seu direito, se o tiver» (OA, Liv. V, Tít. LXXXVI, p. 316).

²⁴⁰ *Ibidem*, pp. 323-324.

²⁴¹ DIAS, 2015, p. 53.

estratégico da sua mercê por parte de criminosos, para além de uma forma de garantir de facto a mobilização desses efetivos e obter alguns rendimentos para os cofres régios.

Porém, a ordenação posterior omite por completo qualquer menção a sanções aplicáveis a esses indivíduos, o que suscita diversas questões. É possível que, perante a dimensão da derrota e o desgaste moral e material dos sobreviventes, a Coroa tenha deliberadamente optado por não aplicar tais sanções – já mencionámos a mudança de tom, possivelmente orientada para uma abordagem mais leniente perante as experiências vividas no cerco –, fosse por pragmatismo político, fosse por incapacidade logística de as fazer cumprir.²⁴² Em alternativa, o rei pode ter decidido manter a aplicação da medida, mas simplesmente não ter reiterado a cláusula na nova legislação. A documentação conhecida não permite determinar com certeza qual destas opções foi seguida, mas a primeira parece mais provável, tendo em conta o estado do tesouro real antes e depois da expedição.

Todas estas questões, juntamente com os problemas políticos e o aceso debate em torno de Ceuta e do infante D. Fernando, denotam a difícil situação política e administrativa vivida após o resultado humilhante da campanha de Tânger. É possível interpretar o sucessivo adiamento da definição de um perdão definitivo aos homiziados que participaram na expedição de Tânger como sendo reflexo dessa instabilidade, ou mesmo da morosidade administrativa no seio da Coroa portuguesa. Embora desde a primeira ordenação se promettesse segurança ou eventual absolvição dos delitos cometidos àqueles que servissem na armada, a legislação publicada após o seu regresso da expedição revela que ainda não havia uma decisão definitiva, ou que pelo menos haveria um considerável atraso na concessão dessa graça régia. Aquilo que sabemos definitivamente é que até julho de 1456, 19 anos depois do evento, D. Afonso V ainda passou cartas de perdão a homiziados que serviram no Desastre de Tânger.²⁴³

Talvez mais pertinente, o adiamento sucessivo da segurança de movimento: de dois meses (dezembro de 1437), passa-se para quatro meses (1 de fevereiro de 1438) e, finalmente, para seis meses (10 de abril de 1438), o que poderá refletir, no mínimo, um cenário de sobrecarga administrativa e mesmo dificuldades logísticas e burocráticas em fazer cumprir de forma uniforme a política régia da graça, para além do perdão (em particular as cartas de

²⁴² Como é sabido, a Coroa era (relativamente) "pobre", e tentar aplicar essas sanções potencialmente a dezenas ou centenas de indivíduos espalhados por todo o reino seria uma tarefa complicada (DUARTE, 1993, vol. I, p. 233 e 541; MEDEIROS, 2021, p. 20).

²⁴³ A última carta de perdão atribuída a um combatente em Tânger data de 28 de julho de 1456, respeitando a Gomes Frazão, um escudeiro de Évora acusado de um homicídio cometido dois anos após a expedição (*DCRRM*, vol. II, p. 494, CDLXXIII).

quitação, de privilégio, de aposentação, de isenção de serviço militar, os alvarás de escusado de besteiro, as doações, etc.). O resultado seria esse atraso por parte da Chancelaria régia. Mas podemos também aventar que o desfecho da empresa de Tânger terá perturbado os planos iniciais da Coroa em relação aos homiziados, forçando uma reavaliação jurídica dos compromissos assumidos antes da campanha. As alterações das diretrizes pós-expedição podem também ser sintoma de tensões internas sobre a conveniência ou extensão do perdão, ou ainda de dificuldades logísticas em identificar e verificar os beneficiários efetivos, sobretudo perante um cenário de regresso caótico, marcado por baixas, desorganização e, certamente, pelos pedidos de centenas de homiziados que serviram no cerco mas não se inscreveram perante o escrivão do Desembargo.²⁴⁴

Esta análise permite compreender o perdão régio não apenas como um instrumento de clemência, mas sobretudo como uma ferramenta de recrutamento, ajustada às necessidades da Coroa. A promessa de indulto aos homiziados, desde que tivessem participado na campanha (com as especificidades descritas na ordenação inicial), reflete a tentativa do rei de reforçar o contingente militar, oferecendo uma oportunidade de reintegração a indivíduos acusados de crimes. No entanto, o monarca impôs inicialmente limitações, excluindo delitos considerados especialmente graves. Acima de tudo, antes e depois do cerco, estaria a preocupação em não comprometer a ordem social e moral no reino.

Concluindo, mais do que somente uma recompensa, estas ordenações procuravam gerir as consequências sociais e jurídicas da participação de criminosos na malograda expedição de Tânger. Mas o fracasso da campanha trouxe um problema inesperado: o que fazer com tantos homiziados que serviram fielmente até ao fim, mas que, à luz da lei, continuavam culpados? O retorno desses homens, que esperavam por aquilo que lhes fora prometido, representava um verdadeiro problema jurídico, político e social. Por conseguinte, a solução encontrada foi pragmática: facilitar as condições do perdão através da segunda ordenação. Visto que o seu

²⁴⁴ O rei indica, no item 6 da segunda ordenação, que «se alguns dos sobreditos [homiziados] quizerem aver perdom, venha cada hum em espicial, e EIRey lhe proveerá como for sua mercee e lhe bem parecer» (OA, Liv. V, Tit. LXXXVI, p. 324). Não temos qualquer indicação sobre a necessidade de inscrição no *Livro dos Homiziados* (como indicado anteriormente) para obtenção do perdão, apenas que era preciso um comprovativo escrito em como esteve presente na expedição, o que sugere a possibilidade de alguns homiziados terem retornado de Tânger ao reino e só aí tentado iniciar o processo de perdão dos crimes de que eram acusados. Assim sugere Luís M. Duarte, indicando que muitos «esquecem-se de se inscrever no livro dos homiziados (por ignorância; porque o livro estava em Ceuta quando eles andavam por Alcácer, ou vice-versa) – terão nesse caso de provar a sua participação através de testemunhas "boas e dignas de fê". Outros declaram, pura e simplesmente, que não têm os perdões das partes» (DUARTE, 1993, vol. I, p. 584). Fica, mais uma vez, a questão sobre se as 117 cartas de perdão a que temos acesso são, ou não, somente esses casos.

serviço militar ficava agora ensombrado pela derrota, o perdão tornava-se, assim, um reconhecimento da sua lealdade e do sofrimento em serviço do rei.²⁴⁵

Não temos fontes suficientes para discordar de que, pelo menos, a segunda ordenação terá sido cumprida, ainda que sob uma "geometria variável". Mais relevante, a exigência da inscrição prévia no *Livro dos Homiziados*, a prova de permanência «ataa ao recolhimento», teoricamente a condição *sine qua non* para qualquer despacho favorável, parece ser secundarizada, na prática, a partir da análise das cartas de perdão. Uma parte substancial dos documentos (32 das 122 cartas) refere que a sua presença no palanque foi confirmada a partir de «testemunhas conteudas no livro de Inquirições do pallanque», ou a partir de outras testemunhas, de «estormentos publicos», de uma «Inquiriçom direita» ou pela confirmação direta do senhor em cuja companhia serviram.²⁴⁶

Não obstante, o balanço final da política de recrutamento régio para a campanha de Tânger pode ser medido, em parte, pelas 117 cartas de perdão concedidas a combatentes, para além dos restantes atos de graça régia (como cartas de seguro, de aposentação ou de isenção de serviço²⁴⁷) atribuídos àqueles presentes na armada. Estes documentos, preservados nos Livros de Chancelaria de D. Afonso V, demonstram que centenas de homiziados conseguiram efetivamente obter a graça régia²⁴⁸ e, em alguns casos, admitimos uma reintegração na sociedade, com facilidade ou não. No entanto, a ausência das cartas de perdão emitidas pela Chancelaria de D. Duarte nos anos de 1437 e 1438 impede-nos de conhecer a totalidade dos indivíduos que receberam este benefício imediatamente após a expedição. O seu desaparecimento limita a nossa capacidade de apurar quantos combatentes foram perdoados nos meses que se seguiram ao regresso das tropas, tal como avaliar um conjunto mais abrangente de descrições específicas do serviço prestado.²⁴⁹

²⁴⁵ VERREYCKEN. 2023, pp. 30-40.

²⁴⁶ Foi o caso de Lopo Vaz, morador em Marzagão, que provavelmente terá servido na companhia do infante D. Henrique, ou teria uma ligação ao infante, pois este confirmou através de uma carta a sua presença na «armada que foy sobre Tamger e esteve no cerco do pallanque atee o deradeiro dia do recolhimento» (*DCRRM*, vol. I, p. 45).

²⁴⁷ Além dos perdões, registam-se 67 cartas que beneficiem combatentes em Tânger não acusados de crimes, registadas na Tabela 5, nos [Anexos](#). Contas feitas, chegaram-nos 189 cartas de graça régia emitidas após a expedição – 38,1% são variados atos de graça e 61,9% são perdões.

²⁴⁸ A questão é: exatamente quantos? Quantas cartas de perdão a homiziados que serviram em Tânger perdemos ou não foram copiadas para as Chancelarias de D. Duarte e de D. Afonso V? Admitimos ainda a possibilidade de, dado o curto espaço de tempo entre o final da expedição (outubro de 1437) e a morte de D. Duarte (9 de setembro de 1438), tenham sido emitidas poucas cartas de perdão ainda nesse reinado.

²⁴⁹ As eventuais repercussões sociais do perdão serão tratadas na presente dissertação no ponto [5.5. O serviço militar e a reintegração na sociedade: problemas e dificuldades](#).

Apesar dessas lacunas documentais, os textos normativos evidenciam que a monarquia portuguesa utilizou ativamente o perdão régio para aliciar homens para a guerra, qualquer que fosse o seu valor bélico. Desta forma, a expedição de Tânger originou «a elaboração de regras básicas para estes «perdões gerais», que vão ser grosso modo aproveitadas em ocasiões subsequentes»,²⁵⁰ no contexto da política de graça régia de D. Afonso V. Assim acontece aquando da necessidade de tropas para os ataques a Alcácer-Ceguer em 1458 e as consequentes defesas da praça contra os cercos do rei de Fez, as cavalgadas malsucedidas efetuadas pelo monarca em 1463-64,²⁵¹ a armada sobre Arzila e Tânger em 1471²⁵² e, por fim, a guerra com Castela, em 1475.²⁵³ Mas não esqueçamos, como atesta Humberto Baquero Moreno, também a presença de pelo menos 219 homiziados na Batalha de Alfarrobeira em 1449, mais de metade dos quais tinham sido condenados por homicídio.²⁵⁴

3.2. A Fé Católica e os perdões de Tânger

Conforme explorámos brevemente no capítulo dedicado à expedição a Tânger de 1437, esta insere-se num contexto mais amplo de expansão e de confrontação entre a Cristandade e o Islão, e como um prolongamento das guerras da *Reconquista* que se desenrolava na Península Ibérica há séculos. A ideologia de Cruzada continuava a desempenhar um papel central nas decisões políticas e militares dos monarcas ibéricos, e D. Duarte não foi exceção. A sua decisão de avançar sobre Tânger, de certa forma impulsionada pelos desejos cruzadísticos do infante D. Henrique,²⁵⁵ estava envolta nesta lógica de Guerra Santa, justificando-se não apenas pela

²⁵⁰ DUARTE, 1993, vol. I, p. 584.

²⁵¹ Várias dezenas de homiziados participaram nessas escaramuças, incluindo aquela em que faleceu o próprio capitão de Alcácer-Ceguer, D. Duarte de Meneses. Alguns indicam ter participado na «armada e vinda a Tânger», o objetivo central da armada de 1463-64, sucessivamente falhado pelo rei e pelo seu irmão; daí que a Chancelaria preferisse passar as cartas de perdão com uma referência à vinda «a Ceuta» (*Ibidem*, pp. 580-581).

²⁵² No total, 1162 homiziados tomaram parte na conquista de Arzila, como atesta Paulo M. Dias (DIAS, 2015, pp. 53-54).

²⁵³ Algumas dezenas de homiziados beneficiaram do perdão decretado para esta guerra; uns foram instruídos para acompanhar o rei até a Batalha de Toro, outros para se distribuírem pelas frontarias (DUARTE, 1993, vol. I, p. 581).

²⁵⁴ MORENO, 1979, vol. I, pp. 368-398 e 399-400. Além deste serviço na Batalha de Alfarrobeira, sabemos que muitos homiziados serviriam nas frontarias, visto que nas Cortes de Lisboa de 1446, por exemplo, os povos pediram ao regente D. Pedro que desmobilizasse as tropas dos fronteiros, as quais se encontravam repletas de homiziados, de contrabandistas e de outros indivíduos perigosos (MONTEIRO, 2003, pp. 203-204).

²⁵⁵ Recordemos o parecer prévio dado pelo infante ao rei em relação à realização da campanha, que, como argumenta Peter Russell, apresenta uma «ausência de ordem na apresentação dos argumentos», focado na velha retórica de Cruzada e demonstrando a sua «incapacidade de tentar abordar com seriedade os prós e os contras da questão» (RUSSELL, Peter E., *Henrique o Navegador*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p. 33, in DUARTE, 2013, p. 325).

necessidade de defesa contra os avanços muçulmanos, mas também pela intenção de propagar a Fé.²⁵⁶

A Santa Sé, que ao longo dos séculos concedeu bulas e rendas eclesiásticas para apoiar as campanhas contra os muçulmanos na Península Ibérica, também legitimou esta campanha portuguesa em África com uma bula de cruzada, a *Rex Regum*,²⁵⁷ emitida por Eugénio IV (1431-1447) a 8 de setembro de 1436.²⁵⁸ Para além das várias razões para a expedição, acima mencionadas, para D. Duarte e os seus conselheiros, esta era uma missão sagrada que reforçava o estatuto do monarca como defensor da Cristandade.²⁵⁹

Dentro deste enquadramento ideológico, a atribuição de perdões régios aos homiziados que se alistassem na campanha pode ser interpretada como uma manifestação da clemência régia inspirada pelos ideais de Cruzada. A ideia de redenção através do serviço militar não era

²⁵⁶ MICHELAN, 2016, p. 177.

²⁵⁷ Como acreditava Domingos dos Santos, «A bula não foi dada expressamente para a campanha de Tânger. Todavia, o tempo da expedição e as singulares facilidades da publicação supõem esse destino» (SANTOS, 1960, p. 25). Para além do encargo de impor a fé cristã sob as terras que ocupasse, D. Duarte tinha o direito de subjugar, em África, «sarracenos et alios infideles» que atacassem frequentemente, fizessem cativos e matassem cristãos. Ademais, o Papa declarava que todas as cidades e terras, com os seus castelos e vilas, que fossem conquistadas pelo rei português, ficariam sob seu domínio e dos seus sucessores. Os privilégios concedidos na bula são semelhantes àqueles que D. João I recebera de Martinho V, a 4 de abril de 1418, para a defesa de Ceuta.

²⁵⁸ Sobre o processo de obtenção da bula papal que legitimou espiritualmente a expedição de Tânger, veja-se que D. Duarte diligenciou junto da cúria pontifícia desde o início de 1436 a obtenção de uma nova bula de cruzada, semelhante à concedida a D. João I, e procurou assegurar a posição de Portugal nas Canárias. Em julho desse ano, a embaixada portuguesa enviada a Bolonha, onde se encontrava o papa Eugénio IV, foi chefiada pelo conde de Ourém e integrou, entre outros, o doutor Afonso Mangancha e o abade D. Gomes Eanes, figura central nas negociações. No mês seguinte apresentaram a súplica *Inter innumeras*, à qual o Papa respondeu com a bula *Rex regum* (8 de setembro), concedendo indulgências e privilégios espirituais a quem participasse na guerra contra os "infiéis", e com a *Romanus Pontifex* (15 de setembro), que reafirmava os direitos portugueses sobre as Canárias. Todavia, a atividade diplomática castelhana, conduzida pelo Dr. Luis Alvarez de Paz e pelo bispo de Burgos, D. Afonso Garcia de Santa Maria, procurou neutralizar os efeitos da súplica portuguesa: o bispo, num relatório datado de 27 de agosto de 1436, advertia que «a concessão [...] já foi feita ou estava a ponto de fazer-se», instando Álvarez de Paz a apresentar protesto junto da cúria. A intervenção castelhana resultou na publicação da bula *Romani Pontificis* (6 de novembro de 1436), pela qual Eugénio IV, sem revogar a *Rex regum*, se limitava a declarar que a concessão a D. Duarte «não deveria prejudicar os direitos do rei de Castela». Procurando manter a neutralidade entre as coroas peninsulares, o Papa endereçou ao monarca português o breve *Dadum cum ad nos*, incitando-o a respeitar os diplomas pontifícios e a evitar qualquer litígio com Castela. Apesar de, sob pressão castelhana por parte de Álvarez de Paz, ter promulgado a bula *Dominator Dominus* (30 de abril de 1437), restringindo formalmente os termos da *Rex regum*, Eugénio IV publicaria, menos de um mês depois, a *Praeclaris tuae devotionis* (25 de maio), pela qual reafirmava a licença concedida a D. Duarte para comerciar com os infiéis e prosseguir «a aquisição de outras terras e lugares dos sarracenos e infiéis, para os submeter ao seu domínio, em louvor e glória de Deus onipotente e para exaltação da fé cristã, reconduzindo-os a essa mesma fé» («ad aliarum terrarum ac locorum saracenorum et infidelium predictorum acquisitionem et ut illa ad Omnipotentis dei laudem et gloriam ac dicte fidei exaltationem tue ditioni subiicias et ad dictam fidem reducas») – *Ibidem*, pp. 17-21.

²⁵⁹ Um dos aspetos mais marcantes na reflexão de D. Duarte sobre as razões para o lançamento da expedição encontra-se no parágrafo final do seu texto, aparentemente escrito após o desfecho trágico. Nele, o monarca expressa a sua aceitação do juízo divino, reconhecendo que os portugueses confiaram que, como combatiam em nome de Deus, as suas forças seriam fortalecidas, mesmo em desvantagem numérica. Contudo, perante o desenlace contrário às expectativas, a única atitude possível para D. Duarte era aceitar com resignação e demonstrar gratidão pelas vidas que foram poupadas (*Monumenta Henricina*, vol. VI, 1964, pp. 94-96; MICHELAN, 2016, pp. 177-178).

nova e encontrava eco nas indulgências concedidas pela Igreja aos participantes nas cruzadas medievais.²⁶⁰ O combate contra os "infieis" era visto como um ato de expiação, e o sacrifício pessoal poderia resultar na absolvição dos pecados e na reabilitação social dos condenados.²⁶¹

Outro ponto a considerar é o impacto das bulas papais e da pregação cruzadística na percepção dos combatentes e na prática dos perdões. Para além de bulas de cruzada, a concessão de indulgências e absolvições aos que participassem na guerra contra os muçulmanos, ou outros opositores da Fé Católica, fazia parte da tradição cruzadística europeia e ibérica, reforçando a ideia de que se tratava de uma missão divina.²⁶² Por exemplo, assim foi nos primeiros anos de Ricardo II de Inglaterra no trono, quando foi atribuída a absolução total dos pecados a quem se voluntariasse a seguir o bispo de Norwich, Henrique Despenser (1341-1406), em campanha para a Flandres, em 1383, contra os apoiantes do Antipapa Clemente VII (1342-1394). Milhares de homens por toda a Inglaterra decidiram seguir o bispo, como atestam algumas cartas de proteção emitidas pela Chancelaria inglesa nos primeiros meses desse ano, muitos deles tendo certamente cometido infrações no passado.²⁶³ Mais próximo dos eventos aqui tratados, tanto a nível temporal como geográfico, foi o propósito de Henrique IV de Castela, logo após suceder a João II, de reverter os ganhos territoriais que os muçulmanos obtiveram durante as últimas décadas do reinado do seu pai, nos anos de 1440. Em 1455, o novo monarca reuniu os nobres de Castela num conselho, em parte para se preparar para a retoma da luta contra Granada. Como afirma Samuel Claussen, este movimento do novo rei terá sido entendido pelos nobres mais poderosos do reino como um forte incentivo ao ideal cavaleiresco de guerra santa. Inclusive, Henrique IV preparou-se energeticamente para garantir o sucesso da guerra, tanto no sentido

²⁶⁰ Assim se manteve até ao século XV, como atesta a bula *Et si ecclesiam*, de 30 de setembro de 1453 (ano da definitiva derrota cristã em Constantinopla) – o papa Nicolau V concedeu indulgência plenária a quem participasse numa expedição contra a ameaça turca (COSTA, 2022, p. 208), o que é refletido nas cartas de perdão portuguesas na Chancelaria de D. Afonso V a partir de 1456.

²⁶¹ RABELLO, 1984, p. 150.

²⁶² Exemplificamos essa ideia com o caso do Condestável de Castela, Miguel Lucas de Iranzo, na segunda metade do século XV. A sua obra, *Hechos del Condestable Don Miguel Lucas de Iranzo*, aproxima-se de um manifesto de guerra santa, sendo o Condestável regularmente apresentado como o exemplo do guerreiro cruzado, sempre atento à luta pela Fé contra o inimigo muçulmano. Na verdade, tal como Alfonso de Cartagena, bispo de Burgos, Iranzo observa ativamente, por vezes, que a guerra santa foi uma solução para um problema existente de violência contra irmãos cristãos. Numa sua carta ao papa Sisto VI, Iranzo lamenta a terrível destruição trazida pela guerra inter-cristã. Deste modo, o Condestável tinha uma solução para esse problema: mais cavaleiros como ele, enraizados na mensagem cruzadística, eram necessários, e o Papa podia encorajar os cavaleiros a deixar para trás as suas disputas mesquinhas e destrutivas, para combater os inimigos da fé, oferecendo indulgências plenárias a quaisquer cavaleiros que defendessem as fronteiras cristãs ou a qualquer um que enviasse dinheiro para esse fim (CLAUSSEN, 2020, pp. 170-171).

²⁶³ Mark Whelan caracteriza brevemente a composição do exército erguido por Henrique Despenser, atestando a presença de muitos voluntários (com passados desconhecidos, incluído criminais) que, à par da prometida absolvição total dos seus pecados, procuravam lucrar com as pilhagens que geralmente se seguiam a uma campanha bem-sucedida. Estes voluntários, no entanto, acabaram por contribuir para a indisciplina e uma certa desordem no campo do exército, resultando na decisão do bispo de os dispensar (WHELAN, 2024, pp. 317-318).

espiritual como prático, enviando mensageiros ao papa Nicolau V (1447-1455) solicitando a concessão de uma indulgência plenária aos combatentes que ingressassem nessa campanha contra o Islão. Este pedido acabaria por ser favoravelmente atendido pelo sucessor de Nicolau, o papa Calisto III (1455-1458).²⁶⁴

A questão da indulgência espiritual, e a sua eventual correspondência no plano jurídico-secular sob a forma de perdão régio, coloca-se também, de forma particular, no contexto da expedição a Tânger de 1437. Se os pecados podiam ser absolvidos pela participação em campanhas militares, então fica a questão se essa lógica da indulgência poderia ser estendida ao perdão régio concedido aos homiziados que servissem em Tânger. A aproximação entre a expiação espiritual e os mecanismos de clemência régia torna-se aqui digno de nota, sugerindo que o serviço em contexto de guerra santa ou, pelo menos, de guerra contra os «mouros», poderia operar como forma de reabilitação não só moral, mas também jurídica.

Esta dimensão dupla – religiosa e político-administrativa – surge de forma explícita, como vimos no capítulo anterior, na primeira ordenação de D. Duarte para os homiziados que integrassem a armada de 1437. No item 13, a Coroa solicitou às autoridades religiosas (Prelados) a concessão de uma absolvição temporária até ao seu retorno, de forma a evitar uma "contaminação espiritual" aos restantes combatentes. O próprio documento indica que, além de serem acusados de determinados delitos (a grande maioria de natureza violenta, como veremos no capítulo seguinte), muitos daqueles que seguiram viagem se encontravam excomungados por sentenças de Prelados e dos seus vigários:

«OUTRO SY, porque muitos destes, que ham de hir na dita Armada, andam escômungados per sentenças dos Prelados, e seus Vigarios, rogamos e encomendamos aos ditos Prelados, que os assolvam á cautella, atee sua tornada delles; porque seria cousa perigosa hirem escômungados em tal Armada, e apeçonhentarem os outros, que em ella ham de hir.»²⁶⁵

Esta passagem revela a consciência, por parte da Coroa, da necessidade de "limpar" simbolicamente os combatentes antes da partida. A presença de indivíduos excomungados entre os guerreiros era vista como espiritualmente contaminante e potencialmente prejudicial ao

²⁶⁴ CLAUSSEN, 2020, pp. 139-140.

²⁶⁵ OA, Liv. V, Tít. LXXXV, pp. 319-320.

sucesso da missão. Neste sentido, o rei assume um papel para além do plano jurídico e militar, solicitando a intervenção do clero para evitar qualquer "mal espiritual coletivo".²⁶⁶

Importa, ainda, refletir sobre a terminologia utilizada: «á cautella» (isto é, condicionalmente), que indica que esta absolvição não seria necessariamente geral ou definitiva, mas antes preventiva, temporária e condicionada à decisão dos prelados perante cada caso. Tal como a segurança para os homiziados era condicional e provisória, também a absolvição religiosa era apenas válida até ao retorno dos excomungados. Assim, o próprio ato de conceder a absolvição dos pecados e o perdão passa a depender, neste momento concreto, do cumprimento do serviço militar – quer como expressão de arrependimento do crime por parte do acusado, quer como gesto meritório ao serviço de Deus e do rei.²⁶⁷

Assim, a concessão de perdões régios a combatentes da expedição de 1437 deve ser compreendida num quadro complexo onde se entrelaçam elementos religiosos, políticos e militares. Se, por um lado, a participação na guerra era justificada como um meio de redenção e expiação dos pecados e crimes, por outro, havia uma necessidade prática de recrutar homens para uma campanha árdua. Semelhantes ao resto da Europa ocidental tardo-medieval, os indultos de Tânger são um exemplo paradigmático da convergência entre a ideologia cruzadística e as necessidades concretas da guerra no século XV.

²⁶⁶ «A excomunhão, como a pestilência, é contagiosa; mas a absolvição que se pede, ao contrário, caducará à chegada» (DUARTE, 1993, vol. I, p. 585).

²⁶⁷ Um "bom súbdito" deve obedecer ao rei por razões religiosas (a origem divina do seu poder), legais (deve respeitar todas as leis) e político-militares (deve contribuir para a coesão do reino, servir na sua hoste se assim o decretar). A lealdade para com o monarca e o combate aos "infiéis" – neste caso o serviço em Tânger, em 1437 – são os meios mais eficazes para garantir a misericórdia régia e da Igreja (*Ibidem*, p. 78).

4. O crime

Definir o crime na Idade Média constitui um exercício teórico intrincado, que assenta, sobretudo, na premissa de Émile Durkheim de que a criminalidade se define pela reação social e jurídica que provoca – mais do que pelo conteúdo do ato em si.²⁶⁸ Se seguirmos as definições jurídicas atuais, por vezes excessivamente redutoras ou formalistas, apesar da sua clareza conceptual (que aqui utilizaremos), podemos entender o crime como qualquer ação que, sendo tipificada pela lei como tal, desencadeia a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais imposta por uma autoridade superior, habitualmente de natureza judicial.²⁶⁹ Mas trabalhar sobre esse tema exige ir além da letra da lei e procurar captar a mundividência social e simbólica que o sustentava. Assim, como já vimos, o estudo das cartas de perdão constitui uma via privilegiada para compreender as dinâmicas sociais, as estruturas de poder, o quotidiano, os valores morais e a perceção do crime e da justiça na sociedade medieval portuguesa. Neste sentido, como destacam autores como Luís M. Duarte e Wilson Gomes, a criminalidade estava frequentemente ligada à questão da honra, da vingança e da reputação, valores estruturantes de uma sociedade de base senhorial e fortemente hierarquizada.²⁷⁰

Contrariando uma visão dicotómica entre um "mundo do trabalho" e um suposto "mundo do crime", a historiografia portuguesa atual sublinha que o fenómeno criminal permeava transversalmente todas as camadas sociais – da nobreza aos mais desfavorecidos – variando apenas nas formas de incidência e nos tipos de delito.²⁷¹ A existência de um submundo criminal "puro e duro" em Portugal, tal como é possível identificar noutros contextos europeus, permanece ainda como uma hipótese por demonstrar de forma conclusiva.²⁷²

Quantitativamente, os homicídios são os delitos mais perdoados pelos monarcas, tanto em Portugal quanto em França, Inglaterra e Castela.²⁷³ No entanto, tal predominância estatística do homicídio (que se verifica também na documentação analisada nesta dissertação, como veremos) não reflete forçosamente uma maior incidência real desse tipo de delito, mas antes a

²⁶⁸ *Ibidem*, p. 312.

²⁶⁹ Adaptado do Código de Processo Penal, artigo 1.º: Definições legais, alínea a). [<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1987-34570075-206194952>, consultado a 6/11/2025]

²⁷⁰ DUARTE, 1993, vol. I, p. 171.

²⁷¹ Para Tânger (1437), iremos referir as categorias sociais, incluindo nobres, e os respetivos crimes de que os combatentes são acusados no [Capítulo V](#).

²⁷² Como se admite em DUARTE, 1993, vol. I, p. 39.

²⁷³ GAUVARD, 1991, pp. 59-109.

sua centralidade simbólica e o maior empenho mobilizado na obtenção de perdão régio. Em Portugal, a partir das fontes a que temos acesso, o homicídio estaria banalizado, quase sempre compreendido pela comunidade e absolvido pelo rei com relativamente poucas formalidades.²⁷⁴ Inclusive, o monarca perdoava facilmente uma morte de um homem na sequência de uma «discussão azeda e eventualmente utilizada do que o roubo de gado ou um fogo posto», pois consideraria estes últimos «mais perigosos para a estabilidade social».²⁷⁵ Deste modo, apesar de o homicídio ser intuitivamente identificado como o «crime por excelência», outras infrações – o adultério, o infanticídio ou, em menor grau e em certos casos, a violação – assumem em determinados contextos maior gravidade jurídica e simbólica.²⁷⁶ Por outro lado, a blasfémia, por exemplo, apesar da sua conotação religiosa, aparece raramente como justificação para clemência régia em Portugal, o que contrasta com a prática francesa documentada por Claude Gauvard, onde esses delitos considerados sacrílegos (também como a desvirginização e o assassinato de recém-nascidos) assumem uma posição mais grave na hierarquia da criminalidade.²⁷⁷ Apesar disso, não podemos de imediato afirmar que a blasfémia seria dos crimes menos comuns no Portugal medievo, apenas que sobreviveram relativamente poucos registos da sua ocorrência no quotidiano.

4.1. Uma tipologia da criminalidade

Após esta reflexão sobre a perceção e tratamento do crime, em particular do homicídio, no contexto jurídico e social da Baixa Idade Média portuguesa, importa agora dirigir o nosso olhar para os dados concretos extraídos da documentação analisada para este trabalho. As cartas de perdão ao mesmo tempo que revelam os contornos legais e morais da justiça régia, permitem uma leitura estatística e tipológica dos crimes praticados pelos indivíduos que serviram na armada a Tânger em 1437. É, pois, através da sistematização desta amostra documental que se pretende identificar os crimes mais frequentemente perdoados, de forma que possamos, mais à frente, refletir sobre as suas motivações predominantes, averiguar os perfis sociais dos indivíduos implicados, a aplicação do castigo e da misericórdia e outros assuntos a que iremos procurar responder mais à frente. Apesar do relativamente pequeno número de homiziados que foi tratado (no total, 117), limitado pelas fontes disponíveis, estes são elementos essenciais para compreender o panorama da criminalidade no Portugal tardo-medieval, para estudar este grupo

²⁷⁴ DUARTE, 1993, vol. I, p. 319.

²⁷⁵ DUARTE, 2006, p. 82.

²⁷⁶ QUEIRÓS, 1999, pp. 62-79.

²⁷⁷ Sobre a blasfémia e as penas aplicadas, veja-se DUARTE, 1992, pp. 61-82.

social específico e para continuar o trabalho historiográfico em torno da racionalidade subjacente à concessão régia de perdões.

Sendo assim, para analisarmos os casos recenseados, importa fazer uma referência à tipologia da criminalidade tardo-medieval proposta por Luís M. Duarte. Devido à elevada diferença no volume de documentação estudada, uma parte dessa tipologia foi aqui adaptada para melhor retratar a informação recolhida da documentação referente a crimes cometidos pelos combatentes em Tânger. Deste modo, num total de 151 crimes identificados, esses casos podem agrupar-se do seguinte modo:

1. Crimes contra o rei, a autoridade e a ordem pública

- Abuso de autoridade; "erros no ofício"
- Bandos e assuadas
- Corrupção
- Crimes de lesa-majestade
- Falsificações (de documentos; de testemunho) ou documentos falsos
- Ofensas à autoridade (resistência, desobediência, incumprimento de serviço, agressão, discussão com, insultos)
- Quebra/Incumprimento (total ou parcial) de degredo
- Rixas e disputas públicas
- Prisão (fugir de; deixar fugir de; tirar de)

2. Crimes contra a pessoa humana

- Agressões; agressões com roubo; ferimentos
- Ameaças/instigações à violência
- Homicídio (ou tentativa de)
- Rapto
- Violação

3. Crimes contra a propriedade e a "ordem económica"

- Dívidas
- Fogo posto
- Roubo

4. Crimes contra a "moral" e os "bons costumes"

- Adultério (masculino ou feminino)

– Dormir com mulher casada (fugindo ou não com ela)

5. Outros/S.I. (sem informação)

Antes de prosseguirmos para a análise dos valores registados, em concreto, é necessária uma advertência: em muitas cartas recenseadas (cerca de 22% do total) podemos reconhecer mais do que um crime cometido. Para exemplificar, num caso em Alcácer do Sal verdadeiramente excecional, Gonçalo Anes, criado de D. Fernando de Bragança e, durante determinados períodos, escrivão da almotacaria e alcaide pequeno, é acusado de (1) agredir Lourenço Martins, jurado e porteiro do dito concelho, e de (2) roubar os seus bens penhorados. De seguida, cometeu aquilo que podemos considerar quatro "erros de ofício": (3) permitiu o porte ilegal de armas por parte de indivíduos não autorizados para tal, (4) permitiu a esses homens e a muçulmanos patrulharem as ruas de noite, violando a norma de que apenas cristãos deveriam servir essa função; (5) prendeu e entregou uma barregã, Constança Galega, a um grupo de muçulmanos para que a guardassem e ausentou-se durante parte dessa noite; e (6) forçou Catarina Fernandes a manter relações sexuais com outro homem, dando à mulher «por aquella noyte trinta Reaes brancos». Depois de tudo isto, Gonçalo Anes ainda é acusado de (7) deixar fugir da prisão mais de quatro homens e duas mulheres e, por fim, (8) da sua própria fuga da prisão.²⁷⁸

Exemplos deste tipo, raros mas valiosíssimos, facilmente despertam o interesse por parte de historiadores da criminalidade e do quotidiano medieval, e sobre alguns deles falaremos mais adiante. Para além destes casos, algumas das cartas de perdão analisadas referem-se a cartas anteriores, seja para alterar o degredo a que foi sentenciado o requerente do perdão ou em referência a um segundo indivíduo culpado do mesmo crime que já fora descrito numa outra carta (por exemplo, uma carta de perdão a um indivíduo e outra ao seu irmão). Estes casos fazem aumentar o número de crimes recenseados, justificando a sua disparidade face ao número de cartas de perdão identificadas.

Tendo isto em conta, começemos por apresentar os valores apurados: dos 122 documentos tratados, 92 referem-se a indivíduos acusados de um único crime; 20 por dois crimes; cinco por três crimes; um por quatro crimes; outro por cinco crimes; e, por último, o caso já referido, de pelo menos oito crimes cometidos.²⁷⁹ Ou seja, cerca de 75% dos

²⁷⁸ *DCRRM*, vol. I, pp. 130-132.

²⁷⁹ Veja-se a Tabela 2 nos [Anexos](#).

suplicantes que recebem perdão apenas o pedem por um único crime de que foram acusados, enquanto 25% podemos considerar reincidentes – não no sentido de voltarem repetidamente a cometer infrações, mas que são culpados por dois ou mais crimes.

Depois de organizada esta informação, foi feito o agrupamento de acordo com a natureza do crime cometido, segundo a tipologia acima apresentada:

- | | | |
|---|---|------------|
| 1. Contra a pessoa humana: 99 crimes (65,56%) | } | 151 crimes |
| 2. Contra o rei, a autoridade e a ordem pública: 36 crimes (23,84%) | | |
| 3. Contra a propriedade e a "ordem económica": 9 crimes (5,96%) | | |
| 4. Contra a "moral" e os "bons costumes": 5 crimes (3,31%) | | |
| 5. Outros/S.I.: 2 crimes (1,32%) ²⁸⁰ | | |

No que respeita aos crimes mais recorrentes, "contra a pessoa humana", uma leitura preliminar pode reforçar a imagem, tantas vezes construída em torno da Idade Média, de uma sociedade violenta e instável,²⁸¹ particularmente em relação ao grupo marginal dos homiziados. Já vimos como as cartas de perdão podem levar-nos a interpretações incorretas sobre os delitos mais ou menos comuns no quotidiano – e como não podemos saber quantos homiziados participaram de facto na expedição de Tânger –, mas aquilo que a documentação por nós analisada aponta é, com todas as advertências referidas, para uma criminalidade predominantemente violenta. Dos 151 crimes referidos nas cartas, 74 dizem respeito a homicídios (ou tentativas de), o que representa cerca de 49% do total, geralmente apresentados de uma forma simples e pragmática («a ele culpavam na morte de [fulano]»). A estes juntam-se as 21 ocorrências de agressões físicas e disputas que culminaram em ferimentos graves. Em alguns casos, a gravidade da ação é reforçada pela premeditação/planeamento do homicídio ou agressão, ou pelo uso de armas. Para além destes casos, registam-se ainda duas violações, um rapto e uma ameaça ou instigação à violência.

Quanto aos crimes contra o rei, a autoridade e a ordem pública, contabilizam-se 36 ocorrências. Estas infrações não devem ser interpretadas como manifestações de rebelião direta contra o rei, pois todos aqueles que as cometeram percebem que estão a desrespeitar a autoridade ou a perturbar a "ordem pública", sendo, como Luís M. Duarte indica, «uma elevada percentagem destes crimes [...] cometidos não contra a autoridade régia, mas sem

²⁸⁰ Esta tipologia da criminalidade registada está presente de forma mais detalhada na Tabela 1 dos [Anexos](#), com a indicação de cada infração e o respetivo tipo de crime.

²⁸¹ Veja-se, a título de exemplo: DUARTE, 1993, vol. I, p. 246; VERREYCKEN, 2023, pp. 218-220; GAUVARD, 1991, pp. 191-234; W. GOMES, 2015, pp. 96-100; MUCHEMBLEMED, 2014, pp. 70-168.

dúvida contra as manifestações da concretização dessa autoridade em poder, junto das populações».²⁸² Aqui destacam-se as 21 ocorrências alusivas a fugas/tirar alguém/deixar fugir da prisão, seguidas de um conjunto de outras infrações diversas: quatro "erros no ofício";²⁸³ três incumprimentos/fuga de serviço militar; duas assuadas; um caso de corrupção; outro de ofensas à autoridade; uma falsificação de testemunho; uma quebra de degredo; outra rixa pública; e, por fim, um crime de lesa-majestade (de um partidário do infante D. Pedro na Batalha de Alfarrobeira).

De seguida, encontramos nove crimes contra a propriedade e a ordem económica, entre os quais se destacam os seis roubos. Os bens furtados incluem alimentos (trigo) e um animal (um asno); um caso em que uma escrava (canária) do acusado roubou 1300 reais; um roubo de certos penhores; um furto a um castelhano; e dois roubos cujos bens em causa não são mencionados. Existem ainda dois casos de dívidas (presentes nas duas cartas de quitação analisadas) e um de fogo posto.

De forma mais esparsa surgem as ofensas à "moral" e os "bons costumes", mas nem por isso irrelevantes, já que ilustram dimensões da vida social controladas pela justiça régia. Aqui, estas infrações assumem somente um carácter sexual, com quatro casos de dormir com mulher casada e um de adultério.²⁸⁴

Para terminar, uma análise geográfica dos delitos registados nas cartas revela uma distribuição relativamente dispersa, mas com uma concentração notória em algumas regiões do território português. Destaca-se de forma clara a cidade de Lisboa e o seu termo, com nove ocorrências identificadas, seguida por Évora e seu termo (seis), Beja (quatro) e Almada (três), refletindo a preponderância da faixa sul e centro do reino – especialmente nas zonas mais urbanizadas – na criminalidade perpetrada pelos homiziados de Tânger.²⁸⁵ Esta concentração está sobretudo relacionada com a maior densidade demográfica, a proximidade

²⁸² DUARTE, 1993, vol. I, p. 329..

²⁸³ Seguimos aqui a distinção entre "erro no ofício" e "deixar fugir da prisão" feita por Luís M. Duarte na sua dissertação. Embora um carcereiro que deixasse um preso fugir fosse um "erro", os "erros no ofício" englobam um conjunto de delitos mais ligados a abusos de autoridade, como a «corrupção activa e passiva, falsificações, abuso de poder, celebração de negócios patrimoniais importantes durante os mandatos, "avenças" com as partes, apropriação de dinheiros do ofício, absentismo, substituição no cargo não autorizada pelo rei», entre outros (*Ibidem*, p. 30).

²⁸⁴ Em específico, o adultério foi cometido por um escudeiro de Sacavém, Gonçalo Vaz, com a irmã da sua mulher (*DCRRM*, vol. I, p. 603), e os quatro casos de "dormir com mulher casada" são indivíduos (não-casados, em princípio) que «peca[m] na ley do cassamento» com a mulher de outro homem (*Ibidem*, pp. 59, 66-67, 93; *Ibidem*, vol. II, p. 207).

²⁸⁵ Com dois crimes registados em cada estão Setúbal, Alcácer do Sal, Gouveia, Celorico da Beira, Lagos, Porto, Silves e Santarém.

à corte e às instâncias administrativas centrais,²⁸⁶ e, talvez, a própria facilidade de mobilização nessas regiões para embarcar na armada em Lisboa, em 1437.

Mais esparsas são as menções a zonas como Trás-os-Montes (Chaves, Vinhais), Beiras (Guarda, Viseu, Tentúgal) e Algarve. A existência de dez casos sem informação sobre o local do crime, bem como uma referência genérica a «na dita villa», sublinha, contudo, mais uma lacuna documental que dificulta a localização precisa desta criminalidade e do seu grau de concentração.

4.2. O crime: motivações, medos e a honra

A criminalidade na Idade Média está intimamente ligada a dois grandes eixos: o medo e a honra. O medo operava em múltiplos planos, que as fontes dificilmente revelam em profundidade – medo da justiça e das suas consequências (como o temor de permanecer em prisão prolongada, torturas, punições corporais e, claro, da pena capital), que levava muitos acusados a fugir e a procurar refúgio fora da ordem legal, a tornarem-se amorados; medo da desonra, que podia silenciar vítimas, sobretudo em casos de violação,²⁸⁷ ou denegrir a imagem da pessoa perante a comunidade; medo da pobreza e da fome, que empurrava os marginalizados ou mais necessitados para a criminalidade, em particular para o roubo; e medo generalizado da instabilidade e do conflito, num mundo em que a presença constante da violência moldava a vida quotidiana.²⁸⁸

Compreender o crime na sociedade medieval implica, pois, ir além da tipologia legal e explorar as suas raízes sociais e culturais. É neste contexto que as cartas de perdão se revelam particularmente elucidativas, permitindo uma aproximação aos acusados, às suas experiências e motivações, e à lógica subjacente à construção do perdão régio como instrumento de pacificação e de justiça.

4.2.1. A honra e o impulso

Através da documentação judicial a que temos acesso e, em particular, das cartas de perdão, emergem com clareza algumas das múltiplas motivações que levavam indivíduos a

²⁸⁶ DUARTE, 1993, vol. I, pp. 460-462.

²⁸⁷ «Envergonhadas e à partida condenadas pela sociedade, poucas mulheres apresentavam queixa pela violação e nem mesmo os vizinhos que tinham ouvido ou presenciado o crime, aterrorizados, intervinham em sua defesa» (QUEIRÓS, 1999, p. 45).

²⁸⁸ As pessoas andariam em constante estado de alerta, com arma junto ao corpo e observando tudo o que se passava à sua volta, pois o instinto de defesa era absolutamente necessário no dia-a-dia. Seria comum pensar que «batia-se primeiro, refletia-se depois» (W. GOMES, 2015, p. 97).

transgredir a ordem estabelecida. Entre as mais recorrentes, a defesa da honra e da reputação ocupa um lugar central e preponderante.

A honra, concebida como um valor identitário essencial, era frequentemente posta em causa por atos como a difamação, o insulto ou o adultério, ofensas que, para serem reparadas, desencadeavam uma resposta imediata e muitas vezes violenta.²⁸⁹ Esse mesmo valor poderia ser maculado de variadas maneiras, como questionar a coragem física de um homem, a sua autoridade como marido, as suas capacidades sexuais, a sua palavra ou o respeito social que lhe era devido – situações que as cartas resumem a «se vieram a levantar razões» ou às ditas «palavras desonestas».²⁹⁰ Casos de adultério, por exemplo, eram frequentemente justificados por desentendimentos ou falsas acusações que, segundo o acusado, atingiam negativamente a sua «fama». Gonçalo Vaz, escudeiro morador em Sacavém, por exemplo, afirmou que cerca de dezasseis anos antes (por volta de 1434), tinha sido aberta uma investigação contra ele, na qual testemunhas, que «lhe bem nom queriam», o acusaram de ter dormido com a sua cunhada, Beatriz Afonso. O suplicante argumentava que, como esta já era casada e não tinha pais nem qualquer outro parente vivo que o acusasse formalmente, pedia ao rei a mercê do perdão. Solicitava que a justiça régia lhe fosse perdoada como recompensa pelo serviço militar que entretanto prestara, incluindo o serviço em Ceuta, Tânger e a participação na Batalha de Alfarrobeira.²⁹¹

Noutros casos, a rixa, o homicídio ou a agressão eram vistos como legítimos instrumentos de restabelecimento da honra pessoal ou familiar que fora manchada, num contexto onde o recurso à justiça era frequentemente considerado secundário ou posterior.²⁹² É provável que tenha sido o que aconteceu com Vasco Anes Mealha que, em Terena, matara um Martim Anes, «por quanto lhe engalhara hũa sua filha».²⁹³ Esta violência, compreendida pela sociedade como uma forma de reação legítima à desonra, pode ser qualificada, conforme referem diversos autores, como a "violência positiva e reativa".²⁹⁴

²⁸⁹ F. MOREIRA, 2011, p. 74. Era uma forma de "justiça privada", que as autoridades régias, concelhias e eclesiásticas sempre procuraram impedir.

²⁹⁰ Como é descrito, por exemplo na carta de perdão outorgada a Antão Peres, segundo a qual o requerente e um outro homem, ambos pescadores, se envolveram numa troca de palavras muito «desonestas», provavelmente devido a rivalidades na profissão. Das palavras passaram ao confronto aberto, ferindo-se mutuamente com espadas, junto à torre de São Pedro de Alfama, em Lisboa (*DCRRM*, vol. I, p. 77).

²⁹¹ *DCRRM*, vol. I, p. 603.

²⁹² F. MOREIRA, 2011, pp. 67-68.

²⁹³ *DCRRM*, vol. I, p. 179.

²⁹⁴ MUCHEMBLED, 1989, p. 43.

Outro fator determinante é o impulso emocional. Muitos crimes, especialmente homicídios e agressões, ocorriam de forma inesperada, casual ou acidental, impulsionados por sentimentos de raiva, rivalidades de profissão, fúrias momentâneas ou exaltações durante uma discussão. A sociedade medieval é regularmente caracterizada como uma «sociedade de impulsos difíceis de conter»²⁹⁵ e de «pulsões», como lhes chamou Norbert Elias,²⁹⁶ que atestamos principalmente nos crimes contra a "moral e bons costumes" (como os quatro casos registados de dormir com mulher casada e um outro de adultério) ou outros atos de violência sexual, em particular a violação.²⁹⁷

Numa carta é dito que João Anes, morador em Ilhas (termo de Mafra), «quarelara delle [do suplicante, Afonso Anes Rol] dizendo que per força carnalmente lhe dormira com Jnes sua filha E que a ouuera de virgindade».²⁹⁸ Ou, num caso de um bando de jovens,²⁹⁹ o suplicante, Tomé Pires, e outros companheiros foram acusados de, certa noite, arrombarem a porta da casa de Maria Vaz (mulher de Gonçalo Madraço), enquanto esta estava deitada, e «per força e contra sua vontade dormir[em] com ella».³⁰⁰ Alguns destes casos terminavam em casamento clandestino à revelia das famílias envolvidas, mas outras vezes o resultado era o contrário e iniciavam-se acesas querelas entre elas. Porém, no contexto medieval, prevalecia a preferência

²⁹⁵ W. GOMES, 2015, p. 68.

²⁹⁶ O reforço das normas de pudor e o desenvolvimento da auto-coação contribuiriam para relegar as funções fisiológicas para a esfera privada, afastando-as da vida pública por meio do sentimento de vergonha. Esse processo impulsionou um maior controlo individual sobre os impulsos sexuais e outras "pulsões". No entanto, segundo Norbert Elias, os primeiros indícios dessa transformação gradual nas atitudes civilizacionais só começaram a manifestar-se a partir do século XVI, prolongando-se ao longo de toda a época moderna. (ELIAS, 2006, vol. I, pp. 207-209 e vol. II, pp. 187-188).

²⁹⁷ A violação, tanto individual como em grupo, seria porventura o reflexo mais brutal dessas tensões sexuais latentes e aparentes – e a sua presença na sociedade tardo-medieval seria mais frequente do que as cartas de perdão refletem (GAUVARD, vol. I, 1991, pp. 331-339). Segundo a lei, «todo o homem, de qualquer estado e condição que seja, que forçosamente, e per força dormir com mulher casada, ou religiosa, ou moça virgem, ou viúva, que honestamente vivesse, moira porem...» (OA, Liv. V, Tít. VI, p. 31), mas isso não era, nem costumava ser, aplicado em todos os casos. Antes de mais, era difícil provar tal crime perante um tribunal, «pois a vítima era suspeita de se ter deixado levar pela sua luxúria natural» (MUCHEMBLED, Robert, *El Orgasmo y Occidente. Una Historia del Placer desde el siglo XVI a nuestros días*, Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 2008, p. 92, in W. GOMES, 2015, p. 69). Por isso, facilmente a culpa passava do agressor (homem, sujeito à sua natureza) para a vítima (mulher, tentadora e repleta de malícia). Além disso, não podemos colocar de parte as possíveis falsas denúncias, indiciadas pelas múltiplas cartas de perdão que referem «algumas pessoas que lhe mal queriam» ou «dizendo que [fulano] lhe forçara uma filha» (W. GOMES, 2015, pp. 68-69).

²⁹⁸ DCRRM, vol. I, p. 62.

²⁹⁹ Isabel Queirós, na sua dissertação, explorou os danos causados por esses bandos: «Durante muito tempo, principalmente nas regiões urbanas mas também nos meios rurais, os ataques nocturnos perpetrados por bandos de jovens que tinham como alvo as mulheres só preocupou as administrações concelhias. Efectivamente, quase sempre de noite, bandos de jovens trabalhadores mesteiros de cerca de 18-24 anos cercavam a casa onde se encontrava uma mulher viúva, ou jovem em vésperas de casar, ou casada [mas] abandonada pelo marido (por pouco tempo ou por ter sido repudiada por este), da camada inferior e indefesa da população, assustavam-na e forçavam a entrada. Uma vez lá dentro, a violação era consumada, muitas vezes acompanhada de golpes e humilhações» (QUEIRÓS, 1999, p. 45).

³⁰⁰ DCRRM, vol. II, pp. 367-368.

por resolver determinadas disputas de natureza pessoal no foro privado, evitando-se o recurso à justiça régia. Esta via informal oferecia várias vantagens: em primeiro lugar, representava uma solução economicamente menos onerosa para o acusado, poupando-o às elevadas custas processuais e, em simultâneo, permitia ao ofendido obter uma compensação material mais imediata num possível acordo entre os dois;³⁰¹ em segundo lugar, proporcionava uma resolução mais rápida do conflito para ambas as partes; por fim, contribuía para preservar a honra dos envolvidos, quer através de uma composição amigável, quer por meio de uma resposta violenta que, como já vimos, fosse socialmente legítima.³⁰²

4.2.2. Os ladrões e os que roubam

A necessidade económica surgia igualmente como um poderoso incentivo à transgressão. A escassez de recursos, a pobreza, por vezes extrema, e a marginalização social conduziam frequentemente à criminalidade, sobretudo entre os grupos mais vulneráveis, como as mulheres, que podiam recorrer à prostituição ou ao amancebamento como forma de sobrevivência.³⁰³ O roubo, em particular, era um dos delitos punidos mais severamente durante a Idade Média portuguesa, tendo sido alvo de especial intolerância, tanto por parte da autoridade régia como pela sociedade em geral, nomeadamente quando comparado com as transgressões morais ou violentas.³⁰⁴ A pena capital, embora aplicada parcamente no contexto português,³⁰⁵ recaía com maior frequência sobre os denominados "ladrões públicos" ou

³⁰¹ Quer estas negociações e os acordos que delas resultavam fossem formalizados diante um tabelião, quer todo o processo ficasse pela oralidade, os resultados para nós são equivalentes, pois não chegaram até nós os livros de notas dos tabeliães. Essas "composições" extrajudiciais escapam-nos, assim, por completo. Dispomos de referências suficientes para afirmar que se tratava de uma prática amplamente difundida – e é tudo quanto podemos afirmar com segurança (DUARTE, 2023, p. 60).

³⁰² W. GOMES, 2015, pp. 69-70. Acrescenta-se ainda que o coito pré-nupcial, embora reprovado moralmente pela doutrina cristã e pelos considerados "bons costumes", não constituía, em si mesmo, um crime civil formalmente tipificado. A lei, segundo as *Ordenações Afonsinas*, somente indica que os «que dormem com moça virgem per sua vontade» as têm de compensar materialmente por terem corrompido a sua virgindade, ou então têm de lhes arranjar um casamento conveniente (*OA*, Liv. V, Tit. IX, pp. 37-38).

³⁰³ F. MOREIRA, 1999, pp. 45-46.

³⁰⁴ Wilson Gomes e Luís M. Duarte refletem sobre uma sociedade de pouca abundância tanto a nível de bens materiais como do roubo, visto que registamos baixos índices desses delitos nas cartas de perdão ou nos casos de condenação à morte: «A documentação medieval regista poucos casos de condenações à morte, que sabemos terem existido com regularidade. Desses poucos casos, muitos vitimaram acusados de roubos; como se uma sociedade de pouca abundância se sentisse mais ameaçada pelos ladrões, que atacavam aleatoriamente, enquanto a violência, em princípio, era mais previsível e vinha em geral de pessoas conhecidas. Não interessa se esta percepção era incorrecta; não vivemos nós numa sociedade em que o sentimento de insegurança é totalmente desajustado em relação às características reais da criminalidade?» (DUARTE, 2006, p. 100). Na sua dissertação de doutoramento, Luís M. Duarte registou apenas 126 roubos "sem mais" («de roupas, de cereais, de armas, de dinheiro, de objectos preciosos, sobretudo de animais») de um total de 1253 infrações, ou seja, cerca de 10% de toda a criminalidade (DUARTE, 1993, vol. I, pp. 327-331); neste trabalho, como já vimos, o seu peso é ainda menor: seis roubos em 151 crimes, apenas 3,97% do total.

³⁰⁵ DUARTE, 1993, vol. I, p. 525; *Idem*, 2006, p. 100.

malfeitores reincidentes – os indivíduos vistos como "verdadeiros bandidos".³⁰⁶ Contudo, a análise das fontes permite constatar que nem todos os envolvidos em atos de furto eram, de facto, ladrões no sentido socialmente mais estigmatizante do termo.

O chamado roubo ocasional, frequentemente motivado pela necessidade, surgia em contextos de carência extrema e os objetos subtraídos correspondiam a bens de pequeno valor e de revenda fácil, ou bens essenciais, como alimentos ou algum agasalho.³⁰⁷ Pedro Anes defende que quando regressou do palanque de Tânger para a sua casa, em Elvas, encontrou a mulher e os filhos em grande sofrimento («mujto llazerados»), a morrer à fome por falta de pão. Vendo assim a sua família, e sem conseguir encontrar qualquer outro meio de sustento, ele e um outro homem, Martim Afonso, morador na mesma vila, foram a uma «coua» de Martim Vicente, outro morador local, que estava cheio de trigo, e de lá «filharam delle cinco costaas» do cereal.³⁰⁸ Este caso ilustra bem essa tipologia de extrema necessidade por detrás do furto. São situações que não configuravam, aos olhos das autoridades, práticas criminosas de elevada gravidade – o rei parecia ser sensível ao argumento da pobreza (não só em casos de roubo), tanto que o valor das multas sentenciadas estava geralmente muito abaixo da média registada para casos de roubos mais graves.³⁰⁹

Já os ladrões de facto, reconhecidos enquanto tal, eram tratados com extrema severidade. A figura do "bandido profissional", que roubava indiscriminadamente e se apropriava de bens de elevado valor, representava uma ameaça intolerável à ordem pública e económica. Para estes, a punição capital não era incomum.³¹⁰ A acima mencionada carta de perdão referente a Gonçalo Anes, acusado de oito crimes, revela um destes indivíduos, mas que acabou objeto de um perdão total, algo que parece contraditório, tendo em conta o usual castigo reservado a estes homens. Contudo, há que ter em consideração o impacto do serviço militar na decisão final, já que Gonçalo Anes teria servido na armada a Tânger com «boo cauallo e armas», permanecendo no palanque até ao recolhimento do infante³¹¹; de que melhor forma se livrar do castigo régio?

³⁰⁶ Lembramos que estes tipos de indivíduos regularmente evitavam ou escapavam à mecânica régia do perdão.

³⁰⁷ GAUVARD, 1991, vol. I, p. 406.

³⁰⁸ *DCRRM*, vol. I, pp. 105-106.

³⁰⁹ Contudo, em casos intermédios, em particular os de roubo de gado, o valor da multa podia ser muito mais elevado (W. GOMES, p. 75).

³¹⁰ *Ibidem*; DUARTE, 2006, p. 100. Mais tarde, numa carta de 1482, D. João II, por exemplo, tentou eliminar a prática enraizada de proteção senhorial e eclesiástica a este tipo de criminosos, reforçando o braço da justiça régia entre a sociedade (MORENO, 1988, pp. 116-117).

³¹¹ *DCRRM*, vol. I, p. 131.

Estes exemplos mostram que o vocabulário jurídico e as práticas judiciais distinguiram claramente entre roubar e ser ladrão. O poder régio, ao exercer o direito de perdão, moldava estas categorias e afirmava a sua autoridade, ora com clemência, ora com rigor, segundo os contextos socioeconómicos, políticos e militares que enquadravam cada caso.

4.2.3. Fugir do castigo

A fuga de presos era uma ocorrência relativamente comum na sociedade medieval portuguesa. As prisões³¹² eram frequentemente descritas como insalubres, desconfortáveis e economicamente nefastas para os detidos, impedindo estes de trabalhar ou resolver os assuntos necessários ao seu quotidiano.³¹³ Vários autores consideram que, de facto, as «prisões medievais eram autênticos "passadores". Só não fugia quem queria».³¹⁴

A análise da documentação permite observar que a permeabilidade das prisões da Baixa Idade Média resultava, em grande medida, da conjugação de diversos fatores estruturais e administrativos. A falta de vigilância eficaz, as condições precárias dos edifícios utilizados como estabelecimentos prisionais e a fragilidade dos instrumentos de contenção contribuíam para a elevada frequência de fugas.³¹⁵

Embora nem sempre seja possível identificar os detalhes da evasão, como é o caso do escudeiro Gomes Esteves, para o qual apenas é indicado que «fogira da dita prisom»³¹⁶, os dados recolhidos indicam que muitos reclusos se aproveitavam do facto de as portas se encontrarem abertas ou mal guardadas. As fugas de Gomes d'Almada³¹⁷ ou de João da Igreja³¹⁸ são ilustrativas desta realidade, bastando-lhes remover, com facilidade, as grilhetas e as correntes que os prendiam.

³¹² A cadeia, embora não fosse concebida como um castigo oficial, acabava por castigar o indivíduo. Como indica Luís M. Duarte, «trata-se apenas de uma diligência judicial, para impedir a fuga de acusados ou de sentenciados, [...] também usada frequentemente para pressionar os devedores a pagarem as dívidas (ou condenados a satisfazerem as multas)» (DUARTE, 1993, vol. I, p. 482). Procurava-se afastar o acusado da comunidade, «infligir-lhe um mal equivalente ao que causou à vítima» e/ou «corrigir, reeducar um delinquente» (*Ibidem*, p. 481). Contudo, o tempo passado na prisão é regularmente considerado nas sentenças judiciais e no tipo de perdão atribuído ao acusado.

³¹³ GONTHIER, 1998, pp. 114-119.

³¹⁴ MARTINS, 2007. De notar: em muitas cartas de perdão é indicado que os presos, ao fugirem, procuravam não agredir os carcereiros, danificar portas e cadeados e saltar por cima de torre ou muralha, ou, se o faziam, prontificavam-se a reparar os estragos e devolver os ferros ou grilhetas – ou seja, os símbolos do poder régio. O intuito, nestas afirmações dos suplicantes, era mostrar que a fuga não era um ato de afronta direta ao rei e à sua autoridade, mas sim uma necessidade de evitar a prisão prolongada, facilitando assim a obtenção da carta de perdão régio (W. GOMES, 2015, p. 28).

³¹⁵ DUARTE, 1993, vol. I, pp. 482-485.

³¹⁶ *DCRRM*, vol. I, p. 66.

³¹⁷ *Ibidem*, p. 67.

³¹⁸ *Ibidem*, p. 70.

Se alguns presos fugiam sozinhos, outros evadiam-se em grupo. Tanto Gomes d'Almada quanto João da Igreja estavam acompanhados nas respetivas fugas; tal como Martim Gonçalves Rochas, do Vimieiro, que aproveitou o facto de a porta da cadeia ter sido deixada aberta após a fuga de um Gomes da Serra (e outros não identificados) para escapar.³¹⁹ Noutros casos, o recetor do perdão não é o perpetrador da fuga, mas o próprio carcereiro que deixara fugir uma ou mais pessoas sob a sua custódia – Álvaro Gil, de Viana do Castelo, deixou escapar dois homens e uma mulher, que utilizaram uma lima para abrir as correntes e a porta da cadeia.³²⁰ Ou então são os familiares ou conhecidos que resgatam alguém da prisão, por vezes em grupo e por meios violentos perante a oposição das autoridades. Lopo Vaz, de Marzagão, acompanhado de um Lopo Dias e outros seus parentes «o tiraram [ao sobrinho do suplicante, João Anes] da dita prisam e o poserom em saluo»;³²¹ de forma semelhante, Fernando Esteves, Gomes Martins e Afonso Eanes, moradores no termo de Ansiães, foram eles próprios presos «xb [15] meses por tirarem de prisom Johane Anes sseu tio que Era presso».³²²

Mas porquê fugir? Ao que parece, é uma questão fácil de responder: evidentemente, para escapar da justiça, da pena. No entanto, da análise das cartas de perdão encontramos várias outras razões. Desde logo, porque existia um verdadeiro temor de «Jazer em prisam perlongada», não só pelas terríveis condições que já mencionámos,³²³ mas também porque era visto como economicamente devastador, impedindo o detido de trabalhar e, desse modo, sustentar-se a si e à sua família (o que remete também para a lentidão da justiça). Além disso, o sofrimento físico (possivelmente a tortura) e o ataque à honra e liberdade pessoais certamente que constituam outro incentivo à fuga, tanto das prisões de hoje quanto das medievais.³²⁴

Outros alegam que foram como que "obrigados a sair" por um grupo de outros presos ou familiares/amigos que os vinham salvar, ou então aproveitaram uma fuga coletiva, seguindo os demais ao verem as «cadeias quebradas» e as «portas escancaradas».³²⁵ Havia mesmo certas situações em que, durante a fuga, estavam todos na mesma situação, ou seja, acorrentados uns aos outros, como parece ter acontecido com João da Igreja, em Sintra, quando «veerom a seer

³¹⁹ *Ibidem*, vol. II, p. 190.

³²⁰ *Ibidem*, vol. I, p. 120.

³²¹ *Ibidem*, p. 45.

³²² *Ibidem*, p. 125.

³²³ E, de facto, alguns suplicantes usam o pretexto da doença como justificação para a infração – embora, nestes casos, o indivíduo estivesse ainda forte o suficiente para a fuga, as condições insalubres da prisão certamente piorariam gravemente a sua condição física (W. GOMES, 2015, p. 28).

³²⁴ Ou, em relação à liberdade, talvez a sua falta assustasse ainda mais os homens medievais, «animais muito mais habituados à liberdade e ao ar livre» (DUARTE, 1993, vol. I, p. 502).

³²⁵ DUARTE, 1993, vol. I, pp. 504-505.

todos dacordo e ouverom aas maaos os cãybos [...] com que erom presos e [...] fugirom pella porta da dita prisam sem britando algũa cadea».³²⁶

4.2.4. Conflitos familiares e individuais

Já vimos como atentados à honra ou impulsos emocionais poderiam rapidamente resultar em violência física ou sexual. Mas encontramos, nas cartas de perdão, um conjunto de disputas interpessoais e conflitos coletivos que também constituíam terreno fértil para a criminalidade. Altercações em espaços públicos, "assuadas" entre grupos rivais e agressões derivadas de pequenas provocações ou de longas inimizades, revelam uma sociedade permeada por tensões constantes e onde a violência funcionava como mecanismo de defesa individual ou familiar.³²⁷

Exemplifiquemos com o caso de Álvaro Gonçalves, morador em Torres Novas, que, ao dirigir-se para o arrabalde da vila, se «encontr[ou] com um Fernão Gralho com o quall ouverom palavras». A discussão rapidamente degenerou em arruído, durante o qual Fernão Gralho foi ferido e acabou por morrer três ou quatro dias depois.³²⁸ Outro exemplo é o de Afonso da Gasconha, acusado de homicídio por ter intervindo numa disputa entre o seu pai e um moleiro, Afonso Gil. O desentendimento, iniciado por causa de água que devia ser levada ao moinho, deu origem a «brados e arroido»; vendo o pai em perigo, Afonso da Gasconha saiu em sua defesa e, no meio da contenda, desferiu com uma enxada um golpe na cabeça do moleiro, do qual este viria a morrer.³²⁹ A defesa de familiares, desentendimentos em torno de um jogo de dados ou com o porteiro na entrada das cidades ou vilas, tudo isso podia desencadear os chamados arruídos.

Como sabemos, os arruídos («arroido», «aRoido» ou «arroydo» nos documentos³³⁰) eram, geralmente, rixas violentas, frequentemente públicas, que surgiam de forma repentina, entre duas pessoas ou dois grupos opostos – a este tipo de situações, as Ordenações tendem a denominar «rixa nova».³³¹ Locais como tabernas, prostíbulos e hospedarias eram propícios a estas desordens, comuns na sociedade quatrocentista, pequenos incidentes que podiam escalar

³²⁶ *DCRRM*, vol. I, p. 70.

³²⁷ F. MOREIRA, 2011, p. 108.

³²⁸ *DCRRM*, vol. I, p. 74.

³²⁹ *Ibidem*, p. 134.

³³⁰ Encontramos, nas cartas de perdão trabalhadas, 16 referências expressas a arruídos, embora muitas outras rixas mencionadas possam também ser consideradas como tal (documentos com menções a «arroidos» presentes em: *DCRRM*, vol. I, pp. 16, 54-56, 58, 64, 71, 75, 100, 106, 134, 148, 175, 229 e 278-279; *Ibidem*, vol. II, p. 657).

³³¹ «Rixa nova he a briga repentina sem propósito anterior, sem haver inimizade, ou ódio anterior, não premeditada». Veja-se *Ordenações Filipinas*, vols. I-III, Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, vol. III, Liv. V, p. 1193.

rapidamente e terminar em mortes ou ferimentos graves.³³² Devido a rixas como essas, Afonso da Gasconha, após salvar o pai ferindo mortalmente o seu agressor com uma enxada, ficou amorado até se juntar à armada a Tânger. Também Luís Gonçalves, escudeiro de D. Fernando de Meneses e morador em Coimbra, se envolveu num arruído com um Pedro Afonso, morador na mesma cidade, que «dizia mal do dicto dom Fernando. E que sabendo ell que lhe ueeo a contradizer em tanto que ouuerom Razõeas e per aazo delias se aleuantaram em arroydo tirando as espadas em tanto que lhe dera firidas per seu corpo em hũa mão de que leuou três dedos cortes per de Junto com o pollegar per a meetade pella qual Razam andaua amoorado».³³³

Todavia, embora muitos arruídos fossem espontâneos, outros eram premeditados e visavam «marcar, ferir com "aleijão"», motivados por vingança ou ódios latentes.³³⁴ Foi o que ocorreu em Telheiras, numa rixa entre os cunhados João Lourenço e Fernando Anes, em que o último esperou numa esquina e correu atrás do primeiro «com hũa spada nua sem leuando o dito Johã Lourenço arma nehũa», sendo apenas impedido de o matar graças à intervenção de Afonso Lourenço (o suplicante e irmão de João Lourenço), que o defendeu com uma lança, acabando por ferir mortalmente o atacante, Fernando Anes.³³⁵

Para além destas rixas espontâneas ou premeditadas, certos arruídos podem fazer parte de conflitos organizados – as chamadas "assuadas", um ajuntamento de pelo menos 10 homens para atacarem outro(s) ou a(s) sua(s) família(s),³³⁶ desfazendo-se assim que o objetivo fosse alcançado; ou, bastante mais preocupantes para os concelhos e o rei, os conflitos decorrentes de rivalidades entre "bandos", associações bens estruturadas que reuniam membros de uma família, criados e apaniguados, ou então formados em torno de um fidalgo ou de um indivíduo de alto nível social, com poder na localidade.³³⁷ Encontramos, na documentação analisada, dois bandos e assuadas:

Lopo Machado e Álvaro Machado, escudeiros de Rui da Cunha (prior de Santa Maria de Guimarães), depois de o primeiro ter ajudado a ferir um escudeiro do arcebispo de Braga – D. Fernando da Guerra –, de dar «pãacadas» a um homem e de apunhalar (com outros) um

³³² F. MOREIRA, 2011, pp. 85-86.

³³³ *DCRRM*, p. 11.

³³⁴ W. GOMES, 2015, pp. 52-53.

³³⁵ *DCRRM*, vol. I, p. 71. Ao analisar estas cartas sobressai o recurso às armas (espadas, lanças, adagas, etc.) durante estas rixas, algo que discutiremos no [Capítulo V](#).

³³⁶ Segundo o Título XXXV do Livro V das *Ordenações Afonsinas*: «De como som deffesas as assuadas no Regno, e as pousadas nas Igrejas, e Moesteiros», 10 é o número mínimo de pessoas reunidas para se poder denominar a rixa como uma "assuada" (quase totalmente baseado numa lei de D. Afonso III; *OA*, Liv. V, Tit. XXXV, pp. 159-163).

³³⁷ F. MOREIRA, pp. 96-97; DUARTE, 1993, vol. I, p. 438.

barbeiro, ficaram os dois envolvidos em Portela de Leitões (hoje em dia Leitões, no concelho de Guimarães) num arruído entre os homens do arcebispo de Braga e os de Rui da Cunha. O grupo do arcebispo parece ter saído vitorioso da rixa, ou pelo menos não tão afetado, pois apenas um dos seus homens acabou ferido, ao passo de que morreram três homens do prior de Santa Maria de Guimarães. De seguida, ficaram os dois amadores, indo a Ceuta na companhia do seu senhor durante um ano, quando ingressaram a armada a Tânger.³³⁸

Por sua vez, Tomé Pires, descrito como «homem pobre e misserauell pessoa» (tinha permanecido na cadeia durante mais de cinco anos), sempre acompanhado por um bando, feriu quase ao ponto de morte um homem no termo de Chaves; fez o mesmo a um outro que acabou por morrer das feridas; entrou numa casa, de noite, e violou uma mulher; tirou um preso da cadeia de Viseu; e «estando hũ Fernam Nunez crerigo de misa e outro Luis Afomso crelligo de ordes meores em a cidade de Viseu que elle com outros foram sobre elles em asuada pera os auerem de matar sse nom foram jeentes que lhes acorreram».³³⁹ Por estes cinco crimes foi degredado 10 anos para Ceuta, mas esta sentença acabou apelada e alterada para três anos em Ceuta e açoitamento público. Contudo, o infante D. Fernando requisitou que o culpado servisse na sua galeota, na qual esteve até ela se perder passado 10 meses e meio no Cabo de Trafalgar, ficando o suplicante a passar fome e frio, tendo prometido fazer uma romaria a Santa Maria de Guadalupe (em Castela) caso se salvasse desses apuros. Contudo, juntamente com os restantes homens da galeota, foi feito cativo por mouros perto de Tarifa durante três meses até às pazes entre Castela e Granada (depois das três campanhas de Granada por Castela, em 1455?), tendo o rei castelhano, Henrique IV, ordenado por escrito a sua libertação.³⁴⁰

No entanto, várias cartas mostram também que muitas mortes foram infligidas em legítima defesa ou acidentalmente durante as rixas (segundo o acusado), e não com intenção homicida. Tal foi afirmado a respeito de João Vasques, tabelião e escudeiro do infante D. Pedro, relativamente ao homicídio «dhuu homem per cajom», referido nos capítulos do Porto apresentados às Cortes de Lisboa de 1439.³⁴¹ Foi num contexto semelhante que Rui Lopes, morador na Guarda e «amigo espiciall de hũ Afomso Eanes». Certo dia, enquanto ele, o seu amigo e outros regressavam de Santa Marinha, vinham «jogetando pello caminho hũus com os outros». O suplicante levava uma besta armada ao pescoço, carregada com um virote, que disparou acidentalmente e a seta atingira Afonso Eanes num olho. Em consequência dessa

³³⁸ *DCRRM*, vol. I, p. 100.

³³⁹ *Ibidem*, vol. II, p. 367-368.

³⁴⁰ *Ibidem*, pp. 366-368.

³⁴¹ MARQUES, 1988, vol. I, pp. 397-398.

ferida, Afonso Eanes veio a falecer e o suplicante, «veendo elle o dito mall e como per desuentura e cajo lhe acontecera tornara e chorando sobre o dito Afonso Eanes».³⁴²

4.2.5. Incumprimento e fuga do serviço

A análise dos casos de evasão das obrigações militares e de quebra ou incumprimento de um degredo oferece uma perspectiva relevante sobre a mobilização das hostes e das tripulações e guarnições das galés portuguesas e dos efetivos que zelavam pela defesa das regiões ou praças fronteiriças. Seria particularmente relevante para Ceuta, já que os degredados para a cidade contribuiriam para o seu povoamento e serviriam na sua defesa, para além de certas tarefas como arranjos e obras.³⁴³ Olhemos primeiro para o caso de quebra de degredo que encontramos.

Álvaro Afonso, um escudeiro morador em Loulé, foi acusado de matar um homem em Silves, ficando então amorado e tendo participado na armada a Tânger. Por este serviço, D. Duarte perdoou-o, desde que permanecesse um ano em Ceuta na companhia do infante D. João. Porém, enquanto cumpria o degredo, teve de regressar a Loulé para «emcaminhar algũas coussas que lhe eram neçexarias». Concluído, ia regressar a Ceuta com o seu senhor, D. Sancho de Noronha, faltando-lhe apenas dois meses do degredo, que foram relevados a pedido de D. Sancho; contudo, perdeu o documento com a informação do degredo comutado e, «porque a este tempo ell estava na dita villa de Loulle nom se trabalhara de rrequerer o dito desembargo [...] fora presso por nom servir o dito ano conprido e temendosse de jazer em prissom perlongada diz que fogira da cadea sem ronpimento nem crebrantamento de prisões».³⁴⁴ Portanto, uma quebra de degredo parcial que, tal como a maioria das quebras totais (um condenado que nunca chegasse a cumprir o degredo) ou parciais (o condenado cumpre apenas uma parte do degredo, regressando ao reino ou localidade de origem sem autorização), é apresentada não como a principal infração que cometeram, mas como um crime acessório – neste exemplo seria o homicídio, seguido da fuga da prisão.³⁴⁵

Já Afonso Gonçalves, homem braceiro residente em Santarém, foi condenado por ter prestado falso testemunho e, mais tarde, por não ter prestado serviço nas galés do infante D. Fernando (segundo filho de D. Duarte). Um Gomes de Sá, também de Santarém, terá reunido Afonso Gonçalves e outros moradores da vila, convencendo-os a testemunhar em seu favor

³⁴² *DCRRM*, vol. II, p. 285.

³⁴³ F. MOREIRA, 2011, p. 109.

³⁴⁴ *DCRRM*, vol. I, p. 219.

³⁴⁵ DUARTE, 1993, vol. I, p. 393.

numa disputa judicial por uma quinta próxima da Azinhaga. Ademais, de novo induzido por Gomes de Sá, afirmou ter prestado falsas declarações ao afirmar que tinha testemunhado a entrega de trigo e cevada a um Álvaro de Esmoriz. Por fim, o culpado declarou, mais uma vez falsamente, que tinha estado com um Afonso de Betanços numa barca que transportava mantimentos para a nau do conde D. Pedro, aquando da expedição de 1437. A verdade, segundo o próprio suplicante, é que nunca conheceu nenhum Álvaro de Esmoriz, nem nenhum Afonso de Betanços (embora tivesse mesmo assistido ao transporte de mantimentos para Tânger numa barca); nas datas em questão, antes de Tânger, encontrava-se a trabalhar numa eira em «Torruja». Descoberta a falsidade, foi chamado à Relação e preso, sendo de seguida entregue ao irmão do rei, o infante D. Fernando, para servir na sua galé, a título de cumprimento da pena, até nova decisão régia. No entanto, após uma única viagem a bordo, Afonso Gonçalves abandonou o serviço, foi preso novamente e entregue uma segunda vez ao infante D. Fernando, que exigiu o seu regresso à galé num prazo de 15 dias. Porém, mais uma vez não cumpriu o estipulado e ficou amorado, uma decisão que, segundo o próprio, se deveu ao facto de «sseer velho e muito adoorado e sse teemer de em ella [na galé] morrer».³⁴⁶

Este caso ilustra dois elementos raros nas cartas de perdão: o auxílio de uma campanha militar por parte do suplicante (sem ter participado diretamente nela) e a quebra do compromisso de serviço nas galés.³⁴⁷ Vemos, aliás, aqui uma semelhança com os crimes de fuga da prisão, em que a razão do incumprimento do serviço é o medo – num é o de permanecer em prisão prolongada, com as suas condições terríveis; noutro, é o temor da morte e do sofrimento nas galés, que, como é sabido, provocam um grande choque físico e moral para o indivíduo, sem falar da sufocante falta de espaço com tantos remadores presentes.³⁴⁸

4.3. As vítimas

Chamámos acima a atenção para a circunstância de não podermos qualificar como criminoso alguém acusado de um crime, pois apenas sabemos que terá sido acusado ou culpado de tal; nesta nossa abordagem devemos usar da presunção da inocência. Por outro lado, também a análise da figura da vítima através do perdão régio revela uma realidade complexa, que se

³⁴⁶ *DCRRM*, vol. II, pp. 283-284.

³⁴⁷ Sobre a utilização de condenados nas galés da armada portuguesa, veja-se DUARTE e PIZARRO, 1989, pp. 313-328.

³⁴⁸ Este é outro exemplo do serviço prestado por homiziados, pelo menos desde os tempos do rei de *Boa Memória*: o seu envio "forçado" para os remos das galés das armadas portuguesas. Assim se registou na conquista de Ceuta e antes da armada a Arzila em 1471, quando vários homens nas prisões das Justiças do Rei foram conduzidos ao porto de Lisboa ou do Porto e acorrentados aos remos das galés do Capitão João da Silva ou da galeota de Gonçalo Falcão. Se retornassem vivos, poderiam requerer então a devida amnistia, como foi o caso de um Rui Fernandes em 1471 (DUARTE e PIZARRO, 1989, pp. 317-318).

afasta consideravelmente do conceito contemporâneo de vitimização como sofrimento inocente. Nas fontes medievais, e em particular nos pedidos de perdão ou remissão, a vítima tende a ser instrumentalizada em função das necessidades narrativas e jurídicas do suplicante, o qual procura, acima de tudo, obter a clemência régia.³⁴⁹

Com efeito, as cartas de perdão são caracterizadas por uma notável escassez de informações sobre a identidade da vítima, que Quentin Verreycken denomina «apagamento»; uma estratégia consciente, que visa recentrar a atenção na figura do suplicante e nas suas circunstâncias pessoais, morais ou sociais.³⁵⁰ Assim, é frequente que a vítima surja desprovida de qualquer traço positivo ou, quando possível, parcialmente responsabilizada pelo crime de que foi alvo. Aliás, uma vítima provocadora (verbal ou fisicamente), hostil, moralmente reprovável ou de "má fama" constitui um dos elementos mais invocados para justificar a violência ou relativizar a responsabilidade do agressor. Como já refletimos no subcapítulo 1.3., de forma geral, mais do que refletir fielmente os acontecimentos, a imagem da vítima é igualmente manipulada de acordo com os requisitos da narrativa da remissão.

No que respeita à caracterização das vítimas, os dados que nos chegam são bastante limitados. A sua categoria social, parentesco ou profissão, por exemplo, são mencionados mais raramente do que nos acusados: apenas 39% dos perdões de Tânger contêm informação pessoal a respeito da vítima, em contraste com os 68% para os suplicantes. A nível geográfico, das 116 vítimas que registámos, apenas sabemos o local de origem de 60, constatando-se a sua distribuição uniformemente por todo o reino.³⁵¹ A distribuição das vítimas segundo o género revela igualmente dados interessantes: no total, 8 mulheres, apenas 6,9% do universo estudado.³⁵² As mulheres são, sobretudo, vítimas de crimes sexuais (individuais ou coletivos) e de homicídios. A inferioridade física das mulheres é implicitamente reconhecida nestes relatos, mas a forma como são retratadas está longe de ser neutra.

No caso da violência sexual, a reputação da mulher torna-se um elemento crucial na interpretação do crime. Nas situações de violação, a distinção entre prostitutas, criadas, viúvas, mulheres virgens, solteiras ou casadas é essencial para determinar o grau de gravidade

³⁴⁹ VERREYCKEN, 2014, pp. 85-117.

³⁵⁰ *Ibidem*.

³⁵¹ Veja-se as categorias sociais/profissões/parentescos e os locais de proveniência das vítimas na Tabela 7, nos [Anexos](#).

³⁵² Glaude Gauvard, por comparação, no seu estudo para França, reporta que em aproximadamente 9% das situações as vítimas são do sexo feminino, o dobro da proporção das mulheres que figuram como acusadas de um crime (GAUWARD, 1991, p. 299-346).

do ato e, consequentemente, o mérito do perdão.³⁵³ Porém, a própria noção de violação estava dependente da existência, ou não, de consentimento da vítima, mesmo em relação a prostitutas; também a distinção entre mulheres "permitidas" e "resguardadas" orientava grande parte da resposta judicial, podendo essa distinção servir de atenuante da pena no caso das primeiras (ou caso fosse uma prostituta, por exemplo).³⁵⁴ Nas cartas que estudámos, referentes a situações de homicídio, percebe-se como o adultério da esposa era visto como uma "grande desonra" para o marido, que acaba muitas vezes por a assassinar.³⁵⁵ Foi o que ocorreu com Martim Cão, de Vila Viçosa, acusado de matar a «sua mulher Luzia Pirez per adultério que lhe fezera».³⁵⁶ O que poderia o marido fazer, ao vê-la a «pecar na ley do casamento», senão matá-la? E, talvez, porque não também o homem com quem ela dormia?

4.4. Entre o rigor da lei e a clemência régia

Na Idade Média, tanto em Portugal como no resto da Europa, o castigo era marcado por uma violência que nos parece muitas vezes desproporcional em relação à gravidade do delito cometido.³⁵⁷ O sistema punitivo funcionava com base numa lógica de intimidação e exemplaridade, em que a justiça criminal parece frequentemente aproximar-se de uma "vingança arbitrária", condicionada pelo estatuto social quer do infrator, quer da vítima.³⁵⁸

³⁵³ O título VI do quinto livro das *Ordenações Afonsinas* refere uma lei de D. Afonso IV que descreve como uma mulher deve provar que foi forçada: uma vez que a mulher se queixe ou faça uma querela contra alguém que a violentou, ela deve ser imediatamente retirada do poder do seu pai e colocada na casa de um «homem bom» que não seja influenciável para depor falsamente, ou na casa de um dos juízes. Esta medida visa assegurar que a verdade seja apurada e que o acusado tenha o seu direito salvaguardado.

Se a violação ocorrer num local povoado, a mulher deve fazer a queixa gritando «vedes que me fazem» e nomeando o agressor pelo seu nome, percorrendo três ruas. Se assim o fizer, a querela será válida.

Se ocorrer num local deserto, tem de realizar cinco sinais específicos para que a queixa seja válida: 1) no momento em que o agressor a atacar, deve dar grandes vozes e brados, dizendo «vedes que me fez [nome do agressor]»; 2) deve estar totalmente despida ou com as vestes rasgadas («toda carpida»); 3) deve percorrer o caminho até à vila mais próxima dando grandes vozes, queixando-se à primeira, segunda e terceira pessoas que encontrar, e depois a todas as outras, a dizer «vedes que me fez [nome do agressor]»; 4) deve chegar à vila sem demora ou paragem; 5) deve dirigir-se diretamente à justiça, sem entrar em qualquer outra casa. Se faltar apenas um desses cinco sinais, a querela será considerada nula e o acusado será imediatamente libertado.

Por fim, a lei declara que todos os homens, de qualquer estado e condição, que de forma forçada e violenta dormir com uma mulher casada, do clero, virgem ou viúva que viva honestamente, receberá a pena de morte. Em tal caso, mesmo se o agressor casar com a vítima por vontade dela, não poderá beneficiar de qualquer privilégio pessoal que o isente de tal pena, exceto através do perdão régio (*OA*, Liv. V, Tít. VI, pp. 29-32).

³⁵⁴ GAUVARD, 1991, p. 299-346.

³⁵⁵ Para além das quatro mulheres que foram mortas pelo seu marido (o suplicante) nas cartas analisadas, destacamos dois cunhados, um compadre e um primo dos acusados que foram também vítimas de homicídio.

³⁵⁶ *DCRRM*, vol. I, p. 252.

³⁵⁷ De forma mais aprofundada sobre este tema no período medieval, veja-se o capítulo «O castigo» na dissertação de Luís M. DUARTE (1993, vol. I, pp. 457-546).

³⁵⁸ Manuel António Coelho da Rocha referia que «as leis criminais [...] foram ditadas não com as vistas da emenda do delincente e da utilidade pública mas por um sistema de terror, ou antes de vingança arbitrária» (ROCHA, Manuel António da, *Ensaio sobre a História do governo e da legislação de Portugal*, Imprensa da Universidade de Coimbra, 3ª Edição, 1891, p. 315, in F. MOREIRA, 2011, p. 15). São termos fortes, não totalmente errados,

No plano global, sobressai, desde logo, a diversidade das penas aplicadas. Para delitos menos graves, se o ofensor não tivesse bens nem posses para pagar a indemnização às vítimas, podia optar-se pelos açoites ou pela *composição* corporal – a amputação de mãos, o corte do nariz ou de orelhas³⁵⁹ –, ou ainda por penas infamantes, como a exposição pública no pelourinho, os açoites, o degredo, o encarceramento, os trabalhos forçados, o serviço nas galés ou, em casos mais extremos e raros, o escarpelamento (decalvação) e a pena capital, realizada por enforcamento, decapitação, esquartejamento ou pelo fogo.³⁶⁰ A mensagem da conhecida passagem do Êxodo, «Olho por olho, dente por dente», um princípio da reciprocidade punitiva, era inseparável dos códigos legais medievos, nomeadamente as *Ordenações Afonsinas*.³⁶¹

A execução das penas corporais (aplicado nos anúncios de degredo ou açoites) revestia-se geralmente de um carácter público, ocorrendo em locais centrais das vilas e cidades, como o pelourinho, diante da comunidade reunida. A humilhação pública daí resultante, denegridora da honra e da imagem do indivíduo, era um elemento essencial do processo punitivo. O uso do «baraço e pregão» pela vila – uma corda atada ao pescoço do acusado (simbolizando a corda da forca) enquanto era proclamado o seu nome, o crime e a respetiva sentença (acompanhado ou não de açoites) – era a pior das infâmias que o culpado podia sofrer.³⁶²

Assim, tendo por base a análise dos perdões de Tânger, é possível traçar um retrato bastante representativo dos tipos de crimes cometidos e da forma como estes seriam juridicamente tratados. No cruzamento entre a tipologia criminal identificada na documentação e as penas estipuladas nas *Ordenações Afonsinas*, podemos compreender melhor não só a gravidade legal dos delitos cometidos, como também o alcance e os efeitos concretos do perdão régio enquanto instrumento de suspensão ou anulação de penas. Destacamos, então, alguns dos

mas em larga medida afastados da realidade prática medieva. Como afirma Luís M. Duarte, «quem estudar o castigo a partir da legislação, fica com uma ideia, quem se servir de outras fontes, fica com outra» (DUARTE, 1993, vol. I, p. 458).

³⁵⁹ DUARTE, 1993, vol. I, p. 527; F. MOREIRA, 2011, p. 15. A tortura, tal como a prisão, embora aplicada com frequência, não era considerada propriamente uma pena, mas antes um instrumento processual da justiça, empregue na recolha de confissões ou como meio de prova nos crimes mais graves. No entanto, ambos os castigos podiam resultar em sofrimento físico prolongado e implicavam um estatuto social infamante.

³⁶⁰ Novamente, há uma diferença entre a lei e a sua utilização prática, especialmente no Portugal quatrocentista. São escassas as informações diretas de execuções, sendo quase todas pela forca ou sem qualquer descrição do método (DUARTE, 1993, vol. I, pp. 518-519).

³⁶¹ Simultaneamente, coexistiam diferentes esferas de justiça. A par da régia, desenvolviam-se a justiça eclesiástica e a concelhia, embora o poder central procurasse progressivamente impor o seu controlo sobre os mecanismos de punição e repressão locais. Acresce ainda a relevante influência da Igreja, cuja jurisdição abrangia todas as condutas consideradas pecaminosas, como heresia, sodomia, feitiçaria ou blasfémia, punidas de forma exemplar tanto por via canónica como civil. O Direito Canónico teve, aliás, um peso importante na formulação da legislação régia, garantindo até que os crimes contra a fé cristã surgissem no primeiro título, «Dos Ereges», do quinto livro das *Ordenações Afonsinas* (F. MOREIRA, 2011, p. 73 e 75).

³⁶² DUARTE, 1993, vol. I, p. 545.

principais crimes registados no *corpus* documental analisado, bem como as punições que, em teoria, esses homiziados deveriam ter enfrentado segundo a legislação vigente, e que, graças à intervenção régia, lhes foram total ou parcialmente perdoadas, ou comutadas por penas mais leves.

Os crimes de lesa-majestade, ou seja, ofensas à pessoa do rei ou à família real, eram punidos com a pena capital («morrer naturalmente de morte cruel») e a perda de todos os bens.³⁶³ Em situações menos graves, como a desobediência a ordens régias (tirar, ferir ou matar alguém que estivesse nas prisões régias, desrespeitar ou quebrar a segurança real, entre outros) ou ferir/matar um oficial da justiça (um julgador, desembargador, ouvidor ou corregedor), as sanções podiam ser físicas, dependendo do crime e do estatuto social do culpado.³⁶⁴ Destes tipos de crimes, seis indivíduos foram perdoados, quatro com o perdão total, um com a obrigação de servir o seu senhor em Ceuta e outro de servir 10 dias no «castelo real».³⁶⁵

A falsificação de testemunho (um homiziado foi perdoado por ter falsificado três testemunhos, «sem pena alguma») seria uma infração punida com grande severidade. Aliás, as *Ordenações Afonsinas* consideravam que o antigo castigo, estipulado no reinado de D. Dinis (1340), de decepar os pés ou as mãos, ou tirar os olhos, era «muito grave» e que «eram sempre dadas aos falsairos mais pequenas penas». Altera-se, por isso, a pena a aplicar, comutada para o corte da língua do acusado junto ao pelourinho, na praça pública, pois «com a lingoa pecou», com o pagamento devido pelos gastos e o tempo que passou na cadeia.³⁶⁶

Em relação a tirar da prisão, deixar fugir da prisão e fugir da mesma, respetivamente:

1. Para aqueles que tirassem um preso do poder da justiça, as penas variavam consoante o estatuto social do agressor:
 - Se fosse peão ou de «pequena condiçom», seria açoitado publicamente na vila e degredado para Ceuta por dois anos.
 - Se fosse vassalo ou escudeiro (ou semelhante), seria degredado para Ceuta por quatro anos.
 - Se fosse cavaleiro ou fidalgo de solar (de uma antiga família nobre), seria degredado para Ceuta «ataa nossa mercee [do rei]».³⁶⁷

³⁶³ OA, Liv. V, Tít. II, p. 10.

³⁶⁴ *Ibidem*, Tít. II, pp. 11-13.

³⁶⁵ No caso do serviço de 10 dias no castelo real, pensamos que o documento se refere ao Castelo de Lisboa.

³⁶⁶ *Ibidem*, Tít. XXXVII, pp. 142-144.

³⁶⁷ *Ibidem*, Tít. LXXXX, p. 335.

Ademais, se o preso já estivesse na prisão, sob guarda do carcereiro, e alguém o tirasse à força do seu poderio, ou desse ajuda para tal, quebrando as portas, ferrolhos, paredes, telhados, ferros ou cadeias, essa pessoa receberia a pena capital. Além disso, o crime pelo qual o preso se encontrava na cadeia era dado por provado.³⁶⁸ Cinco homiziados receberam o indulto régio por tiraram outrem da prisão – três deles foram totalmente perdoados, um foi condenado ao pagamento de uma multa e outro viu o seu degredo de três anos em Ceuta alterado para o Sabugal.

2. Por outro lado, se um carcereiro deixasse um preso fugir por «malícia» ou sua «manifesta culpa», a pena dependia da gravidade do crime do fugitivo: se o fugitivo fosse acusado de um crime que merecia a pena de morte, o carcereiro «deve a morrer por ello»; se o fugitivo fosse acusado de qualquer malefício menor, o carcereiro era açoitado publicamente e degredado para Ceuta por dois anos, tendo também de pagar pelos eventuais danos causados durante a fuga. Mas se o carcereiro tivesse delegado a guarda da cadeia a outrem que viesse a revelar-se responsável pela fuga, ambos estavam sujeitos a igual pena. Por último, se o carcereiro ou o alcaide soltassem presos sem permissão e sem que houvesse uma fuga, teriam de pagar uma multa entre 1.000 e 10.000 reais, conforme a gravidade do crime cometido pelo preso em causa.³⁶⁹ Ao todo, quatro homens foram perdoados (dois com multa e dois «sem pena alguma») por terem deixado fugir uma ou mais pessoas.
3. As *Ordenações Afonsinas* não indicam explicitamente a pena a aplicar a quem fugisse da cadeia. Aquilo que sabemos é que o seu crime original era de imediato considerado provado, logo deveria ser punido de acordo com a pena específica a aplicar a esse delito.³⁷⁰ Com ou sem ajuda, registamos 18 combatentes em Tânger que fugiram da prisão.

³⁶⁸ *Ibidem*, Tít. LXXXX, pp. 335-336.

³⁶⁹ *Ibidem*, Tít. LXXXXIII, pp. 341-343.

³⁷⁰ Isso é apenas confirmado, mais tarde, nas *Ordenações Manuelinas*: «E será auido por prouado o malelicio de qualquer preso, ou presos, que fogirem da cadea, quando assi for quebrada; posto que se lhe nom proue, que por seu mandado se fez». Mas D. Manuel adiciona uma nova condição: «E os presos que por si, sem outra força, ou ajuda de fóra fogirem, seram punidos segundo aluidro do Julgador, auendo respeito aas qualidades das pessoas, e culpas que nas ditas fogidas teuerem». Ou seja, o julgador deve ter em consideração o estatuto do culpado e o papel que este teve na sua própria fuga para definir a sentença (*Ordenações Manuelinas*, Liv. V, Tít. XXXV, p. 101).

De acordo com as *Ordenações Afonsinas*, o homicídio era formalmente punido com a morte, independentemente da condição social do acusado.³⁷¹ Mas bem sabemos como essa sentença era muitas vezes moderada através do recurso ao perdão. Quando não havia premeditação ou o autor demonstrava arrependimento, a pena era geralmente comutada para degredo ou coima, ou até anulada por um perdão total. Deste tipo de crime foram perdoados 73 homiziados – 36 receberam o perdão total (49%), 18 foram degredados, 11 viram comutada metade do degredo, seis tiveram o local do degredo alterado de Ceuta para um outro couto em território português peninsular e dois ficaram apenas proibidos de entrar na localidade onde cometeram o crime.

Sobre as penas aplicáveis nos casos de agressões ou ferimentos, olhemos principalmente para as *Ordenações del-Rey D. Duarte*.³⁷² A partir delas, podemos dividir os tipos de agressões e ferimentos em três categorias principais, com os respectivos castigos:

1. Agressão com mutilação ou dano corporal grave – se alguém «matar, [ou] talhar membro» (mutilar um membro) de uma pessoa, a pena a aplicar seria uma multa de 500 «ssoldos d'ouro». Além disso, o agressor poderia ser degredado e tinha a obrigação de compensar totalmente a vítima por todo o mal e agravo que sofreu.³⁷³ Se o ferido fosse um fidalgo, então era aplicada a pena de morte.³⁷⁴ Três homiziados foram perdoados por este tipo de delito, dois deles de «feridas per partes dos corpos abertas e sangoentas»; um de «hua ferida pelo pescoço leixando[o] per morto»; e outro de «firidas per seu corpo em hũa mão de que leuou tres dedos cortes per de Junto com o pollegar per a metade».
2. Agressões resultantes de vingança ou quebra de segurança – se uma agressão ou ferimento (sem talhamento de membro) por vindicta ou vingança fosse provada perante os juízes, ou se ferisse alguém portador de carta de segurança, o culpado era

³⁷¹ OA, Liv. V, Tít. XXXII, p. 127. Nos casos em que o marido mata a sua mulher, o marido não deve receber qualquer pena; mas se o marido matar o homem com quem a sua mulher cometia o adultério e esse homem for um cavaleiro ou fidalgo (e o marido não o for), será açoitado publicamente e degredado um ano com «baraço e pregom»; se o marido for um cavaleiro ou fidalgo e matar esse homem (seja ele cavaleiro/fidalgo ou não), então não está sujeito a qualquer pena (*Ibidem*, Tít. XVIII, pp. 56-58)

³⁷² As *Ordenações Afonsinas* apenas referem que «se o ferir, e nom mata, aja aquella pena, que for achada per direito que merece, segundo a qualidade do feito» (*Ibidem*, Tít. XXXII, p. 127). Os crimes de agressões ou ferimentos seriam então analisados caso a caso, com exceção para aqueles que ocorressem na Corte ou nos arredores dela; aí já teria de pagar uma multa entre 300 e mais de 3000 reais, o seu valor determinado pelo tipo ou gravidade do ferimento causado (*Ibidem*, Tít. XXXIII, p. 129).

³⁷³ *Ordenações del-Rey D. Duarte*, Cap. VI, p. 46.

³⁷⁴ OA, Liv. V, Tít. LIII, pp. 191-192.

preso e o caso seria analisado.³⁷⁵ Receberam a graça régia dois combatentes em Tânger acusados destas agressões: um por ter atacado com armas, em duas ocasiões diferentes, pessoas com carta de seguro, e um outro que, movido por desejos de vingança, feriu uma viúva cujo marido tinha matado algum tempo antes.

3. Quando «mujtos ferirem alguém», distinguem-se duas situações – ou cada um dos culpados era responsável por corrigir o que fez «per sy»; ou, se tivessem agido «com pessoa çerta» (um líder ou instigador principal), e essa "principal pessoa" compensasse a injúria, os restantes ficavam livres da pena. Contudo, se o líder não fizesse essa emenda, cada um tinha de individualmente corrigir o que lhe fosse provado ter feito.³⁷⁶ Aqui incluímos os três perdoados por agressões em grupo: dois por bandos e assuadas e um, enquanto era acompanhado por um grupo, por ter ferido com arma branca um homem.

Nos casos de adultério, a penalização variava. Se fosse com uma mulher casada, sabendo que o era, um cavaleiro ou um fidalgo de linhagem solar «perderia os maravedis d'ElRey» e o seu senhorio; se fosse «de menor condiçom», receberia a pena capital, excecionando os vassalos ou os que recebessem maravedis do rei. No entanto, se um cavaleiro ou fidalgo cometesse adultério com a mulher de outro homem do mesmo estatuto, então deveria morrer.³⁷⁷ Já vimos como cinco homiziados foram perdoados destes crimes, quatro especificamente por dormirem com mulher casada e um por adultério.

Quanto aos que «furtarom, ou roubaram», as *Ordenações Afonsinas* determinavam que deveriam receber uma pena de acordo com o valor dos bens apropriados: para furtos de pequena quantia (até cinco libras da «moeda antiga, ou cinco desta», ou seja, 175 reais brancos³⁷⁸), ou quando o ladrão não fosse reincidente, a resolução poderia ser feita a nível municipal pelos vereadores, mas sem possibilidade de apelação.³⁷⁹ Entre cinco e 20 libras (ou de 175 a 700 reais), a pena seria, na maioria dos casos, uma multa no dobro do valor do bem furtado ou então anóveas, mais do dobro do valor do bem furtado, caso fosse o seu primeiro roubo ou se esse tivesse sido cometido na sua localidade de residência, mesmo que o bem

³⁷⁵ *Ordenações del-Rey D. Duarte*, fl. 233v.-234, pp. 395-396.

³⁷⁶ *Ibidem*, Cap. CXXIII, p. 112. Veja-se também como o ferido ou a ferida pode provar o(s) ferimento(s) à justiça, em *Ibidem*, Cap. XIX, pp. 135-136.

³⁷⁷ *OA*, Liv. V, Tít. VII, pp. 34-35.

³⁷⁸ D. Duarte, que procurou reformar, ampla e radicalmente, o sistema monetário, estabeleceu valores e padrões de moeda. Assim, o «real de dez reais», ou real branco (de prata), valia 35 libras (700 soldos), enquanto os reais de puro cobre valiam 70 soldos (PUNTONI, 2019, p. 12 e 18).

³⁷⁹ *OA*, Liv. I, Tít. XXVI, p. 169.

valesse mais do que 20 libras.³⁸⁰ Dos seis furtos que analisámos e foram perdoados, podemos identificar dois deste tipo: um roubo de um asno e um roubo de «cinco coostas [de trigo]».

Aos «ladroões publicos» ou malfeitores, ou aqueles que roubassem bens de valor significativos (pelo menos de 20 libras, ou 700 reais), e a sua infração fosse classificada como um «grave maleficio», esperava-lhes a força.³⁸¹ Porém, como vimos, esse castigo raramente era de facto aplicado em Portugal, sendo muitas vezes a pena convertida em multa. Nesta categoria podemos inserir dois homiziados: um cuja escrava furtou 1.300 reais e outro que roubou «certos penhores a uender» de um homem que agrediu (nos restantes dois roubos registados não são indicados especificamente os bens em causa).

Mas ao mesmo tempo que castigava, o rei também perdoava. E sempre que anunciava um perdão geral, a sua atitude revelava-se ainda mais misericordiosa do que em qualquer outro contexto. Nesses casos, o soberano tendia a ignorar diversos requisitos processuais, como a ausência de documentos específicos ou o incumprimento de prazos estabelecidos. Mas mais importante é o facto de os perdões concedidos aos participantes em campanhas militares serem (quase sempre) isentos de pena. Ou melhor, assim seria depois de 1437, pois nem todos os homiziados que nesse ano serviram o rei se viram livres do degredo ou multa. Assim, nas 117 cartas tratadas, registamos os seguintes tipos de perdão emitidos: 59 perdões totais³⁸² e 58 parciais,³⁸³ quase 50/50 em termos de percentagem. Entre os últimos, encontramos três grandes distinções:

³⁸⁰ As anóveas não eram uma simples multa de valor fixo, mas sim um encargo total de resgate imposto ao acusado (o anoveado) para que este pudesse "livrar-se da pena" corporal ou capital, uma prática derivada do "foro e costume antigo" para o primeiro furto cometido. Com exceção dos «home[ns] honrado[s]», que apenas tinham de fazer o pagamento, o malfeitor era levado ao «pee da força com o barão na garganta, com as maaõs atadas de traz» e, aí, era obrigado a pagar «o dobro ao Senhor da cousa» furtada, a «ssetena ao Senhorio» (a sétima parte) e «todallas noueas» (o conjunto total do livramento da pena) – *Ibidem*, Liv. V, Tit. LXV, p. 263.

³⁸¹ *Ibidem*; *Ibidem*, Liv. I, Tit. XXIII, pp. 145-146.

³⁸² O perdão total (ou «perdão sem pena alguma») libertava completamente o suplicante de qualquer pena ou de futuras perseguições da justiça pelo crime cometido e restituía-lhe a honra e os seus bens. Essencialmente, "limpava" o registo criminal do indivíduo em relação aos delitos em causa (embora, por vezes, a parte acusatória ainda pudesse exigir «emenda E corregimento sse entender»). Era, estatisticamente, menos comum do que o perdão parcial, especialmente em períodos posteriores a D. Afonso V. Segundo os estudos de Luís M. Duarte, enquanto no reinado desse monarca 42,8% dos perdões eram concedidos «sem pena alguma» (contra percentagens bem mais altas para outros reinos, como em França, onde atinge os 80%), no período de 1482-1484 (D. João II), essa percentagem desceu para 15% (DUARTE, 1993, vol. I, p. 586).

³⁸³ O perdão parcial, embora mitigasse ou alterasse a punição original, mantinha alguma forma de pena, condição ou limitação para o suplicante. Este tipo de perdão incluía diversas modalidades: uma comutação de pena (de um degredo para local diferente ou substituição de uma pena mais severa por outra menos grave); imposição de uma nova pena, sob a forma de multas, degredos ou, às vezes, açoites ou «barão e pregão»; perdões condicionais, como a obrigação de obter «carta de segurança»; ou perdões de penas, ou seja, de uma pena que já tinha sentenciada (um degredo, açoites, morte, etc.), sem necessariamente perdoar o delito original.

- 1) 21 são perdões com degredo. Entre eles, 12 degredos são para Ceuta (duração entre dois meses e quatro anos), um para servir 10 dias no Castelo de Lisboa, outro para Terena (três meses) e os restantes para coutos de homiziados: três para Arronches (entre oito e 14 anos) e um para Chaves (quatro anos), Miranda do Douro (três anos), Marvão (um ano), Sabugal (um ano).³⁸⁴
- 2) 21 são perdões com comutação ou redução do degredo. Desses, 13 foram reduzidos a metade e os restantes foram transferidos de Ceuta para um outro local no reino.³⁸⁵
- 3) 14 são perdões com multa,³⁸⁶ com os seguintes valores e destinatários:
 - Um pagamento de 400 reais, para a Arca da Piedade;
 - Um de 500 reais, para as obras do convento de Santa Clara do Porto;³⁸⁷
 - Um de 500 reais, recebido pelo esmoler do rei e encarregado de receber as multas, Frei Rodrigo;
 - Dois de 500 reais, para a Arca da Piedade;
 - Um de 600 reais, para a Arca da Piedade;
 - Um de 600 reais, para as obras de Santa Clara do Porto;
 - Um de 600 reais, para a Relação régia;
 - Um de 1.000 reais, recebido pelo esmoler;
 - Um de 2.000 reais, para a Arca da Piedade;
 - Um de 2.000 reais, para a Chancelaria;
 - Um de 2.000 reais, para a Relação e Chancelaria;
 - Um de 2.000 reais, recebido pelo esmoler;

³⁸⁴ Sobre estes coutos de homiziados e a sua instituição pela Coroa, veja-se MORENO, 1986, pp. 101-113.

³⁸⁵ O tempo de degredo em Ceuta correspondia ao dobro do tempo em qualquer outro couto do reino. Ou seja, por exemplo, um degredo de dois anos em Ceuta era semelhante a um ano em Marvão (a lei emitida pelo ainda infante D. Duarte, em 1431, detalha algumas outras equivalências entre o degredo para Ceuta e outras penas, como açoites ou corte de membro; seria ligeiramente alterada por D. Afonso V, em 1450; *OA*, Liv. V, Tit. CXIII, pp. 377-379).

³⁸⁶ Das 1005 cartas de perdão que Luís M. Duarte tratou (emitidas durante o reinado de D. Afonso V, principalmente), em 359 (35,7%) é exigido o pagamento de uma multa (DUARTE, 1993, vol. I, p. 586). Wilson Gomes, numa cronologia posterior (primeiros três anos do reinado de D. João II), constatou que em cerca de 69% das 360 cartas que analisou o perdão é acompanhado por uma pena cumulativa (W. GOMES, 2015, p. 33). No caso dos perdões gerais de Tânger, os perdões com multa correspondem apenas a 12% do total.

³⁸⁷ Convento feminino da ordem franciscana no Porto, encostado às Muralhas Fernandinas. Com apoio financeiro da Coroa, a sua construção começou em 1416 e terminaria em 1457, daí as múltiplas cartas de perdão com multa durante esse período cujo destinatário é o convento (veja-se a ficha do Mosteiro de Santa Clara na base de dados SIPA da Direção-Geral do Património Cultural: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=9341, consultado a 16 de novembro de 2025).

- Um de 3.000 reais, para a Arca da Piedade.
- 4) Dois são perdões com a proibição de entrar na localidade onde cometeu o crime ou de estar a 10 léguas dela.

Verifica-se um ligeiro predomínio das multas de 500 e de 2.000 reais brancos, seguidas das de 600. Feitos os cálculos, dá-nos um total de 16.200 reais pagos: 7.000 para a Arca da Piedade; 3.500 foram recolhidos para uso do esmoler régio; 2.600 para a Relação (embora em uma das multas o destino seja a Relação e chancelaria); 2.000 para a chancelaria (o mesmo caso); 1.100 para as obras de Santa Clara do Porto.

A média destes valores ronda os 1.157 reais por perdão. Se esta é uma quantia elevada ou reduzida é difícil de dizer. A cronologia limitada deste estudo (1437-1456) deve, desde logo, ser tida em consideração: 1.000 reais em 1439 não possuem o mesmo peso económico que 1.000 reais em 1454 (primeiro e último ano de perdões com multa emitidos).³⁸⁸ Acresce ainda a importância da condição social e económica do suplicante:³⁸⁹ uma quantia de 3.000 reais poderá ter um impacto residual na vida de um fidalgo ou escudeiro com propriedades e rendimentos estáveis, ao passo que 300 reais podem ser financeiramente esmagadores para um simples combatente com poucos recursos.³⁹⁰

É eloquente o caso de um besteiro do conto oriundo do Sardoal, Vasco Anes Grande, que esteve envolvido numa contenda com o porteiro da vila, por causa de uma multa a pagar a um carniceiro, da qual se considerava escusado em virtude do seu estatuto. Face à oposição do

³⁸⁸ A variação do valor do real entre estas datas resulta do carácter estruturalmente instável da moeda portuguesa na segunda metade do século XIV e na primeira metade do seguinte. O sistema monetário português conheceu, desde o reinado de D. Fernando, um percurso marcado por mutações frequentes (daí a criação das sisas gerais por D. Fernando, que permaneceram com o seu sucessor), num momento em que a Coroa utilizava a desvalorização como instrumento fiscal e financeiro (MARQUES, 1987, pp. 305-306). O período anterior à adoção do real como unidade de conta (1383-1433) assistiu ao verdadeiro colapso da libra, sujeito a uma sucessão de reforços nominais e queda vertiginosa do seu valor. A substituição da libra como unidade de conta pelo *real branco* durante o reinado de D. Duarte não interrompeu esta dinâmica: a desvalorização da moeda continuou a ser a tônica ao longo do reinado seguinte. A própria legislação régia reconhecia a volatilidade do real, confirmando que quantias fixadas nominalmente não mantinham o mesmo valor ao longo do tempo. A ordenação de março de 1473 de D. Afonso V («o acrescentamento das libras»), para «prover à grande perda e dano» que por causa destas mutações da moeda «recebiam em suas rendas», estabeleceu diferentes taxas de conversão conforme a data de uma obrigação que fora contraída. A lei distinguia explicitamente entre valores anteriores a 1455 e valores posteriores, o que prova que, mesmo dentro do período relativamente curto de 1437-1456, o poder económico do real era tudo menos estável. Atendendo a este quadro, é metodologicamente seguro afirmar que 1.000 reais em 1439 representavam uma capacidade económica superior à que tinham em 1454, num contexto em que a moeda se deteriorava de forma contínua, acelerada em momentos de crise política ou militar, como após o Desastre de Tânger ou a guerra contra o infante D. Pedro (PUNTONI, 2019, pp. 18-21).

³⁸⁹ Os indivíduos que receberam perdão com multa correspondem às seguintes categorias sociais ou são descritos da seguinte maneira: dois escudeiros; um prior; um besteiro; um fidalgo; um «homem de idade de sessenta anos pouco mais ou menos»; um «homem sinprez e de fraco entender»; um homem solteiro; um pescador; um trombeteiro; e quatro homens sem qualquer descrição pessoal.

³⁹⁰ DUARTE, 1993, vol. I, p. 588.

porteiro, Vasco Anes, o besteiro «lhe posserra as mãas e lhe derra hũu puchom». Foi de seguida preso e o corregedor da comarca da Estremadura, Egas Gonçalves, sentenciou-lhe o pagamento de uma multa de 500 reais, para a Chancelaria, a satisfazer até maio de 1446 (a agressão ocorrera algures entre o fim da campanha de Tânger e abril desse ano). Ora, alegando que já tinha servido como besteiro durante 40 anos, participado no cerco e descerco de Ceuta e enviado um homem na ida de Tânger³⁹¹ e que «ficara pobre em tal guissa que pagando os ditos b^e rreaes lhe nom ffcaria casa em que vivesse nem houtra coussa». Argumentos mais persuasivos a apresentar aos desembargadores ou ao rei seriam difíceis de encontrar, pelo que facilmente o besteiro do conto obteve o perdão régio.

³⁹¹ Enviar um ou mais homens para uma expedição militar em seu nome tinha, em termos legais e em específico nas cartas de perdão, o mesmo peso que servir pessoalmente.

5. A guerra e o criminoso

5.1. Os perdoados de Tânger

Depois de analisados os crimes e as penas que, em teoria, lhes seriam aplicadas caso não beneficiassem do perdão régio, torna-se fundamental conhecer um pouco melhor os indivíduos que participaram na expedição de 1437 e que, por isso, foram perdoados dos delitos de que eram acusados. Quem eram, afinal, estes combatentes? De onde provinham? Quais as suas profissões ou condição social? O estudo da sua identidade pode ajudar não só a compreender a heterogeneidade do contingente militar português reunido para esta expedição, mas também estudar até que ponto a mobilização para Tânger pode representar uma extensão das redes clientelares da nobreza – já que os homiziados têm de indicar o senhor em cuja companhia iriam servir –, uma imposição da autoridade régia ou, talvez em simultâneo, uma oportunidade de reinserção social para marginais e condenados.

Assim, entre os 117 homiziados que sabemos terem participado na expedição encontramos 81 distintas categorias sociais ou ligações de parentesco e 59 casos em que o peticionário não é caracterizado.³⁹²

Ao analisar tanto as cartas de perdão ligadas à campanha de 1437 como em quaisquer outras desse mesmo século, destaca-se a frequência com que surge, entre os peticionários, a condição de "escudeiro". Originalmente integrado na aristocracia, o escudeiro seria apenas o auxiliar do cavaleiro, um estatuto transitório associado aos jovens, ainda sem acesso ao estatuto semelhante de quem serviam. Contudo, no final da Idade Média, o termo passou a designar uma pequena nobreza estável, posicionada logo abaixo do grupo dos cavaleiros. Teria um perfil heterogéneo, onde se incluíam tanto jovens dependentes de senhores leigos ou eclesiásticos, como indivíduos mais velhos, por vezes oriundos da elite vilã, que haviam ascendido socialmente.³⁹³ Este grupo, de estatuto social intermédio, combinava o acesso a armas com algum prestígio e redes de proteção, o que podia potenciar comportamentos abusivos ou conflitos quando, quotidianamente, interagiam com o resto da sociedade.

³⁹² Se somarmos estes dois dados, teríamos 140 categorias, um valor superior ao número de culpados, pois em certos casos esses são caracterizados por duas ou mais categorias diferentes. Veja-se um exemplo: «Sabede que Luis Gonçalvez nosso vasallo criado de Diogo Lopez de Soussa morador em a dita cidade nos enviou dizer que elle e sua molher foram presos...» (*DCRRM*, vol. I, p. 247).

³⁹³ W. GOMES, 2015, p. 83; MONTEIRO, 1998, pp. 31-32 e 103; R. GOMES, 1995, pp. 204-290.

Essa ambivalência é refletida nas próprias cartas, onde os 18 escudeiros identificados surgem envolvidos num conjunto variado de delitos, sobretudo de natureza violenta: agressões, rixas, roubos e homicídios. A notoriedade social que lhes era conferida pelo título, aliada à sua proximidade dos centros e homens de poder, tanto podia favorecer a proteção contra acusações formais (devido ao medo de represálias), quanto facilitar o recurso à graça régia para resolver situações e reparar a sua honra.³⁹⁴

Os criados aparecem de forma semelhante, 12 no total, ligados a casas senhoriais. A sua dependência direta de fidalgos, infantes ou do rei colocava-os num espaço social marcado por relações de lealdade e serviço, incluindo militar. Tal como no caso dos escudeiros, os atos violentos – o homicídio em particular – são os mais marcantes entre os criados, sendo o recurso ao perdão régio revelador do modo como a sua integração nessas redes lhes proporcionava canais privilegiados para aceder à clemência do rei.

Além dos escudeiros e criados, encontramos ainda 14 indivíduos descritos, apenas, como familiares de outrem (filho de, irmão de, ou sobrinho de), seguidos de seis vassalos régios³⁹⁵ e, por fim, um conjunto diversificado de outras categorias sociais, profissões e características pessoais.³⁹⁶

Se, por um lado, esta análise revela a presença marcante de escudeiros e criados, seguidos de vassalos, permitindo traçar uma imagem da composição social dos recetores desta graça régia em particular, por outro, torna-se igualmente relevante observar de onde provinham estes homens. A sua inserção em determinados meios locais não era indiferente, pois os espaços de origem podiam condicionar os contextos de violência e até os próprios percursos que levavam à criminalidade e, daí, ao perdão. Assim, um mapa elaborado a partir desses dados (Anexo 4) revela uma ampla dispersão geográfica que abrange quase todo o território do reino, incluindo até um indivíduo nascido em Ceuta.

O principal núcleo de destinatários do perdão reporta-se à cidade de Lisboa e seu termo, com oito indivíduos registados, seguidos de 16 das regiões do Vale do Tejo e a sul desse rio. Esta primazia não surpreende: a cidade – ou a proximidade dela –, o principal centro administrativo e político do reino, desempenhava também um papel essencial na preparação

³⁹⁴ W. GOMES, 2015, p. 84. Enquanto agressores, encontramos referência a 18 escudeiros; enquanto vítimas, somente um.

³⁹⁵ Pedem estes perdão pelos seguintes crimes: dois por homicídio, um por dívidas, um por dormir com mulher casada, outro por agressões, um por roubo e um cujo crime não é especificado.

³⁹⁶ Veja-se a Tabela 3 nos [Anexos](#), onde estão incluídas as categorias dos culpados e das vítimas.

logística das expedições marítimas. A maior densidade populacional, a presença regular do monarca, dos oficiais régios e de uma nobreza urbana (escudeiros e criados) ajudam a explicar a forte concentração de culpados aqui identificados. Lisboa era igualmente um espaço onde se cruzavam quotidianamente diferentes estratos sociais, e onde os conflitos, roubos e outros delitos eram mais recorrentes do que em muitas localidades no reino.³⁹⁷ No caso de Tânger, a partida de Lisboa da principal frota da expedição terá certamente contribuído para um maior ingresso de homiziados residentes na cidade e seus arredores.

A segunda grande área de concentração corresponde ao Alentejo. A vila de Beja apresenta quatro casos; Évora e Santiago do Cacém três; e outras localidades da região (como Elvas, Serpa ou Campo de Ourique) revelam números próximos, entre um e dois indivíduos. A representação alentejana é, portanto, bastante significativa, com 26 homiziados, mas concentrada em torno de Beja e, de seguida, na região entre Évora e Elvas.

Seguindo para o norte do reino, verifica-se uma distribuição mais dispersa. Em torno de Vila Real e Chaves surgem múltiplos homiziados, acompanhados por alguns casos isolados ao longo da costa entre o Porto e Viana do Castelo. Nenhuma destas cidades e vilas ultrapassa três indivíduos identificados, mas em conjunto revelam uma mobilização considerável, com 23 homiziados, envolvendo principalmente a região de Trás-os-Montes. A dispersão nestas regiões poderá indicar que os perdoados provinham sobretudo de redes pessoais ou locais de clientela senhorial, em vez de resultarem de um esforço centralizado de recrutamento.

Num total de 15 homiziados, o centro do reino está representado em menor escala. Destaca-se a região das Beiras, em torno de Viseu e da Guarda, com apenas alguns indivíduos provenientes de Coimbra e das vilas vizinhas. Por fim, no Algarve regista-se quatro homiziados, dois oriundos de Tavira, um de Loulé e outro de Lagos. Quanto a Ceuta, era o local de origem de Afonso, filho de Afonso Anes (vassalo de D. João I que participou na

³⁹⁷ Comparativamente ao Porto, como argumenta Luís M. Duarte, a cidade fica longe da "cabeça do reino" e os monarcas neste período nunca estão presentes nela; o corregedor do Entre Douro e Minho tem muito com que se ocupar na comarca; dentro de muros não há fidalgos, apenas no seu termo, e intramuros estão presentes em largo número os respetivos criados e apaniguados. Por outro lado, os regedores da cidade são homens autoritários, poderosos e rijos e o poder da Igreja é também muito grande; existe, porém, um importante setor da população ligado ao mar e uma presença regular de estrangeiros (nomeadamente galegos). Dito isto, a cidade seria relativamente pacífica e segura, até porque, no período em questão, não seria muito populosa e o controlo e policiamento desta não seria dos mais difíceis, ao que podemos juntar um alcaide-mor tradicionalmente combativo e uma organização razoável de quadrilheiros. Évora, Santarém e Coimbra, por sua vez, eram marcadas pela presença regular da Corte e do poder das magistraturas locais, mas não eram cidades marítimas, sendo a população muito inferior em número à de Lisboa, muito menos flutuante e muito menos heterogênea. Por isso, a criminalidade certamente não atingiria os mesmos níveis da principal cidade do reino (DUARTE, 1993, vol. I, pp. 460-462).

conquista da praça e por lá permaneceu), que serviu desde os 18 anos na guarnição desta praça, até que veio ao reino visitar os seus parentes, tendo então sido acusado de roubar um asno na Louriceira.³⁹⁸

Tanto no plano social como no geográfico, esta caracterização dos homiziados de Tânger permite descortinar dinâmicas significativas. A presença marcada de escudeiros e criados ligados a casas senhoriais, a concentração em torno de Lisboa e algumas cidades do Alentejo e do norte, ou a dispersão mais ténue no centro do reino, sugerem que os mecanismos de mobilização dos homiziados se articularam entre os polos que registam um maior nível de criminalidade no reino e que, como vimos, constituem as suas zonas mais densamente povoadas.³⁹⁹ Contudo, para além desta visão de conjunto, importa acompanhar os percursos individuais que se escondem por detrás da estatística. Cada carta de perdão não é apenas um registo administrativo, mas a memória condensada de um processo que começa com o crime, passa pela mobilização para a armada de 1437, culmina no ato régio do perdão (passando por todo o processo que já mencionámos nos capítulos anteriores) e, em alguns casos, admitimos, no início de um caminho com vista à reintegração social. É nesta "viagem" do condenado-perdoado que se torna possível observar, com maior ou menor detalhe, como a Coroa transformava marginalidade em utilidade militar.

5.2. Uma viagem pelo crime, o serviço em Tânger e o perdão

Entre os casos individuais que permitem acompanhar, mais detalhadamente, a passagem do crime ao perdão encontra-se o de Gomes Esteves, escudeiro residente em Setúbal. O seu delito inicial tem um carácter privado e moral: foi acusado por Gomes Martins de ter dormido com a sua mulher, Leonor Pires. Preso na cadeia da vila e temendo uma detenção prolongada, acabou por fugir, tornando-se homiziado e vivendo fora de Setúbal, sob a ameaça da justiça régia. A oportunidade de se redimir surgiu com a armada de 1437. Gomes Esteves integrou a expedição (possivelmente na companhia do próprio infante D. Henrique) e

³⁹⁸ *DCRRM*, vol. I, p. 311.

³⁹⁹ Lisboa, como principal e mais populosa cidade do reino, onde a corte está recorrentemente presente, com uma conexão ao mar e a presença de muitos estrangeiros, certamente acumularia uma taxa de criminalidade mais elevada do que o resto do reino, sobretudo de delitos violentos ou roubos. Deste modo, devemos comparar a "cabeça do reino" a outras grandes cidades europeias, como Londres, Paris, Kampen ou outras cidades portuárias densamente povoadas. Aí conseguimos rapidamente verificar algumas similaridades: uma violência recorrente no quotidiano; punhos, pedras e armas brandidas e sob mantos; honra a ser protegida a todos os custos; insultos trocados; bandos organizados nas ruas; mulheres vitimizadas – todos casos muito semelhantes aos descritos nas cartas de perdão referentes a Lisboa. Existem algumas dissemelhanças, claro, como a presença significativa de crimes económicos em Florença ou em Paris, mas, no fundo, as conclusões são semelhantes. Luís M. Duarte propõe um paralelo entre Lisboa e Paris, onde o roubo e outros crimes de menor carácter violento são os mais comuns (DUARTE, 1993, vol. I, pp. 460-461).

desempenhou um papel logístico relevante: por ordem de D. Henrique, foi enviado de Tânger a Ceuta numa caravela para buscar 50 pedras de bombardas e, logo após regressar com elas, foi de novo encarregado de trazer 4 barris de pólvora da praça portuguesa. Quando regressou, já o infante estava cercado no palanque, o que o obrigou a permanecer com a frota ao largo, impedido de desembarcar. Apesar de não ser claro se terá participado ou não diretamente no combate terrestre ou nos assaltos à cidade – o que não parece provável –, o serviço prestado foi considerado válido e suficiente para justificar o pedido de perdão régio. D. Duarte concedeu-lhe essa graça em maio de 1438 (portanto, cerca de seis meses depois do seu retorno de Tânger), perdendo-lhe a pena relativa à fuga da prisão e ao "excesso" – o crime – que lhe era imputado. A contrapartida foi um degredo de três anos com a proibição de entrar em Setúbal ou no local onde viviam Gomes Martins e a sua mulher. Já em abril 1439 (11 meses depois de ser perdoado parcialmente), Gomes Esteves voltou a solicitar uma redução desse castigo, alegando ter servido lealmente na armada. D. Afonso V aceitou o pedido, relevando metade do tempo de degredo, mas mantendo a proibição de regressar à terra do ofendido durante o período estipulado.⁴⁰⁰

Outro exemplo elucidativo é o de João Álvares, morador em Vila Cova, termo de Barcelos. O crime que o levou à condição de homiziado, cometido por volta de 1430, teve origem numa troca de «palavras desonestas» por «certos penhores de cooymas» que um Vasco Martins tinha como dívidas para com Álvaro Magro, compadre do peticionário do perdão. Ainda no mesmo dia, Álvaro Magro foi a casa buscar uma lança e ficou à espera de que Vasco Martins saísse da igreja, onde esse estava «Jugando os manquaes folgando e beuendo» com João Álvares e outros. Já de noite, os homens que estavam na igreja saíram para ir para as suas casas e, após Vasco Martins e João Álvares terem seguido por caminhos diferentes, o último ouviu Vasco Martins a bradar «aualia aualia ante Álvaro Magro que me mata» e correu até onde se dava a rixa entre os dois homens, dizendo «aa compadre nom ho matees». Mas quando chegou, Vasco Martins já tinha tirado uma espada e acabado por matar o seu agressor. Por terem saído os dois da igreja e se encontrarem juntos no momento do crime, tanto João Álvares como Vasco Martins foram dados como culpados. O primeiro alegou inocência, sustentando que não participara na rixa e apenas procurara separar os homens, mas, por não conseguir provar cabalmente a sua defesa em inquirições (traria também um cajado na mão), viu-se obrigado a abandonar a vila com receio da justiça.⁴⁰¹

⁴⁰⁰ *DCRRM*, vol. I, pp. 66-67.

⁴⁰¹ *Ibidem*, pp. 54-56.

A expedição de Tânger abriu-lhe, como a tantos outros, uma via de remissão. Serviu no palanque na companhia do juiz Diogo Gil Ferreira até ao recolhimento do infante D. Henrique, aí padecendo «muito trabalho por nosso serviço». Em recompensa, foi feita uma inquirição acerca do crime de que era acusado e acabou por obter carta de perdão em agosto de 1438 (cerca de nove meses depois do regresso de Tânger), com a obrigação de dois anos de degredo em Ceuta, devendo apresentar-se perante o conde de Arraiolos, D. Fernando, na cidade. Contudo, em abril do ano seguinte, invocando a pobreza e a impossibilidade de se manter por tanto tempo longe de casa, João Álvares recorreu novamente à graça do rei, que lhe reduziu a pena para apenas um ano.

Também João Mestre, morador em Castro Verde, percorreu um caminho semelhante, embora com particularidades significativas. O primeiro episódio remonta a 1431 ou 1432, quando, juntamente com outros homens, lhe foi confiada a tarefa de conduzir um preso, Álvaro Leitão, até Aljustrel. Em vez disso, levaram-no a Beja, onde se encontrava o corregedor João Mendes, que ficaria responsável pela sua custódia. Contudo, o detido conseguiu escapar, refugiando-se nas casas de D. Catarina de Sousa, o que resultou na responsabilização de João Mestre e dos restantes guardas. Todos acabaram por se amorar, mas foram perdoados por D. João I, exceto ele, João Mestre, até que mais tarde viria também a receber a graça régia, pagando «certos dinheyros» destinados ao mosteiro de Santa Clara do Porto.

Anos mais tarde, foi novamente acusado, desta vez por Rodrigo Bravo, residente em Castro Verde, que alegou que tentara forçar a entrada na sua casa, de noite, com a intenção de dormir com a sua mulher (ou de violentá-la); foi ainda acusado pelo mesmo indivíduo de lhe ter infligido um ferimento num olho, num episódio ocorrido em Beja. Por tudo isso, João Mestre esteve preso durante três anos, não tendo, porém, havido acusação direta da parte do ofendido. A saída da prisão ocorreu no contexto da preparação da armada de 1437, por mandato da própria justiça sendo enviado para a expedição na companhia de Gonçalo Godinho. Assim, foi-lhe indicado que, ao regressar, teria uma resolução favorável das querelas pendentes. Infelizmente o texto não nos apresenta mais detalhes específicos sobre o seu serviço, mas, ao contrário de outros homiziados, nunca recebeu nenhuma carta ou qualquer desembargo após o retorno. Perante esta demora, recorreu novamente à misericórdia régia, apresentando um documento em como já havia sido perdoado pela parte ofendida. No final de junho de 1439 (cerca de um ano e sete meses depois do fim da campanha), D. Afonso V acabou por conceder-

lhe a graça solicitada, sob condição de pagar uma multa do valor 600 reais, pois era um «homem muito pobre».⁴⁰²

Entre muitos outros casos que poderíamos mencionar, estes exemplos ilustram bem o percurso que muitos homiziados realizaram desde o momento do crime até serem perdoados. Quase todos partiram de episódios de conflitos locais ou familiares que, por colocarem em causa a ordem da comunidade, resultaram numa rápida intervenção da justiça. O passo seguinte era a prisão e o processo judicial, ou, em alternativa, a fuga e a marginalidade. Nestes casos, sofreriam um afastamento da sua terra e família, veriam as suas vidas em suspenso e o medo constante de uma prisão prolongada. A expedição de 1437 surgiu como um momento decisivo neste percurso: terão ouvido, numa praça ou local público na sua localidade, a partir de um pregoeiro ou tabelião, a promulgação da ordenação régia em como poderiam receber o perdão do monarca através da sua participação na campanha. Seriam igualmente indicados os requisitos para o obter, bem como as datas e locais do embarque.⁴⁰³ Como os processos judiciais ficavam suspensos até ao seu retorno, rapidamente preparavam a sua "fazenda", tratavam de assuntos privados, e começavam a sua viagem para o Porto ou Lisboa. Aí, inscreviam-se no *Livro dos Homiziados*, perante um dos escrivães da Corte, onde se registavam as suas informações pessoais, o crime de que haviam sido acusados e o senhor em cuja companhia iriam servir (geralmente os seus próprio senhores, que certamente teriam sido informados pelos próprios homiziados, direta ou indiretamente, que com eles iriam servir).⁴⁰⁴ Chegado o dia 22 de agosto de 1437, terão embarcado rumo a Ceuta, onde seguiriam os vários passos da campanha que atrás descrevemos. O serviço em Tânger era apresentado nas petições de perdão, por vezes com algum detalhe, por outras apenas com uma mera menção, como prova de lealdade e de trabalho em nome do rei – uma amostra da importância de documentar e legitimar o seu contributo em ordem à remissão dos seus crimes.

A etapa final desta viagem era o retorno ao reino (ou a permanência temporária em Ceuta, com o senhor com quem tinham servido, conforme indicado em algumas cartas) e, finalmente, o perdão. Tudo indica que, pelo menos em certos casos, este seria um processo fácil e relativamente rápido,⁴⁰⁵ já que a grande maioria das cartas foram emitidas entre os anos de

⁴⁰² *Ibidem*, pp. 91-92.

⁴⁰³ DUARTE, 1993, vol. I, pp. 582-583.

⁴⁰⁴ Além daqueles identificados nas cartas de perdão, poucos fidalgos não levariam, entre os seus homens, alguns homiziados (*Ibidem*, p. 583). Veja-se a Tabela 6, nos [Anexos](#), sobre os senhores que levaram homiziados na sua companhia para a expedição de 1437.

⁴⁰⁵ A *Crónica de D. Duarte* oferece-nos um relato fascinante sobre as diversas formas como os retornados podiam apresentar-se ao monarca e dele obter favores. Muitos dos que sobreviveram a desesperada defesa do palanque da

1438 e 1440 (embora, em muitos casos, passassem os seis meses de seguro após o retorno ao reino, como fora indicado na segunda ordenação régia sobre estes perdões); noutros, o processo seria bem mais moroso, dado que algumas cartas de perdão sublinham a circunstância de que outros homiziados terão recebido a carta, ao contrário do peticionário que referia a lentidão do seu envio. Assim, este podia ser um processo prolongado, demorando vários anos até que o indivíduo recebesse finalmente o perdão, como foi o caso de João Mestre.⁴⁰⁶ Mas o padrão é claro para os perdões de Tânger: nem sempre o serviço militar apagava o crime de forma automática ou total, ao contrário de muitos dos perdões gerais que se seguiriam.

5.3. O crime violento e o "bom guerreiro"

As fontes quatrocentistas permitem observar uma aparente distinção entre o guerreiro idealizado – aquele moldado por virtudes de lealdade, honra e disciplina – e o eficaz, cuja utilidade derivava sobretudo da experiência e da capacidade física, muitas vezes adquiridas em contextos marginais ou criminosos.⁴⁰⁷ Esta dualidade, entre o ideal moral e a prática bélica, é particularmente visível nas campanhas d'*O Africano*, nas quais a necessidade de efetivos se impõe.

Na literatura didática e nos códigos de conduta da corte portuguesa, em particular no *Livro da Ensinança* e no *Leal Conselheiro* de D. Duarte, ou no «Regimento da Guerra», conservado nas *Ordenações Afonsinas*,⁴⁰⁸ o "bom guerreiro" era, antes de tudo, um homem virtuoso, disciplinado e moderado.⁴⁰⁹ Este regimento, por exemplo, adverte que «nom seja

praia de Tânger dirigiram-se a Carnide, onde o rei os esperava, apresentando-se diante de um D. Duarte abatido, com «disformes semelhanças e tristes vestidos, que pera ysso de industria vestiam, e com palavras a desventura conformes». Narravam as dificuldades que haviam enfrentado e «fingiam ser muyto mais danificados do que na verdade ho foram, com fundamento de carregarem mais na obrigaçom pera o fecto de seus requerimentos» (PINA, 1977, p. 563). Mal se apercebiam que o rei, abalado pelo fracasso da expedição, se deixava comover com as suas descrições, apressavam-se a apresentar os seus pedidos, que D. Duarte, sensível ao sofrimento dos seus homens, acabava por conceder. O rei deslocara-se expressamente a Carnide (havia um surto de peste em Lisboa) para acolher e reconfortar os sobreviventes, recebendo-os um a um com a dignidade de um «Rei virtuoso, humano e agradecido» (DUARTE, 2023, p. 338).

⁴⁰⁶ Podemos averiguar algumas causas para tal: desde logo, é possível que as cartas de perdão que ficaram registadas na Chancelaria de D. Afonso V são apenas aquelas concedidas a homiziados que não se inscreveram atempadamente no *Livro dos Homiziados* e apenas requereram o perdão após o retorno de Tânger, com testemunhas «boas e dignas de fê» a confirmarem a sua participação; muitos terão falhado os prazos para obtenção do perdão, por variadas razões (ou permaneceram em Ceuta, foram servir o seu senhor em Castela, estiveram doentes ou ocupados, etc.); outros não terão conseguido adquirir os perdões das partes, atrasando o processo; o presumível atraso da burocracia régia, com tantas questões a tratar, cartas a enviar e desembargos a emitir após o Desastre de Tânger; ou as alterações patentes na segunda ordenação emitida por D. Duarte, após a conclusão da campanha, em particular a obrigação de todos os homiziados aparecerem perante o rei para que o seu caso e o serviço prestado pudessem ser analisados.

⁴⁰⁷ DUARTE, 1993, vol. I, p. 582.

⁴⁰⁸ *OA*, Liv. I, Tit. LI, pp. 285-306.

⁴⁰⁹ MONTEIRO, 1998, p. 195.

nenhuum tam ousado de qualquer estado, e condiçom que seja, que durante algũa peleja, roube [...]. Nom será alguum tam ousado de roubar Igreja, nem destruir nenhuum Religioso, nem della dentro tomar preso».⁴¹⁰ E procura inclusive proibir os «dados, e apelidos, e molheres pera cama» no arraial. Ou seja, um guerreiro deveria evitar as atividades que movessem à cobiça e à ira, que apenas refreiam os deleites do corpo e muitas vezes resultam em brigas.⁴¹¹ Por fim, esperava-se também do guerreiro – sobretudo aquele que fazia da guerra a sua "profissão", ou seja, do cavaleiro – que não vendesse nem penhorasse as suas armas, que se mantivesse afastado dos negócios e que, salvo em caso de cativo, evitasse a todo o custo exercer qualquer trabalho manual, pois era considerado indigno da sua condição social. Além disso, devia adotar um modo de vida pautado pela moderação e pelo sentido de medida, comportando-se com sobriedade em tempo de guerra – tanto na comida e na bebida, como no descanso e até na forma de se vestir.⁴¹²

Contudo, o próprio D. Duarte reconhecia que a virtude moral não bastava para o «mester da pelleja». Era necessário cultivar as «boas manhas do corpo» – treino físico, destreza e resistência – que tornavam o guerreiro apto para o combate.⁴¹³ O rei recomendava o uso de armas uma vez e meia mais pesadas durante o treino, o exercício da luta corporal («luytar») e a prática da equitação, como meios de preparar o corpo, pois «pera os feitos da guerra e todas boas manhas dá grande ajuda».⁴¹⁴ A força física e o domínio técnico surgiam como complementos indispensáveis da virtude. Deste modo, o guerreiro ideal, em primeiro lugar fiel ao seu senhor, era aquele que mantinha a honra e uma destreza física e mental.

⁴¹⁰ OA, Liv. I, Tít. LI, pp. 296-299.

⁴¹¹ O próprio regimento admite que esses conflitos se sucedem regularmente: «porque som cousas que trazem consigo geralmente arroidos, e revoltas, e grandes perigoos em todo ajuntamento de gentes; e já aconteceo muitas vezes por aazo das ditas cousas, e cada hũa dellas o arraial receber grande perigoo, e dampno, e se nom podia depois remediar sem trabalho» (*Ibidem*, p. 293).

⁴¹² Este modelo de combatente moralmente íntegro (e fisicamente apto) não era exclusivo de Portugal. Na Borgonha, por exemplo, o combatente exemplar devia ter «servido bem e lealmente» («bien et loyalement servy») e possuir «boa fama e renome» («bonne fame et renommée»), sem nunca ter cometido algo censurável ou digno de repreensão (VERREYCKEN, 2018, p. 24). Mais detalhadamente, para além da obra mencionada, veja-se: CURRY, 2011, pp. 269-294; BELL, 2013, pp. 209-218; VERREYCKEN, 2014.

⁴¹³ D. DUARTE, 1986, p. 121.

⁴¹⁴ D. Duarte, recorrendo aos antigos tratados da guerra («esso medes os livros da moral filosofia [...], e os da ensynanca da guerra, com as cronicas aprovadas»), sobretudo a Vegécio, dirige-se principalmente aos seus vassallos, e nobreza no geral, com estas passagens. Contudo, o próprio monarca indica que estes ensinamentos eram recomendados a todos os seus súbditos: «Por que os cavaleiros e scudeiros mancebos se trazerem e fazêllas outras manhas, e as que som per estes louvadas e praticadas, os mais de todos as seguem. E sse estes nom as começam e dellas nom querem husar, nom sperem que gente meuda aja dellas tal pratica que muyto valha. Mas do exempro dos senhores e dos principaaes, como dicto he, toda casa ou reyno filham grande exempro em semelhante» (*Ibidem*, p. 119).

Por toda a Península Ibérica, e em Portugal em particular nos finais do século XIV e primeira metade do seguinte, entre os modelos de guerreiro mais eficazes (e temidos) figurava o almogávar, um combatente ligeiro, com poucas armas e equipamento defensivo simples, descrito como experiente na guerra, ágil e feroz. Era um tipo de combatente que encarnava a eficácia prática da guerra, vindo «de gente extremamente rude, habituada a viver nos bosques e nas montanhas», bem longe do ideal cavaleiro ou cortesão.⁴¹⁵ Este perfil de combatente, focado na letalidade e que se distanciava da ética cavaleiresca tradicional, dialoga de perto com a progressiva aceitação do sistema de mercenários, caracterizado pelo combate motivado por um determinado estipêndio em detrimento de um ideal ou de um vínculo vassálico estrito. O exemplo mais emblemático foi a vinda do Conde de Cambridge com uma companhia de mercenários ingleses, em 1381-1382. Provenientes de regiões rudes ou de contextos urbanos violentos, estes contingentes eram frequentemente rotulados como "parasitas" pelas fontes, que diabolizavam os seus métodos de combate – reputados como "ignóbeis" devido ao uso recorrente de arcos e facas para evitar o confronto direto corpo a corpo.⁴¹⁶ Ora, é nesta confluência entre virtude e violência que o conceito do "bom guerreiro" se transforma: do cavaleiro honrado ao guerreiro endurecido, cuja agressividade se torna uma qualidade útil.

As necessidades logísticas e demográficas do reino no século XV impuseram uma política de recrutamento cada vez mais pragmática. A escassez de homens e de recursos levou a Coroa a recorrer àqueles que viviam fora da ordem legal. Além dos mercenários, os homiziados – criminosos fugitivos ou sentenciados – tornaram-se uma reserva militar de importância crescente. Os crimes violentos, mais frequentes entre os perdoados que serviram em Tânger, indicam uma familiaridade prévia com a violência armada. Longe de ser um impedimento, essa experiência era valorizada como prova de coragem e de ferocidade.⁴¹⁷ As fontes indicam uma correlação clara e pragmática entre o recrutamento de criminosos e a procura por combatentes eficazes, impulsionada pelas necessidades militares e pela procura de indivíduos "endurecidos".⁴¹⁸ Assim, a dureza física, a utilização de armas,⁴¹⁹ o hábito ao perigo

⁴¹⁵ MONTEIRO, 1998, pp. 238-239.

⁴¹⁶ *Ibidem*, pp. 85-87.

⁴¹⁷ Não seriam, evidentemente, tropas com as mesmas capacidades bélicas dos besteiros do conto ou besteiros de cavalo, que realizariam treinos regulares com as suas armas.

⁴¹⁸ Daí a crescente adesão dos homiziados aos perdões gerais por D. Afonso V para as campanhas norte-africanas.

⁴¹⁹ Em relação às armas, identificamos nas cartas de perdão analisadas referências diretas a 45 armas utilizadas para cometer os diversos crimes, com múltiplas outras menções a feridas e mortes que certamente terão sido causadas por armas não identificadas no documento. Entre as 45 armas mencionadas, são elas: 21 espadas, quatro lanças, três paus, dois punhais, um arco com seta envenenada, uma azagaia (lança curta, de arremesso), uma besta, um cajado, uma enxada, uma faca, uma «nabalha de hũa lança» (ponta de lança), uma verga/vara ferrada e, por fim, sete armas não especificadas.

e a participação rixas e outros conflitos de pequena dimensão podiam ser uma indicação de um combatente eficaz.⁴²⁰

Esta política de recrutamento não apenas respondia às urgências bélicas, como também pretendia integrar os súbditos violentos sob a autoridade régia, neutralizando potenciais focos de desordem e convertendo-os em instrumentos do poder. A violência não era extinta, mas orientada – transformava-se a ameaça à ordem em instrumento de governo. Luís M. Duarte vai ainda mais longe, indicando que muitos destes criminosos eram indivíduos «habituaados a andar fora de casa» e «endurecidos por uma existência marginal»; alguns eram «criminosos "profissionais"» ou «irascíveis homens de mão das escoltas dos fidalgos», uma fonte permanente de conflitos e indisciplina nos hostes, mas eram «apesar disso (ou sobretudo por isso) soldados preciosos».⁴²¹ Em muitos dos casos dos homiziados de Tânger, o critério de perdão residia menos na natureza do crime e mais no serviço prestado. A permanência «no palleque ataa o recolhimento do Ifante dom Anrrique» funcionava como um "selo de mérito": o guerreiro que resistira até ao fim era visto como o exemplo de lealdade, e o perdão régio convertia-se numa recompensa pela coragem demonstrada num perigoso combate em nome do rei.

O contraste entre o guerreiro ideal e o eficaz resume a tensão fundamental da cultura militar portuguesa de Quatrocentos. De um lado, o modelo cortesão, moral e disciplinado, lecionado por D. Duarte e posto em lei no «Regimento da Guerra»; do outro, o modelo pragmático, feroz e oriundo da necessidade, visível através de fontes como as cartas de perdão. As campanhas africanas, e em especial a de Tânger, demonstram que a sobrevivência do exército dependia menos da virtude moral e mais da agressividade controlada. A Coroa reconhecia que a eficácia militar se alimentava da mesma energia que, em tempo de paz, gerava o crime, logo o combatente ideal não era necessariamente o virtuoso, mas o útil e leal; não o homem subjugado pelo temor no terreno, mas o de ação. Esta história dos homiziados, em Tânger e nas campanhas marroquinas d'*O Africano*, revela como, na guerra tardo-medieval, o

⁴²⁰ Lembremos, no entanto, que isto não se aplica a todos os homiziados. Muitos deles eram homens comuns, simples lavradores, sapateiros ou alfaiates que, por variadas circunstâncias, por vezes por necessidade ou em defesa própria, cometiam uma infração (veja-se a Tabela 3 dos [Anexos](#)). Um crime violento não era obrigatoriamente cometido por um homem violento, e nem sempre se recorria a armas; quando referimos esse hábito ao conflito devemos olhar mais para os escudeiros, criados e outros indivíduos que tivessem uma conexão próxima aos seus senhores e ao poder.

⁴²¹ DUARTE, 1993, vol. I, p. 582. Luís M. Duarte refere-se a um universo bastante abrangente de homiziados e criminosos; para a campanha de Tânger não temos informação suficiente para caracterizar todos os homiziados presentes, mas podemos presumir que terão embarcado muitos desses homens habituados à violência ou que se aproximassem a "criminosos profissionais".

"bom guerreiro" era menos um ideal moral do que uma necessidade do Estado – e como a violência, longe de ser negada, era incorporada e consagrada sob a égide régia. Estes homens representam a síntese deste paradoxo: criminosos transformados em instrumentos de redenção perante a lei, pecadores convertidos em guerreiros do rei e da Fé.⁴²²

5.4. A disciplina e a eficácia militar: onde se enquadram os criminosos?

A integração de criminosos e homiziados nos exércitos medievais europeus, incluindo nas campanhas portuguesas em Marrocos, colocava um duplo desafio à autoridade régia: garantir a eficácia bélica sem comprometer a disciplina e a ordem interna. As fontes portuguesas, castelhanas, inglesas, francesas e borgonhesas permitem observar que a presença de indivíduos com antecedentes criminais constituía um fenómeno recorrente e inevitável, motivado por necessidades quantitativas de recrutamento, mas simultaneamente problemático no plano qualitativo.

Os exércitos de finais da Idade Média eram espaços socialmente heterogêneos, onde o ideal cavaleiresco coexistia com a realidade da violência quotidiana e marginal. A presença de homiziados e criminosos agravava tensões latentes num meio já propenso ao conflito. Para os comandantes e capitães, o problema essencial era distinguir a violência legítima (aquela exercida sob comando do soberano e em seu nome) da violência ilegítima, praticada por impulso pessoal ou ganância. Essa distinção era o cerne da disciplina militar tardo-medieval.⁴²³

Os momentos de concentração e/ou embarque das hostes geravam muitas vezes episódios de particular tensão. As populações locais de cidades como Lisboa ou Porto, eram frequentemente vítimas da violência cometida por «hordas de soldados», muitas vezes embriagados e armados, muitos deles homiziados misturados com contingentes regulares à espera de embarcar.⁴²⁴ Mas não eram apenas nesses momentos antes da partida das hostes que

⁴²² VERREYCKEN, 2018, p. 25; *Idem*, 2014, pp. 203-244; MICHELAN, 2016, pp. 2016-2017.

⁴²³ *Idem*, 2014, pp. 17-21 e 180-182.

⁴²⁴ DUARTE, 1993, vol. I, p. 583. Diversos episódios documentados ilustram os abusos frequentemente cometidos por combatentes em trânsito ou estacionados em território "amigo" à espera para partir ou embarcar. Nas Cortes de Torres Vedras de 1441, por exemplo, os procuradores de Lamego denunciaram as violências, roubos e malfetorias praticadas pelas gentes de armas que acompanharam o infante D. Pedro, no contexto do conflito com o conde de Barcelos. Situação semelhante verificou-se em 1444, quando contingentes portugueses enviados em auxílio de Sevilha se tornaram tão indisciplinados que o concelho de Múrcia deliberou a sua expulsão imediata, a pedido do infante Henrique de Aragão, em virtude dos «muitos danos» infligidos às populações que os acolhiam. Mesmo em campanhas anteriores, os cronistas registam casos paradigmáticos: durante as Guerras Fernandinas, as tropas inglesas contratadas por D. Fernando devastaram o Alentejo, saqueando e violentando os habitantes locais, chegando a combater as próprias povoações portuguesas por falta de soldo; e, em 1384, durante o cerco castelhano a Lisboa, os moradores de Santarém, que inicialmente haviam recebido cordialmente as tropas de Castela, acabaram vítimas de pilhagens e violências diversas (MONTEIRO, 1998, pp. 456-458). Sobre a campanha de Tânger de 1437, os relatos existentes não mencionam tensões entre os combatentes e populações

o medo popular do guerreiro era sentido. O homem de guerra, e em particular o homiziado, tinha, aos olhos da população, uma imagem ambígua. Ambos eram homens armados, habituados à violência e à mobilidade, sendo a fronteira entre o combatente e o criminoso, por vezes, ténue. Desertores, saqueadores e antigos combatentes uniam-se em bandos errantes que pilhavam vilas e fazendas, alimentando o estereótipo do "mau guerreiro" e confundindo a sua imagem com a de um ladrão ou bandido.⁴²⁵ Este fenómeno não era exclusivo de Portugal: em França e na Borgonha, são inúmeras as queixas contra as chamadas «*compagnies*» formadas por guerreiros e/ou ex-combatentes sem ocupação, cuja violência rural se tornava um flagelo social.⁴²⁶

A legislação militar refletia essa preocupação, reprimindo severamente crimes de pilhagem, extorsão, violação e deserção. Estes delitos eram vistos como ameaças diretas à autoridade régia e à coesão do exército. O controlo dos combatentes-criminosos exigia uma gestão constante entre castigo e clemência, repressão e integração. A violência era tolerada enquanto expressão de obediência; tornava-se crime quando representava um uso ilegítimo da força fora do campo de batalha. Assim, o «Regimento da Guerra» punia explicitamente a pilhagem não autorizada ou de bens já reclamados por outros, «sob pena de lhe cortarem a cabeça».⁴²⁷ A repressão dos "excessos" tinha, portanto, um valor simbólico: punir o guerreiro desobediente era reafirmar o monopólio régio da violência. Pretendia-se reforçar a ideia de que o "bom guerreiro" era aquele que dominava a sua violência, submetendo-a à vontade do rei.

Também o perdão régio constituía uma ferramenta essencial de disciplina e de controlo das hostes.⁴²⁸ Impunha uma forma de sujeição: o serviço armado como condição para a remissão criava um contrato implícito de submissão. O rei concedia a graça, mas exigia em troca o serviço e a obediência, fazendo do perdão uma extensão da disciplina.⁴²⁹ Carlos "o Temerário" aplicou um modelo semelhante: perante a impossibilidade de capturar todos os desertores em outubro de 1472, oferecia perdão àqueles que regressassem voluntariamente ao serviço, uma aparente contradição da sentença de morte pela deserção que servia como meio de reconstruir a autoridade ducal pelo meio da clemência.⁴³⁰ O mesmo princípio encontrava

loais (em Lisboa ou no Porto), mas, considerando estes exemplos, entre muitos outros do período em questão, fica a hipótese de conflitos entre esses dois grupos durante os dias de espera para embarcar.

⁴²⁵ GAUVARD, 1991, pp. 191-234.

⁴²⁶ VERREYCKEN, 2014, pp. 149-182.

⁴²⁷ *OA*, Liv. I, Tit. LI, p. 299.

⁴²⁸ VERREYCKEN, 2014, pp. 230-232.

⁴²⁹ VERREYCKEN, 2018, p. 25.

⁴³⁰ Tal como em Portugal, «a punição e o perdão eram as duas faces inseparáveis da justiça principesca» (VERREYCKEN, 2014, pp. 240-244).

eco tanto nas práticas portuguesas como castelhanas: o rei, particularmente com os perdões gerais, reforçava o vínculo de sujeição desses delinquentes e reafirmava o seu poder como disciplinador.

Num plano mais prático, o controlo dos criminosos e dos restantes membros da hoste, durante as operações militares, assentava em três pilares complementares: a legislação, a hierarquia e a autoridade pessoal. A lei (olhemos novamente para o «Regimento da Guerra») definia os limites e as consequências da indisciplina: sob pena de morte, estava um conjunto de proibições do roubo tanto fora como dentro do campo de batalha, em particular de bens já reclamados ou que auxiliassem o exército;⁴³¹ ou, sob uma pena menor (perder os seus cavalos, armas, «o corpo embargado» e corte da orelha direita), desobediências aos seus senhores ou capitães e outras atuações sem licença fora ou dentro do campo de batalha.⁴³²

A disciplina e repressão efetiva desses comportamentos não dependiam, contudo, apenas das leis e das penas impostas, mas também da forma como a autoridade era distribuída

⁴³¹ «sob pena de lhe cortarem a cabeça»: não podiam roubar igrejas ou agredir membros do clero; não podiam tomar por prisioneiro quem estivesse refugiado dentro de uma igreja; não podiam forçar ou roubar mulheres; era proibido roubar bens no campo de batalha ou já reclamados por outros; não podiam roubar e esconder bens ou mantimentos necessários para o exército; não se podia bradar o nome de qualquer senhor ou capitão, exceto «*aaqui d'ElRey*»; seria proibido erguer a bandeira ou pendão de São Jorge, ou outro, para retirar tropas do campo de batalha, com a mesma pena de morte para os capitães e todos aqueles que o seguissem (e todos os seus bens passariam para a Coroa); quem quebrasse um salvo-conduto do rei, do condestável ou do marechal receberia essa pena e os seus bens seriam confiscados (*OA*, Liv. I, Tít. LI, pp. 298-304).

⁴³² «sob pena de perderem seus cavallos»: não podiam avançar à frente (exceto o aposentador dos capitães, senhores e fidalgos), fora da sua linha de batalha e do pendão do seu senhor ou capitão; e era proibido bradar «*armas, armas*» na hoste, com pena de perder o seu melhor cavalo (caso fosse homem de armas ou besteiro de cavalo; se fosse besteiro apeado ou pajem perdia a orelha direita e se fosse fidalgo ou cavaleiro o caso seria analisado consoante o seu estado – *Ibidem*, pp. 299 e 300-301).

«sob pena de perderem os cavalos, e armas»: desobediências ao capitão ou o seu senhor, falhando em fazer vigia, guarda, forragem ou qualquer outra obrigação de combatente (e o corpo era «embargado», detido, pelo condestável ou marechal); se ameaçasse um homem que capturou um prisioneiro, pela parte do despojo que lhe fora prometida, não receberia a sua parte (e se a parte não lhe fora prometida e ele matasse o prisioneiro, seria preso até à parte ofendida ficar satisfeita, além de perder os seus cavalos e armas para o condestável); ao fazer cavalgada, de dia ou de noite, sem licença do rei, do condestável ou do marechal, perdia as suas armas e cavalos; por mover-se fora do combate ou alojamento (a cavalo) por causa de notícias ou rumores, sem ordens dos capitães, perdia também as armas e cavalos para o condestável; não podia receber um servidor de outrem que tivesse prometido seguir a menagem, assim como um homem de armas, besteiro, pajem ou outro homem de soldo, sob pena de ser detido até que fizesse restituição à parte queixosa, e os cavalos e armas passariam para o condestável; se fosse em forragem adiante dos senhores ou outros que têm o encargo principal dessa atividade, perderia os cavalos e armas para o condestável e seria detido, caso fosse um homem de armas (se fosse besteiro, varlete, homem apeado ou pajem, seria o corte da orelha direita); por se alojar sem autorização (salvo por ordem dos aposentadores) ou mudar/alongar o alojamento depois de demarcado, podia perder os cavalos e armas para o condestável caso ele fosse um homem de armas (mas se fosse varlete ou pajem era o corte de orelha direita); se um senhor não der o nome do seu aposentador ao condestável ou marechal e tomar pousada, perde os seus cavalos e armas (*Ibidem*, pp. 299-305).

Por último, em relação aos prisioneiros: um indivíduo perderia a sua parte para o seu senhor ou capitão caso não lhe trouxesse um preso que capturasse; por sua vez, o capitão perderia o seu terço se não levasse o preso ao rei, condestável ou marechal (*Ibidem*, pp. 302-303).

e exercida no terreno. A reorganização da estrutura militar no reinado de D. Fernando marcou um ponto de viragem no modo como o poder régio procurou garantir a ordem nas hostes. Com a criação dos cargos de condestável⁴³³ e marechal⁴³⁴ (que se passaram a sobrepor hierarquicamente ao alferes-mor, que acumulava funções de comando, administração e disciplina), inspirados em modelos estrangeiros, particularmente o inglês, visava reforçar o comando central e assegurar a aplicação efetiva da justiça militar.⁴³⁵ A eficácia das medidas disciplinares dependia, porém, dos níveis intermédios de comando. Os capitães, responsáveis por unidades menores (capitanias), eram os verdadeiros "pilares" da disciplina no terreno.⁴³⁶ Competia-lhes assegurar o cumprimento das ordens, punir as faltas menores e preservar a coesão do grupo numa posição mais direta e próxima dos combatentes. As capitanias gozavam de relativa autonomia, o que implicava uma disciplina descentralizada: cada capitão impunha a sua autoridade segundo o prestígio, a experiência e o exemplo pessoal.

Apesar destas reformas e codificações, as fontes portuguesas insistem que a disciplina efetiva não era garantida tanto pelos regulamentos, mas sobretudo pela autoridade pessoal dos líderes. João Gouveia Monteiro resume-o de forma incisiva: «a disciplina era gerida mais na base de uma relação pessoal entre o líder e os combatentes do que por obra de qualquer regulamento de aplicabilidade duvidosa».⁴³⁷ A autoridade moral e o exemplo continuavam a ser os principais instrumentos de comando. Nuno Álvares Pereira personifica este modelo – as crónicas descrevem-no como chefe rigoroso, mas justo, que aplicava a disciplina de forma estratificada: aos fidalgos e cavaleiros repreendia em voz alta, apelando à vergonha e à honra; à gente de inferior condição social aplicava castigos físicos: «a huuns mataua cauallos ou os feria nos corpos, que o sentiam».⁴³⁸ A eficácia deste modelo residia na sua dimensão emocional.

⁴³³ O condestável – termo derivado do latim *comes stabuli* – assumiu um papel duplo: comandante das forças e principal juiz militar. Tinha competência para aplicar castigos exemplares, inclusive a membros da alta nobreza, caso se mostrassem desobedientes ou cometessem abusos. Esta autoridade judicial representava uma novidade importante: pela primeira vez, a disciplina dentro da hoste seria garantida por um oficial investido de jurisdição própria, e não apenas pela autoridade moral do rei. Assim, o condestável dispunha de poder estatutário para «reprimir os magnates indisciplinados e os seus vassalos», servindo de intermediário entre o rei e o exército. Era, por excelência, o garante da observância das regras de combate e do respeito pela cadeia de comando (MONTEIRO, 1998, p. 452; *OA*, Liv. I, Tít. LII, pp. 306-314).

⁴³⁴ Logo abaixo do condestável situava-se o marechal, o "adjunto judicial", encarregado da governação da justiça e da administração logística – funções que iam da resolução de litígios menores à organização do alojamento e da marcha das tropas. Qualquer combatente em litígio (um «quereloso») podia dirigir-se ao marechal para obter reparação, o que lhe conferia uma importância quotidiana na manutenção da ordem interna. A combinação entre a função administrativa e a judicial tornava o marechal numa figura essencial na estrutura disciplinar: era o elo entre o direito e a prática (*OA*, Liv. I, Tít. LIII, pp. 315-318).

⁴³⁵ RUSSELL, 1955, p. 333.

⁴³⁶ MONTEIRO, 1998, p. 452.

⁴³⁷ *Ibidem*, p. 453.

⁴³⁸ LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. II, Cap. CXCIX.

A lealdade dos combatentes baseava-se na admiração pelo comandante, no «temor com amor», mais do que na coerção legal. A disciplina, portanto, não se impunha apenas pela força das leis, mas também pela força do exemplo. Hans Delbrück observou que, fora das ordens militares e das companhias profissionais, o que predominava nos exércitos medievais não era a disciplina no sentido moderno, mas a subordinação pessoal.⁴³⁹

Durante o cerco de Tânger, a figura do infante D. Henrique seria central para manter a coesão da hoste portuguesa; contudo, permanece incerto até que ponto a presença de criminosos terá influenciado, de forma direta, a eficácia e disciplina do exército. A historiografia e as fontes europeias sugerem que, especialmente durante a Guerra dos Cem Anos, estes homens podiam constituir simultaneamente um recurso e um risco,⁴⁴⁰ mas as evidências disponíveis para o caso português não permitem quantificar nem isolar o impacto específico dos homiziados no desenrolar da campanha de 1437.

Por um lado, sabe-se que muitos destes indivíduos possuíam experiência prévia de violência, de rixas e do uso de armas, sendo, por vezes, homens habituados ao risco e com pouco a perder pelo serviço militar; essa condição podia traduzir-se numa disponibilidade combativa acrescida, como se observa noutros contextos onde foras-da-lei foram mobilizados em número elevado como força militar.⁴⁴¹ Num cenário de desgaste físico, escassez alimentar e constante pressão bélica, essa resistência prática podia constituir uma vantagem.⁴⁴² Por outro lado, as fontes coevas apontam também para comportamentos potencialmente desagregadores, não necessariamente exclusivos dos criminosos, mas frequentes em hostes onde se acumulavam homens de proveniências sociais diversas e sujeitos a tensões. A pilhagem, a violência entre combatentes e a deserção eram fenómenos recorrentes nas guerras tardo-

⁴³⁹ DELBRÜCK, Hans, *History of the Art of War within the Framework of Political History*, vol. III, *The Middle Ages*, Londres, Greenwood Press, 1982 (1ª ed. 1907), in MONTEIRO, 1998, p. 453.

⁴⁴⁰ Embora, como foi estudado para o caso borgonhês, por vezes as falhas no fornecimento alimentar e no pagamento de soldos pudessem ser as razões para ações ilícitas durante uma campanha, como a deserção, o roubo e a pilhagem, mesmo em localidades "amigas" (VERREYCKEN, 2014, pp. 119-147).

⁴⁴¹ Em Portugal, pelo menos desde a Guerra Civil entre D. Dinis e o infante D. Afonso (1319-1324), mas intensifica-se com a Terceira Guerra Fernandina (1381-1382) – MARTINS, 2014, pp. 65-66; MONTEIRO, 1998, pp. 88-89.

⁴⁴² Claude Gauvard acredita que desenhar um retrato robótico do criminoso pode ser uma abordagem necessária, mas incompleta, à violência e às experiências do indivíduo (GAUVARD, 1991, pp. 472-473). Nem todos os homiziados viveriam em condições precárias, ou seriam pessoas violentas, mas, especialmente com a escassez documental portuguesa, temos poucas alternativas senão trabalhar com os poucos dados que podemos adquirir sobre eles. Aqueles que se encontrassem socialmente abaixo de escudeiros ou criados (ou seja, sem dependência direta ou apoio de um senhor) ou que não tivessem uma rede familiar e/ou de amigos que os ajudassem, provavelmente viveriam uma experiência marginal muito mais instável e desgastante, física e financeiramente, ficando muitas vezes reduzidos à mendicância (W. GOMES, 2015, p. 34). Paradoxalmente, esta "adaptação forçada" à escassez, marcada pela privação e pela dureza do quotidiano, poderia conferir-lhes uma maior aptidão física e mental para suportar as condições extremas do cerco de Tânger.

medievais europeias, independentemente da origem social dos combatentes,⁴⁴³ mas a integração de indivíduos já vinculados a práticas criminosas despertava receios específicos entre as comunidades e nas próprias Cortes – como demonstram as queixas apresentadas nas Cortes de Santarém em 1331 e o pedido dirigido a D. João I, em 1385, para que se interrompessem os perdões concedidos a homicidas em troca da incorporação nas hostes régias.⁴⁴⁴ Do mesmo modo, a tradição borgonhesa, mais bem documentada, atesta que muitas das vítimas dos combatentes eram outros guerreiros, o que sugere um nível de violência intergrupar que não dependia apenas da presença de criminosos, mas de dinâmicas internas de alojamento, hierarquia e escassez.⁴⁴⁵

No contexto específico da campanha de Tânger, a *Crónica de D. Duarte* relata múltiplos episódios de indisciplina e desobediência a ordens estabelecidas, visíveis, por exemplo, nas diversas escaramuças que culminaram em emboscadas desfavoráveis aos portugueses. Face à informação disponível, não há evidências que sustentem que a participação dos homiziados tenha sido um fator de desestabilização ou que estes tenham agravado o desfecho do cerco. A quebra de disciplina aparenta ter sido um problema transversal às hostes, não se circunscrevendo a este grupo em particular. De facto, a documentação sugere que os reveses táticos decorreram, em larga medida, de decisões das próprias chefias militares – sobretudo o infante D. Henrique –, que permitiram o envolvimento em confrontos periféricos, revelando-se estes infrutíferos e arriscados. A este cenário de desorganização tática somou-se a severa escassez de recursos, o desgaste físico e a desmoralização geral, aspetos dramaticamente sublinhados por Rui de Pina ao descrever a «tam apertada necessidade de mantimentos, que aos mais ja tudo fallecia pera comer».⁴⁴⁶

Contudo, a historiografia tende a concordar que a responsabilidade do trágico desfecho da campanha, tanto pelas ruinosas opções estratégicas como pela incapacidade de comando, recai sobretudo sobre o infante D. Henrique (por mais que Rui de Pina o tente glorificar na *Crónica de D. Duarte*), um comandante incapaz de planear e controlar as suas forças, ansioso em demasia pelo combate direto e, sobretudo, que não soube quando deveria recolher.⁴⁴⁷ Aos

⁴⁴³ MARTINS, 2014, pp. 502-506.

⁴⁴⁴ MONTEIRO & MARTINS, 2010, pp. 20-21.

⁴⁴⁵ VERREYCKEN, 2014, pp. 119-147

⁴⁴⁶ PINA, 1977, pp. 554-555.

⁴⁴⁷ Numa das primeiras análises detalhadas sobre a preparação da expedição e o papel de D. Duarte, Domingos Gomes dos Santos acreditava, em 1960, que as «responsabilidades do desastre, porém, cabem, se não exclusivamente, ao menos principal, directa e imediatamente, a D. Henrique. Mal assumiu chefia da expedição, o infante deu provas da mais completa inabilidade» (SANTOS, 1960, p. 69).

homiziados resta-nos pouca culpa a atribuir, pelo contrário até – as únicas referências que nos restam sobre eles estão nas cartas de perdão, e aí não se hesita mencionar os seus sacrifícios na defesa do palanque «atee o Recolhimento do Ifante Dom Anrrique».

5.5. O serviço militar e a reintegração na sociedade: problemas e dificuldades

Depois de analisados o perfil social e geográfico dos homiziados que participaram na expedição de Tânger, bem como a forma como estes, apesar da sua comprometida reputação moral e disciplinar, continuavam a representar um contingente útil e necessário às campanhas militares do século XV – importa agora colocar uma nova questão: e depois do serviço?

A política régia de perdão e serviço militar não tinha apenas como propósito o recrutamento para as hostes, o fortalecimento da obediência destes homens ou o reforço da autoridade régia. Com efeito, procurava também pacificar os conflitos na comunidade e promover a reintegração social dos indivíduos desviantes. A concessão de perdões a homiziados, condicionada ao serviço em campanhas como a de Tânger, era, em teoria, uma forma de devolver esses homens à «comunidade dos justos», restaurando-os «ao seu bom nome, fama e renome». ⁴⁴⁸ No entanto, o modo como essa reintegração efetivamente ocorria – e até que ponto era bem-sucedida – permanece uma questão em aberto, marcada por grandes lacunas documentais e por ambiguidades nas fontes. Estas pouco oferecem em termos de provas concretas de que a reintegração dos homiziados se tenha efetivamente concretizado após o perdão. Aquilo que sabemos é sobretudo o que perpassa da dimensão jurídica; o que falta é a dimensão humana.

O principal obstáculo a este tipo de análise reside na ausência de documentação sobre o destino dos perdoados. As cartas de perdão terminam, na grande maioria das vezes, com a concessão da graça, omitindo, portanto, quaisquer dados sobre o que aconteceu aos beneficiados depois do indulto. ⁴⁴⁹ As crónicas, concentradas nas grandes figuras e nos feitos heroicos, raramente mencionam o destino dos combatentes comuns, muito menos dos criminosos perdoados, que melhor ficariam ausentes de tais obras. ⁴⁵⁰ Assim, a vida pós-perdão permanece praticamente invisível aos olhos da história.

⁴⁴⁸ VERREYCKEN, 2014, pp. 30-73.

⁴⁴⁹ Sabemos apenas que alguns homiziados estariam envolvidos em processos civis após o retorno de Tânger, pois a primeira ordenação sobre os perdões gerais para a campanha define uma segurança desses processos até dois meses. Após esse tempo expirar, nada impedia a parte lesada de prosseguir a demanda.

⁴⁵⁰ MONTEIRO, 1998, p. 96, 114 e 191.

Este silêncio dificulta qualquer tentativa de avaliar o impacto real da política de perdão régio na trajetória pessoal dos homiziados, deixando-nos com múltiplas questões em aberto: terá o homiziado realmente regressado à vida comunitária e familiar? Terá reincidido no crime ou regressado à marginalidade? O serviço numa campanha violenta e possivelmente traumática, como a de Tânger, terá modificado o próprio homiziado ou a forma como era visto pelos seus pares?⁴⁵¹ Será que retornava ao seu local de origem ou permanecia ligado ao mundo militar? Sabemos que alguns se fixaram em Ceuta ou nos coutos de homiziados fronteiriços (mesmo após cumprido o degredo), outros terão participado em conflitos militares anteriores ou naqueles que se sucederiam.⁴⁵²

A reintegração dos homiziados não deve ser entendida como um processo linear ou universal, mas como uma negociação entre o poder régio, a comunidade e o próprio indivíduo. O perdão criava as condições jurídicas para o regresso, mas a aceitação social dependeria do próprio indivíduo e de múltiplos fatores locais – prestígio, parentesco, honra e utilidade. Do ponto de vista simbólico, o rei oferecia o perdão como um gesto de reconciliação, mas o verdadeiro reintegrador era o grupo social, capaz de acolher ou rejeitar o antigo criminoso. É plausível que o silêncio das fontes signifique tanto a normalização (a ausência de conflito) como a exclusão total. Talvez seja a prova de que, na prática, muitos poderão ter permanecido à margem. Dificilmente encontraremos uma resposta melhor a este problema, pois o percurso posterior dos perdoados dilui-se no esquecimento da história.

⁴⁵¹ Sabemos como, tanto hoje como no passado, a exposição à brutalidade da guerra pode por um lado "purificar" o indivíduo ou então agravar tendências agressivas (sobre este tópico, veja-se, entre outros: VERREYCKEN, 2023, pp. 120-140; *Idem*, 2014, pp. 85-117; MONTEIRO, 1998, pp. 502-503; GAUVARD, 1991, pp. 523-571).

⁴⁵² Ao todo, 51 cartas de perdão mencionam outros serviços prestados pelos homiziados. Dessas, 21 referem degredos cumpridos total ou parcialmente (mais tarde perdoados) e 30 aludem a outros serviços militares para além de Tânger. A maioria são serviços de guarnição em Ceuta (antes e/ou depois da campanha de Tânger), mas quatro participaram na tomada de Ceuta, outros quatro estariam na Batalha de Alfarrobeira, um participaria na tomada de Alcácer-Ceguer e quatro homens realizaram outros serviços militares de menor escala. Mais marcante é o caso de Fernando Coutinho, um fidalgo da casa régia, que tinha sido acusado de tirar um homem da prisão e que serviu na armada a Tânger e na Batalha de Alfarrobeira, do lado do rei; de seguida, em 1452, obteve uma carta de perdão de degredo para Ceuta, mas, alegando «seer doente de hũa perna», obtém a sua substituição por uma multa de 3000 reais brancos (para a Arca da Piedade), que paga. Contudo, apesar da aparente incapacidade física, acaba também por servir na tomada de Alcácer-Ceguer, em 1458 (MORENO, 1979, p. 778; ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, Liv. 3, fl. 43)

Conclusão

Chegados ao termo desta investigação, cumpre sintetizar o caminho percorrido e sublinhar os contributos que procurámos trazer para o conhecimento do Portugal de Quatrocentos. O objeto central deste estudo – os homiziados que integraram a hoste da campanha de Tânger de 1437 e os perdões régios concedidos – colocou-nos num território de fronteira historiográfica, entre a história político-militar, a história social e a história da justiça e da criminalidade.

Importa, desde logo, reiterar o que este trabalho não procurou ser. Não foi a nossa intenção revisitar, mais uma vez, o Desastre de Tânger – episódio sobejamente analisado pela historiografia político-militar – nem tão-pouco realizar um estudo generalista sobre a clemência régia, já solidamente fundamentado por trabalhos anteriores, em particular os de Luís M. Duarte. A nossa ambição foi, deliberadamente, preencher uma lacuna específica: a de compreender quem eram os homens que, vivendo à margem da lei, viram no serviço militar em África uma via para a reintegração na sociedade. O nosso foco não foi a Coroa que perdoa, mas o homiziado que é perdoado.

Esta mudança de escala, da alta política para o indivíduo, permitiu-nos responder às questões de partida com um detalhe que uma abordagem macroscópica não facultaria. A análise sistemática do *corpus* documental, assente nas 117 cartas de perdão identificadas, cruzadas com outras fontes de chancelaria, cortes e ordenações (entre outras), revelou um nexo complexo entre crime, pragmatismo régio e necessidades militares, que, não sendo novo, ainda assim define de forma exemplar a governação de D. Duarte, da regência de D. Pedro e dos primeiros anos de reinado de D. Afonso V.

Em primeiro lugar, foi possível traçar um perfil social e geográfico deste grupo. Encontrámos um número significativo de indivíduos com ligações a casas senhoriais – escudeiros, criados e vassalos – e uma representação notável de homens de ofício e moradores de centros urbanos, com destaque para Lisboa e o seu termo. A sua participação na campanha, muitas vezes integrados nas companhias de senhores específicos, não foi, portanto, a de meros peões, mas sim como combatentes que ficaram registados nas fontes sobreviventes pelo seu valor bélico e resiliente. Em segundo lugar, a análise da tipologia criminal veio matizar a ideia de que o serviço de armas servia apenas para expiar crimes de sangue. Embora os homicídios e as agressões físicas sejam predominantes, a documentação revela uma panóplia de delitos, incluindo roubos, "erros no ofício" ou dívidas (muitas vezes, justificados nas fontes por uma

"retórica da salvação" que procurava minimizar a culpa do suplicante). Afinal, não eram apenas os indivíduos "mais violentos" da sociedade que formavam os corpos de homiziados nas hostes portuguesas. Em terceiro lugar, o perdão geral de Tânger não foi um ato de generosidade abstrata, mas uma ferramenta de *realpolitik* que provavelmente terá sido iniciada, pelo menos a esta escala, com as Guerras Fernandinas e, décadas mais tarde, a conquista de Ceuta.⁴⁵³ A urgência em mobilizar efetivos para uma campanha impopular e arriscada transformou a graça régia num instrumento de recrutamento altamente eficaz para os conflitos militares que se sucederiam. A Coroa, confrontada com a necessidade de combatentes, canalizou a violência interna e a marginalidade social para o seu projeto bélico externo. A fórmula que se cristalizou nas cartas – ter servido «no pallanque ataa o Recolhimento do Ifante dom Anrrique» – atesta a natureza contratual desta relação: o perdão estava condicionado à prova de serviço efetivo num dos momentos mais dramáticos do cerco.

O principal contributo historiográfico desta dissertação reside, cremos, nesta abordagem micro-histórica a um grupo social tradicionalmente negligenciado na História Militar. Ao dar nome, origem e contexto aos 117 homiziados, procurámos resgatar do esquecimento indivíduos que, de outra forma, seriam apenas um número anónimo na hoste de 1437.⁴⁵⁴ Naturalmente, um estudo desta natureza deixa também um rasto de interrogações e abre novos caminhos de investigação, como procurámos assinalar. A reflexão sobre as fontes é, aqui, central. A maior limitação encontrada, além da perda ou inexistência de documentação relativa aos anos de 1437 e 1438, foi o silêncio documental que se segue à emissão da carta de perdão. Se a carta restituía o homiziado à terra e à fama, ela pouco nos diz sobre a sua reintegração efetiva, cortando na conclusão a "viagem" que procurámos realizar sobre a vida destes homens.

Fica, assim, por saber o que aconteceu a estes indivíduos. Qual o seu papel na campanha? Quantos conseguiram, de facto, retomar uma vida normal nas suas comunidades de origem? De que modo a sua participação no cerco, um evento de extrema violência e desespero, terá marcado as suas vidas? Terá o serviço de armas, uma vez experimentado, funcionado como um novo projeto de vida? Não é de excluir que muitos destes homens, agora legalmente (e espiritualmente) "limpos" mas talvez socialmente "marcados", tenham visto na continuação da vida militar em África, por vezes um caminho mais viável do que o regresso a

⁴⁵³ LOUSADA, 2016, p. 221.

⁴⁵⁴ Lembramos que o número de homiziados combatentes foi, provavelmente, (bastante) superior ao número aqui calculado. Se assumirmos que o número de perdões emitidos foi semelhante nos primeiros quatro anos após a conclusão da campanha (cerca de 35 perdões por ano), estariam mais de 200 homiziados na armada de Tânger.

Portugal. A identificação destes 117 indivíduos é, esperamos, um ponto de partida para investigações futuras que procurem os seus rastros noutros núcleos documentais, ou que se expandam para outras campanhas do sucessor de D. Duarte.⁴⁵⁵

Como todos os restantes grupos sociais marginalizados, os homiziados de 1437 não são apenas um rodapé da História; são protagonistas de um dos momentos-charneira onde a gestão da justiça e as necessidades da guerra se começaram a fundir em Portugal, dando um rosto humano, complexo e, por vezes, trágico, aos abstratos processos de construção do poder régio.

⁴⁵⁵ Como já foi mencionado, Paulo M. Dias já realizou esse trabalho, na sua dissertação de mestrado, para a conquista de Arzila e Tânger em 1471.

Fontes e Bibliografia

Fontes manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Chancelaria de D. Afonso V*, Liv. 1-13, 15, 18-20, 23-25, 27 e 34-35.

Fontes impressas

ÁLVARES, Frei João, *Obras*, vol. I, *Trautado da vida e feito do muito virtuoso Sr. Infante D. Fernando*, ed. crítica com introd. e notas de Adelino de Almeida Calado, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960.

Chancelarias Portuguesas. D. Duarte, ed. preparadas por João José Alves Dias, vols. I-III, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998-2002.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Duarte (Cortes de 1436-1438), org. e revisão por João José Alves Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/Instituto Nacional de Investigação Científica, 2004.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439), org. e revisão por João José Alves Dias e Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/Instituto Nacional de Investigação Científica, 2004.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso V (Cortes de 1441-1447), org. e revisão por João José Alves Dias e Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/Instituto Nacional de Investigação Científica, 2017.

Documentos das chancelarias reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos, Ed. Pedro de Azevedo, vols. I-II, Lisboa, Academia das Ciências, 1915-1934.

Documentos sobre a expansão portuguesa, Notas de Vitorino Magalhães Godinho, vol. II, Lisboa, Editorial «Gleba», 1945.

DUARTE, D., *Leal Conselheiro*, actualização ortográfica, introd. e notas de João Morais Barbosa, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1982a.

DUARTE, D., *Livro dos Conselhos de El-Rey D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. diplomática, transcrição de João José Alves Dias e introd. de A. H. Oliveira Marques e João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Estampa, 1982b.

DUARTE, D., *Livro da ensinança de bem cavalgar toda sela que fez El-Rey Dom Eduarte*, ed. crítica por Joseph M. Piel, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1986.

LOPES, Fernão, *Crónica de Dom João I. Primeira Parte*, ed. crítica e notas de Teresa Amado, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2017.

MARQUES, João Martins da Silva, *Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua História Publicados e Prefaciados por João Martins da Silva Marques*, vols. I-III, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.

Ministério Público, (n.d.), *Código de Processo Penal*. [Online: <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/codigo-de-processo-penal>, 17 de fevereiro de 2025]

Monumenta Henricina, dir., org. e anotação crítica de António Joaquim Dias Dinis, vols. V-VI, Coimbra, 1960-1969.

Ordenações Afonsinas, Livros I-V, ed. de Mário Júlio de Almeida Costa e Eduardo Borges Nunes, fac-símile da ed. de 1792, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

Ordenações del-Rei D. Duarte, ed. de Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

Ordenações Manuelinas, Livro V, ed. de Mário Júlio de Almeida Costa, fac-símile da ed. de 1797, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

PINA, Rui de, *Crónica de D. Duarte*, in *Crónicas de Rui de Pina*, introd. e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão – Editores, 1977, pp. 477-575.

PINA, Rui de, *Crónica de D. Afonso V*, ed. científica de Thomas Earle, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2024.

Estudos

ANDRADE, Amélia & TEIXEIRA, Teresa & MAGALHÃES, Olga, «Subsídios para o estudo do adultério em Portugal no século XV», in *Revista de História*, Porto, N.º 5, 1983-1984, pp. 93-130.

ARAÚJO, Inês Filipa Meira, *As Tapeçarias de Pastrana: Uma Iconografia de Guerra*, Lisboa, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2012.

BARROS, Amândio, «A preparação das armadas no Portugal de finais da Idade Média», in *Revista da Faculdade de Letras. História*, 2ª série, vol. 7, Porto, 1990, pp. 101-131.

BAZÁN DÍAZ, Ináki, *Delincuencia y criminalidad en el País Vasco en la transición de la Edad Media a la Moderna*, Vitoria-Gasteiz, Departamento de Interior, 1995.

BEIRANTE, Maria Ângela, «As mancebias nas cidades medievais portuguesas», in *Actas do Colóquio A Mulher na Sociedade Portuguesa*, vol. I, Coimbra, Instituto de História Económica e Social da Faculdade de Letras de Coimbra, 1986, pp. 221-241.

BELL, Adrian R., “The soldier, ‘hadde he riden, no man ferre’”, in *The Soldier Experience in the Fourteenth Century*, Woodbridge, The Boydell Press, 2011, pp. 209-218.

BRAGA, Paulo Drumond, «Os forçados das galés. Percursos de um grupo marginalizado», in *Carlos Alberto Ferreira de Almeida. In Memoriam*, vol. I, ed. de Mário Jorge Barroca, Porto, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 1999. pp. 187-200.

CAMPOS, Catarina, «As cadeias e a justiça medieval portuguesa», in *Omni Tempore: Atas dos Encontros da Primavera 2019*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2020, pp. 55-85.

CAMPOS, Nuno Silva, «Guerra e corso em Ceuta durante a capitania de D. Pedro de Meneses (1415-1437)», in *Ceuta e a Expansão Portuguesa. Actas XIV Simpósio de História Marítima*, Lisboa, Academia de Marinha, 2016, pp. 337-356.

CHIFFOLEAU, Jacques, *Les Justices du Pape. Délinquance et Criminalité dans la Région d'Avignon au XIV siècle*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1984.

CLAUSSEN, Samuel A., *Chivalry and Violence in Late Medieval Castile*, Woodbridge, The Boydell Press, 2020.

COELHO, Maria Helena da Cruz, «Ceuta: um marco no processo legitimador da dinastia de Avis», in *Ceuta e a Expansão Portuguesa. Actas XIV Simpósio de História Marítima*, Lisboa, Academia de Marinha, 2016, pp. 21-32.

CONTAMINE, Philippe, *War in the Middle Ages*, trad. de Michael Jones, Oxford, Blackwell Publishers, 1986 (1ª ed. 1980).

CONTAMINE, Philippe, *Guerre, état et société à la fin du moyen âge. Études sur les armées des rois de France 1337-1494*, vols. 1-2, Paris, Éditions de l'École des hautes études en sciences sociales, 2004 (1ª ed. 1972). [OpenEdition Books, 2013]

CORREIA, Jorge, *Implantação da Cidade Portuguesa no Norte de África. Da tomada de Ceuta a meados do século XVI*, Porto, FAUP publicações, 2008.

CORTESÃO, Jaime, *Os Descobrimentos Portugueses*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1991.

CORTESÃO, Jaime, *Os Descobrimentos Portugueses: Período Henriquino*, vol. IV, Lisboa, Alêtheia Editores / Expresso, 2016.

COSTA, João Paulo Oliveira e (coord.) & RODRIGUES, José Damião & OLIVEIRA, Pedro Aires, *História da Expansão e do Império Português*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2014.

COSTA, Paulo Pinto, «A Cruzada Tardia: um programa de ação das ou para as ordens religioso-militares?», in *As Cruzadas e as Ordens Militares: entre o Mediterrâneo e o Atlântico (Séculos XII-XVIII)*, Palmas, Editora EdUFT, 2022, pp. 195-222.

CRUZ, Abel dos Santos, *A Nobreza Portuguesa em Marrocos no Século XV (1415-1464)*, Porto, Dissertação de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995.

CURRY, Anne, “Disciplinary ordinances for English and Franco-Scottish armies in 1385: An international code?”, *Journal of Medieval History*, N.º 37, 2011, pp. 269-294.

DAVIS, Natalie Zemon, *Pour Sauver Sa Vie. Les récits de pardon au XVI siècle*, Paris, Éditions du Seuil, 1988.

DEAN, Trevor, *Crime and Justice in Late Medieval Italy*, Cambridge, Cambridge University Press, 2007.

DELUMEAU, Jean, *Le Péché et la Peur: La Culpabilisation en Occident - XIII-XVIII siècles*, Paris, Fayard, 1983.

DIAS, Paulo Alexandre Mesquita, *A conquista de Arzila pelos Portugueses – 1471*, Lisboa, Dissertação de mestrado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2015.

DINIS, António J. Dias, «Antecedentes de Tânger», in *Anais*, Série II, vol. 13, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1963, pp. 57-82.

DODD, Gwilym, *Justice and Grace: Private and the English Parliament in the Late Middle Ages*, Oxford, Oxford University Press, 2007.

DUARTE, Luís Miguel, «Um rei a reinar: (algumas questões sobre o desembargo de D. Afonso V na segunda metade do século XV)», in *Revista de História*, N.º 8, Porto, Universidade do Porto, 1988, pp. 69-82.

DUARTE, Luís Miguel, «"A Boca do Diabo": A blasfémia e o direito penal português da Baixa Idade Média», in *Lusitania Sacra*, 2.ª série, Tomo IV, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 1992, pp. 61-82.

DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, vols. I-III, Lisboa, Edição do Autor, 1993.

DUARTE, Luís Miguel, «Bandos, bandidos e crimes no Portugal das caravelas», in *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 13/1, 1996, pp. 231-248.

DUARTE, Luís Miguel, «A Marinha de Guerra. A Pólvora. O Norte de África», in *Nova História Militar de Portugal*, vol. I, coord. de José Mattoso, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2003, pp. 289-441.

DUARTE, Luís Miguel, «A Justiça Medieval Portuguesa (Inventário de dúvidas)», in *Cuadernos de Historia del Derecho*, N.º 11, Madrid, Ediciones Complutense, 2004, pp. 87-97.

DUARTE, Luís Miguel, «Crimes na Serra», in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. II, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 81-102.

DUARTE, Luís Miguel, «Marginalidade e Marginais», in *História da vida privada em Portugal*, dir. de José Mattoso, *A Idade Média*, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, reimp., Lisboa, Círculo de Leitores e Temas e Debates, 2013, pp. 170-196.

DUARTE, Luís Miguel, *D. Duarte*, Lisboa, Temas e Debates, 2023 (1ª ed. 2007).

DUARTE, Luís Miguel & PIZARRO, José Augusto P. de Sotto Mayor, «Os forçados das galés (Os barcos de João da Silva e Gonçalo Falcão na conquista de Arzila em 1471)» in *Actas do Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época. Navegações na Segunda Metade do Século XV*, vol. II, Porto, Universidade do Porto, 1989, pp. 313-328.

DUBY, Georges & ARIÈS, Philippe (dir.), *História da Vida Privada. Da Europa Feudal ao Renascimento*, vol. II, Porto, Edições Afrontamento, 1990.

ELIAS, Norbert, *O Processo Civilizacional*, vols. I-II, Lisboa, D. Quixote, 2006.

FONTES, João L. Inglês, *Percursos e Memória: Do infante D. Fernando ao infante Santo*, Cascais, Patrimonia, 2000.

FREITAS, Judite Gonçalves de, «O Estado do «Eloquente» (1410-1438)», in *Anais de História*, vol. II, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1994, pp. 57-69.

FREITAS, Judite Gonçalves de, *A burocracia do «Eloquente» (1433-1438). Os textos, as Normas, as Gentes*, Cascais, Dissertação de mestrado, Patrimonia, 1996.

FREITAS, Judite Gonçalves de, «*Teemos por bem e mandamos*». *A Burocracia Régia e os seus oficiais em meados do Quatrocentos (1439-1460)*, vols. I-II, Cascais, Dissertação de doutoramento, Patrimonia, 2001.

GAUVARD, Claude, «*De grace especial*». *Crime, État et société en France à la fin du Moyen Âge*, vols I-II, Paris, Éditions de la Sorbonne, 1991. [OpenEdition Books, 2019]

GAUVARD, Claude, «Grâce et Exécution Capitale: Les Deux Visages de la Justice Royale Française à la Fin du Moyen Âge» in *Bibliothèque de l'École Des Chartes*, vol. 153, N.º 2, 1995, pp. 275-290. [JSTOR]

GOMES, Rita Costa, *A Corte dos Reis de Portugal No Final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.

GOMES, Saul António, *D. Afonso V*, Lisboa, Temas e Debates, 2009.

GOMES, Wilson, *O crime em Portugal no final do século XV: uma janela para a sociedade medieva?*, Porto, Dissertação de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2015.

GOMES, Wilson, «O crime em Portugal no século XV: uma janela para a sociedade medieva?, Apresentação de um projeto de mestrado», in *Incipit 4. Workshop de Estudos Medievais da Universidade do Porto*, Porto, Universidade do Porto, 2015, pp. 41-46.

GONÇALVES, Beatris dos Santos, «Em busca do perdão: reflexões sobre a concessão da remissão régia à luz do processo penal português medieval (Séc. XV)», in *Anos 90*, vol. 20, N.º 38, 2013, pp. 151-179.

GONTHIER, Nicole, *Le châtimement du crime au moyen âge*, Rennes, Presses universitaires de Rennes, 1998 (1ª ed., 1972). [OpenEdition Books, 2015]

GONZÁLEZ ZALACAIN, Roberto J., «El perdón real en Castilla: una fuente privilegiada para el estudio de la criminalidad y la conflictividad social a fines de la Edad Media. Primera parte. Estudio», in *Clio & Crimen. Revista del Centro de Historia del Crimen de Durango*, N.º 8, 2011, pp. 290-352.

GONZÁLEZ ZALACAIN, Roberto J., *El Perdón Real en Castilla a Fines de la Edad Media: el ejemplo de la Cornisa Cantábrica*, Bilbao, Universidad del País Vasco, 2013.

GONZÁLEZ ZALACAIN, Roberto J., «El perdón real en la corona de Castilla a fines de la Edad Media y durante la Edad Moderna: balance historiográfico y perspectivas de análisis», in *Clio & Crimen. Revista Del Centro De Historia Del Crimen De Durango*, N.º 18, 2021, pp. 7-24.

HANAWALT, Barbara, *Crime in East Anglia in the Fourteenth Century: Norfolk Gaol Delivery Rolls, 1307-1316*, Norwich, Norfolk Record Society, 1976.

HANAWALT, Barbara, *Crime and Conflict in English Communities, 1300-1348*, Cambridge, Massachusetts, e Londres, Harvard University Press, 1979.

HOMEM, Armando L. de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, 1990

HOMEM, Armando L. de Carvalho, «Estado Moderno e Legislação Régia: Produção e Compilação Legislativa em Portugal (Séculos XIII-XV)», in *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa Editora, 1999, pp. 111-130.

HOMEM, Armando L. de Carvalho, «Os oficiais da Justiça central régia nos finais da Idade Média portuguesa (ca. 1279-ca. 1521)», *Medievalista*, N.º 6, 2009. [Online: <https://medievalista.iem.fcsh.unl.pt/index.php/medievalista/article/view/361>, consultado a 12 de novembro de 2025]

JAMIESON, Neil, «"Sons of Iniquity": The Problem of Unlawfulness and Criminality amongst Professional Soldiers in the Middle Ages», in *Outlaws in Medieval and Early Modern England. Crime, Government and Society, c.1066–c.1600*, Liverpool e Canterbury, Ashgate Publishing Company, 2009, pp. 91-110.

KAEUPER, Richard W., *War, Justice, and Public Order: England and France in the Later Middle Ages*, Oxford, Oxford University Press, 1988.

KEEGAN, John, *The Face of Battle: A Study of Agincourt, Waterloo, and the Somme*, Londres, Penguin Books, 1978 (1ª ed. 1976).

LACEY, Helen, *The Politics of Mercy: The Use of the Royal Pardon in Fourteenth-Century England*, York, Dissertação de doutoramento, University of York, 2005.

LACEY, Helen, *The Royal Pardon. Access to Mercy in Fourteenth-Century England*, York, York Medieval Press, 2009.

LE GOFF, Jacques, *Para uma outra Idade Média: tempo, trabalho e cultura no Ocidente*, Lisboa, Editorial Estampa, 1980.

LE GOFF, Jacques, *O Homem Medieval*, trad. de Maria Jorge Vitar de Figueiredo, Lisboa Editorial Presença, 1989.

LÓPEZ BELTRÁN, María Teresa, *La Prostitución en el Reino de Granada en época de los Reyes Católicos: el caso de Málaga (1487-1516)*, Málaga, Diputación Provincial, 1985.

LOUSADA, Abílio Pires, «As tapeçarias de pastrana no contexto de Arzila e Tânger por D. Afonso V», in *Ceuta e a Expansão Portuguesa. Actas XIV Simpósio de História Marítima*, Lisboa, Academia de Marinha, 2016, pp. 219-238.

MARQUES, A. H. Oliveira, *História de Portugal: Das Origens ao Renascimento*, vol. I, Lisboa, Palas Editores, 1985 (1ª ed. 1972).

MARQUES, A. H. de Oliveira, *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da Vida Quotidiana*, 6ª ed., Lisboa, Esfera dos Livros, 2010 (1ª ed. 1963).

MARQUES, A. H. de Oliveira & SERRÃO, Joel, *Nova História de Portugal*, vol. IV, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1987.

MARTINS, Miguel Gomes, *A Arte da Guerra em Portugal: 1245 a 1367*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.

MARTINS, Miguel Gomes, «Fugir da prisão, em Lisboa na segunda metade do século XV», Gabinete de Estudos Olisiponenses, 2007. [Online: <https://geo.cm-lisboa.pt/index.php?id=7529>, consultado a 5 de julho de 2025]

MARTINS, Miguel Gomes, *Guerreiros Medievais Portugueses: De Geraldo, o Sem-Pavor, ao Conde de Avranches. Treze Biografias de Grandes Senhores da Guerra (séculos XII-XV)*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2013.

MATTOSO, José (coord.), *História de Portugal*, vol. II, *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, dir. de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

MCCUNE, Pat, «Justice, Mercy, and Late Medieval Governance», in *Michigan Law Review*, vol. 89, N.º 6, 1991, pp. 1661-1678. [JSTOR]

MEDEIROS, Juliana Santos Dinoá, *Análise diplomática das cartas de perdão da Chancelaria de D. Afonso V (1439-1451)*, Lisboa, Dissertação de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2021.

MEXIA, Maria José, «Carta *Por se assim é...* breves notas», *Medievalista*, N.º 31, 2022. [Online: <https://journals.openedition.org/medievalista/5214#quotation>, consultado a 12 de novembro de 2025]

MICHELAN, Kátia Brasilino, «A escrita de um feito inglório: o cerco português a Tânger, em 1437», in *História e Cultura. Dossier: Os primeiros passos dos escritos em línguas vernáculas na Idade Média*, vol. 5, N.º 1, 2016, pp. 170-187.

MONIZ, António de Andrade, «Ceuta e as duas políticas da Expansão Portuguesa», in *Ceuta e a Expansão Portuguesa. Actas XIV Simpósio de História Marítima*, Lisboa, Academia de Marinha, 2016, pp. 239-248.

MONTEIRO, João Gouveia, «Estado Moderno e Guerra: Monopólio da Violência e Organização Militar», in *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa Editora, 1999, pp. 79-93.

MONTEIRO, João Gouveia, *A Guerra em Portugal - Nos Finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998.

MONTEIRO, João Gouveia, «De D. Afonso IV (1325) à Batalha de Alfarrobeira (1449). Os Desafios da Maturidade», in *Nova História Militar de Portugal*, vol. I, coord. de José Mattoso, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2003, pp. 163-288.

MONTEIRO, João Gouveia, «Parte 1 (1096-1495)», in *História Militar de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2017, pp. 15-206.

MONTEIRO, João Gouveia & MARTINS, Miguel Gomes, *As Cicatrizes da Guerra no Espaço Fronteiriço Português (1250-1450)*, Coimbra, Palimage, 2010.

MOREIRA, Fátima M. A., *Criminalidade e Violência nos Concelhos Portugueses do Século XV*, Lisboa, Dissertação de Mestrado, Universidade Aberta, 2011.

MOREIRA, Hugo Gomes da Silva, *A Campanha Militar de Tânger (1433-1437)*, Porto, Dissertação de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2009.

MOREIRA, Vital & DOMINGUES, José, *História Constitucional Portuguesa. Constitucionalismo antes da Constituição (Séculos XII-XIX)*, vol. I, Lisboa, Assembleia da República – Divisão de Edições, 2020.

MORENO, Humberto Baquero, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, vols. I-II, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1979 e 1980 (1ª ed. 1973).

MORENO, Humberto Baquero, «Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV», Lisboa, *Revista da Faculdade de Letras. História*, Nº 6, 1985, pp. 121-144.

MORENO, Humberto Baquero, «Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa», in *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.

MORENO, Humberto Baquero, «Abusos e violências no reino do Algarve durante o reinado de D. Afonso V», in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e da Andaluzia*, Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1987, pp. 37-53.

MORENO, Humberto Baquero, «Alguns aspectos da marginalidade social, na cidade do Porto, nos fins da Idade Média», Lisboa, *Revista da Faculdade de Letras. História*, Série II, vol. 5, 1988, pp. 113-120.

MUCHEMBLED, Robert, *Uma História da Violência. Do Final da Idade Média aos Nossos Dias*, trad. de Luís Filipe Sarmiento, Lisboa, Edições 70, 2014 (1ª ed. 2008).

MUSSON, Anthony & POWELL, Edward, *Crime, Law and Society in the Later Middle Ages: selected sources translated and annotated by Anthony Musson with Edward Powell*, Manchester, Manchester University Press, 2009.

NIETO SORIA, José Manuel, «Los perdones reales en la confrontación política de la Castilla Trastámara», in *En la España Medieval*, N.º 25, 2002, pp. 213-266.

NORA, Pierre, *Les Lieux de Mémoire*, vols. I-VII, Paris, Gallimard, 1984-1992.

NORA, Pierre & LE GOFF, Jacques *Faire de l'histoire*, Paris, Éditions Retz, 1974.

PAULA, Frederico Mendes, «Tânger portuguesa», *Histórias de Portugal em Marrocos sobre Património, História e outras histórias. Blogue de Frederico Mendes Paula*, 2015. [Online: <https://historiasdeportugalemarrocos.com/2015/04/06/tanger-portuguesa/>, consultado a 6 de novembro de 2025]

PAULA, Frederico Mendes, «O Campo de Tânger», *Histórias de Portugal em Marrocos sobre Património, História e outras histórias. Blogue de Frederico Mendes Paula*, 2018. [Online:

<https://historiasdeportugalemarrocos.com/2018/05/20/o-campo-de-tanger/>, consultado a 6 de novembro de 2025]

POWELL, Edward, *Kingship, Law, and Society: Criminal Justice in the Reign of Henry V*, Oxford, Oxford University Press, 1989.

PRESTWICH, Michael, *Armies and Warfare in the Middle Ages. The English Experience*, Londres, Yale University Press, 1996.

PUNTONI, Pedro, «Da libra ao real: sobre a formação do sistema monetário português», in *Revista de História (São Paulo)*, N.º 178, 2019, pp. 1-38.

QUEIRÓS, Isabel Maria de, *Theudas e Mantheudas, A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485)*, vol. I, Porto, Dissertação de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999.

RABELLO, David, «A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar», in *Revista de História (São Paulo)*, N.º 117, 1984, pp. 143-162.

RAMOS, Rui (coord.) & MONTEIRO, Nuno Gonçalo & SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, A Esfera dos Livros / Expresso, 2009.

REVEL, Jacques (org.), *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*, trad. de Dora Rocha, Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RODRIGUES, Vítor Luís Gaspar, «Organização Militar e práticas de Guerra dos Portugueses em Marrocos no século XV, princípios do século XVI: Sua importância como modelo referencial para a Expansão Portuguesa no Oriente», in *Anais de História de Além-Mar*, vol. II, Lisboa, CHAM FCSH-UNL, 2001, pp. 157-168.

RUBIO GARCÍA, Luis, *Vida Licenciosa en la Murcia Bajomedieval*, Murcia, Academia Alfonso X El Sabio, 1991.

RUSSELL, Peter E., *The English Intervention in Spain and Portugal in the time of Edward III & Richard II*, Oxford, Oxford University Press, 1955.

SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos, «D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)», in *Comissão Executiva do 5.º Centenário da Morte do infante D. Henrique*, Lisboa, 1960.

SCHMIT, Elisabeth, *En bom trayn de justice. Les grands jours du parlement de Paris au lendemain de la guerre de Cent Ans*, Paris, Éditions de la Sorbonne, 2022. [OpenEdition Books, 2023]

SEGURA URRÁ, Félix, *Fazer Justicia: Fuero, Poder Público y Delito en Navarra (siglos XIII-XIV)*, Pamplona, Fondo de Publicaciones del Gobierno de Navarra, 2005.

SILVA, Nuno Gomes da, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 7ª ed. revista e aumentada, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2019.

SOUSA, João Silva de, «Das Isenções do Pagamento de Impostos e da Prestação de Serviços Régios e Concelhios (1449-1451)», in *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, N.º 5, 1990-1991, pp. 31-98.

THOMAZ, Luís Filipe, *De Ceuta a Timor*, Lisboa, Difel, 1994.

VENTURA, Margarida Garcez, «Os coutos de homiziados nas fronteiras com o direito de asilo», in *Revista da Faculdade de Letras. História*, vol. 15, N.º 1, 1998, pp. 601-625.

VERREYCKEN, Quentin, «*Pour nous servir en l'armée*»: *Le gouvernement et le pardon des gens de guerre sous Charles le Téméraire, duc de Bourgogne (1467-1477)*, Louvain-la-Neuve, Presses universitaires de Louvain, 2014. [OpenEdition Books, 2017]

VERREYCKEN, Quentin, «Discipliner par la grâce. Les lettres de rémission aux gens de guerre dans l'État Bourguignon au XVe siècle», in *Crime, Histoire & Sociétés*, vol. 22, N.º 1, 2018, p. 5-32.

VERREYCKEN, Quentin, «"En nous humblement requerant": Crime Narrations and Rhetorical Strategies in Late Medieval Pardon Letters», in *Open Library of Humanities*, vol. 5, N.º 1, 2019a, pp. 1-31.

VERREYCKEN, Quentin, «The power to pardon in late medieval and early modern Europe: New perspectives in the history of crime and criminal justice», in *History Compass*, vol. 17, N.º 6, 2019b.

VERREYCKEN, Quentin, *Crimes et gens de guerre au Moyen Âge: Angleterre, France et principautés bourguignonnes au XVe siècle*, Paris, Presses Universitaires de France / Humensis, 2023.

WHELAN, Mark, «The Crusade of Henry Despenser (1383)», in *Crusading Against Christians in the Middle Ages*, Edimburgo, University of Edinburgh, Palgrave Macmillan, 2024, pp. 303-325.

ZORZI, Andrea, *L'amministrazione della giustizia penale nella Repubblica fiorentina. Aspetti e problemi*, Florença, Olschki Editore, 1988.

Anexos

Nestes anexos é transcrita uma carta de perdão inédita, são reproduzidas a mais antiga representação de Tânger (datada de 1572), um esquema das defesas de Tânger islâmica (da autoria de Jorge Correia) e apresentadas seis tabelas a sintetizar vários dados adquiridos. Devemos advertir o leitor de que as tabelas apresentadas têm como base única os diplomas consultados. Como tal, constituem apenas um instrumento de trabalho para outros autores, devendo ser corrigidas e completadas mediante investigação futura.

Anexo 1

1450, Abril, 10, Évora

«D. Afonso V perdoa a justiça régia a Rodrigo Eanes, acusado de assaltar um castelo, e fuga da prisão, contanto que pague 500 reais brancos, na sequência do perdão geral outorgado aos homiziados que combateram em Tânger e Alfarrobeira.»

ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, Liv. 34, fl. 50.

«Dom Afonso a todollos juizes e justiças dos nosos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Vasco Gil de Moraes morador em Olivença nos enviou dizer que o ano pasado de RIX elle fora hi juiz e que hum Afonso Alvarez e hum Rodrig'Eanes culpados que roubarom hum castelão per carta de seguro andarom a fecto perante elle. E porque o dicto comendador querellara e nom podia ser achado elle per bem de justiça fezera poer fecto contra elles sem embargo que per lei nossa seja determinado que se castelão querellar de português e se for leixando aa acusação que o português nom seja presso e se presso for que o soltem sem apellaçom. E asi per bem da graça de seguro como per bem da lei que he julgada, apelada e confirmada andando soltos os sobredictos Afonso Alvarez e Per'Eanes [*sic*] elle perguntara aos tabeliães da dicta villa se tiinham querelas estadas denunçiações dos sobredictos e mandara fazer [...] e, Borba, Estremoz em ellas, logares honde se dizia que fora fecto o malefício e nom se provara contra elles cousa pela qual razom mandara que lhes fossem goardadas suas cartas de segurança e apellada per bem da justiça. E os sobredictos diserom que queriam ficar pressos. E porque elle os nom achara obrigados em cousa algũa e a dicta lei defensia que nom fossem pressos pello que dicto he elle dicto juiz dissera que os avia por pressos como quer que o nom fossem. E a cabo de tres ou quatro meses Alvaro Mendez corregedor em esa comarca lhe

requerera que lhos entregasse pressos e quisera proceder contra elle e conhecer do que o nom fezera per maa zello o dicto corregedor lhe mandara que a certo tempo lhe entregasse pressos os dictos Afonso Alvarez e Rodrigo Anes o qual Afonso Alvarez elle prendera e fora-lhe tirado per força per refeaaes e outros chegados a Martim Afonso de Meello e elle dicto juiz com hum seu cunhado que com elle hia foram feridos e correram em pos o dicto Afonso Alvarez com hũa espada na mão ataa que o fezera entrar pela porta do castello dentro honde esta a cadeia e o ouvera por presso. E o dicto Rodrigo Anes prendera na egreja e d'hi fora levado e entregue no castello. E que depois desto perdoaramos [sic] ao dicto Afonso Alvarez com degredo de três anos pera Monforte de Rio Livre e o dicto Rodrigo Anes fogira da cadeia. E porquanto os el nom prendera ao tempo que devera lhe era dicto que o mandavamos prender pella quall razom elle andava amorado pedindo-nos por merçee que [segue-se riscado: o mandassemos] em gallardom dos trabalhos e despesas que fezera na hida de Tanjer e do ifante dom Pedro e aa honra da morte e etc lhe perdoassemos a nossa justiça se nos a elle pollas cousas susso dictas era teudo. E nos veendo o que nos dizer e pedir enviou querendo-lhe fazer graça e merçee aa honra etc visto o casso quall he e a enformaçom que dello ouvemos teemos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos elle pela dicta razom era tiudo comtanto que elle pagase V^c reais brancos. E porquanto os logo pagou a frei Rodrigo noso esmoler que tem carregio de os receber segundo dello fomos certo per seu allvara porem vos mandamos que o nom [...] etc. Em forma dada em Evora X dias d'Abril el rei o mandou pellos doutores Rui Gomez e Pero Lobato etc. Fillipe Afonso o Moço a fez. Ano do Senhor Jesu Chrispto de mil IIII^c L.»

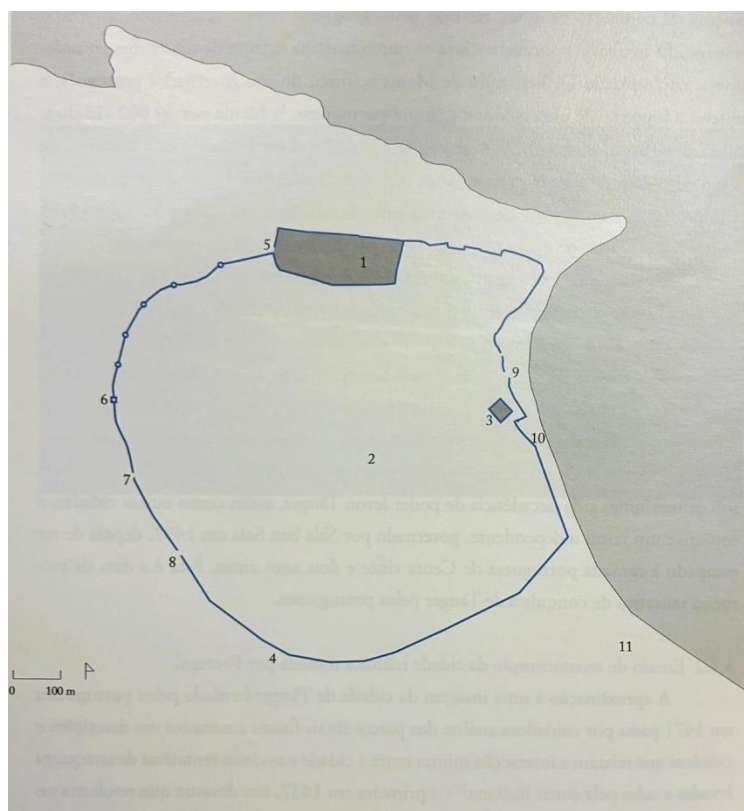
Anexo 2

Representação de Tânger, in *De Civitates Orbis Terrarum*, vol. I, Braun and Hogenburg, 1572 [Biblioteca Nacional de Portugal: <https://purl.pt/29890/1/index.html#/301/html>]



Anexo 3

Tânger islâmica (até 1471), esquema da autoria de Jorge Correia⁴⁵⁶

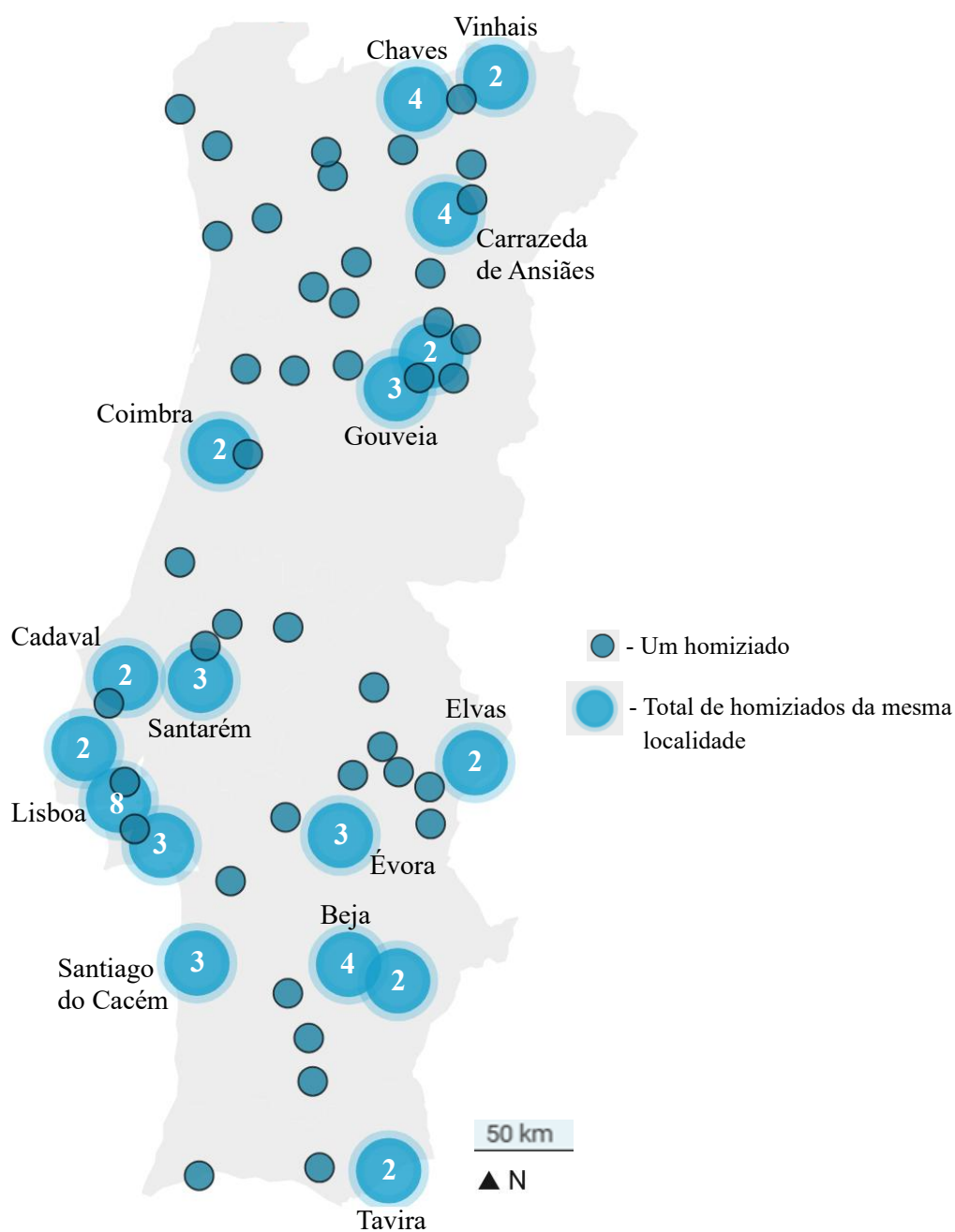


- 1 - *Kasbah* (alcáçova)
- 2 - Medina (e arrabaldes?)
- 3 - Mesquita maior
- 4 - Perímetro islâmico da muralha
- 5 - Porta de *Kasbah* ou do Castelo
- 6 - Porta de *Gilhayre*/Postigo de *Gurrer*
- 7 - Baluarte de Porta de Fez
- 8 - Porta do Campo
- 9 - Porta do Mar
- 10 - Albacar
- 11 - Praia

⁴⁵⁶ CORREIA, 2008, p. 208.

Anexo 4

Distribuição geográfica da naturalidade dos homiziados da campanha de Tânger (1437)⁴⁵⁷



⁴⁵⁷ A adicionar a estas localidades: um homiziado de Ceuta e outro da Gasconha. Fonte: Elaboração própria a partir dos 122 documentos analisados; visualização criada com Datawrapper.

Tabela 1: Tipologia dos crimes na documentação analisada⁴⁵⁸

Tipo de crime	Delitos	N.º de casos	Total e percentagem
Contra a pessoa humana/violentos	Homicídio (ou tentativa de)	74	99 = 65,56%
	Agressões e ferimentos	21	
	Violação	2	
	Ameaças/instigação à violência	1	
	Rapto	1	
Contra o rei, a autoridade e a ordem pública	Tirar/Deixar/Fugir da prisão	21	36 = 23,84%
	"Erros no ofício"	4	
	Desobediência à autoridade ou incumprimento/fuga de serviço	3	
	Bandos e assuadas	2	
	Corrupção	1	
	Crime de lesa-majestade	1	
	Falsificação (de testemunho)	1	
	Incumprimento/Quebra de degredo	1	
	Ofensas à autoridade	1	
	Rixa pública	1	
Contra a propriedade e a "ordem económica"	Roubo	6	9 = 5,96%
	Dívidas	2	
	Fogo posto	1	
Contra a "moral" e os "bons costumes"	Dormir com mulher casada	4	5 = 3,31%
	Adulterio	1	
Outros/S.I.	---	2	2 = 1.32%
Total	---	151	100%

⁴⁵⁸ Tabela adaptada a partir da tipologia da criminalidade apresentada em DUARTE, 1993, vol. I, pp. 318-326.

Tabela 2: Número de crimes por indivíduos acusados

N.º de crimes cometidos	N.º de indivíduos	Percentagem
1	92	75,41%
2	20	16,39%
3	5	4,1%
4	2	1,64%
5	1	0,82%
8	1	0,82%
S.I.	1	0,82%

Tabela 3: Categoria social/profissão/parentesco/descrições dos culpados e das vítimas

Categoria social/profissão/descrições do indivíduo	N.º de culpados	N.º de vítimas
Escudeiro	18	1
Criado	12	3
Filho de (alguém)	10	7
Vassalo régio	6	0
Homem de (alguém/um senhor)	3	0
Irmão de (alguém)	3	0
Alcaide pequeno	2	0
Besteiro do conto	2	0
Cantor	2	1
Carcereiro	2	0
Homem «simpres e de fraco entender»	2	0
Homem solteiro	2	0
Moço	2	2
Arcediogo	1	0
Amo	1	0
Arauto real	1	0
Barbeiro	1	1
Camareiro	1	0
«canária»	1	0
Cavaleiro	1	0
Escrivão	1	1
Ferreiro	1	0
Fidalgo	1	0
Homem braceiro	1	0
Judeu	1	1
Juiz	1	1
Oleiro	1	0
Pescador	1	1
Sobrinho de (alguém)	1	0
Tabelião	1	1
Trombeteiro	1	0
Alfaiate	0	1
Almocreve	0	1
Almotacé	0	1
Castelhano	0	2
Clérigo	0	1
Cozinheiro	0	1
Familiar do culpado (aplicável apenas a vítimas)	0	9

Jurado	0	1
Lavrador	0	1
Mancebo de soldada	0	1
Moleiro	0	1
Mulher de (alguém)	0	3
Pai de (alguém)	0	1
Porteiro	0	2
S.I./Outros	59	73

Tabela 4: Beneficiários da mercê régia por razão da participação no cerco de Tânger de 1437⁴⁵⁹

Fonte	Nome	Profissão/ categoria social/ parentesco	Local de origem	Crime cometido	Serviços militares prestados	Tipo de perdão		Pena
						Parcial	Total	
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 47v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 134, XCIX	Afonso	Filho de Afonso Domingues	Gasconha	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «leuara muytos trabalhos», na companhia de Afonso Mestre (confessor do infante D. Henrique)	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 21v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 311, CCLXXV	Afonso	Filho de Afonso Anes, vassalo de D. João I	Ceuta	Roubo	Filho de Afonso Anes, vassalo de D. João I, que morreu na tomada de Ceuta, estando 20 anos na cidade e servindo desde os 18 anos nela; na armada a Tânger	X	---	Degredo (2 anos em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 107v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 154, CXX	Afonso Álvaro	---	Meã, concelho da Parada de Ester (concelho de Castro Daire)	Homicídio	Na armada a Tânger	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 35, fl. 45v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 657, VII	Afonso Anes de Gralhas	---	Rebordondo, termo de Chaves	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo (3 anos em Miranda do Douro)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 38 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 17, XI	Afonso Anes Magriço	Alcaide pequeno de Alcanede	Pernes (c. Santarém)	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «leuara muytos trabalhos»	X	---	Degredo alterado (1 ano em Ceuta para 2 no Sabugal)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 76v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 62, XXXV	Afonso Anes Rol	---	---	Violação e fugir da prisão	4 anos em Ceuta; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, na companhia de D. Afonso Comendador; serviu, de seguida, 1 ano em Ceuta com o Comendador	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 20v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 123, XC	Afonso de Gralhas	Homem do conde de Barcelos	---	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo reduzido (3 anos em Miranda para 5 meses)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 72v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 160, CXXVIII	Afonso Domingues	---	Penedono	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo (1 ano no Sabugal)

⁴⁵⁹ Nos casos em que não foi possível identificar o topónimo, foi colocado a itálico como surge no documento. Os cinco últimos beneficiários nesta tabela não receberam perdão, mas eram acusados de crimes quando serviram na campanha.

Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 56 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 125, XCII	Afonso Eanes	---	Carrazeda de Ansiães (c. Bragança)	Tirar da prisão	Na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 24 e Chanc. D. Afonso V, liv. 20, 65v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 37, XV e <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 141, CVI	Afonso Fernandes	Criado de D. Fernando de Castro	Setúbal	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde recebeu ferimentos, na companhia de D. Fernando de Castro; enviado por D. Fernando a Castela; serviu, de seguida, 6 meses em Ceuta	X	X	Degredo reduzido na 1ª carta de perdão (1 ano em Ceuta para 6 meses) e perdão total na 2ª carta
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 48 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 99, LXIX	Afonso Gonçalves	---	Bouçoães (c. Valpaços)	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo reduzido (2 anos em Ceuta para 1 ano em Ceuta e 2 em Miranda)
Chanc. D. Afonso V, liv. 15, fl. 148v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 283, CCLXXVII	Afonso Gonçalves	Homem braceiro	Santarém	Falsificação de testemunho e ofensas à autoridade	No depoimento falso, teria afirmado estar numa barca com o escudeiro Afonso de Betanços a transportar alimentos para expedição de Tânger ligada ao Conde D. Pedro – no entanto, isso não era verdade, já que o acusado não havia participado nessa expedição e nunca tinha visto o referido escudeiro, nem a entrega do trigo	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 59v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 71, XLIII	Afonso Lourenço	Homem solteiro e filho de Lourenço Esteves	Telheiras, termo de Lisboa	Homicídio	Estava em Castela amorado quando soube da armada a Tânger, embarcou numa caravela até ao arraial, servindo no palanque até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo (1 ano em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 48 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 95, LXVI	Afonso Pires	---	Cadaval	Homicídio	Embarcou um navio com o seu cavalo por ordem de D. Duarte, na companhia de Álvaro Pais (irmão de Martim Pais), para Tânger, mas só chegou depois do recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, 1 ano em Ceuta na companhia de Álvaro Pais	X	---	Degredo alterado (5 anos em Ceuta para 2 anos em Arronches)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 73 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 68, XLI	Afonso Simões	Prior de Santiago de Tavira	Lagos	Roubo (por parte da sua canária)	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Multa (600 reais, para a fábrica de Santa Claro do Porto)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 76v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 64, XXXVII	Afonso Vasques	---	Celorico da Beira	Homicídio	6 meses em Ceuta; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «em qual armada e palanque leuara asaz de trabalho e fome», com Gonçalo Martins (criado do infante D. Henrique); serviu, de seguida, em Ceuta com Gonçalo Martins	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 69 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 106, LXXV	Afonso Vasques Gato	---	Beja	Homicídio	1 ano em Ceuta: na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 67 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 13, VIII	Aires Afonso	Carcereiro	Beja	Corrupção	Na armada e palanque até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 15v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 112, LXXXI	Aires Martins	Irmão de João Martins	<i>Zijndo</i> termo de Vinhais	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 104v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 140, CV	Aires Pires	---	Portalegre	Roubo e fugir da prisão	Na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique, com Fernão Vasques de Castelo Branco, presumivelmente com «hũa cota dalmazem e hũu gabam de pardo e hũa espada e hũua llança e hũu	---	X	---

					Jubam uelho» que teria roubado quando fugiu do serviço a Lopo de Aramenha em Ceuta			
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 12 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 77, XLIX	Antão Peres	Pescador	Lisboa	Rixa pública	Na armada a Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Multa (500 reais, para a arca da piedade)
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 33 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 219, CLXXX	Álvaro Afonso	Escudeiro de D. Sancho	Loulé	Homicídio, quebra de degredo e fugir da prisão	10 meses em Ceuta na companhia do infante D. João; na armada a Tânger na companhia de D. Sancho	X	---	Degredo alterado (1 ano em Ceuta para serviço na companhia de D. Sancho em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 3v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 523, LXII	Álvaro Anes	Criado de D. Fernando de Castro	---	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 74 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 511, XLVIII	Álvaro Gil	---	Aljustrel	Fogo posto e fugir da prisão	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, na companhia do bispo de Évora	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 20v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 120, LXXXVII	Álvaro Gil	Carcereiro	Viana do Castelo	Deixar fugir da prisão	Na armada a Tânger na companhia de Diogo Lopes de Sousa, estando no palanque até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 20 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 75, XLVII	Álvaro Gonçalves	---	Torres Novas	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, 5 meses em Ceuta	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 108v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 75, XLVII	Álvaro Gonçalves	Oleiro	Évora	Homicídio	Na armada a Tânger	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 29v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 51, XXV	Álvaro Gonçalves Matoso	---	Lisboa	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo reduzido (1 ano em Ceuta para 6 meses)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 24 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 100, LXX	Álvaro Machado	Escudeiro de Rui da Cunha	---	Ferimentos, duas agressões e assuada	Mais de 1 ano em Ceuta na companhia de Rui da Cunha; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «levarô mujtos trabalhos»	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 66v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 73, XLV	Álvaro Peris	Filho de Pero Vivas	Santiago do Cacém	Ameaças/instigação à violência e tentativa de homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 7 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 530, LXX	Álvaro Pires	Criado do Craveiro	Sousel	Tirar da prisão, homicídio e «doutas algũas cousas»	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 56 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 150, CXVI	Álvaro Preto	---	Mirandela de Trás-os-Montes	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, em Ceuta	X	---	Degredo reduzido (4 anos no Sabugal para 2 anos)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 2v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 14, IX	Álvaro Teles	Irmão de Martim Teles	---	Homicídio	4 anos em Ceuta; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, em Ceuta	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 40v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 318, CCLXXXII	Diogo Afonso	Besteiro	Celorico da Beira	Agressão	Serviu em Ceuta com Vasco da Cunha; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, sendo indicado «que era bõo besteiro»	X	---	Multa (2000 reais, recebidos por Frei Rodrigo, esmoler do rei)

Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 80 /	Diogo Esteves	---	Moimenta, termo de Leiria	Homicídio	Serviu com outros na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 66v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 73, XLV	Diogo Pires	Filho de Pero Vivas	Santiago do Cacém	Ameaças/instigação à violência e tentativa de homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 22 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 292, CCLIV	Domingos Gonçalves	---	Almodôvar	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, sendo indicado na «frota em o qual levara muytos trabalhos», na companhia do conde de Arraiolos	X	---	Degredo (não pode residir no local do crime, Tomar, ou a 10 léguas dele)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 43 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 109, LXXXVIII	Estêvão Rodrigues	---	Estremoz	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 20v. e Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 81v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 56, XXX e <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 174, CXXXV	Estremoz	Arauto régio	---	Homicídio	1 ano em Ceuta com D. Sancho de Noronha; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, 6 meses em Ceuta	X	X	Degredo reduzido na 1ª carta de perdão (9 meses em Ceuta para 4 meses e meio) e perdão total na 2ª carta
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 43	Fernão Coutinho	Fidalgo da casa régia	---	Tirar da prisão	Na armada a Tânger	X	---	Multa (3000 reais, para a arca da piedade)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 56 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 125, XCII	Fernão d'Esteves	---	Carrazeda de Ansiães (c. Bragança)	Tirar da prisão	Na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 19 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 149, CXXII	Fernando Eanes <i>trombeta</i>	Trombeteiro	Elvas	Ferimentos e fugir da prisão	Serviu «na tomada de Cepta e no deçerco e na carraqua E em Ruam»; na armada a Tânger como trombeteiro, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique, após o qual D. Duarte o fez seu vassalo; serviu, de seguida, «na Uerdelha em companhia de Martim Afonso de Meelo»	X	---	Multa (500 reais, para a arca da piedade)
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 84 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 275, CCXXXVII	Fernão Gil	Criado de Lopo Mendes de Vasconcelos	---	Homicídio e fugir da prisão	O seu irmão serviu na armada a Tânger (onde foi feito cativo), estando o acusado em Lagos na altura do crime à espera de um navio para tirar o irmão do cativo	X	---	Degredo (4 anos em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 35, fl. 45v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 658, VIII	Fernão Martins	---	Évora	Homicídio	Estava em Castela quando soube da expedição a Tânger, estando já no palanque «aa quarta feira que os mouros cercaram o dito palanque» até ao recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, em Ceuta até março de 1458	X	---	Degredo (2 anos e meio em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 55 e Chanc. D. Afonso V, liv. 11, fl. 111 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 113, LXXXII	Fernão Martins Alcoforado	Fidalgo da casa do infante D. Pedro	---	2 homicídios e crime de lesa-majestade (partidário do infante D. Pedro na Batalha de Alfarrobeira)	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 53v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 94, LXV	Fernão Migueis	---	Cadaval	Homicídio	Embarcou um navio com o seu cavalo por ordem de D. Duarte, na companhia de Álvaro Pais (irmão de Martim Pais), para Tânger, mas só chegou depois do recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, 1 ano em Ceuta na companhia de Álvaro Pais	X	---	Degredo alterado (5 anos em Ceuta para 2 anos em Arronches)

Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 57v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 74, XLVI	Garcia Afonso	---	---	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, em Ceuta	X	---	Degredo reduzido (5 anos em Ceuta para 2 anos e meio)
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 117 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 185, CXLVII	Garcia de Valdês	Cavaleiro e filho de João Garcia de Contreiras	Tavira	Homicídio	Serviu na armada a Tânger com o seu pai, João Garcia de Contreiras, e 25 escudeiros e 30 peões	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 23, fl. 96v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 199, CLXIV	Garcia de Valdês	Escudeiro do infante D. Pedro, filho de João Garcia de Contreiras e cavaleiro	Tavira	Homicídio	Serviu em Ceuta; na armada a Tânger; na expedição de D. Fernando de Castro de 1441 e «em outros llogares»	X	---	Degredo (8 anos em Arronches)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 53v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 67, XL	Gomes d'Almada	---	Almada	Ferimentos e fugir da prisão	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «leuara muytos trabalhos», na companhia de D. Fernando de Castro	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 7v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 66-67, XXXIX	Gomes Esteves	Escudeiro	Setúbal	Dormir com mulher casada	Serviu na armada a Tânger, mas depois do 1º assalto malsucedido foi enviado por D. Henrique a Ceuta numa caravela para trazer 50 pedras de bombarda; quando voltou, foi enviado de novo a Ceuta para trazer 4 barris de pólvora; regressado a Tânger, o cerco ao palanque já tinha começado, não podendo assim sair da caravela e ficando com a frota durante os eventos que se seguiram	X	---	Degredo (3 anos fora do local do crime, Setúbal)
Chanc. D. Afonso V, liv. 13, fl. 97 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 494, CDLXXXIII	Gomes Frazão	Escudeiro	Évora	Homicídio	Na armada a Tânger	X	---	Degredo (3 anos em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 77 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 93, LXIV	Gomes Martins	---	Lajeosa, termo do Casal da comarca da Beira (c. Oliveira do Hospital)	Dormir com mulher casada	Na armada a Tânger na companhia de Lopo Vasques do Casal, sendo indicado que «elle foy na dita armada e serviço e lealmente posto que no palanque nam estevesse»	X	---	Multa (500 reais, para as obras do mosteiro de Santa Clara do Porto)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 56 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 125, XCII	Gomes Martins	---	Carrazeda de Ansiães (c. Bragança)	Tirar da prisão	Na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 33v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 303, CCLXVII	Gonçalo Afonso	---	Jou, termo de Chaves	Homicídio	Serviu em Ceuta (e na sua tomada); na armada de Tânger, provavelmente na companhia do infante D. Henrique; é indicado igualmente que fez «muitos e boos serviçoos [...] em outros muitos lugares»	X	---	Degredo reduzido (2 anos no Sabugal para 1 ano)
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 83 / <i>DCRRM</i> , vol. I, pp. 278-279, CCXL	Gonçalo Anes	Moço (de 16 anos)	Guardão (c. Tondela)	Homicídio	1 ano em Ceuta; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 47 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 60, XXXIV	Gonçalo Anes	---	Serpa	Rapto	3 anos em Ceuta; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo reduzido (6 anos em Noudar para 1 ano)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 103 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 130, XCVII	Gonçalo Anes	Criado de D. Fernando de Bragança, escrivão da almotaçaria e alcaide pequeno	Alcácer	Agressão, roubo, 4 "erros no officio", deixar fugir da prisão e fugir da prisão	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, com «boo cauallo e armas»	---	X	---

Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 42v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 12, VII	Gonçalo Gil	Criado de João Rodrigues Coutinho	---	Homicídio	Na armada e palanque até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo (1 ano em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 5 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 16, XI	Gonçalo Rodrigues	Escudeiro e criado de Fernão Coutinho	---	Ferimentos	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «leuara mujtos trabalhos», na companhia de Fernão Coutinho	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 42v. e Chanc. D. Afonso V, liv. 23, fl. 25 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 191, CLV e <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 193, CLVII	Gonçalo Vasques	Escudeiro	Gouveia	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, na companhia de D. Duarte de Bragança	---	X	(recebeu depois uma carta de restituição de infâmia)
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 133 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 603, CXXXIII	Gonçalo Vaz	Escudeiro	Sacavém	Adultério	Serviu em Ceuta; na armada a Tânger e na guerra contra o infante D. Pedro e Batalha de Alfarrobeira (do lado de D. Afonso V)	X	---	Multa (600 reais, para a arca da piedade)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 55 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 113, LXXXII	João	Moço de Fernão Martins	---	2 homicídios	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 79 e Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 78 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 58, XXXI e <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 128, XCV	João Afonso	---	Casal Sandinho (c. Viseu)	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	X	Degredo reduzido na 1ª carta de perdão (2 anos em Marvão para 1 ano) e perdão total na 2ª carta
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 33v. /	João Afonso	Irmão de Gonçalo Afonso	Jou, termo de Chaves	Homicídio	Serviu em Ceuta (e na sua tomada); na armada de Tânger, provavelmente na companhia do infante D. Henrique; é indicado igualmente que fez «muitos e boos serviços [...] em outros muitos lugares»	X	---	Degredo reduzido (2 anos no Sabugal para 1 ano)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 82v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 304, CCLXVIII	João Afonso	Filho de Afonso Durão	---	Homicídio	Na armada palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, na companhia de Rui Gomez da Silva	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 49v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 54-56, XXVIII	João Álvares	---	Vila Cova, termo de Barcelos	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «padecera muito trabalho por nosso serviço», na companhia de Diogo Gil Ferreira	X	---	Degredo (2 anos em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 75 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 525, LXIV	João Anes Delgado	---	Lisboa	Homicídio	Foi com uma sua caravela ao cerco de Tânger, «honde lleuara muyto trabalho e afriçom e recolhera era ella muitos homêes em guisa que sse ell assy ally nom esteuera com a dita ssua carauella morrerom muytos mais homêes dos que morrerom»	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 131v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 391, CCCXLIV	João Besugo	Homem solteiro	---	Roubo	Esteve aos 11 anos no cerco de Tânger, onde foi ferido por uma seta numa perna	X	---	Multa (1000 reais, recebidos por Frei Rodrigo, esmoler do rei)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 79v. /	João Caeiro	---	Mafra	2 ferimentos	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, na companhia de D. Fernando de Castro	---	X	---

DCRRM, vol. I, p. 512, XLIX								
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 79v. / DCRRM, vol. I, p. 70, XLII	João da Igreja	---	Mafra	Ferimentos e fugir da prisão	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «leuara muytos trabalhos», na companhia de D. Fernando de Castro	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 155 / DCRRM, vol. I, p. 175, CXXXVI	João de Góis	Escudeiro do bispo de Évora	---	Ferimentos e fugir da prisão	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde foi gravemente ferido, na companhia do bispo de Évora; serviu, de seguida, em Ceuta	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 100 / DCRRM, vol. I, p. 143, CVII	João Domingues	---	Pardelhas, julgado de Figueiredo (c. Mondim de Basto)	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo (1 ano e meio em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 56v. / DCRRM, vol. I, p. 522, LX	João Domingues	---	Alvações do Corgo, termo de Vila Real	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo reduzido (5 anos na Guarda para 2 anos e meio)
Chanc. D. Afonso V, liv. 12, fl. 96 / DCRRM, vol. II, p. 129, CXXII	João Henriques	Vassalo régio e amo de D. Álvaro Gonçalves de Ataíde, conde de Atouguia	Lisboa	Agressões	Serviu em Ceuta; na armada a Tânger, onde foi gravemente ferido	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 51 / DCRRM, vol. I, p. 65, XXXVIII	João Fragoso	Escudeiro de João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	---	Ferimentos	Na armada palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 51 / DCRRM, vol. I, p. 65, XXXVIII	João Fuseiro	Escudeiro do bispo de Évora	---	Ferimentos	Na armada palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 23, fl. 96v. / DCRRM, vol. I, p. 199, CLXIV	João Gordo	Homem de Garcia de Valdês	---	Homicídio	Serviu em Ceuta; na armada a Tânger; na expedição de D. Fernando de Castro de 1441 e «em outros llogares»	X	---	Degredo (8 anos em Arronches)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 89 / DCRRM, vol. I, p. 108, LXXVII	João Longo	---	Lalim (c. Lamego)	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde foi ferido com uma seta numa perna, de cujo ferimento não recuperou	X	---	Degredo (4 anos em Chaves)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 15v. / DCRRM, vol. I, p. 111, LXXIX	João Martins	---	Zijndo, termo de Vinhais	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 114v. / DCRRM, vol. I, p. 91, LXII	João Mestre	---	Castro Verde	Deixar fugir da prisão, dormir com mulher casada e ferimentos	Retirado da prisão para servir na armada a Tânger na companhia de Gonçalo Godinho	X	---	Multa (600 reais, para João de Pereira, porteiro da Relação do rei)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 31 / DCRRM, vol. I, p. 129, XCVI	João Pais	Criado de Diogo Lopes de Sousa	---	Homicídio	1 ano em Ceuta; na armada a Tânger	X	---	Degredo (não pode morar no local do crime, Tomar, ou a 10 léguas dele)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 14v. / DCRRM, vol. I, p. 114, LXXXIII	João Vasques	---	Palmela	Homicídio, ferimentos e fugir da prisão	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, 6 meses em Ceuta	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 80 /	João Vaz	---	Ermegeira (c. Torres Vedras)	Homicídio e dormir com mulher casada	2 anos e 8 meses em Ceuta; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique; continuou a servir, de seguida, em Ceuta	---	X	---

<i>DCRRM</i> , vol. I, p. 59, XXXIII								
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 32 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 148, CXIV	João Vaz	---	Águeda	Homicídio e fugir da prisão	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, na companhia de Fernão Pereira	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 101v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 661, XI	Lopo Afonso	---	Gouveia	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, na companhia do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 71v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 229, CXCIII	Lopo de Sousa	Escudeiro	Santarém	Homicídio	Na armada a Tânger; serviu, de seguida, em Ceuta	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 15v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 110, LXXIX	Lopo Gil	Vassalo régio	Terras de Basto (c. Cabeceiras de Basto)	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 24 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 100, LXX	Lopo Machado	Escudeiro de Rui da Cunha, prior de Santa Maria de Guimarães	---	Ferimentos, duas agressões e assuada	Mais de 1 ano em Ceuta na companhia de Rui da Cunha; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «levarõ mujtos trabalhos»	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 105v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 148, CXIII	Lopo Pires	Filho de Pero Gonçalves	Tentúgal (c. Montemor-o-Velho)	Homicídio	Serviu no palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique em nome do seu pai, Pero Gonçalves	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 55 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 113, LXXXII	Lopo Rodrigues	Escudeiro de Fernão Martins	---	2 homicídios	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 22 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 45, XIX	Lopo Vaz	Sobrinho de João Anes	Marzagão (c. Carrazeda de Ansiães)	Tirar da prisão	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, provavelmente na companhia do dito infante, sendo indicado o «mujto trabalho que por nosso serviço leuara na dita armada e palanque»	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 106 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 177, CXXXIX	Lourenço Gonçalves	---	Mões, terra de D. Pedro de Castro (c. Castro Daire)	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, «no qual leuara muytos trabalhos»	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 104 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 134, XCIX	Luís Anes	---	Felgueiras, termo do Porto	2 homicídios	Serviu em Ceuta; na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde «leuara muytos trabalhos e fora ferido de feridas que fora em ponto de morte», na companhia de Pêro Vasques Pinto	X	---	Degredo (6 meses em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 49 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 257, CCXX	Luís Eanes	Escudeiro de Gomez Freire, fidalgo da casa real	---	Homicídio	Serviu em Ceuta; na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique; continuou a servir, de seguida, em Ceuta	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 10, fl. 24v. / /	Luís Fernandes	Escudeiro do infante D. Henrique	---	Ferimentos	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento de infante D. Henrique, sendo indicado o serviço que fez «des o primeiro [dia] atee o derradeiro com cauallo e armas e bj ou bij homeês de pee»	X	---	Multa (2000 reais, para a arca da piedade)
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 140v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 157, CXLVIII	Luís Gonçalves	Vassalo régio e criado de Diogo Lopes de Sousa	Lisboa	---	Na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique, onde morreram 2 dos seus homens e recebeu várias feridas graves; é indicado igualmente «asy per outros serviços que nos fezera»	---	X	---

Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 84 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 11, VI	Luís Gonçalves	Escudeiro de D. Fernando de Meneses	Coimbra	Ferimentos	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 100v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 521, LIX	Martim Afonso	---	Vila Soeiro, termo de Linhares	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo reduzido (6 anos na Guarda para 3 anos)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 106 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 143, CVIII	Martim Anes	---	Montemor-o-Novo	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 5 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 252, CCXIV	Martim Cão	---	Vila Viçosa	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo alterado (1 ano em Ceuta para 2 anos em Noudar)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 28 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 207, CCI	Martim Gomes	Vassalo régio e «homem de idade de sessenta anos pouco mais ou menos»	---	Dormir com mulher casada	Serviu na tomada de Ceuta e sua defesa; na armada a Tânger	X	---	Multa (2000 reais, para os porteiros da Relação e para a Chancelaria)
Chanc. D. Afonso V, liv. 4, fl. 53v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 143, CVIII	Martim Gonçalves Rochas	---	Vimieiro (c. Arraiolos)	Homicídio e fugir da prisão	Na armada a Tânger	---	X	(Tem de obter carta de segurança até 15 dias)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 29 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 253, CCXV	Martim Lourenço	Criado de João Alvarez da Cunha	<i>Algicela</i>	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, na companhia de João Álvaro da Cunha	X	---	Degredo (1 ano em Marvão)
Chanc. D. Afonso V, liv. 11, fl. 73v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 32, XXIX	Mem Gonçalves	Escudeiro e criado da duquesa de Borgonha	---	Homicídio	Na armada a Tânger, com «huû moço egualhado» e na companhia de D. Álvaro, na altura bispo de Évora; o seu irmão, Diogo Gomes, serviu em seu nome na guerra contra o infante D. Pedro	X	---	Degredo (6 anos em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 36 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 50, XXIV	Moisés Garite	Judeu e criado do conde D. Pedro	Santarém	Ofensas à autoridade	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique; serviu, de seguida, 6 meses em Ceuta	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 24v. e Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 36v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 36, XIV e <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 507, XLV	Nuno Fernandes de Gouveia/de Aguiar	Cantor do infante D. João	Gouveia	Homicídio	Serviu 18 anos como besteiro do conto, esteve na tomada de Ceuta, onde permaneceu mais de 2 anos; serviu depois nas galés com Palamedes Vasques em Ceuta e foi com o conde D. Pedro no socorro à cidade; antes da armada a Tânger, foi feito porteiro dos besteiros do conto e foi na expedição como carpinteiro	X	---	Degredo reduzido (2 anos em Ceuta para 1 ano)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 26 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 105, LXXIV	Pedro Anes	---	Elvas	Roubo	Na armada e palanque de Tânger, presumivelmente até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Multa (400 reais, para a arca da piedade)
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 100 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 347, CCXCXVIII	Pedro de Beja	Besteiro do conto e filho de Afonso Pires, besteiro de Beja	Beja	Fuga/incumprimento de serviço	O seu pai, besteiro, morreu no cerco de Tânger	X	---	Serviço manual (10 dias a trabalhar no castelo real)
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 6v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 561, XCVI	Pedro Lourenço Canbinas	«homem sinprez e de fraco entender»	Serpa	Deixar fugir da prisão	Estava em Castela amorado quando o seu pai, Lourenço Gomez, e o seu irmão, João Lourenço, foram na armada a Tânger e morreram durante o recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo (1 ano em Ceuta) ou multa (2000 reais, para a chancelaria)

Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 105v. / DCRRM, vol. I, p. 148, CXIII	Pero Gonçalves	Ferreiro	Tentúgal (c. Montemor-o-Velho)	Homicídio	Enviou o seu filho, Gonçalo Pires (criado de João Gomez da Silva), na armada a Tânger, por ser «uelho e cansado e por sentir em seu corpo taes impedimentos» – contudo, Gonçalo Pires morreu antes da expedição e Pero Gonçalves enviou o seu outro filho, Lopo Pires, em seu nome	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 66v. / DCRRM, vol. I, p. 73, XLV	Pero Vivas	---	Santiago do Cacém	Ameaças/instigação à violência e tentativa de homicídio	Os dois filhos serviram na armada a Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 50	Rodrigo Eanes	---	---	Roubo e fugir da prisão	Na armada a Tânger e na Batalha de Alfarrobeira	X	---	Multa (500 reais, para o Esmolermor?)
Chanc. D. Afonso V, liv. 15, fl. 141 / DCRRM, vol. II, p. 285, CCLXXVIII	Rui Lopes	---	Guarda	Homicídio	Serviu em Ceuta; na armada a Tânger e na Batalha de Alfarrobeira (do lado de D. Afonso V)	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 13, fl. 128v. / DCRRM, vol. II, p. 367, CCCXXV	Tomé Pires	«homem pobre e misserauell pessoa»	---	Agressões, homicídio, assuada, violação e tirar da prisão	Na armada a Tânger; de seguida, o infante D. Fernando pediu que o acusado servisse na sua galeota, no qual ele serviu até o navio se perder após 10 meses e meio no Cabo de Trafalgar, ficando o culpado a passar fome e frio; depois, prometeu fazer uma romaria a «Santa Maria de Augua de Lupe» (Guadalupe) – contudo, juntamente a outros, foi apanhado por muçulmanos perto de Tarifa durante 3 meses até às pazes entre Castela e Granada	X	---	Degredo alterado (3 anos em Ceuta para 3 anos no Sabugal)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 9v. / DCRRM, vol. I, p. 72, XLIV	Vasco Afonso	---	Coina (c. Barreiro)	Homicídio e ferimentos	Serviu na tomada de Ceuta; apurado para a armada a Tânger com a sua barca, que foi dada a João Gomes do Avelar, mas uma corda da barca quebrou-se em Setúbal, pelo que não se juntou à frota	X	---	Degredo reduzido (2 anos em Marvão para 1 ano)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 140 / DCRRM, vol. I, p. 172, CXXXIII	Vasco Afonso	Juiz	Benespera, termo de Guarda	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 23, fl. 96v. / DCRRM, vol. I, p. 199, CLXIV	Vasco Anes	Homem de Garcia de Valdês	---	Homicídio	Serviu em Ceuta; na armada a Tânger; na expedição de D. Fernando de Castro de 1441 e «em outros llogares»	X	---	Degredo (8 anos em Arronches)
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 57 / DCRRM, vol. I, p. 581, CXIII	Vasco Anes Grande	Besteiro do conto	Sardoal, termo de Abrantes	Agressões	Serviu como besteiro do conto na tomada de Ceuta e na armada a Tânger	---	X	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 22v. / DCRRM, vol. I, p. 312, CCLXXVII	Vasco Pires	---	Termo de Trancoso	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, «honde levava muytos trabalhos», na companhia do conde de Maria Alva	X	---	Degredo (3 anos em Ceuta)
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 112 / DCRRM, vol. I, p. 179, CXXLI	Vasques Anes Mealha	---	Terena (c. Alandroal)	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique	X	---	Degredo reduzido (8 anos em Terena para mais 3 meses)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 119v. / DCRRM, vol. I, p. 156, CXXII	---	---	Chaves	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, sendo indicado o «muyto trabalho que elle lia pasara»	X	---	Degredo alterado (2 anos em Ceuta para 2 anos no Sabugal)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 48 / DCRRM, vol. I, p. 520, LVIII	Gomes Dias	---	Vila Flor	Homicídio	Na armada a Tânger	Permissão de porte de arma		

Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 122 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 132, XCVII	Pero Gonçalves Matoso	Arcediago de Lagos e camareiro do bispo de Évora	---	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, com “seus cauallos e homens de pee”	Permissão de porte de arma
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 54 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 505, XLII	Aires Afonso	Vassalo régio	Beja	Dívidas	Na armada a Tânger	Carta de quitação (propriedades restituídas)
Chanc. D. Afonso V, liv. 23, fl. 55v. / MARQUES, 1988, vol. I, pp. 397-398	João Vasques	Escudeiro do infante D. Pedro, vassalo régio e tabelião no Julgado de Aguiar	Porto	Homicídio	Na armada e palanque de Tânger até ao recolhimento do infante D. Henrique, “com bestas e armas”, na companhia de Rui Vasques pereira por ordem do infante D. Pedro	Pedido de perdão geral nos capítulos apresentados pela cidade do Porto nas Cortes de Lisboa de 1439
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 7 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 159, CXXVI	Luis Afonso	Barbeiro	Lisboa	Dívidas	Quando foi divulgada a necessidade de socorro de Tânger, foi com Amadis Vasques auxiliar o retiro das tropas portuguesas	Carta de seguro

Tabela 5: Beneficiários (não acusados de crimes) da mercê régia por razão da participação no cerco de Tânger de 1437

Fonte	Tipo de documento	Nome do(s) beneficiado(s)	Categoria social do(s) beneficiado(s)
Chanc. D. Afonso V, liv. 37, fl. 49v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 59-60, LIV	Carta de aposentação	Afonso Esteves Franco	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 10, fl. 68v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 207, CC	Carta de aposentação	Afonso Gonçalves	Carniceiro e besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 94 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 568, CI	Carta de aposentação	Afonso Loução	Acontiado em besta de garrucha
Chanc. D. Afonso V, liv. 12, fl. 66v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 114, CIX	Carta de aposentação	Afonso Pires	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 48 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 162, CLIII	Carta de aposentação	Afonso Rodrigues	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 15, fl. 31v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 4, II	Carta de aposentação	Afonso Vaz	Besteiro de Cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 145 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 610, CXL	Carta de aposentação	Álvaro Fernandes	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 10, fl. 21 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 200, CXCIV	Carta de aposentação	Álvaro Pires	Besteiro da casa régia
Chanc. D. Afonso V, liv. 12, fl. 72v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 115, CX	Carta de aposentação	Álvaro Preto	Barbeiro
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 57v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 163, CLIII	Carta de aposentação	Diogo Afonso	Frade e escudeiro do infante D. Fernando
Chanc. D. Afonso V, liv. 13, fl. 88 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 577, DLXXIII	Carta de aposentação	Fernando Esteves	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 32 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 220, CLXXXI	Carta de aposentação	Fernando Esteves	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 9 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 256, CCXVIII	Carta de aposentação	Gomes Lourenço	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 6v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 216, CLXXVIII	Carta de aposentação	Gomes Vaz	Besteiro da camara

Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 33v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 222, CLXXXIII	Carta de aposentação	Gonçalo Gomes	Besteiro do conto
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 44v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 352, CCCIV	Carta de aposentação	Gomes Martins	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 11, fl. 120 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 54, XLIX	Carta de aposentação	Gomes Vaz	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 11, fl. 131 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 82, LXXX	Carta de aposentação	Gonçalo Eanes Ponço	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 35, fl. 107v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 662, XII	Carta de aposentação	Gonçalo Martins	Besteiro do conto
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 102v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 187, CXLIX	Carta de aposentação	Gonçalo Pires	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 23, fl. 47v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 213, CLXXIV	Carta de aposentação	Gonçalo Pires	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 30 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 86, LVII	Carta de aposentação	João Afonso	Carpinteiro e porteiro dos besteiros do conto de Lisboa
Chanc. D. Afonso V, liv. 37, fl. 130v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 55, XLX	Carta de aposentação	João Afonso	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 48 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 161, CLII	Carta de aposentação	João Afonso Barroso	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 87v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 3, I	Carta de aposentação	João Eanes	Besteiro de cavalo e «meestre de fazer bestaas»
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 95 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 305, CCLXX	Carta de aposentação	João Vaz	Vassalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 15, fl. 7 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 224, CCXVII	Carta de aposentação	Lopo Esteves	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 10, fl. 103v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 199, CXCIII	Carta de aposentação	Lourenço Eanes Calvino	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 13, fl. 98 / <i>DCRRM</i> , vol. II, pp. 483-484, CDLX	Carta de aposentação	Lourenço Gomes	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 13, fl. 32v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 581, DLXXVI	Carta de aposentação	Martim Afonso	Besteiro de cavalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 20 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 250, CCXII	Carta de aposentação	Martim de Aiom	Besteiro do conto
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 103v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 97, LXVII	Carta de aposentação	Martim Anes	Besteiro do conto
Chanc. D. Afonso V, liv. 15, fl. 61v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 294, CCLXXXIV	Carta de aposentação	Pero Vaz Testa Branca	Porteiro dos besteiros de cavalo de Leiria
Chanc. D. Afonso V, liv. 15, fl. 48 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 260, CCL	Carta de aposentação	Rodrigo Afonso	Alfaiate e besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 12, fl. 66v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 114, CIX	Carta de aposentação	Rodrigo Eanes	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 15, fl. 121v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 245, CCXXXVI	Carta de aposentação	Rodrigo Eanes	Besteiro da camara
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 36 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 301, CCLXIV	Carta de aposentação	Rui Ferreira	Vassalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 15v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 542, LXXIII	Carta de aposentação	Rui Lourenço	Homem de D. Afonso, duque de Bragança

Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 119v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 158, CXXV	Alvará de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Aires Afonso Zaralho	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 1 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 81, LII	Alvará de isenção de serviço (com cavalo e armas)	Afonso Eanes Montouto	Vassalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 93v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 81, LII	Alvará de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Álvaro Gonçalves	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 124v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 155, CXXI	Alvará de isenção de serviço (de besteiros)	Gonçalo Afonso / Gil Martins	Besteiros do conto e homens de pé de D. Fernando de Meneses
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 164v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 527, LXXVI	Alvará de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Gonçalo Eanes	Besteiro do conto
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 76v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 107, LXXVI	Alvará de isenção de serviço (de besteiro do conto)	João Galego	Besteiro do conto
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 122v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 158, CXXIV	Alvará de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Lourenço Fernandes	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 122v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 370, CCCXXIII	Carta de isenção de serviço (2ª carta ao mesmo indivíduo)	Aires Afonso Zaralho	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 2 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 589, CXXI	Carta de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Afonso Eanes	Alfaiate (?)
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 26v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 314, CCLXXVIII	Carta de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Diogo Pires	«de linhagem de boos cavalleiros e escudeiros»
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 103v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 536, LXXIII	Carta de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Manuel Afonso	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 8v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 255, CCXVII	Carta de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Martim Lourenço	Vassalo e tabelião das notas de Lisboa
Chanc. D. Afonso V, liv. 23, fl. 97v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 198, CLXIII	Carta de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Nuno Gonçalves	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 18v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 309, CCLXXIII	Carta de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Rodrigo Esteves	Cavaleiro do infante D. Henrique
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 53 / 	Carta de isenção de serviço (de besteiro do conto)	Vicente Anes	Sapateiro
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 58v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 92, LXIII	Carta de coutada (a uma herdade)	Martim Esteves Boto	Vassalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 102v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 187, CXLIX	Carta de coutada (2ª carta ao mesmo indivíduo)	Martim Esteves Boto	Vassalo
Chanc. D. Afonso V, liv. 4, fl. 4v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 48, XLII	Carta de licença (de andar de mula e armas)	Estêvão Miles	Inglês de Bristol
Chanc. D. Afonso V, liv. 12, fl. 9v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 99, XCVII	Carta de licença (de pedir esmola)	Leonor Rodrigues	Mãe de um homem feito cativo em serviço em Tânger
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 49 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 63, XXXVI	Carta de ofício (de couteiro)	João Vaz	Escudeiro de Vasco Anes
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 74 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 116-118, LXXXV	Carta de ofício (de recebedor dos 10 reais para Ceuta)	Vasco Jorge	Escudeiro do infante D. Henrique
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 48 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 162, CLIII	Carta de privilégio	Gonçalo Botelho	Escrivão do Desembargo e secretário do bispo de Évora
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 118 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 609, CXXXIX	Carta de privilégio	João Galvão	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 1v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 82, LIII	Carta de tença (100.000 libras)	João Fernandes Avilês	Escrivão do almoxarifado de Portalegre
Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 155 / 	Carta de tença (de um moio de trigo por ano)	Moreima	Moura e viúva de Cide Omar, morto em Fez em serviço do infante D. Fernando

<i>DCRRM</i> , vol. I, p. 155, CXXI			
Chanc. D. Afonso V, liv. 37, fl. 128v. / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 55-57, LI	Carta de besteiro de cavalo	Baltasar Vicente Mateus	Oleiro
Chanc. D. Afonso V, liv. 1, fl. 236 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 615, CXLVI	Carta de brasão de armas	Gil Simões / Vicente Simões	Cavaleiro e criado do rei / escudeiro da casa régia
Chanc. D. Afonso V, liv. 1, fl. 230 / <i>DCRRM</i> , vol. II, p. 657, VI	Carta de legitimação	Diogo Lopes	Cavaleiro da casa do infante D. Henrique
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 25 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 510, XLVII	Carta de quitação	João Álvares	Tabelião do paço de Lisboa e criado do infante D. Fernando
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 71 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 159, CXXVI	Carta de segurança	Luís Afonso	Barbeiro

Tabela 6: Nobres/senhores com homiziados nas respetivas companhias

Nobre/Senhor	N.º de homiziados
Infante D. Henrique	7
D. Álvaro de Abreu, bispo de Évora	5
D. Fernando de Castro	4
D. Fernando de Noronha, conde de Vila Real	2
Diogo Lopes de Sousa	2
Fernão Martins Alcaforado	2
Garcia de Valdês	2
Infante D. Fernando	2
Rui da Cunha, prior de Santa Maria de Guimarães	2
Afonso Mestre, confessor do infante D. Henrique	1
D. Afonso, Comendador (?) ⁴⁶⁰	1
D. Duarte de Bragança	1
D. Fernando, Conde de Arraiolos	1
D. Fernando de Contreiras	1
D. Fernando de Meneses	1
Diogo Gil Ferreira	1
Fernão Coutinho	1
Fernão Pereira	1
Fernão Vasques de Castelo Branco	1
Gonçalo Godinho	1
Gonçalo Martins, criado do infante D. Henrique	1
João Álvares da Cunha	1
João Falcão, cavaleiro da casa do infante D. Pedro	1
João Rodrigues Coutinho	1
Lopo Vasques, Comendador do Casal	1
Mestre Gonçalo, bacharel em Física	1
Pero Vasques Pinto	1
Rui Gomes da Silva	1
Rui Vasques Pereira	1
Vasco Fernandes Coutinho, (futuro) conde de Marialva	1
S.I.	74

⁴⁶⁰ Apesar das diligências prosopográficas efetuadas, não foi possível apurar a identidade deste indivíduo, «[Dom] Afonso Comendador» (em *DCRRM*, vol. I, pp. 61-62), ou a sua respetiva Ordem. O cruzamento com as obras de referência para o estudo das Ordens Militares e da casa senhorial do infante D. Henrique – nomeadamente de Luís Filipe Oliveira (*A Coroa, os Mestres e os Comendadores: As Ordens Militares de Avis e de Santiago, 1330-1449*, de 2009), João Silva de Sousa (*A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, de 1991) e Isabel L. Morgado de Sousa e Silva (*A Ordem de Cristo, 1417-1521*, de 2002) – revelou-se infrutífero. Nenhuma destas obras regista um comendador denominado «Afonso» cuja atuação possa ser associada, com segurança, à expedição de Tânger de 1437, pelo que a escassez informativa da fonte impede uma identificação conclusiva.

Tabela 7: Profissão/categoria social/parentesco e local de origem das vítimas

Fonte	Nome	Crime de que foi vítima	Profissão/categoria social/parentesco	Local de origem
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 36 / DCRRM, vol. I, XXIV, p. 50	Abrão Carpalho	Ofensas à autoridade	Almotacé e judeu	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 9v. / DCRRM, vol. I, p. 72, XLIV	Afonso Anes Gamolles / Maria Anes	Homicídio / Ferimentos	--- / Mulher de Afonso Anes Gamolles	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 12, fl. 96 / DCRRM, vol. II, p. 129, CXXII	Afonso Bernardes	Agressões	---	Lisboa
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 119v. / DCRRM, vol. I, p. 156, CXXII	Afonso Botelho / João do Franco	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 15, fl. 141 / DCRRM, vol. II, p. 285, CCLXXVIII	Afonso Eanes	Homicídio	«amigo especial» do culpado	Guarda
Chanc. D. Afonso V, liv. 35, fl. 45v. / DCRRM, vol. II, p. 657, VII	Afonso Eanes de Redondelo	Homicídio	---	Rebordondo, termo de Chaves
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 47v. / DCRRM, vol. I, p. 134, XCIX	Afonso Gil	Homicídio	Moleiro	Gasconha
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 51 / DCRRM, vol. I, p. 65, XXXVIII	Afonso Munhoz	Ferimentos	Moço	Évora
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 83 / DCRRM, vol. I, pp. 278-279, CCXL	Afonso Pires	Homicídio	---	Guardão (c. Tondela)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 108v. / DCRRM, vol. I, p. 143, CVII	Afonso Pires	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 49 / DCRRM, vol. I, p. 257, CCXX	Afonso Preto	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 28 / DCRRM, vol. II, p. 207, CCI	Afonso Vicente	Dormir com mulher casada (o culpado com a sua mulher)	---	Almada
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 79v. / DCRRM, vol. I, p. 512, XLIX	Álvaro Anes / André Vicente / João Lourenço / ---	Ferimentos	--- / --- / --- / Mulher de André Vicente (2ª vítima)	Mafra / Asseiceira (c. Rio Maior ou Mafra) / Mafra / Asseiceira (c. Rio Maior ou Mafra)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 53v. / DCRRM, vol. I, p. 67, XL	Álvaro Anes / João Lourenço	Ferimentos	Filho e pai (respetivamente)	Almada
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 79v. / DCRRM, vol. I, p. 70, XLII	Álvaro Anes / João Lourenço / Gonçalo Galego / «outro sy moradores em [Mafra]»	Ferimentos	---	Mafra
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 49v. / DCRRM, vol. I, p. 54-56, XXVIII	Álvaro Magro	Homicídio	Compadre do culpado	Vila Cova, termo de Barcelos

Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 24 / DCRRM, vol. I, p. 100, LXX ⁴⁶¹	Álvaro Pires (1) / Fernando Afonso (2) / Gil Fernandes (3) / Gonçalo Afonso (4) / João Álvares (5) / Pedro Gonçalves (6) / Rui da Cunha (7) / Vasco da Castanheira (8)	Ferimentos, duas agressões e bandos e assuada	Pai de João Álvares (5ª vítima) e sendeiro de Rui da Cunha (7ª vítima) (1) / Sendeiro de Rui da Cunha (7ª vítima) (2) / Escudeiro do arcebispo de Braga (3) / --- (4) / Filho de Álvaro Pires (1ª vítima) e sendeiro de Rui da Cunha (7ª vítima) (5) / Barbeiro (6) / Prior de Santa Maria de Guimarães (7) / Homem de Rui da Cunha (7ª vítima) (8)	--- (1) / --- (2) / --- (3) / São Pedro de Sorreira, termo de Guimarães (4) / --- (5) / Guimarães (6) / Guimarães (7) / --- (8)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 100 / DCRRM, vol. I, p. 143, CVII	Antão de Pardelhas	Homicídio	---	Pardelhas, julgado de Figueiredo (c. Mondim de Basto)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 24 / DCRRM, vol. I, p. 37, XV	Beatriz Afonso	Homicídio	Mulher do culpado	Setúbal
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 140 / DCRRM, vol. I, p. 172, CXXXIII	Catarina Aires	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 20v. / DCRRM, vol. I, p. 56, XXX	Catelina Anes	Homicídio	Mulher do culpado	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 47 / DCRRM, vol. I, p. 60, XXXIV	Catelina Lourenço	Rapto	Mulher de João Esteves Veigo	Serpa
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 56 / DCRRM, vol. I, p. 150, CXVI	Diogo Afonso	Homicídio	---	Sezulfé, termo de Bragança
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 72v. / DCRRM, vol. I, p. 160, CXXXVIII	Diogo Afonso	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 4, fl. 53v. / DCRRM, vol. II, p. 190, CLXXXIII	Diogo Afonso	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 73 / DCRRM, vol. I, p. 68, XLI	Diogo Afonso Girão	Roubo	---	Lagos
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 22v. / DCRRM, vol. I, p. 312, CCLXXVII	Diogo Martins	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 107v. / DCRRM, vol. I, p. 154, CXX	Estaço	Homicídio	Filho de Martin Gilardes	Meã, concelho de Parada de Ester (c. Castro Daire)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 80 / DCRRM, vol. I, p. 59, XXXIII	Estevão Giraldes	Homicídio	---	Abrunheira, termo de Torres Vedras
Chanc. D. Afonso V, liv. 35, fl. 45v. / ---	Estevão Martins	Homicídio	Hortelão	Évora

⁴⁶¹ Carta de perdão aos irmãos Lopo Machado e Álvaro Machado, onde foram identificadas oito vítimas. Na tabela, estas estão identificadas por ordem com um número entre parênteses, para facilitar a leitura.

DCRRM, vol. II, p. 494, CDLXXIII				
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 20 / DCRRM, vol. I, p. 75, XLVII	Fernão Gralho	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 48 / DCRRM, vol. I, p. 520, LVIII	Fernão Machado	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 13, fl. 128v. / DCRRM, vol. II, p. 367, CCCXXV	Fernão Nunes / Luís Afonso / Luís Álvares / João Martins / Maria Vaz	Assuada / Assuada / Ferimentos / Homicídio / Violação	Clérigo de missa / Clérigo de ordens menores em Viseu / Criado do duque de Bragança, D. Afonso / --- / Mulher de Gonçalo Madraço	Viseu / Viseu / --- / --- / ---
Chanc. D. Afonso V, liv. 11, fl. 73v. / DCRRM, vol. II, p. 32, XXIX	Fernão Rodrigues <i>mal talha</i>	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 66v. / DCRRM, vol. I, p. 73, XLV	Fernão Vasques	Ameaças/instigação à violência e tentativa de homicídio	Escrivão da coudelaria	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 79 / DCRRM, vol. I, p. 58, XXXI	Fernando Álvares	Homicídio	---	São Miguel do Couto do Bispo de Sanhoane Darcas (?) (c. Santa Marta de Penaguião?)
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 155 / DCRRM, vol. I, p. 175, CXXXVI	Frei Fernando	Ferimentos	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 35 fl. 45v. / 	Gabriel Gonçalves	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 55 / DCRRM, vol. I, p. 113, LXXXII	Gonçalo / Mícia Vasques	Homicídio	Criado do culpado / Mulher do culpado	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 7v. / DCRRM, vol. I, p. 66-67, XXXIX	Gomes Martins	Dormir com mulher casada (o culpado com a sua mulher)	---	Setúbal
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 5 / DCRRM, vol. I, p. 16, XI	Gonçalo Anes	Ferimentos	---	Bretiande (c. Lamego)
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 117 / DCRRM, vol. I, p. 185, CXLVII	Gonçalo Anes	Homicídio	Mancebo de soldada	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 42v. / DCRRM, vol. I, p. 12, VII	Gonçalo Anes de Levada	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 71v. / DCRRM, vol. I, p. 229, CXCIII	Gonçalo Gil	Homicídio	Alfaiate	Santarém
Chanc. D. Afonso V, liv. 10, fl. 24v. / DCRRM, vol. II, p. 157, CXLVIII	Gonçalo Gonçalves	Ferimentos	Clérigo	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 106 / DCRRM, vol. I, p. 177, CXXXIX	Gonçalo Pires de Vila Boa	Homicídio	---	Mões, terra de D. Pedro de Castro (c. Castro Daire)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 62 / DCRRM, vol. I, p. 62, XXXV	Inês	Violação	Filha de João Anes	Ilhas, termo de Mafra
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 84 / 	João Afonso	Homicídio	---	Lagos

DCRRM, vol. I, p. 275, CCXXXVII				
Chanc. D. Afonso V, liv. 3, fl. 19 / DCRRM, vol. II, p. 149, CXXII	João Afonso Curto	Ferimentos	---	Elvas
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 76v. / DCRRM, vol. I, p. 64, XXXVII	João Afonso <i>Pica na Jarra</i>	Homicídio	---	Celorico da Beira
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 43 / DCRRM, vol. I, p. 109, LXXXVIII	João Anes	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 104 / DCRRM, vol. I, p. 134, XCIX	João Costas / Maria Freixeiro	Homicídio	--- / Mulher do culpado	--- / Figueiras, termo do Porto
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 3v. / DCRRM, vol. I, p. 523, LXII	João de Rates	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 12 / DCRRM, vol. I, p. 77, XLIX	João Domingues Solas	Rixa pública	Pescador	Lisboa
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 106 / DCRRM, vol. I, p. 143, CVIII	João Fernandes	Homicídio	Cozinheiro do conde D. Pedro	
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 57v. / DCRRM, vol. I, p. 74, XLVI	João Goffe	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 59v. / DCRRM, vol. I, p. 71, XLIII	João Lourenço	Homicídio	Cunhado do culpado	Telheiras, termo de Lisboa
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 14v. / DCRRM, vol. I, p. 114, LXXXIII	João Martins / Martim Anes Pinheiro / Vasco Esteves	Ferimentos / Ferimentos / Homicídio	Primo de Martim Anes Pinheiro (2ª vítima) / Primo de João Martins (2ª vítima) / ---	--- / --- / Abrantes
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 29v. / DCRRM, vol. I, p. 51, XXV	João Martins Morração	Homicídio	---	Lisboa
Chanc. D. Afonso V, liv. 35, fl. 101v. / DCRRM, vol. II, p. 661, XI	Lopo Afonso	Homicídio	---	Gouveia
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 42v. / DCRRM, vol. I, p. 191, CLV	Lopo Afonso	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 25, fl. 80 / DCRRM, vol. I, p. 292, CCLIV	Lopo Anes	Homicídio	Filho de João Afonso terceiro	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 31 / DCRRM, vol. I, p. 129, XCVI	Lopo Fernandes	Homicídio	Criado de Pero Vasques de Almeida	Tomar
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 15v. / DCRRM, vol. I, p. 110, LXXIX	Lopo Teixeira	Homicídio	Cunhado do culpado	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 103 / DCRRM, vol. I, p. 130, XCVII	Lourenço Martins	Roubo e agressões	Jurado e porteiro do concelho	(Bragança?)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 56v. / DCRRM, vol. I, p. 522, LX	Luís da Coregeira / Pedro Afonso	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 5 / /	Luzia Pires	Homicídio	Mulher do culpado	Vila Viçosa

<i>DCRRM</i> , vol. I, p. 252, CCXIV				
Chanc. D. Afonso V, liv. 27, fl. 33 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 219, CLXXX	Mãe Vicente	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 2, fl. 112 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 179, CXLI	Martim Anes	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 29 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 253, CCXV	Martim Salvado	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 122 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 132, XCVII	Martins Morracão	Homicídio	---	Silves
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 26 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 105, LXXIV	Martim Vicente	Roubo	---	Elvas
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 84 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 11, VI	Pedro Afonso	Ferimentos	---	Coimbra
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 89 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 108, LXXVII	Pedro Anes	Homicídio	Filho de Maria Domingues	Lazerim (c. Lamego)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 69 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 106, LXXV	Pedro Boi	Homicídio	---	Vila Ruiva (c. Cuba)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 38 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 17, XI	Pero de Ceiroll	Homicídio	Almocreve	Santarém
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 2v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 14, IX	Pero Gomes	Homicídio	Cantor da capela (chantre) de D. Duarte	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 40v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 318, CCLXXXII	Pero Nunes Picudo	Agressão	Juiz e lavrador	Celorico da Beira
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 83v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 157, CXXIII	Pero Sanches	Homicídio	Castelhano	Castela
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 24v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 36, XIV	Rodrigo Anes	Homicídio	Tabelião	Alcácer do Sal
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 48 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 99, LXIX	Rodrigo Afonso	Homicídio	---	Vilartão, termo de Monforte do Rio Livre (c. Chaves)
Chanc. D. Afonso V, liv. 24, fl. 22 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 256, CCXIX	Rodrigo Afonso	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 114v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 91, LXII	Rodrigo Barbo	Dormir com mulher casada (ou violação, da sua mulher) e ferimentos	---	Castro Verde
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 105v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 148, CXIII	Rodrigo Esteves	Homicídio	---	Tentúgal
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 77 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 93, LXIV	Vasco Anes	Dormir com mulher casada (o culpado com a sua mulher)	---	Lajeosa, termo do Casal da comarca da Beira (c. Oliveira do Hospital)
Chanc. D. Afonso V, liv. 18, fl. 15v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 112, LXXXI	Vasco Gonçalves	Homicídio	---	Vilar de Ossos (c. Vinhais)
Chanc. D. Afonso V, liv. 19, fl. 53v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 94, LXV	Vicente Afonso / Vicente Gonçalves <i>Busca Arrojo</i>	Homicídio	---	Cadaval
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 57 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 581, CXIII	Vicente Gonçalves	Agressões	Porteiro	Sardoal, termo de Abrantes

Chanc. D. Afonso V, liv. 34, fl. 50	«hũum castelãao»	Roubo	Castelhano	Castela
Chanc. D. Afonso V, liv. 5, fl. 21v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 311, CCLXXV	«hũum homem»	Roubo	---	Louriceira (c. Alcanena)
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 20v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 123, XC	«hũum homem»	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 100v. / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 521, LIX	«hũum homem»	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 7 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 530, LXX	«hũum homem»	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 23, fl. 55v.	«hũum homem»	Homicídio	---	---
Chanc. D. Afonso V, liv. 20, fl. 75 / <i>DCRRM</i> , vol. I, p. 525, LXIV	«hũum moço»	Homicídio	---	Lisboa